

DIARIO OFFICIAL

Muel Quericke.
Caixa do Correio n. 1.386.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO L — 23.ª DA REPUBLICA — N. 164

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 16 DE JULHO DE 1911

As assignaturas do Diario «Officia» são pagas adiantadamente: na Capital Federal, à Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, às Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional e às Alfândegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	1\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1:500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.

As publicações serão recebidas até às 11 horas da noite.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.816, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Guerra.

Decreto n. 8.825, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$ para os estudos dos melhoramentos e ramos necessarios da rede de viação ferrea cearense.

Decreto n. 8.835, que approva o regulamento para a Bibliotheca Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patri nonto e da Recebedoria do Districto Federal — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral do Expediente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Manufactora Progresso e balancetes da Companhia Commercio e Navegação e Fabrica de Tecidos Botafogo.

PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DE RETO N. 8.816 — DE 5 DE JULHO DE 1911 (°)

Approva o Regulamento da Secretaria de Estado da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 25 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar o regulamento da Secretaria de Estado da Guerra, que com este baixa, assignando pelo general de div. ao Emygdio Dantas Barreto, ministro de Estado da Guerra, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911, 93.ª da Independencia e 23.ª da Republica.

HERNES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

Regulamento da Secretaria de Estado da Guerra

TITULO I

Organização geral

Art. 1.º O ministro da Guerra, como agente do Presidente da Republica, para o exercicio dos poderes conferidos pela Constituição sobre as forças de terra, está á testa de toda a administração do respectivo ministerio, cuja Secretaria de Estado comprehende um Gabinete, uma Direcção de Expediente, com o pessoal da antiga Secretaria da Guerra, uma Direcção de Contabilidade, com o pessoal da antiga Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, tres departamentos e um Serviço de Justiça, com as seguintes attribuições:

Departamento Central—Negocios de interesse geral e economia interna da repartição.

Departamento da Guerra—Questões de commando, isto é, concernentes á applicação constitucional das forças de terra, e, consequentemente, á sua organização, regimen, armamento, distribuição, saude e mobilização.

Departamento da Administração—Negocios concernentes ao provimento das necessidades materiais do Exercito, isto é, a subsistencia, fardamento, a quartelamento, remount, etc.

Serviço de Justiça—Questões de direito relativas á sancção dos actos do commando e da administração militar.

TITULO II

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS NO GABINETE E DIRECÇÕES DE EXPEDIENTE E DE CONTABILIDADE

Art. 2.º O Gabinete (abreviadamente G.) comprehende o Estado-Maior do Ministerio.

Art. 3.º Ao Estado-Maior incumbem:

a) estudar as questões que o ministro reserve para serem estudadas sob suas vistas;
b) examinar os papeis submettidos a despacho do Ministro, instruindo-os com o seu parecer, quando julgar necessario;
c) receber a correspondencia reservada;
d) abrir e distribuir toda a correspondencia recebida directamente;

e) minutar a correspondencia reservada e a que tiver de ser expedida directamente pelo Gabinete;

f) e pedir a correspondencia urgente;

g) remetter diariamente á Direcção de Expediente não só os papeis despachados pelo ministro como as minutas do expediente folio no Estado-Maior que convenha registrar;

h) protocoliar os papeis expeditos e recebidos directamente;

i) tratar de negocios relativos a commissões especiaes;

j) archivar os papeis que, por sua natureza, devam ficar no Estado-Maior do ministro;

k) executar os serviços de ordenança;

l) ter a seu cargo o livro agora criado com o titulo de Ordens do Gabinete, em que se registrarão as que forem transmittidas aos departamentos e direcções da Secretaria do Ministerio da Guerra.

Parágrafo unico. Os chefes dos respectivos departamentos e direcções mandarão diariamente um official ou empregado receber as ordens do Gabinete que tiverem de transitar pelas mesmas dependencias.

Art. 4.º A Direcção de Expediente comprehende duas secções.

Art. 5.º Compete ás secções:

A' 1.ª—secção do protocollo:

a) organizar e dirigir o serviço de protocollo;

b) lançar em livros especiaes os actos expeditos pelo ministro;

c) extractar ou copiar os actos que tenham de ser enviados ao Departamento Central para a publicação na Imprensa Militar;

d) archivar os documentos que, por sua natureza, não devam ser archivados na Direcção de Contabilidade e nos departamentos;

e) remetter á Directoria de Contabilidade e aos departamentos os processos destinados aos respectivos arquivos;

f) ter a seu cargo os serviços de chancellaria.

Art. 2.º — Direcção de redacção:

a) redigir as mensagens ao Congresso Nacional, decretos, portarias, avisos, instrucções e quaesquer outras peças que se tornarem necessarias ao cumprimento dos despachos e ordens do ministro;

b) expedir, devidamente numerada, toda a correspondencia do ministro, salvo as restricções do art. 3.º, alinea e;

c) registrar os decretos, portarias especiaes e outros papeis que exigirem essa formalidade;

d) communicar, por meio de memorandum (modelo anexo), aos departamentos interessados, os termos integrais dos despachos do ministro, sempre que os papeis em que forem lançados não lhes sejam devolvidos ou quando tratam de assumptos que exijam estudos concentrados;

e) organizar o relatorio annual do ministro.

Art. 6.º A Direcção de Contabilidade comprehende tres secções e um cofre anexo, competindo:

a) liquidar as vantagens dos officiaes reformados;

b) processar e escripturar, para pagamento, folhas e recibos de vencimentos de officiaes effectivos e reformados de qualquer milicia e de empregados militares e civis;

c) operar todas as receitas e despesas militares;

d) averbar toda a receita e despesa que tiver de ser realizada pelo cofre, impugnando a que não estiver de accordo com os orçamentos e creditos;

e) informar sobre consignações que tenham de ser estabelecidas, augmentadas, reduzidas ou suspensas;

f) examinar, para os fins de direito, os documentos das despesas realizadas por conta dos creditos distribuidos;

g) organizar as tabellas do orçamento do Ministerio, centralizando as parciaes deste e de todas as dependencias da secretaria;

h) assegurar o serviço de fundos no que diz respeito á distribuição de creditos aos agentes encarregados de ordenar despesas;

i) organizar tabellas explicativas dos creditos que devem ser solicitados;

j) preparar o balanço geral do Ministerio, reunindo e examinando os parciaes de todas as suas dependencias;

k) informar sobre duvidas propostas pelo Thesouro Nacional, intendencias, caixas militares e repartições da Fazenda a respeito de vencimentos;

l) manter em dia a escripturação e contabilidade relativas ás despesas realizadas por conta dos creditos distribuidos para qualquer fim ou serviço, mediante balancetes mensaes e outras informações pedidas ás dependencias da secretaria ou do Ministerio, aos consulados, legações, repartições de Fazenda e agentes encarregados de ordenar despesas ou enviadas pelos mesmos;

m) regular os processos de divida de exercicios findos e encerrados;

n) exercer fiscalização sobre os responsaveis, abrindo assentamento aos mesmos, examinando moral e arithmeticamente as despesas feitas por conta dos creditos distribuidos e classificando-as convenientemente;

o) apurar a responsabilidade dos agentes de execução, tomando conta dos mesmos por dinheiro ou materiaes destinados ao serviço respectivo, notando as negligencias ou irregularidades encontradas nos pagamentos feitos pelas caixas militares, repartições de Fazenda, depositos de material etc., e indicando os responsaveis e o meio de sanar e evitar a reprodução dessas faltas, tudo sem prejuizo das leis de Fazenda e do estatuido pelo Tribunal de Contas;

p) rever os calculos das tabellas explicativas para a fixação dos valores das etapas, dietas e forragens em todas as guarnições e escripturaes;

q) escripturar os balancetes dos conselhos administrativos, examinar, verificar e especializar os saldos e deficits;

r) celebrar os contractos que forem determinados e examinar os feitos nos estabelecimentos militares, intendencias e corpos e remettel-os ao serviço de justiça quando assim o entender o ministro para dizer sobre o lado juridico; sendo, quando voltarem, submettidos á approvação e enviados ao Tribunal de Contas, e reclamar pelo estricto cumprimento de suas disposições, representando de modo que sejam multados os infractores das clausulas ajustadas;

s) satisfazer as ordens de pagamento das autoridades que tenham competencia para determinalo;

t) escripturar a receita e despesa do respectivo cofre;

u) organizar os balancetes mensaes e definitivos do cofre e regular as contas de suas operações;

v) examinar e instruir em os necessarios documentos e informações os negocios de sua competencia que devam subir a despacho ministerial;

w) processar as habilitações para a percepção do montepio dos funcionarios civis do Ministerio no Districto Federal e examinar os processos da mesma natureza preparados nas repartições competentes nos Estados, verificando si estão de accordo com as disposições que regem a especie;

x) preparar os processos de aposentadoria dos funcionarios civis do Ministerio no Districto Federal e examinar os que forem preparados nas repartições competentes nos Estados, verificando si estão de accordo com os preceitos da lei que regula as aposentadorias e si a contagem do tempo de serviço está feita com exactidão;

y) organizar as tabellas de orçamento relativas a despesas com expediente, material e pessoal da secretaria, discriminação das verbas para tal fim e fiscalização do seu emprego;

z) fazer-se representar em todas as concorrências publicas para fornecimento ás repartições da Guerra realizadas nesta Capital.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO PESSOAL DO GABINETE E DAS DIRECÇÕES DE EXPEDIENTE E DE CONTABILIDADE

Art. 7.º Incumbe:

a) ao chefe do Gabinete dirigir os trabalhos do Estado-Maior;

b) distribuir os papeis pelos departamentos, direcções do Expediente e de Contabilidade;

c) aos adjuntos, auxiliares immediatos do chefe do Gabinete executar os trabalhos que o mesmo lhes designar;

d) aos ajudantes de ordens fazer o serviço de ordenança sob a direcção do mais graduado e immediata inspecção do Ministro.

Parapho unico. O serviço de ordenança comprehende a escala do serviço, correspondencia pessoal do ministro, representações, cumprimentos e registro de apresentação de officiaes.

e) ao director da Direcção do Expediente:

Dirigir os trabalhos da Direcção de Expediente;

Mandar organizar as folhas de pagamento do pessoal do gabinete do ministro e da Direcção;

Propor os empregados da Direcção, emposal-os e distribuil-os pelas secções, conforme as necessidades do serviço;

Dirigir-se directamente ao ministro sobre os assumptos da Direcção.

f) ao director da Direcção de Contabilidade:

Executar e fazer executar as leis, decretos, regulamentos, avisos e ordens referentes á contabilidade e mais serviços da Direcção;

Apresentar mensalmente ao ministro a demonstração dos saldos das rubricas do orçamento referentes aos serviços respectivos;

Submettor directamente ao Tribunal de Contas os resumos dos balancetes mensaes, e á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, além do balanço mensal, o definitivo no fim do exercicio;

Solicitar, em nome do ministro, do Tribunal de Contas, Thesouro Nacional, delegacias fiscaes, alfandegas e de todas as autoridades administrativas do Exército e commandos militares as informações e esclarecimentos necessarios;

Corresponder-se directamente com o ministro sobre os assumptos que lhe estão affectos;

Estar sempre ao corrente da situação dos fundos e das ordens de despesas, liquidações e pagamentos;

Fazer apurar e submeter ao julgamento do Tribunal de Contas, com o seu parecer, os resumos dos processos de tomadas de contas dos responsaveis;

Remetter impreterivelmente ao ministro, com a sua rubrica, no dia 21 de cada mez ou no dia anterior, si aquelle for feriado, para que este solicite do Ministerio da Fazenda o necessario supprimento de dinheiro, o orçamento da despesa mensal a effectuar pela respectiva caixa e a synopse da que foi effectuada, assignados pelo pagador;

Fazer expedir guias ou cadernetas aos officiaes, empregados militares e civis, quando em marcha, remettendo á competente caixa militar ou estação de Fazenda;

Propor os empregados da Direcção, dar-lhes posse e distribuil-os pelas secções.

Aos demais funcionarios destas direcções competem os serviços concernentes ás suas categorias, de accordo com os respectivos regimentos internos que forem expedidos.

CAPITULO III

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO CENTRAL

8.º O Departamento Central (abreviadamente) comprehende quatro secções, além da portaria, serviço

nicos, telegraphicos, de correio e transporte e da Imprensa Militar.

Art. 9.º As secções competem :

A' 1.ª — secção de protocolo :

a) as questões de interesse geral e as que não forem affectas a outros departamentos e às direcções de Expediente e de Contabilidade ;

b) o protocollo geral de entrada de todos os papeis não dirigidos ao Estado Maior do ministro ;

c) a distribuição dos papeis pelos departamentos, gabinete e direcções de Expediente e de Contabilidade ;

d) o expediente do chefe do departamento ;

e) o archivo do D. G. ;

f) a organização e distribuição do boletim interno da secretaria.

A' 2.ª — secção :

a) as publicações no *Diário Official* ;

b) as questões relativas a officiaes reformados e a officiaes em disponibilidade, excetuadas as restricções contidas em outros artigos deste regulamento ;

c) o quadro dos inferiores, organizado de accordo com a lei n. 1.869, de 4 de janeiro de 1908, art. 125, e questões de assentamento, promoções, namoções, demissões e licenças dos mesmos ;

d) o registro de alterações que devam ser consignadas no Almanak do Ministerio da Guerra ;

e) o registro de patentes ;

f) os negocios relativos ás praças reformadas ;

g) os negocios relativos ao Collegio Militar ;

h) os negocios relativos á Bibliotheca e Archivo do Exército ;

i) a organização das tabellas de orçamento do Collegio Militar, Bibliotheca, Archivo do Exército, com a discriminação das verbas a serem distribuidas para os respectivos serviços ;

j) os asuntos relativos á commissão de promoções.

A' 3.ª — secção de recrutamento :

a) a centralização de todos os serviços relativos a alistamento e sorteo, inclusive o resumo numerico dos registros militares ;

b) a organização das tabellas de orçamento relativas a alistamento e sorteo, discriminação das verbas a serem distribuidas e fiscalização do seu emprego.

A' 4.ª — secção de intendencia :

a) a matricula de todo o pessoal civil da secretaria e assentamento dos empregados civis do departamento ;

b) a economia interna da mesma ;

c) a organização das folhas de pagamento do pessoal civil e militar da secretaria salvo o do gabinete e direcções de expediente e de contabilidade, cujo trabalho será feito pelas respectivas direcções, mediante os resumos dos livros de ponto dos departamentos, e respectivo pagamento ;

d) a guarda e distribuição do material pelos departamentos e gabinete ;

e) a guarda dos dinheiros recebidos para as despesas de prompto pagamento e reservadas.

Art. 10. A portaria é uma dependencia do Departamento Central. Ao seu pessoal compete :

a) abrir e fechar o edificio da secretaria ;

b) cuidar da segurança, do asseio do edificio e da conservação dos moveis e mais objectos da secretaria ;

c) dar destino á correspondencia official expedida pelo departamento ;

d) receber a correspondencia dirigida á direcção de expediente e entregar a 1.ª secção do Departamento Central ;

e) receber por inventario toda a mobilia e utensilios da secretaria e responder pela sua importancia no caso de extravio ;

f) manter a policia nas ante-salas, recorrendo, quando for preciso, ao chefe do D. G. ;

g) fazer entrar no livro da portaria os despachos e decisões que devam ser publicados e mostrados aos interessados ;

h) pedir providencias relativas á conservação do prelio da secretaria e do mobiliario e utensilios necessarios ;

i) fiscalizar o serviço dos continuos e serventes.

CAPITULO IV

DA'S ATTRIBUÇÕES E-FECIAES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO CENTRAL

Art. 11. Incumbe ao chefe do Departamento :

a) dirigir os trabalhos do D. G. ;

b) fiscalizar os trabalhos da portaria ;

c) manter a disciplina no estabelecimento ;

d) fiscalizar os serviços de telegrapho, telephone, correio, imprensa militar e electricidade ;

e) defender o compromisso legal e dar posse a todos os empregados civis da secretaria, com excepção do chefe do D. G., do pessoal do gabinete e das direcções de expediente e de contabilidade ;

f) levar ao conhecimento do ministro as faltas ou transgressões commettidas pelos empregados, cuja punição escape á competencia da sua autoridade. Quando a falta ou transgressão fór commettida por militar e seja de tal natureza que possa dar logar a conselho de guerra, deverá ser communicado ao chefe do D. G., a quem são immediatamente affectas as questões de disciplina ;

g) exercer as funções de secretario da commissão de promoções ;

h) incumbir diariamente um official de extrahir as ordens do gabinete do ministro que tenham de transitar pelo seu departamento.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DA GUERRA

Art. 12. O Departamento da Guerra (abreviadamente D. G.) comprehende seis divisões :

1.ª, negocios relativos á tropa em geral ou G 1 ;

2.ª, negocios relativos á arma de infantaria ou G 2 ;

3.ª, negocios relativos á arma de cavallaria ou G 3 ;

4.ª, negocios relativos á arma de artilharia e á technica militar ou G 4 ;

5.ª, negocios relativos á arma de engenharia e á technica de engenharia ou G 5 ;

6.ª, negocios relativos á saude ou G 6.

Art. 13. A G 1 divide-se em duas secções, competindo :

A' 1.ª — secção de disciplina :

a) expediente do chefe do D. G. ;

b) organização do boletim do D. G., do Exército e do almanack militar ;

c) centralização dos serviços do D. G. ;

d) nomeação de conselhos de investigação e de guerra para officiaes e praças da secretaria, e para militares quaesquer, desde que outras autoridades militares não o possam fazer, funcionando nos respectivos processos um dos auditores que servirem no serviço de justiça ;

e) execução de sentenças e decisões dos tribunaes ;

f) assentamentos de generaes, licenças, promoções, reformas e nomeações de generaes ;

g) organização de tabellas orçamentarias relativas a soldo e gratificações de generaes e officiaes do Exército, ajudas de custo o tudo que se refere a vencimentos.

A' 2.ª — secção do alto commando :

a) negocios relativos ás inspecções permanentes e especiaes e ás grandes unidades ;

b) proposta de fixação de forças ;

c) organização de tabellas orçamentarias relativas a serviços tratados na secção e a soldo e gratificação de praças.

Art. 14. Incumbe ás divisões G 2, G 3, G 4 e G 5 :

a) centralização de informações sobre os respectivos serviços ;

b) pessoal e material da respectiva arma, mantendo as estatisticas em dia, mediante mappas e outras communicacões periodicas e extraordinarias dos corpos, para as quaes organizarão inspecções ;

c) assentamento dos officiaes da respectiva arma, mediante alterações publicadas nos boletins do Exército e do Departamento ou remetidas trimestralmente pelos corpos, quartéis-generaes, e estabelecimentos militares e commissões ;

d) folhas dos officiaes da respectiva arma ;

e) providenciar sobre inqueritos para apurar as causas de accidentes soffridos pelo armamento, munição e material de guerra da respectiva arma, bem como sobre os consequentes danos do pessoal e material ;

f) apresentação de officiaes e praças ;

g) propostas de inspecções technicas, que deverão ser feitas por officiaes de artilharia devidamente habilitados, excepção feita das que versarem sobre technica de engenharia ;

h) informações sobre documentos, processos e quaesquer papeis relativos á arma respectiva ; encaminhamento ao serviço de justiça dos documentos necessarios ao registro do estado civil dos officiaes, e pedidos de licença, transferencia, reforma e quaesquer requerimentos ;

i) organização de tabellas orçamentarias relativas ao respectivo serviço.

Art. 15. A G 4 tem quatro secções, competindo :

A' 1.ª — secção da arma, questões correntes sobre pessoal e material em serviço nos corpos, na e nfo midade do preceituado no artigo anterior e centralização dos trabalhos da G 4.

A' 2.ª — secção de dele a do paiz, questões de armamento e fortificações, comprehendendo :

a) escolha, fixação e distribuição do armamento quanto ao systema, natureza, calibre e quantidade a adoptar nas fortificações ;

b) classificação dos portos, fortalezas e praças de guerra, com, forme o seu effectivo, importancia e estado ;

c) fixação do pessoal combatente e tecnico necessario ao serviço das fortificações;

A' 3ª — secção do material bellico, negócios especiaes do armamento, material de guerra e seu emprego, comprehendendo:

a) estudo do terreno e escolha dos pontos a fortificar para a defesa das costas, fronteiras, praças de guerra, caminhos de ferro, pontes, etc.;

b) estudo theorico e experimental para a adopção, aquisição, modificação, etc. de todo o material de artilharia e suas munições, do armamento portatil (armas do fogo e brancas) e munições necessarias ao Exercito, de p. l. vora, explosivos e artificios de guerra, viaturas para artilharia e munições de infantaria, de equipamento e arreioamento, e, finalmente, de todo o material destinado a facilitar e melhorar o emprego do armamento em campanha;

c) investigação de ordem technica dos accidentes soffridos pelo material regulamentar e dos determinados por este;

d) estudo comparativo do material regulamentar nos exercitos estrangeiros e do material moderno de procedencia industrial privada, em vista de sua adaptação e adopção entre nós;

e) tecnologia, taxonomia e nomenclatura do material de guerra.

A' 4ª — secção dos estabelecimentos, superintendencia administrativa de fabricas, depositos etc., comprehendendo:

a) organização de tabellas orçamentarias relativas a materia prima, ferragens e machinas destinadas aos mesmos estabelecimentos, discriminação das verbas distribuidas com esse fim e fiscalização do seu emprego;

b) fixação da produção annual desses estabelecimentos, de accordo com os recursos orçamentarios;

c) organização das condições technicas e das tabellas de tolerancias e dimensões, exame dos artigos manufacturados e aferição frequente dos modelos, calibradores, etc., pelos padrões conservados no laboratorio da Divisão;

d) fixação da quantidade (stock) de artefactos, polvoras, munições e artificios de guerra que deverão existir nos depositos e paides desses estabelecimentos;

e) fiscalização frequente dos paides e depositos de polvoras, explosivos, artificios de guerra, munições e mais artigos sujeitos á decomposição ou deterioração;

f) organização ou exame de projectos, orçamentos, etc., quanto a ferramentas, machinas e sua disposição interna e á disposição dos edificios para instalação de arsenaes, fabricas e laboratorios que tenham de ser creados;

g) quadro dos empregados civis, da mestrança e dos operarios e negocios referentes a esse pessoal;

h) assumptos administrativos e technicos relativos ás companhias ou escolas de aprendizes militares.

§ 1.º A divisão terá a seu cargo uma bibliotheca de obras e revistas technicas, um laboratorio physico-quimico para os estudos especiaes da G 4, inclusive aparelhos de photographia e de desenho, e um museu militar.

Na linha de tiro do Realengo a divisão disporá de um pequeno paiol para a guarda de munições, armamento e material necessario ás experiencias balisticas, o qual ficará sob os cuidados e guarda do estabelecimento a cujo cargo estiver a referida linha.

§ 2.º A cada uma das secções, 2ª, 3ª e 4ª, incumbe organizar a tabella de orçamento do pessoal e material de sua superintendencia, discriminar e administrar a respectiva verba.

Art. 16. A G 5 divide-se em tres secções, competindo:

A' 1ª — secção da arma, questões correntes sobre pessoal e material em serviço nos corpos, consoante o que estabelece o art. 25, e centralização dos trabalhos da G 5.

A' 2ª — secção da defesa do paiz, questões sobre construcções de fortificações e quartéis, comprehendendo:

a) plano geral da defesa do paiz, sob o ponto de vista da fortificação;

b) estudo e organização de projectos e orçamentos para construção e reparação das fortificações em geral, quartéis, fabricas e mais edificios e estabelecimentos militares;

c) exame e parecer sobre projectos congenes de qualquer procedencia, quando entender conveniente ou for ordenado pelo ministro;

d) execução administrativa das obras relativas a esses projectos ou fiscalização das que houverem de ser feitas por contracto e inspecção de todas as construcções militares, quaesquer que sejam os seus executores;

e) discriminação dos creditos concedidos para essas obras;

f) organização de instrucções para execução, reparos e conservação que tenham de ser feitos directamente pelos commandos ou pelas intendencias n.ºs edificios a seu cargo;

g) organização de um guia ou manual do construtor militar destinado a facilitar e uniformizar o preparo dos projectos e orçamentos e a execução das obras e revisão do mesmo guia ou manual;

h) cadastro dos proprios nacionaes a cargo do ministerio;

i) estudo da organização do serviço de obras militares e regulamentos para a sua execução nos paizes estrangeiros e dos melhoramentos introduzidos na technica da construção em geral;

j) exame e parecer sobre os projectos congenes de qualquer procedencia;

k) execução administrativa das obras relativas a esses projectos e fiscalização das que tiverem de ser feitas por empreitada;

l) applicação dos creditos distribuidos para essas obras, discriminação das verbas respectivas e fiscalização do seu emprego.

A' 3ª — secção de communicações, questões sobre construcções e conservação de estradas e telegraphos e todos os meios de transporte e communicações, comprehendendo:

1) estudo para adpção, instalação, emprego e modificação do material correspondente;

2) superintendencia technica dos serviços respectivos a cargo da tropa ou dos estabelecimentos ind. endentes;

3) estudo do material e dos regulamentos relativos a esses serviços adoptados no estrangeiro;

a) elaboração dos projectos de regulamentos e instrucções, de guas ou manuaes relativos aos serviços das tropas de engenharia em campanha, attinentes á nomenclatura e descrição das ferramentas, instrumentos e aparelhos regulamentares á fortificação de campo de batalha, á fortificação semi-permanente, ataque e defesa das praças ou pontos fortificados, emprego de minas, á colombophila, á instalação e emprego de aparelhos telegraphicos e telephonicos, etc.

§ 1.º Ficará a cargo da Divisão uma officina de trabalhos graphicos, abra gendo:

a) o desenho detalhado das plantas de obras e do trabalhos de levantamento;

b) cartas geraes e parciais das linhas ferreas e telegraphicas e das vias de communicação fluvial e terrestre;

c) plantas topographicas das fortificações, campos entrancheirados e de manobras, de fabricas e terrenos do ministerio;

d) reprodução e restauração de plantas antigas e levantamento das que faltarem para completar o archivo.

Art. 17. A G 6 divide-se em quatro secções e rege-se pelas disposições contidas no decreto n.º 2.232, de 6 de janeiro de 1910, cuja regulamentação será em tempo expedida.

CAPITULO VI

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO D. G.

Art. 18. Incumbe ao chefe do D. G.:

a) dirigir o Departamento da Guerra;

b) nomear por ordem do ministro (ou *ex-officio* quando não envolverem officiaes de mais elevada graduação) conselhos de guerra e de investigação e mandar effectuar inqueritos;

c) fiscalizar os trabalhos do departamento e intervir em sua execução; informar, quando preciso, os processos de todas as divisões e emitir seu parecer quando entender conveniente, de modo a manter completa unidade de vistas sobre todos os assumptos tratados no Departamento;

d) incumbir diariamente um official de extrahir as ordens do gabinete do ministro que tiverem de transitar pelo seu departamento;

e) propor ao Ministro da Guerra os officiaes que tenham de servir no Departamento, nos quartéis-generaes das grandes unidades e inspecções permanentes, contando que não sejam os dos serviços de estado-maior, intendencia e justiça e em commissões especiaes;

f) propor transferencia e classificação de officiaes subalternos;

g) conceder enghajamentos e transferir praças de pret por conveniencia do serviço de uma para outras guarnições de inspecções militares;

h) encaminhar os processos militares aos tribunaes competentes; promover o cumprimento das respectivas sentenças e decisões, dando a devida publicidade;

i) remetter ao chefe de estado-maior do Exercito, mensalmente, o mappa do effectivo de todas as forças do Exercito;

j) nomear instructores para as sociedades de tiro;

k) ass. guar o boletim do Exercito e do departamento.

CAPITULO VII

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. O Departamento da Administração (abreviadamente D. A.) comprehende cinco divisões:

1ª, geral e superintendencia ou A 1;

2ª, de subsistencia ou A 2;

3ª, de fardamento ou A 3;

4ª, de alojamento ou A 4;

5ª, de remonta ou A 5.

Art. 20. As divisões, no que lhes é peculiar, compete:

a) centralizar os serviços respectivos executados fora e a escripturação relativa aos mesmos, de modo a poder conhecer-se com precisão e promptamente o estado das provisões;

b) regular o emprego dos fundos que lhe são destinados, discriminando-os;

c) examinar e instruir com os necessários documentos e informações os negócios de sua competência que devam subir a despacho ministerial;

d) assegurar no seu conjunto a direcção dos serviços que lhes affectam, coordenando as medidas geraes, afim de manter unidade de vistas e de principios na execução;

e) estudar as questões que lhes dizem respeito, elaborando e preparando todas as providencias e prescrições necessárias para manter, de modo facil, economico e rapido, o funcionamento do serviço respectivo;

f) regular os processos de aquisição, confecção, conservação, reparação, distribuição e consumo do material a seu serviço, organizando instrucções e tabellas com especificação de preços, qualidade, quantidade e tempo de duração e fazendo a revisão dessas tabellas;

g) organizar a nomenclatura do material respectivo, com designação das unidades em que devem ser expressos padrões, modelos e tipos a adoptar, fazendo periodicamente a revisão e alteração convenientes, e preparar tabellas de artigos para concorrência;

h) colligir os dados estatísticos referentes aos serviços de sua competência;

i) regular o serviço de requisições, lançamentos e contribuições de guerra, na parte que lhes interessa;

j) formular as bases e elaborar os termos e condições geraes para os contractos e ajustes de compras, fornecimentos e encomenda do material a seu serviço, remetendo á Direcção de Contabilidade;

k) ter em dia a synopse e indice das leis, regulamentos, instrucções e decisões peculiares aos assumptos que lhes dizem respeito;

l) organizar modelos para a escripturação, simplificando-a, tanto quanto possível, sem prejuizo da clareza e fiscalização;

Art. 21. A Divisão A 1 incumba:

a) centralizar os serviços do D. A., e estudar as questões não affectas ás outras divisões;

b) preparar o expediente e despacho do D. A., examinando os papéis e instruindo-os quando for necessário;

c) fazer a matricula e alterações de todos os officiaes reformados, empregados das repartições e estabelecimentos do ministerio, intendentes e sargentos deste corpo, a conta de suas reformas ou nomeações, mantendo os assentamentos em dia, mediante informações collhidas no boletim interno da secretaria e os que trimestralmente deverão remetter todos os estabelecimentos, inspecções, grandes unidades e outras dependencias do ministerio;

d) tomar a apresentação dos intendentes e sargentos deste corpo;

e) inspecionar o comparecimento dos empregados do D. A., mediante a organização do livro de ponto;

f) preparar as folhas dos intendentes e sargentos deste corpo e empregados civis do departamento para a promoção;

g) regular os assumptos que se prendem ao provimento dos logares dos quadros de intendentes e de funcionarios civis do departamento;

h) organizar o protocollo geral e o archivo do D. A.

Art. 22. A Divisão A 2 incumba:

a) regular o serviço de subsistencia dos homens e dos animais quanto á provisão, conservação e distribuição do necessario, em todas as situações, na paz e na guerra;

b) effectuar ensaios sobre alimentação e experiencias sobre genes alimenticios e forragens;

c) reunir dados estatísticos relativos ao serviço de viveres e forragem;

d) propor a fixação dos valores das etapas, dieta e forragens em todas as guarnições;

e) reunir cuidadosamente os dados estatísticos no que diz respeito a vehiculos, material rodante das vias ferreas, embarcações e todo o material que for applicavel ao serviço militar e operações de guerra;

f) organizar o serviço postal.

Art. 23. A Divisão A 3 incumba:

a) regular os meios de provisão, preparo, conservação, renovação e distribuição no que diz respeito a fardamento, equipamento e arreamento, organizando as tabellas necessárias;

b) preparar padrões, tipos e modelos quanto a esse material.

Art. 24. A Divisão A 4 incumba:

a) regular a preparação, conservação, reparação, administração dos aquartelamentos, hospitais e proprios nacionaes a cargo do ministerio, edificios militares, campos de instrucção e os materiais dos serviços a elles pertencentes;

b) fazer o tombamento dos proprios nacionaes, a cargo do ministerio, quartéis, fortalezas, terrenos e servidões pertencentes a este ou que estiverem sob sua guarda por qualquer titulo, com discriminação dos seus valores, despezas com elles effectualas, uso a que estejam empregados e mais circunstancias de interesse da administração;

c) fiscalizar as servidões dos mesmos, cuidando de sua guarda, quando desocupados;

d) regular os contractos de arrendamento e alugueis;

e) regular a aquisição, conservação e distribuição do material de acampamento e saude, organizando tabellas;

f) estabelecer os processos e regras para a aquisição, conservação e distribuição de utensilios, mobiliario e artigos de expediente, organizando tabellas e fiscalizando o consumo.

Art. 25. A Divisão A 5 incumba:

a) fazer o recenseamento dos animais, escolher tipos e estabelecer regras para a melhora da raça dos destinados aos usos da guerra;

b) estabelecer o regimen das invernadas e depositos de remonta e desenvolver o plantio de forragens e a cultura de cercas;

c) regular a compra de animais para os usos de guerra;

d) centralizar os depositos de remonta.

CAPITULO VIII

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO D. A.

Art. 26. Ao chefe do D. A., além das attribuições que lhe competem como chefe da 1ª Divisão, incumba:

a) executar e fazer executar as leis, decretos e regulamentos, avisos e ordens referentes á escripturação e mais serviços do departamento;

b) propor, sempre que julgar conveniente, medidas necessarias á simplificação, facilidade e economia dos serviços;

c) solicitar, em nome do ministro, do Tribunal de Contas, Thezouro Nacional, Delegacias Fiscaes, Alfandegas e de todas as autoridades administrativas do Exercito e commandos militares, as informações e esclarecimentos necessarios;

d) corresponder-se directamente com o ministro, verbalmente ou por escripto, sobre todos os assumptos relativos ao departamento;

e) despachar, entre os papéis relativos a serviço ou assumptos que corram pelo departamento, aquellos para os quizes tiver delegação especial e expressa do ministro, enquanto vigorar essa autorização;

f) preparar os actos da administração, dar-lhes impulso e resolver, de accordo com as ordens do ministro, todas as difficuldades que se possa apresentar na execução;

g) distribuir os empregados pelas divisões do departamento e removê-los de umas para outras, quando as conveniencias do serviço o exigirem;

h) incumbir diariamente um official de extrahir as ordens do Gabinete do Ministro que tiverem de transitar pelo seu departamento.

CAPITULO IX

DO SERVIÇO DE JUSTIÇA

Art. 27. A direcção de justiça (abreviadamente D. J.) é o centro de informações sobre legislação militar; vela pela observancia das leis de fazenda no ministerio e superintende o expediente do montepio e meio soldo que competem aos herdeiros dos officiaes do Exercito e do Asylo de Invalidos da Patria. Cumpre-lhe:

a) organizar, centralizando as parciaes de todas as dependencias do ministerio, a estatística geral militar dividida em estatística penal, sanitaria e administrativa;

b) preparar a consolidação das leis militares e a revisão da mesma, de quatro em quatro annos, submettidas uma e outra á approvação do ministro;

c) organizar annualmente a synopse e o indice alphabetico das leis, decretos, regulamentos e outras disposições peculiares ao ministerio e do que lhe seja relativo e se contenha nas leis e mais disposições do outros;

d) ter a seu cargo o serviço referente á matricula, remoção, licença e demais actos concernentes aos auditores de guerra;

e) dar parecer, de ordem do ministro, quanto á organização e redacção de quaesquer projectos, de regulamento ou instrucções, declarando si essa organização obedece aos preceitos juridicos respectivos;

f) requisitar da repartição competente os processos do conselho de guerra e da autoridade que responde pelas sentenças militares, informações sobre o procedimento daquelles que tiverem de receber indulto ou commutação de pena, quando o Presi-

dente da Republica tiver de usar da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6. da Constituição;

g) emitir parecer, de ordem do ministro, sobre a intelligencia de disposições de lei, regulamentos e outros actos o ciales, sem invasão neste particular das attribuições conferidas ao conselheiro geral da Republica e ao Supremo Tribunal Militar;

h) examinar as questões de interesse privado que se liguem á acção administrativa militar e nestas condições:

1) dar informações sobre reclamações em que se allegar violação das obrigações impostas á administração militar pelas leis e regulamentos que a regem, verificando si o facto imputado se refere a direito adquirido ou diz respeito a simples interesse;

2) emitir parecer sobre reclamações em que se allegar violação de clausulas de contractos celebrados pelo ministerio;

3) dar parecer sobre reclamações concernentes a pagamentos de vencimentos de officiaes e praças do Exercito e empregados civis do ministerio;

4) examinar com cuidado o objecto das acções intentadas perante o Poder Judiciario por actos do ministerio, quando chegadas ao conhecimento do ministro por intermedio dos procuradores de secção da Republica, e prestar esclarecimentos que os habilitem a defender os interesses da União, acompanhando o andamento das referidas acções;

5) aclarar duvidas que possam surgir acerca da intelligencia das leis de fazenda;

6) vigiar que estas, em serviço da competencia do ministerio, sejam fielmente executadas, solicitando as providencias que para esse fim julgar necessarias;

7) examinar os termos do arrematação, e contractos em que for parte o ministerio;

8) verificar os requisitos e condições legais das fianças e cauções que tiverem de ser apresentadas;

9) examinar os contractos que forem effectuados por ordem superior, estudando-os nas condições e formalidades com que tiverem sido ajustados;

10) verificar os casos de prescrição;

11) superintender o serviço do A-ylo de Invalidos da Patria, para o que se expedirão instrucções;

12) receber os processos de habilitação para a percepção dos meio soldo e montepio deixados pelos officiaes do Exercito e remetter-os ao Thesouro Nacional, verificando si estão de accordo com as disposições que regem a especie;

13) receber as declarações feitas para o meio soldo e montepio militar.

Paragrapho unico. Os trabalhos da auditoria do antigo Estado-Maior ficam a cargo do auditor do D. G.

Titulo III

CAPITULO I

DO PESSOAL

Art. 28. O pessoal do gabinete, das direcções de Expediente, de Contabilidade e de Justiça, e dos departamentos consta dos seguintes quadros, além do pessoal porventura restante das repartições que se extinguiram:

Gabinete	
Categoria	Condições de admissão
ESTADO-MAIOR	
Chefe.....	Official superior effectivo.
4 adjuntos.....	Officiaes effectivos com curso da arma.
4 ajudantes de ordens.....	Capitães ou subalternos effectivos.
Direcção de Expediente	
Director.....	Com a graduação de coronel.....
2 chefes de secção.....	Com a graduação de tenente-coronel.....
5 1 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de major.....
6 2 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de capitão.....
6 3 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de 1 ^o tenente.....
1 porteiro.	
4 continuos.	
6 serventes.	

Direcção de Contabilidade

Director.....	Com a graduação de coronel.....	Civis ou officiaes reformados do Exercito.
3 chefes de secção..	Com a graduação de tenente-coronel....	
10 1 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de major.....	
10 2 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de capitão.....	
10 3 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de 1 ^o tenente.....	
10 4 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de 2 ^o tenente.....	
1 pagador.....	Com a graduação de major.....	
2 fideis.....	Com a graduação de 1 ^o tenente.....	
1 porteiro.		
3 continuos.		
3 serventes		

Departamento Central

(Quatro secções)

Categoria

Condições de admissão

PRIMEIRA SECÇÃO

Chefe, que será o do Departamento.....	Coronel effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
1 adjunto.....	Capitão ou 1 ^o tenente.

SEGUNDA SECÇÃO

Chefe.....	Official superior effectivo com o curso da arma.
------------	--

TERCEIRA SECÇÃO

Chefe.....	Official superior effectivo com o curso da arma.
------------	--

QUARTA SECÇÃO

Chefe.....	Official reformado ou intendente.
1 archivista.	
8 amanuenses.....	Sargentos do quadro.

IMPRNSA MILITAR

Encarregado.....	Capitão ou subalterno intendente.
1 auxiliar.....	Sargento.
1 compositor-paginador....	Civis ou ex-praças.
1 encadernador-dourador...	
1 margeador.....	
4 compositores.....	
1 compositor-revisor.....	
2 impressores.....	
2 distribuidores.....	

SERVIÇO TELEPHONICO

1 encarregado.....	Civis ou ex-praças.
3 auxiliares.....	

SERVIÇO DE ELECTRICIDADE

1 electricista.....	Civis.
1 ajudante.....	
1 encarregado do ascensor..	

PORTARIA

1 porteiro.....	Civis ou ex-praças.
1 continuo.....	
3 serventes.....	

Departamento da Guerra

(Seis divisões)

Categoria

Condições de admissão

Chefe.....	General effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
1 adjunto.....	Major ou capitão effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
2 ajudantes de ordens.....	Capitães ou subalternos.

PRIMEIRA DIVISÃO

PRIMEIRA SECÇÃO

Chefe, igualmente da Divisão... Official superior effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.

SEGUNDA SECÇÃO

Chefe..... Official superior effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.

2 auxiliares..... Capitães effectivos, habilitados para o serviço de estado-maior.

SEGUNDA DIVISÃO

Chefe..... Official superior effectivo, de infantaria, com o respectivo curso.

1 auxiliar..... Capitão ou subalterno effectivo, de infantaria, com o respectivo curso.

TERCEIRA DIVISÃO

Chefe..... Official superior effectivo, de cavallaria, com o respectivo curso.

1 auxiliar..... Capitão ou subalterno effectivo de cavallaria, com o respectivo curso.

QUARTA DIVISÃO

PRIMEIRA SECÇÃO

Chefe, que será o da Divisão.... Official superior effectivo, com o curso de artilharia.

2 auxiliares..... Capitães ou 1^{os} tenentes effectivos, com o curso de artilharia.

SEGUNDA SECÇÃO

Chefe..... Official superior effectivo, com o curso de artilharia.

2 auxiliares..... 1^{os} tenentes effectivos, com o curso de artilharia.

TERCEIRA SECÇÃO

Chefe..... Official superior effectivo com o curso de artilharia.

1 adjunto..... Capitão effectivo, com o curso de artilharia.

1 auxiliar..... 1^o tenente effectivo, com o curso de artilharia.

QUARTA SECÇÃO

Chefe..... Official superior effectivo, com o curso de artilharia.

1 adjunto..... Capitão effectivo, com o curso de artilharia.

1 auxiliar..... 1^o tenente effectivo, com o curso de artilharia.

1 preparador chimico, devidamente habilitado.

1 desenhista-photographo, devidamente habilitado.

QUINTA DIVISÃO

PRIMEIRA SECÇÃO

Chefe, que será o da Divisão.... Official superior effectivo, com o curso de engenharia.

2 auxiliares..... Capitães ou 1^{os} tenentes effectivos, com o curso de engenharia.

SEGUNDA SECÇÃO

Chefe..... Official superior effectivo, com o curso de engenharia.

1 auxiliar..... Capitão effectivo, com o curso de engenharia.

1 auxiliar..... 1^o tenente effectivo, com o curso de engenharia.

TERCEIRA SECÇÃO

Chefe..... Official superior effectivo, com o curso de engenharia.

1 adjunto..... Capitão effectivo, com o curso de engenharia.

2 auxiliares..... 1^{os} tenentes effectivos, com o curso de engenharia.

1 desenhista-photographo, devidamente habilitado.

1 ajudante de desenhista-photographo, devidamente habilitado.

SENTA DIVISÃO

O pessoal marcado na lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910.

Bibliotheca do D. G.

1 bibliothecario.

1 encarregado dos instrumentos de engenharia e artilharia.

25 amanuenses..... Sargentos do quadro e distribuidos pelas divisões.

Departamento da Administração

PRIMEIRA DIVISÃO

Categorias

Condições de admissão

Chefe do Departamento e da

1^a Divisão..... Coronel do quadro activo do Exército, habilitado para o serviço de estado-maior.

1 adjunto..... Capitão ou 1^o tenente effectivo, com o curso da arma.

2 auxiliares technicos..... Capitães ou 1^{os} tenentes effectivos, com o curso de engenharia.

SEGUNDA DIVISÃO

Chefe..... Official superior do quadro de intendentes ou official superior reformado.

TERCEIRA DIVISÃO

Chefe..... Official superior do quadro de intendentes ou official superior reformado.

QUARTA DIVISÃO

Chefe..... Official superior reformado, com o curso de engenharia.

QUINTA DIVISÃO

Chefe..... Official superior do serviço activo da arma de cavallaria.

Direcção de Justiça

Categoria

Condições de admissão

Director, que será o da Direcção.. Auditor da guerra com o posto de official superior.

1 auxiliar..... Auditor, capitão ou subalterno.

§ 1^o. Os empregados civis distribuidos pelos departamentos e direcções, conforme as necessidades do serviço, observado o disposto no art. 131 da lei n. 1.870, de 4 de janeiro de 1908, e §§ 1^o e 2^o do art. 26 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.635, de 30 de outubro de 1909, são conservados nos seus respectivos logares, sendo apostillados os respectivos titulos.

§ 2^o. Os 1^{os}, 2^{os} e 3^{os} officiaes do D. A. e da G. 6 do D. G. usarão uniformes identicos aos dos empregados civis das direcções do Expediente e Contabilidade, respectivamente, com as gradações de capitão, 1^o e 2^o tenente, sendo o distinctivo uma folha de carvalho.

Art. 29. Os logares, cujo exercicio não seja privativo dos officiaes effectivos designados nos quadros de que trata o artigo antecedente e dos empregados de que trata o art. 1^o deste regulamento, serão preenchidos por officiaes reformados do Exército, pelos empregados dos quadros da Intendencia e das direcções geraes de Saude, de Engenharia e de Artilharia; os de amanuenses, por sargentos do quadro creado pelo art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e os de continuos e serventes, por praças reformadas ou ex-praças do Exército activo.

Paraphrasso unico. As condições de admissão dos mesmos officiaes e praças reformadas serão estabelecidas em instrucções que para esse fim se expedirão.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES COMMUNS NOS SERVIÇOS

Art. 30. São attribuições communs ás divisões e secções:

- a) a guarda dos papeis pendentes de solução até serem findos;
- b) a synopse dos negocios que correrem por ellas, com indicação da marcha que tiverem e sua solução;
- c) o índice geral dos assumptos tratados;
- d) o balanço annual dos papeis;
- e) o registro em livros especiaes dos papeis recebidos e expedidos;

f) a apresentação, no mais breve prazo possível, das informações pedidas pelo ministro e o andamento rápido dos papeis que correrem por ellas, sendo que as informações serão resumidas tanto quanto for possível, e deverão accentuar desde logo o ponto em questão;

g) a remessa, não só das tabellas orçamentarias para servir na organização da tabella geral do orçamento do ministerio, como também da demonstração das despesas feitas por conta dos creditos que lhes forem distribuidos.

Art. 31. São também attribuições communs ás divisões, no que lhes for attinente, as de que trata o art. 20.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES GERAES DO PESSOAL

Art. 32. Compete aos chefes do gabinete e dos departamentos e aos chefes das direcções de expediente e Contabilidade e serviço de justiça:

- a) manter a ordem e regularidade dos serviços;
- b) organizar e apresentar annualmente ao ministro, até o dia 15 de fevereiro, o relatório dos trabalhos executados, e em indicação das providencias a tomar a bem do progresso das mencionadas direcções ou dos departamentos a seu cargo, sendo esse relatório synthetico e elaborado por secções de materias, de modo que facilite a leitura;
- c) designar os empregados que tem de servir nas divisões e secções;
- d) distribuir pelas divisões ou secções os serviços que a estas competirem;
- e) propor ao ministro, para execução complementar deste Regulamento, as instrucções adequadas á direcção e distribuição do serviço e ás providencias aconselhadas pela experiencia;
- f) rever os papeis feitos antes de subirem á presença do ministro, dando seu parecer, quando necessario, e bem assim os que forem expedidos para outras repartições;
- g) impôr aos empregados civis a pena disciplinar de sua alçada e levar ao conhecimento do ministro os casos que determinarem a applicação, por parte deste, de pena disciplinar de sua competencia;
- h) despachar os requerimentos das partes e outros papeis, no limite de suas attribuições;
- i) mandar passar, quando requerido e declarando o fim a que se destinarem e auoriado, as certidões extrahidas dos livros e papeis processados, existentes na Direcção ou Departamento;
- j) rubricar os livros de escripturação e outros que se estabelecerem, a cargo da Direcção ou Departamento;
- k) legalizar com sua rubrica o pedido de material e outros documentos referente a despesas;
- l) requisitar directamente por si e em nome do ministro, com as devidas restricções, as informações precisas para esclarecimento das questões a resolver;
- m) enviar directamente ao chefe do serviço de justiça os dados para a organização da estatística geral militar;
- n) preferir despachos interlocutorios, submettendo á consideração do ministro somente os papeis e actos que firmem do trina e as resoluções sobre questões de natureza controversa que dependam da decisão deste.

Art. 33. É da competencia dos chefes das divisões dos departamentos regular e fiscalizar os trabalhos destas, observando as ordens e instrucções que lhes forem dadas ou transmittidas pelos chefes dos mesmos departamentos.

Art. 34. Aos chefes das secções cabe, e n'uncamente, com os das divisões que não abrangem secções:

- a) informar por escripto, após devido exame e estudo cauteloso dos documentos, fundamentando devidamente seu parecer, os negocios da competencia de suas secções ou divisões;
- b) designar aos empregados os serviços de que se devam encarregar, instruindo-os no sentido de facilitar o simplificar o trabalho e distribuindo os serviços mais importantes aos 1.ºs officiaes, os de menor importancia aos 2.ºs e assim por diante;

c) requisitar por escripto aos outros chefes de sua categoria as informações necessarias ao aperfeiçoamento dos trabalhos respectivos e prestar os esclarecimentos que estes lhes pedirem;

d) apresentar ao chefe de seu departamento, até ao fim de janeiro, os dados necessarios á organização do relatório annual;

e) promover o melhoramento dos negocios da secção ou divisão, propondo á autoridade competente as providencias que julgar necessarias sobre a ordem dos trabalhos, a insufficiencia do pessoal ou a falta de exactidão, por parte deste, no cumprimento de seus deveres;

f) legalizar os documentos expedidos pela secção ou divisão;

g) ter convenientemente classificados sob sua guarda os papeis pertencentes aos negocios da divisão ou secção, providenciando sobre o recolhimento ao archivo do Exercito d'aquelles cujos assumptos estiverem findos ou prejudicados.

Art. 35. Cabe aos adjuntos, auxiliares, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º officiaes e amanuenses executar com zelo e discreção os serviços que lhes forem distribuidos,

Art. 36. Ao preparador, que terá a seu cargo o laboratorio physico-quimico, incumbem:

a) fazer as preparações, ensaios e analyses que lhe forem ordenados;

b) responder pela guarda e conservação dosapparelhos, instrumentos, reactivos e mais objectos pertencentes ao laboratorio, o fazer a respectiva escripturação;

c) registrar em livro proprio todas as observações, analyses e experiencias que fizer, quer as consideradas regulamentares nos estabelecimentos fabris do Ministerio da Guerra, quer as extraordinarias, como estudos de productos estrangeiros, ou visando o aperfeiçoamento dos preparados nesses estabelecimentos.

Art. 37. Ao desenhista-photographo incumbem:

a) executar todos os trabalhos graphicos e photographicos que forem necessarios para illustrar projectos, orçamentos e relatórios, quer se refiram a trabalhos de engenharia, quer aos do artilharia, esmerando-se pela nitidez e perfeição dos trabalhos, de accordo com os dados que lhe forem ministrados, escalas exigidas e convenções mensaes em cada especie;

b) reproduzir, ampliar e reduzir plantas antigas que se tornem necessarias ao serviço do D. G.;

c) ter a seu cargo todo o material do desenho e photographia do Departamento.

Paraphrasso unico. O desenhista-photographo será auxiliado por um ajudante, devidamente habilitado, que o substituirá nos seus impedimentos prolongados.

Art. 38. Ao encarregado dos instrumentos de engenharia artilharia incumbem:

a) ter a seu cargo todos os instrumentos devidamente classificados, em boa ordem e bom estado de conservação;

b) escripturar as alterações de entradas e saídas, motivadas por necessidades do serviço, com a designação dos responsaveis, não lhe sendo permitido emprestar nenhum instrumento sem ordem superior;

c) assistir, com os officiaes que forem designados pela divisão respectiva, ao encaixotamento dos instrumentos que sahirem por ordem superior e á abertura dos volumes que forem recolhidos ao deposito, devendo a comissão verificar o estado dos volumes e do conteúdo dos mesmos, e assignalar a responsabilidade das avarias que possa haver;

d) apresentar annualmente o balanço dos instrumentos, especificando os que existirem no deposito e os que estiverem ao serviço das diversas comissões;

e) ter em dia a escripturação da respectiva carga, respondendo pelas faltas que se derem.

Art. 39. Ao encarregado do gabinete de resistencia de materiais incumbem:

a) ter a seu cargo todos os apparelhos que forem adquiridos para verificar a resistencia dos materiais, velando pela sua boa conservação;

b) auxiliar as experiencias que forem realizadas pelos officiaes encarregados do serviço de engenharia e por comissões nomeadas para a todos as experiencias, conservando sob sua guarda um livro especial em que serão escripturadas as experiencias pelo official ou pela comissão que as effectuarem;

c) communicar ao chefe da respectiva divisão os estragos que soffrer o material do gabinete e quaes os responsaveis;

d) ter em dia a respectiva carga, respondendo pelas faltas que se derem;

Art. 40. Ao encarregado do Museu Militar incumbem:

a) ter a seu cargo os specimens de armas e munições antigas e modernas, nacionaes e estrangeiras, modelos, trophéos e mais objectos que interessam ao Exercito;

b) classificar chronologicamente os alludidos specimens, esmerando-se para que os nacionaes sejam tão completos quanto possível;

c) zelar com a maxima solicitude pela conservação de todo o material recolhido ao museu, propondo ao chefe do Departamento as medidas necessarias á mesma conservação;

d) ter em dia a escripturação da respectiva carga, respondendo pelas faltas que se derem.

Art. 41. Ao encarregado da Imprensa Militar incumbem:

a) mandar executar todos os trabalhos de impressão e encadernação que forem determinados pelo chefe do departamento, sendo responsável pela prestação e boa execução dos mesmos;

b) dirigir o pessoal das oficinas, distribuir e fiscalizar o respectivo serviço;

c) comunicar ao chefe do Departamento qualquer ocorrência que se der nas oficinas;

d) fazer pedido do material necessário ao bom andamento dos trabalhos e do pessoal que se torne preciso para serviços extraordinários;

e) fazer a escripturação relativa ao pessoal, obras executadas, material recebido e consumido e movimento das oficinas;

f) apresentar, ao chefe do Departamento, trimestralmente, um balancete de receita e despesa relativos a cada oficina;

g) registrar, em livro especial, os títulos, formato, data de entrada e de saída, numero de exemplares e destino dos trabalhos.

Art. 42. Ao electricista incumbem:

a) fazer os trabalhos de instalação, conservação e funcionamento de todos osapparehos productores de energia electrica ou que della se utilizarem;

b) organizar a escala de serviço de modo que haja sempre á noite quem mantenha a iluminação em boas condições, quer quanto á intensidade da luz, quer quanto á voltagem conveniente á duração das lampadas. Para esse fim submeterá á aprovação do chefe do Departamento as instruções que julgar convenientes á boa marcha do serviço;

c) fazer, com o auxilio do seu ajudante e serventes, os concertos e modificações que torem necessarios á instalação electrica;

d) ter sob sua guarda todo o material de sobressalente para reparos e conservação do serviço de electricidade (iluminação, ascensor, motores da typographia, telephones, campainhas electricas, etc.);

e) zelar pelo aseo nas dependencias a cargo do serviço de electricidade;

f) tomar nota diariamente do consumo de electricidade para produção de luz ou de força motriz no Quartel-General e apresentar ao chefe do D. C. o resumo mensal do mesmo consumo.

Art. 43. O ajudante do electricista fará o serviço que lhe for designado pelo electricista, a quem substituirá nos seus impedimentos prolongados.

Art. 44. O encarregado do ascensor, que deverá ter as precisas habilitações, cumprirá as instruções que receber do chefe do D. C. e fará funcionar o apparelho, velando pela sua boa conservação e comunicando immediatamente ao electricista, a quem fica subordinado, qualquer desarranjo, para ser logo reparado.

Art. 45. Incumbe aos porteiros:

a) promover, dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e aseo do edificio em que funcionarem suas repartições;

b) trazer em perfeito estado de conservação e aseo e ter sob sua guarda os moveis, utensilios e objectos de que se lhes fizer carga;

c) abrir e fechar, nas horas regulamentares e nas que lhes forem determinadas pelos respectivos chefes, os edificios de suas repartições;

d) receber a correspondencia, livros, papeis, etc. endereçados aos seus chefes e entregal-os, promovendo a prompta execução e entrega da correspondencia que lhes for confiada para esse fim pelos chefes dos departamentos e direcções, para o que farão anotações em livros especiaes de entrada e notas dos despachos e sahida de papeis;

e) escripturar os livros de ponto, recebendo dos departamentos e directorias as respectivas notas dos despachos dos papeis;

f) cumprir e fazer cumprir fielmente as ordens dos chefes dos departamentos, direcções e das secções;

g) impedir o ingresso de pessoas estranhas nas salas dos trabalhos, salvo ordem superior.

Paraphrasso unico. Os porteiros serão coadjuvados pelos respectivos ajudantes, quando os tenham, no desempenho de suas funções.

Art. 46. Compete aos ajudantes de porteiros:

a) cuidar do aseo dos moveis, livros e utensilios, nas salas em que servem;

b) prover as mesas de objectos necessarios ao expediente;

c) acudir ao chamado dos empregados, cumprir as ordens destes em objecto de serviço, avisal-os quando procurados e conduzir os papeis no movimento interno da secretaria.

Paraphrasso unico. Os ajudantes de porteiros e serventes são subordinados ao porteiro no que respectivo ao serviço e tanto estes como aquelles deverão comparecer á mesma hora e em local designado para o cumprimento das suas funções.

Art. 47. Cabe aos serventes:

a) fazer todo o serviço de limpeza e quaesquer outros da mesma natureza que lhes forem ordenados;

b) pedir ao porteiro os elementos necessarios ao cumprimento do estabelecido na linha anterior.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES E EXERCÍCIOS

Art. 48. Serão nomeados por decreto os chefes de departamentos e os funcionarios civis ou reformados, directores a 3.ª officia, inclusive, e pagador; e por portaria todos os funcionarios militares, effectivos ou reformados, e os civis láo mencionados na primeira par e deste artigo, excepto os adjantes de porteiros, continuos que serão admittidos pelos respectivos chefes e directores, e os patrões, machinistas, foguistas, motoristas e remadores, que serão admittidos, respectivamente, pelos chefes do D. C. e do D. A.

Art. 49. As nomeações dos empregados civis serão feitas mediante promoções nos quadros respectivos, na conformidade das disposições virentes.

§ 1.º A entrada para os quadros se fará mediante concurso, vá id por um anno, durante o qual se poderão ser aproveitados nas vagas que sobrevierem os concurrentes que tiverem o mesmo numero de pontos que os nomeados.

§ 2.º A do porteiro se fará também por acesso entre os continuos, sendo preferidos os que manifestarem maior aptidão, assiduidade e melhor comportamento.

Art. 50. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro de 30 dias, contados da data da nomeação; e, não se permitindo a posse sem a entrada em effectivo exercicio.

CAPITULO V

DOS VENCIMENTOS

Art. 51. Aos logares exercidos por civis serão inherentes os vencimentos constantes das tabellas virentes.

Art. 52. Em relação aos logares preenchidos por militares reformados, se atonará apenas o soldo pela tabella actual e mais a differença entre este e a importancia total a que porventura tenha direito o respectivo funcionario.

Art. 53. Em relação aos logares exercidos por officiaes effectivos, vigorarão as disposições da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

CAPITULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 54. Serão substituidos em seus impedimentos:

a) os directores das direcções de Expediente e de Contabilidade, pelo chefe de secção mais antigo;

b) os chefes do Departamento Central, da Guerra e da Administração, pelo official mais graduado do respectivo departamento;

c) o director da direcção de Justiça, pelo auditor mais graduado;

d) os chefes de divisão de departamentos, pelo de secção mais graduado ou mais antigo da respectiva divisão;

e) os chefes de secção, em geral, pelo empregado mais graduado ou mais antigo da respectiva secção, de categoria immediatamente inferior, e o porteiro pelo ajudante de porteiro mais antigo de nomeação.

Art. 55. O empregado que substituir outro de classe superior perderá a sua gratificação para receber a do substituido.

Art. 56. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá a gratificação inherente a este logar.

CAPITULO VII

DA FREQUENCIA

Art. 57. O expediente da secretaria começará ás 10 1/2 horas da manhã e terminará ás 3 1/2 da tarde, sendo encerrado o ponto naquella hora pelos chefes respectivos.

Art. 58. Os directores das direcções de Expediente e de Contabilidade e os chefes dos departamentos poderão prorogar as horas de trabalho quando o serviço assim o exigir.

Art. 59. O empregado, civil ou militar, sujeito a ponto, que faltar ao serviço sem causa justificada perderá, sendo civil, todo o vencimento e, sendo militar, toda a gratificação.

Art. 60. O que faltar por motivo justificado perderá, sendo civil, a gratificação e, sendo militar, metade desta.

Art. 61. São motivo justificados:

a) molestia do empregado ou pessoa de sua familia, entendendo-se por esta o pai, a mãe, a mulher e os filhos;

b) não até 60 dias;

c) gale de casamento até seto dias.

Art. 62. Serão provadas com a testados medicos as faltas por motivo de molestia do empregado ou de sua familia acima indicada quando o empregado faltar mais de tres em cada mez.

Art. 63. O empregado, civil ou militar, que comparecer dentro de uma hora depois de encerrado o ponto e justificar a demora perante o chefe respectivo, perderá, bem como o que se retirar uma hora antes de findo o expediente, com permissão deste, metade da gratificação.

Art. 64. O empregado que se retirar sem permissão do respectivo chefe e antes de findo o expediente perderá toda a gratificação, si for militar, e todo o vencimento, si for civil.

Art. 65. O desconto por faltas interpoladas é relativo a s dias em que se derem; no caso, porém, de faltas successivas, se entenderá também aos dias que, não sendo de serviço, estiverem comprehendidos nesse período.

Art. 66. As faltas serão computadas pelo que constar do livro do ponto, no qual assignarão seus nomes por extenso todos os empregados quando entrarem e, em rubrica, quando findar o expediente, excepto os directores das direcções de Expediente e de Contabilidade e os chefes das divisões que toem secções e dos departamentos.

Art. 67. Não soffrerá desconto o empregado, militar ou civil, que faltar:

a) por estar enfermo de molestia grave e prolongada, comprovada por uma commissão medica e por dous funcionarios do departamento respectivo ou das direcções de Expediente e de Contabilidade, quando servirem nestas, dependendo o abono de ordem ecripta do ministro sob proposta do chefe daquello ou destas;

b) por estar em serviço geral e obrigatorio em virtude de preceito de lei;

c) por estar em serviço da secretaria, fóra della.

CAPITULO VIII

DAS LICENÇAS

Art. 68. As licenças aos empregados militares effectivos serão concedidas de accordo com as disposições vigentes.

Art. 69. As que forem dadas aos empregados civis e reformados serão reguladas pelas seguintes disposições:

I. Poderão ser concedidas licenças por molestia do empregado ou de pessoa de sua familia, na forma do disposto no art. 61, alinea a, com o ordenado e metade da gratificação até seis mezes e com o ordenado de então em diante até um anno.

II. Em casos que não sejam de molestia, o desconto será feito na quinta parte do ordenado até tres mezes, da terça parte até seis e da metade até um anno.

III. Em nenhum caso, salvo o art. 67, alíneas a, b e c, será abonada gratificação integral de exercicio.

IV. O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será adicionado ao das antecedentes para se fazer nos vencimentos o desconto de que tratam os tres numeros precedentes.

V. Toda licença se deverá considerar como si fosse concedida para ser gozada onde convier ao empregado, no interior da Republica, sendo que, no caso de ser dada para gozar fóra desta, a portaria o determinará.

VI. A portaria de licença será apresentada ao *Cumpra-se* do chefe respectivo dentro de 30 dias depois de ter sido expedida, sob pena de ficar sem effeito.

Art. 70. Não se concederá licença ao empregado que ainda não tiver entrado em effectivo exercicio do seu logar.

Art. 71. O empregado licenciado promovido antes de entrar no gozo da licença perceberá, durante ella, o ordenado do logar de accesso, si puder apresentar a portaria respectiva ao *Cumpra-se* no prazo do artigo antecedente.

Art. 72. O empregado que, finda a licença, se não apresentar para o serviço, perderá todo o vencimento, ainda que dê parte de doente.

CAPITULO IX

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 73. Os empregados militares estão sujeitos ás condições da disciplina militar e legislação penal em vigor no Exército.

Art. 74. Os empregados civis, além da demissão, são passíveis das seguintes penas: advertencia e suspensão, impostas, aquella, pelo director chefe do Departamento, divisão ou secção e esta pelo ministro.

Art. 75. A pena de suspensão será applicada nos seguintes casos:

a) desobediencia, negligencia e falta de cumprimento de deveres;

b) falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias seguidos ou por 15 interpolados durante o mesmo mez;

c) prisão por motivo não justificado;

d) cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do empregado;

e) pronuncia em crime common ou de responsabilidade;

f) necessidade de suspensão como providencia preventiva ou de segurança;

g) demissão do cargo.

Art. 76. A suspensão, excepto a preventiva que trará a privação da gratificação, determinará a perda do vencimento, com a circumscripção de que a decréscimo da penultima dará logar á perda da metade do ordenado, além da gratificação, até final condemnatoria ou absolvição, sendo nestes ultimos caso restituída a metade do ordenado não recebida.

CAPITULO X

DA APOSENTADORIA

Art. 77. A aposentadoria dos empregados civis regular-se-ha pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, e na liquidação do tempo de serviço se observará o disposto no referido decreto e na circular do Ministerio da Fazenda de 26 de janeiro de 1894, continuando em vigor as demais disposições que regem a especie.

CAPITULO XI

DAS FÉRIAS

Art. 78. Os directores das direcções de Expediente e de Contabilidade e os chefes dos departamentos concederão aos empregados 15 dias de férias, sem que, entretanto, ellas deem logar a maior vencimento com as substituições que se tiverem de fazer. As férias poderão também ser gozadas interpoladamente durante o anno.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 79. Para os logares serão aproveitados os empregados civis das repartições exactas em razão deste regulamento.

Art. 80. Só depois de aproveitados os omoragados de que trata o artigo precedente, se fará a nomeação dos officiaes reformados do Exército para os logares indicados no presente regulamento.

Art. 81. O regimento interno do Gabinete, das direcções de Expediente e de Contabilidade e de cada departamento que for approved pelo ministro regulará as minudencias do serviço.

Art. 82. Sempre que for possível, o chefe de divisão, nos respectivos departamentos, será coronel.

Art. 83. Os chefes de secção devem ser menos graduados que o chefe da divisão.

Art. 84. Os chefes de departamentos ou direcções podem, dentro dos respectivos limites, deslocar provisoriamente, de uma divisão ou secção para outra onde houver accumulo do serviço, os officiaes ou empregados sob suas jurisdicções que forem necessarios ao desempenho immediato do mesmo serviço.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911. — Emygdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.825 — DE 10 DE JULHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$, para os estudos dos prolongamentos e ramaes necessarios da rede de viação ferrea cearense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. LVI do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo em vista o n. LXIII, letra b, do referido artigo, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$, para os estudos dos prolongamentos e ramaes necessarios á rede de viação ferrea cearense e que se prendem á rede de viação geral do paiz.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERNES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.835 — DE 11 DE JULHO DE 1911 (*)

Approva o regulamento da Bibliotheca Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 3º, n. I, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para a Bibliotheca Nacional, o regulamento que a este accompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERNES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Regulamento da Bibliotheca Nacional

I

ORGANIZAÇÃO DA BIBLIOTHECA

Art. 1.º A Bibliotheca Nacional comprehenderá uma secretaria a quatro secções, a saber: 1ª, de impressos; 2ª, de manuscritos; 3ª, de estampas e cartas geographicas; 4ª, de moedas e medalhas.

Art. 2.º A 1ª secção abrangerá livros, folhetos, impressos avulsos, musicas impressas e publicações periodicas; a 2ª manuscritos e obras de paleographia e diplomatica; a 3ª estampas, chapas gravadas, desenhos, photographias e obras de iconographia, assim como cartas e collecções geographicas, plantas e planos; a 4ª moedas, cédulas, vales, titulos representativos de valor, medalhas, condecorações, distinctivos, jetons, reclusos metallicos, sinetes, sellos e obras de numismatica, sigillographia e philatelia, além de outras obras que forem necessarias á consulta de tales objectos, o que tambem se entenderá com relação ás secções de manuscritos e estampas.

Art. 3.º Caberão a essas quatro secções, cada uma das tres primeiras dirigida por um bibliothecario e a ultima por um sub-bibliothecario, a guarda, a conservação, a catalogação, a exposição e a consulta dos objectos que as constituirem.

Art. 4.º Pertencerão á Secretaria o expediente e a economia do estabelecimento, a collecta das obras devidas por contribuição legal, o registro de obras de sciencia, litteratura ou arte para garantia dos direitos autoraes, o serviço de permutações internacionaes, o de bibliographia e documentação, o deposito, distribuição e venda de publicações, o serviço de informações e o das officinas graphicas e de encadernação.

II

PESSOAL, SEUS DEVERES E ATTRIBUIÇÕES

Art. 5.º O quadro do pessoal constará de:

- 1 director geral;
- 3 bibliothecarios, directores de secção;
- 5 sub-bibliothecarios, um dos quaes será o director da 4ª secção;
- 8 officiaes;
- 14 amanuenses;
- 16 auxiliares;
- 1 porteiro;
- 2 ajudantes do porteiro;
- 1 mechanico-electricista;
- 1 inspector tecnico das officinas graphicas e de encadernação.

Art. 6.º O pessoal sem nomeação constará de:

- 12 guardas;
- 23 serventes;
- 4 ajudantes do mechanico-electricista;
- 4 ascensoristas;
- pessoal das officinas graphicas e de encadernação.

Art. 7.º Como secretario servirá um dos sub-bibliothecarios ou officiaes e como thesoureiro um dos officiaes ou amanuenses, cabendo a um e a outro uma gratificação extraordinaria de 1:500\$ annuaes e prestando o ultimo a fiança de 5:000\$000.

Art. 8.º Os directores de secção constituirão um conselho consultivo.

Art. 9.º Ao director geral, como primeira autoridade do estabelecimento compete:

1º, superintender todos os trabalhos, observando e fazendo observar as disposições legislativas e regulamentares concernentes á Bibliotheca;

2º, corresponder-se directamente com quaesquer autoridades sobre assumptos relativos aos serviços sob a sua direcção;

3º, propôr ao Ministro as providencias que lhe pareçam necessarias e expedir instrucções para os detalhes do serviço;

4º, determinar as secções e as turmas em que devam servir os empregados, transferir os de uma para outra, distribuir-lhes o trabalho e o periodo de férias, designar-lhes substitutos nos casos de impedimento e escolher o secretario e o thesoureiro;

5º, prestar informações ao Ministro relativamente á idoneidade e serviços dos candidatos ao cargo de auxiliar, bem como a respeito do merecimento dos empregados do quadro e pazes de promoção, submettendo ao mesmo tempo á sua consideração o parecer emitido pelo conselho consultivo;

6º, nomear e exonerar o inspector tecnico, assim como admitir e dispensar o pessoal de que trata o art. 6º.

7º, fiscalizar o comparecimento de todo o pessoal, podendo justificar seis faltas em cada mez, comtanto que, no mesmo anno não excedam de 24.

8º, conceder licença, nas condições estabelecidas em relação á Secretaria de Estado, aos empregados de sua nomeação e até 15 dias por anno aos demais empregados do quadro;

9º, impor a todo o pessoal, com excepção dos bibliothecarios, as seguintes penas disciplinares: a) advertencia verbal; b) advertencia por portaria; c) suspensão até 15 dias, com perda total dos vencimentos e prohibição de entrada na bibliotheca durante o periodo a suspensão;

10º, solicitar do ministro, depois de imposta a suspensão, a applicação de pena mais severa, conforme a gravidade da falta commetida;

11º, chamar os bibliothecarios ao cumprimento dos seus deveres, quando as circunstancias o exigirem, e levar ao conhecimento do ministro os actos menos regulares que elles praticarem;

12º, velar pela conservação dos livros e mais objectos, proceder á discriminção dos que devam pertencer a cada uma das secções e promover as aquisições que considerar convenientes;

13º, autorizar a permuta que lhe parecer vantajosa dos duplicados que o forem por absoluta identidade e quando se não tratar de peças raras ou que forem de frequente consulta ou ainda de exemplares que fizerem parte de collecção doada para se conservar reunida;

14º, distribuir por outras bibliothecas publicas os duplicados que estiverem nas condições acima e que no seu entender puderem ser dispensados sem inconveniente;

15º, designar com approvação do ministro os empregados que devam proceder a investigações e estudos em outras bibliothecas, archivos, gabinetes de estampas ou de moedas e medalhas situados no paiz ou no estrangeiro;

16º, prorogar o expediente, quando necessario, e permittir que se retirem antes da hora regulamentar os empregados que apresentarem motivo de força maior, attribuição que poderá delegar aos directores de secção;

17º, estabelecer os livros de escripturação que forem precisos;

18º, autorizar despesas e fixar a remuneração do pessoal das officinas nos limites do orçamento;

19º, convocar o conselho consultivo, que se reunirá sob a sua presidencia e com a presença de tres directores de secção, no minimo, ouvir o seu parecer sobre quaesquer questões que se relacionem com o serviço da bibliotheca e a cujo respeito lhe pareça conveniente fazel-o, devendo consultal-o sempre que tenha de resolver sobre a idoneidade e os serviços dos candidatos ao cargo de auxiliar, sobre os programmas a adoptar no curso de bibliotheconomia, a necessidade de aulas extraordinarias e sobre as condições em que se devam realizar os concursos bibliographicos e sempre que tenha de informar ao Ministro sobre os candidatos ao cargo de auxiliar e sobre o merecimento dos empregados do quadro que possam ser promovidos;

20º, resolver sobre empréstimos, que ficarão ao seu criterio, nos limites traçados neste regulamento e reclamar a restituição das obras emprestadas;

21º, autorizar a cópia dos manuscritos que não forem considerados reservados;

22º, approvar com ou sem alterações os programmas annuaes do curso de bibliotheconomia, estabelecer o horario para sua execução, resolver sobre a necessidade de augmentar o numero de aulas e presidir os respectivos exames;

23º, fazer sair aquellas pessoas que se portarem inconvenientemente, prohibir-lhes a entrada por um prazo mais ou menos longo e reclamar contra ellas a acção da autoridade;

24º, antecipar o encerramento da consulta quando circunstancias extraordinarias o reclamarem;

25º, fixar as condições em que se devam realizar os concursos bibliographicos e presidir a respectiva comissão julgadora;

26º, promover a realização de conferencias e permittir o uso da respectiva sala;

27º, dirigir a publicação dos *Annaes da Bibliotheca Nacional* e a do *Boletim Bibliographico*;

28º, apresentar ao Ministro no começo de cada anno um relatório circunstanciado do movimento occorrido na Bibliotheca durante o anno antecedente;

29º, designar todos os annos o bibliothecario que o deva substituir nos seus impedimentos;

30º, estabelecer o preço da venda e as condições de distribuição gratuita das publicações da Bibliotheca.

Art. 10. Aos bibliothecarios e ao sub-bibliothecario director da 4ª secção compete:

1º, presidir e fiscalizar os trabalhos das secções de que forem directores, distribuir o serviço e exigir dos empregados o cumprimento dos seus deveres;

2º, prestar ao director geral as informações que este lhes solicitar relativamente ás suas secções e propor-lhes as medidas que lhes parecerem uteis, inclusive as aquisições que deverem ser effectuadas;

3º, velar pela regular escripturação dos registos de entrada, fazendo imprimir o sello da Bibliotheca em todos os impressos, manuscritos, musicas, estampas, cartas geographicas, plantas e planos, logo que se registrarem e devolvendo ao secretario, depois de assignado o respectivo recibo, a relação de que os objectos adquiridos tiverem sido acompanhados;

4º, auxiliar os trabalhos bibliographicos, catalogar e fazer archivar todos os objectos que constituem as suas secções, apenas seja

registrada a aquisição, esforçando-se por ter os catalogos em dia e procurando enriquecê-los de notas bibliographicas;

5.º, remetter ao secretario a relação das obras nacionaes a reclamar por contribuição legal e solicitar que seja exigida a effectividade desta;

6.º, remetter ao secretario as obras cujo empréstimo for autorizado e arbitrar a quantia que deva ser depositada como garantia;

7.º, concorrer com o seu esforço para que se torne completa a collecção das obras nacionaes e das referentes ao Brasil;

8.º, inventariar e trazer em boa ordem os objectos pertencentes ás collecções a seu cargo, assim como o mobiliario existente em cada uma das secções e promover a sua boa conservação;

9.º, enviar ás officinas da Bibliotheca os livros, manuscriptos, estampas, etc., que tenham de ser encadernados ou beneficiados de outra forma, acompanhados de duas relações, uma lançada no livro a isso destinado em que o inspector passará o competente recibo e outra em avulso que ficará pertencendo ás officinas e na qual o remetente, uma vez realizado o trabalho, declarará haver os recebido;

10.º, encarregar-se do ensino das materias que constituem o curso de biblioteconomia, organizar os respectivos programmas e funcionar como examinadores, não só daquellas materias, como também das que são objecto do exame de admissão;

11.º, exercer a policia nas secções, comprehendidas as salas de exposição e consulta;

12.º, permittir a cópia das miniaturas, estampas, cartas geographicas, moedas e medalhas, a dos impressos, que tenham de ser photographados e a cópia parcial de manuscriptos não reservados, tomadas as necessarias precauções;

13.º, encerrar o ponto dos empregados que trabalharem sob suas ordens;

14.º, tomar parte nas reuniões do conselho consultivo e emittir parecer acerca das questões que lhe forem propostas, attribuição que não caberá ao sub-bibliothecario que dirigir a 4.ª secção, quando se tratar de parecer a respeito do preenchimento do lugar de bibliothecario;

15.º, funcionar como membros da commissão dos concursos bibliographicos;

16.º, enviar ao director geral, nos primeiros dias do mez, o mappa da frequencia, o resumo dos trabalhos e a relação das aquisições do mez antecedente;

17.º, apresentar com a possivel brevidade relatorios semestrais do movimento das secções, nos quaes darão conta do modo porque se desempenhou cada empregado dos trabalhos que lhe foram commettidos.

Art. 11. Ao secretario compete :

1.º, ter a seu cargo a correspondencia e trazer em dia a escripturação dos livros da secretaria e em boa ordem os papéis do archivo, que no fim de cinco annos, do mesmo modo que aquelles livros, serão remittidos á 2.ª secção;

2.º, fazer proceder á collecta das obras nacionaes, (decreto legislativo n. 1.825, de 20 de dezembro de 1907 e instrucções de 1 de junho de 1908), exigir a effectividade da contribuição e passar recibo das que lhe forem enviadas;

3.º, remetter ás secções os livros e mais objectos adquiridos, fazendo-os acompanhar de relação abreviada, e reclamar recibo;

4.º, fazer organizar as folhas de pagamento do pessoal e assignar o respectivo processo, assim como o das contas de fornecimentos;

5.º, exercer as funções de secretario nas reuniões do conselho consultivo, nas da commissão dos concursos bibliographicos e nos exames de admissão e do curso de biblioteconomia;

6.º, encarregar-se do registro dos direitos de autor e dirigir os demais serviços a que se refere o art. 4.º;

7.º, encerrar o ponto dos empregados que lhe estiverem immediatamente subordinados;

8.º, auxiliar o director geral na organização dos *Annaes da Bibliotheca Nacional* e na do *Boletim Bibliographico*;

9.º, assignar certidões e authenticar cópias;

10.º, receber os pedidos de empréstimo de obras, promover a sua solução e acompanhar o preenchimento das formalidades exigidas para a entrega e a restituição;

11.º, promover a execução das ordens que no uso das suas attribuições expedir o director geral;

12.º, attender tanto quanto os seus afazeres permittirem, á consulta por meio de correspondencia;

13.º, exercer no que fór applicavel á secretaria as attribuições e cumprir os deveres que cabem aos directores de secção.

Art. 12. Cabe aos sub-bibliothecarios :

1.º, desempenhar os trabalhos de que forem incumbidos pelos bibliothecarios ou pelo director geral;

2.º, ter a seu cargo, auxiliados pelos demais empregados, a conveniente distribuição, collocação e conservação dos objectos pertencentes ás secções;

3.º, fiscalizar a execução dos trabalhos confiados aos outros empregados, inclusive o serviço da consulta;

4.º, presidir o serviço da consulta quando designados pelo director geral;

5.º, substituir os bibliothecarios nos seus impedimentos.

Art. 13. Aos officiaes compete dar execução aos trabalhos que lhes forem distribuidos pelos seus superiores, inclusive a presidencia das salas de consulta.

Art. 14. Incumbe aos amanuenses encarregar-se dos trabalhos de escripta ou outros que lhes forem confiados.

Art. 15. Cabe aos auxiliares executar os pedidos para consulta, enviando a quem presidir o serviço as obras solicitadas, bem como prestar auxilio aos amanuenses e occupar-se com os trabalhos para os quaes forem designados.

Art. 16. Ao thesoureiro pertence :

1.º, receber e ter sob sua guarda os adiantamentos necessarios para occorrer ás despesas de prompto pagamento;

2.º, effectuar pagamentos devidamente autorizados;

3.º, receber e ter sob sua guarda as quantias recolhidas como deposito por empréstimo de obras ou em favor do patrimonio da Bibliotheca, assim como o producto da venda de publicações existentes em deposito;

4.º, prestar contas no fim de cada trimestre e todas as vezes que lhe fór determinado, recolhendo ao Thesouro as quantias que não tiverem de ser conservadas como deposito;

5.º, ter a seu cargo todo o serviço de contabilidade;

6.º, ter sob sua guarda os sellos postaes officiaes e as guias de remessa da correspondencia para o estrangeiro;

7.º, substituir o secretario nos seus impedimentos.

Art. 17. Ao porteiro incumbe :

1.º, velar pelo asseio, segurança e conservação do edificio e pela conservação do mobiliario;

2.º, dirigir o trabalho dos guardas, serventes e mais pessoal a que se refere o art. 4.º, excepto o mecanico-electricista, seus ajudantes e o pessoal das officinas, e tomar-lhes o ponto;

3.º, não deixar a portaria durante as horas do expediente, sem se fazer substituir por um dos ajudantes e na falta destes por um dos guardas;

4.º, fazer guardar no vestiario os objectos que trouxerem os consultants e restituil-os á sahida;

5.º, enviar ás salas de consulta os livros ou outros objectos trazidos pelos consultants, quando requisitados pelos presidentes da consulta;

6.º, não consentir na sahida de livros, pastas ou papéis, á excepção dos que ficarem no vestiario, que não sejam acompanhados de guia expedida pelo director geral, pelo secretario ou pelo presidente da consulta, que os houver requisitado;

7.º, residir no edificio, abri-lo, percorrel-o todos os dias e verificar si, findo o expediente, foram fechadas todas as portas e janelas e nenhuma pessoa ficou occulta;

8.º, effectuar as despesas miudas de que fór encarregado e prestar contas mensaes;

9.º, executar qualquer serviço interno ou externo que lhe confie o director geral ou o secretario.

Art. 18. Aos ajudantes do porteiro compete auxilia-lo em todos os seus trabalhos, dirigir o serviço da portaria nas horas em que esteahi se não ache e substitui-lo nos seus impedimentos, preferido neste caso o ajudante mais antigo.

Art. 19. Cumpre ao mecanico-electricista e a seus ajudantes velar pela regularidade da iluminação e pela segurança da instalação electrica, trazer em bom estado o respectivo material, effectuando os concertos e modificações que o director geral autorizar, prestar os seus serviços na montagem, funcionamento e reparos dos motores, machinas e aparelhos pertencentes ao estabelecimento e fiscalizar a sua conservação.

Art. 20. Ao inspector tecnico cabe tomar a si a direcção do serviço das officinas graphicas e de encadernação, o asseio e a boa ordem queahi deverão observar-se, a conservação das machinas e utensilios, o aproveitamento do material e a fiscalização do comparecimento do respectivo pessoal, interessando-se pela prompta e perfeita execução de todos os trabalhos.

Art. 21. Incumbe aos guardas :

1.º, estacionar na entrada das salas de consulta para entregar a cada consultante uma senha que este, quando se retirar, lhe ha de restituír, visada pelo presidente da consulta;

2.º, não consentir que pessoas estranhas á secção saiam com livros ou outros objectos sem que lhe apresentem uma guia assignada por aquelle presidente;

3.º, prestar outros serviços de fiscalização que lhes forem distribuidos;

4.º, não se afastar do seu posto senão momentaneamente e fazendo-se substituir por um servente;

5.º, auxiliar o porteiro e seus ajudantes.

Art. 22. Cabe aos serventes :

1.º, occupar-se com o asseio do edificio, conservação dos moveis, livros e quaesquer objectos existentes na Bibliotheca;

2.º, ajudar aos auxiliares na execução dos pedidos para consulta;

3.º, fazer entregr aos consultants dos objectos solicitados;

4.º, encarregar-se de outros serviços internos ou externos que lhes forem distribuidos.

Art. 23. O director geral e empregados do quadro gozam de

20 dias successivos de férias por anno, sem interrupção dos trabalhos. Ao pessoal sem nomeação são concedidos 10 dias nas mesmas condições.

Art. 24. Ao pessoal de nomeação do ministro serão por este concedidas as licenças que excederem de 15 dias, nas condições estabelecidas para o da Secretaria de Estado.

III

PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 25. O director geral, os bibliothecarios e os sub-bibliothecarios serão nomeados por decreto, que designará as secções em que devam servir os primeiros; os officiaes, amanuenses, auxiliares, o porteiro, os ajudantes deste e o mecanico electricista, nomeados por portaria do ministro.

Art. 26. O director geral será de livre escolha do Governo, que poderá designar um dos bibliothecarios para servir em comissão.

Art. 27. Os cargos de bibliothecario e sub-bibliothecario serão providos por meio de promoção por merecimento e os de official e amanuense na razão de 2/3 por merecimento e 1/3 por antiguidade no cargo, determinada pelo tempo effectivo de serviço, com exclusão de faltas e licenças.

Art. 28. Os auxiliares serão nomeados mediante concurso de documentos comprobatorios da aptidão e boa conducta dos candidatos, que não poderão ter menos de 18, nem mais de 30 annos de idade, não sendo admitidos aquellos que soffrerem de molestia contagiosa ou tiverem defeito physico que prejudique o exercicio do cargo, devendo ser preferidos os que houverem sido habilitados no curso de bibliotheconomia.

Art. 29. Os auxiliares assim nomeados serão considerados interinos e só poderão passar a effectivos depois de um anno de bons serviços.

Art. 30. O prazo da inscrição para o concurso de documentos será de 30 dias contados daquelle em que se publicar o edital pela primeira vez, no *Diario Official*, publicação que se deverá fazer durante quatro dias successivos.

Art. 31. No caso em que nenhum dos candidatos inscriptos apresente documentos julgados sufficientes, deverá abrir-se novo concurso.

Art. 32. Os empregados nomeados independentemente de habilitação no curso de bibliotheconomia não poderão chegar a bibliothecarios sem que se habilitem naquello curso, circumstancia que deverá ser levada em conta nas demais promoções por merecimento.

Art. 33. Nas promoções por merecimento e nas nomeações de auxiliares effectivos deverão ter-se ao mesmo tempo em attenção as habilitações, a assiduidade, o procedimento, a dedicação ao trabalho e a importancia dos serviços prestados.

IV

CURSO DE BIBLIOTHECONOMIA

Art. 34. O curso de bibliotheconomia constará das seguintes materias que constituirão uma só serie e de cujo ensino serão encarregados os directores de secção:

- a) bibliographia;
- b) paleographia e diplomatica;
- c) iconographia;
- d) numismatica.

Art. 35. O ensino deverá ser theorico e pratico, cada materia abrangendo todo o objecto de uma secção, inclusive a parte administrativa e a pratica dos diversos serviços.

Art. 36. O candidato á matricula passará por um exame de admissão que consistirá numa composição escripta em portuguez e numa prova oral sobre geographia, historia universal, historia litteraria e traducção do francez, do inglez e do latim, sendo dispensados do exame os candidatos que já houverem sido admittidos nas escolas superiores ou classificados em concursos de provas para provimentos de cargos da Bibliotheca.

Art. 37. — De 15 a 31 de março estará aberta a matricula, devendo requerel-a até o dia 25 os candidatos que tiverem de prestar o exame de admissão.

Art. 38. As aulas serão de uma hora, uma vez por semana para cada materia, podendo ser mais frequentes quando se julgarem necessarias para completar o ensino pratico, serão publicas e realizar-se-ão nos mezes de abril a novembro.

Art. 39. Encerradas as aulas, terão lugar os exames, aos quaes só se poderão apresentar os alumnos matriculados que tiverem comparecido a mais de metade daquellas.

Art. 40. O exame de cada uma das materias constará de prova escripta, pratica, para qual se darão duas horas e prova oral, theorico-pratica, que não deverá exceder de meia hora.

Art. 41. As provas julgadas aproveitaveis terão o valor de 1 a 5 pontos, considerando-se approvados os alumnos que, somadas todas as notas, obtiverem 16 pontos no minimo.

Art. 42. Aos alumnos approvados serão expedidos certificados de capacidade, nos quaes se declarará o numero de pontos de sua approvação, sendo-lhes permitido praticar no serviço da Bibliotheca sem direito a remuneração.

V

EXPEDIENTE E ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 43. O expediente da Bibliotheca, á excepção do serviço da consulta, começará ás 10 horas da manhã e terminará ás 4 horas da tarde em todos os dias uteis.

Art. 44. Para o pessoal sem nomeação começará nos dias uteis o expediente ás 8 horas da manhã e terminará ás 10 horas da noite, feita a distribuição de modo que, salvo prorrogação por motivo extraordinario, não caibam á mesma pessoa mais de oito horas de trabalho.

Art. 45. A Bibliotheca abrir-se-á nos domingos exclusivamente para o serviço da consulta e visita publica, revezando-se os empregados conforme os distribuir o director geral.

Art. 46. Durante as horas em que não funcionar a Bibliotheca não poderão os empregados, sem autorização do director geral, penetrar no edificio, á excepção do porteiro e dos guardas ou serventes escolhidos para o serviço de vigilancia.

Art. 47. No vestiario destinado aos empregados, deixará cada um destes, antes de se dirigir para a sua secção, o chapéu, livros, jornaes ou outros objectos de que fôr portador.

Art. 48. Os empregados deverão comparecer quinze minutos antes da hora em que tiver de começar o seu trabalho e a essa hora deverão achar-se no seu posto e não se poderão retirar sem licença senão quando aquelle terminar, sob pena de ficar sem effecto o seu comparecimento.

Art. 49. O ponto de cada secção, turma ou serviço será encerrado com quinze minutos de tolerancia, sendo remetido immediatamente á directoria geral o respectivo livro. A attribuição de encerrar o ponto caberá nas occasiões em que não estejam presentes os directores de secção ou seus substitutos, ao empregado que tiver de presidir os trabalhos.

Art. 50. Considerar-se-ão como faltando ao serviço os directores de secção que, tendo assignado o ponto, deixarem de comparecer ás aulas, aos exames ou ás reuniões convocadas pelo director geral, salvo permissão por este concedida.

Art. 51. Serão applicaveis ao pessoal da Bibliotheca as disposições em vigor na Secretaria de Estado relativas a descontos por motivo de faltas, com as restricções do art. 9, n. 7.

Art. 52. Nos casos de molestia ou outro justo impedimento deverão os empregados comunicar immediatamente ao director geral a razão da sua falta de comparecimento.

Art. 53. A substituição só dará direito á gratificação extraordinaria no caso de ausencia por motivo de molestia, licença ou comissão que se prolongar por trinta dias ou mais.

Art. 54. Durante as horas de trabalho deverão os empregados abster-se de qualquer conversação, leitura, escripta ou outra occupação estranha ao serviço.

Art. 55. Só em casos excepcionaes será permitido aos empregados deixar momentaneamente o serviço para receber as pessoas estranhas que os procurarem, as quaes não poderão penetrar nas salas de deposito, de trabalho ou de consulta, mas deverão aguardar no salão de recepção.

Art. 56. Os empregados de uma secção não se deverão dirigir a outra e não ser em objecto de serviço, nem entrar nas suas salas de depositos sem autorização do respectivo director ou do director geral e sem que sejam acompanhados por um destes ou por um empregado da secção.

Art. 57. Não será permitido aos empregados fazer collecção de objectos da natureza daquelles que constituirão a sua secção, nem fazer commercio de livros ou de quaesquer objectos que se colleccionarem na Bibliotheca.

Art. 58. A passagem dos empregados deverá fazer-se sempre que fôr possível por fora das salas de consulta.

Art. 59. Não é licito aos empregados, sem autorização do director da secção ou do director geral, alterar a ordem das fichas de catalogo postas á disposição do publico, substitui-las, supprimi-las ou fazer-lhes modificações.

Art. 60. O registro de entrada das aquisições deverá ser feito na 1.ª secção em livros differentes para cada especie de procedencia, registradas as musicas em separado, e nas demais secções conforme a natureza dos objectos adquiridos; emparelhando-se, para o registro das publicações periodicas, fichas apropriadas que servirão ao mesmo tempo para o catalogo.

Art. 61. As publicações periodicas deverão ser conservadas em separado dos demais impressos, sendo designados na 1.ª secção empregados que dollas exclusivamente se occupem, quer quanto ao registro de entrada, catalogação e colleccionamento, quer quanto á consulta publica.

Art. 62. As obras ou collecções em via de publicação deverão igualmente ser conservadas á parte até que se completem e possam ter lugar definitivo.

Art. 63. Na collocação e arranjo dos livros, manuscritos, estampas, etc., deverá attender-se á segurança, bom acondicionamento, economia de espaço e conveniente aspecto.

Art. 64. A sua conservação, do mesmo modo que a do mobiliário, deverá ser objecto de constantes cuidados por parte de todo o pessoal, de modo a serem promptamente reparadas ou reconstituídas as peças que se deteriorarem e preservadas as demais.

Art. 65. A catalogação deverá ter o maior desenvolvimento, organisando-se catalogos systemáticos e alfabéticos, que abranjam todo o acervo e sejam conservados em dia com as aquisições, diversos conforme a natureza dos objectos, assim como topographicos e de duplicados, além dos catalogos especiaes das collecções que digam respeito ao Brasil.

Art. 66. Não poderão ser transferidos da Bibliotheca para outro estabelecimento, salvo havendo exemplares em duplicata que lhe não façam falta, os seus livros, manuscritos, estampas e mais objectos que nella se colleccionarem.

Art. 67. Nos *Annaes da Bibliotheca Nacional* deverá de referencia ser publicados os manuscritos interessantes da Bibliotheca, assim como catalogos e outros trabalhos bibliographicos compostos por empregados ou por estranhos.

Art. 68. O *Boletim Bibliographico* fará menção das aquisições que se effectuarem, principalmente das que entrarem por contribuição legal e dará em relação a cada uma das ultimas, o nome do editor e o preço da venda, sendo mencionadas uma só vez por anno as publicações periodicas.

Art. 69. A Bibliotheca Nacional é encarregada do registro facultativo das obras litterarias, scientificas e artisticas para garantia dos direitos de autor, de conformidade com a lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, e as instrucções de 11 de junho de 1901.

Art. 70. O deposito de publicações comprehenderá :

1º, as publicações officiaes que o Governo enviar para serem expostas á venda ou ficarem á sua disposição;

2º, as officiaes ou particulares que a Bibliotheca adquirir para distribuição pelas bibliothecas do paiz ou para execução do serviço de permutações internacionaes;

3º, as da Bibliotheca destinadas igualmente áquella distribuição, á execução desse serviço ou a serem vendidas, permutadas ou cedidas gratuitamente.

VI

CONSULTA E VISITA PUBLICA

Art. 71. As salas de consulta serão franqueadas ás pessoas maiores de 12 annos que se apresentarem decentemente trajadas.

Art. 72. O serviço da consulta começará nos dias uteis ás 10 horas da manhã e terminará na secção de impressos ás 10 horas da noite e nas demais secções ás 4 horas da tarde.

Art. 73. Nos domingos a consulta só terá lugar na secção de impressos e das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

Art. 74. No vestibulo do edificio o consultante receberá um cartão com o numero correspondente ao lugar em que ficaram depositados no vestiario o seu chapéo, livros e quaesquer objectos que conduzir consigo, os quaes lhe serão restituídos na occasião da sahida, mediante entrega do cartão numerado.

Art. 75. Do guarda que estacionar á entrada de cada uma das salas de consulta receberá o consultante uma senha que entregoará ao presidente depois de nella inscrever o numero do lugar escolhido, numero que deverá igualmente lançar em cada um dos boletins de que fizer uso. Além de contar a indicação do livro ou outro objecto a ser consultado e o seu numero de ordem no catalogo, deverão os boletins ser assignados logicamente e trazer a declaração da residencia do consultante.

Art. 76. Ao terminar a sua consulta deverá o consultante repôr nos logares as obras de referencia que tiver retirado das estantes e restituir ao presidente da sala os objectos que lhe tiverem sido entregues mediante boletim, salvo quando se tratar de volumes, cartas geographicas ou estampas de grandes dimensões ou de um grande numero de objectos, caso em que o presidente os fará recolher.

Art. 77. Restituídos ou recolhidos todos os objectos pedidos por um mesmo consultante e conferidos com os boletins, poderá ser-lhe devolvida a senha que, visada pelo presidente da sala, será entregue ao guarda que estacionar á entrada.

Art. 78. Os livros, manuscritos, estampas, cartas geographicas, moedas, etc., serão consultados na secção a que pertencerem, havendo na 1ª secção uma sala especial para a consulta das publicações periodicas. Por excepção, as obras de texto que forem necessarias para acompanhar a consulta das cartas geographicas poderão, a pedido dos consultantes, ser requisitadas da 1ª secção.

Art. 79. Deverá ser dividido em turnos o pessoal necessario ao funcionamento das salas de consulta que se conservarem abertas depois de 4 horas da tarde, de maneira que, até o encerramento do expediente, não deixe de estar presente no estabelecimento um bibliothecario, assim como outros empregados que, apesar de

incumbidos de serviço diverso, possam preencher a falta dos que trabalham na consulta.

Art. 80. A presidencia da sala de catalogo e das de consulta pertencerá em 1º lugar ao empregado de maior categoria em 2º lugar ao mais antigo na categoria dentre os que comparecerem e estiverem designados para trabalhar em cada uma dellas.

Art. 81. Cabe ao presidente da sala de catalogo:

1º, facilitar aos consultantes o uso do catalogo, ajudando-os a procurar as fichas correspondentes ás obras que desejarem;

2º, prestar-lhes os esclarecimentos a seu alcance relativamente á escolha das obras a consultar;

3º, fornecer-lhes boletins em que façam os seus pedidos e auxilia-los, quando necessario, no preenchimento das formalidades exigidas;

4º, manter a ordem na sala a seu cargo, não permittindo que estranhos ou empregados ali se demorem para outro fim que não seja fazer uso do catalogo;

5º, não consentir que os consultantes retirem ou damnifiquem as fíxas, nem lhes alterem a ordem ou façam quaesquer modificações.

Art. 82. Cabe aos presidentes das salas de consulta:

1º, Exercer e exigir dos demais empregados a maior vigilancia sobre os objectos confiados aos consultantes, sem entretanto a tornar vexatoria para estes;

2º, fiscalisar o serviço de recebimento e restituição das senhas de sahida, não permittindo que se execute nenhum boletim sem se verificar si foi recebida a senha e si o numero do lugar indicado no boletim coincide com o da senha;

3º, fazer expedir os boletins para serem executados sem demora e aguardar que lhe seja enviado o objecto pedido para o fazer entregar immediatamente ao consultante no lugar que este tenha escolhido;

4º, reclamar os boletins executados e tel-os em ordem, juntamente com as senhas, para os conferir com os objectos quando restituídos a fim de lhes verificar a identidade e o estado de conservação e poder lançar o visto nas senhas;

5º, restituir as senhas, do mesmo modo visadas, áquellas pessoas cujos pedidos não tenham podido por qualquer motivo ser satisfeitos;

6º, permittir o uso da tinta de escrever, conforme as circumstancias, empregando as necessarias cautelas;

7º, receber reclamações dos consultantes e providenciar si estiver a seu alcance ou transmittil-as a quem competir;

8º, devolver aos depositos a que pertençam os objectos consultados para ali serem postos em separado até que sejam conferidos com os boletins e possam voltar ao seu lugar;

9º, facilitar, independentemente de boletim, o uso das obras de referencia depositadas em cada uma das salas de consulta;

10º, permittir, quando não offerecer inconveniente, o uso de livros ou papeis deixados no vestiario, requisital-os e expedir guila para a sua retirada;

11º, fiscalisar o serviço do guarda que deve permanecer á entrada de cada uma dessas salas;

12º, velar pela manutenção da ordem e do silencio, podendo na ausencia do director geral, do director da secção e do seu substituto immediato, convidar a sair os consultantes, que, apesar de advertidos, perturbarem o silencio, tratarem desrespeitosamente aos empregados ou de qualquer nodo insistirem em infringir o regulamento ou as ordens em vigor.

Art. 83. Aos presidentes das salas de consulta que forem ao mesmo tempo salas de catalogo cabem tambem as attribuições e deveres que constam do art. 81.

Art. 84. Os presidentes das salas de consulta e de catalogo não se poderão afastar do seu posto senão momentaneamente e sempre deixando quem os substitua, ajuda que tenham terminado as suas horas de trabalho.

Art. 85. Em regra não poderão ser fornecidos ao mesmo tempo a um só consultante mais de tres obras, publicações periodicas, collecções ou peças avulsas, a cada uma das quaes deverá corresponder um boletim, nem mais de seis volumes, ficando ao criterio do presidente da consulta reduzir ou elevar esse limite, conforme as circumstancias.

Art. 86. As obras raras ou de elevado custo, bem como aquellas que por qualquer motivo exigirem maior vigilancia, só poderão ser fornecidas para estudos serios e a consultantes que occuparem os logares mais proximos do presidente da sala.

Art. 87. No caso de serem fíltos pela mesma pessoa e a pequenos intervallos numerosos pedidos, o presidente da sala poderá deixar de continuar a attende-la.

Art. 88. Os impressos e manuscritos considerados reservados não poderão ser dados á consulta sem autorização do Governo.

Art. 89. As cartas particulares e os papeis de família que vierem ter á Bibliotheca serão conservados fóra da consulta enquanto a juízo do director geral assim for conveniente.

Art. 90. As obras contrarias aos bons costumes só serão dadas á consulta a pessoas maiores de 21 annos e mediante autorização do director da secção ou do director geral.

Art. 91. A collecção de moedas e medalhas, excepção feita da parte em exposição, não poderá ser mostrada a mais de dous consultantes de cada vez e só o poderá ser pelo director da secção ou seu substituto sob cujas vistas se effectuará a consulta por peça.

Art. 92. A comparação de objectos pertencentes aos consultantes com os da Bibliotheca só poderá ter lugar sendo aquelles previamente entregues ao director da secção e com sua autorização.

Art. 93. A excepção das obras de referencia postas á disposição dos consultantes independentemente de pedido oscripto não lhes será permittido retirar dos respectivos logares os objectos que desejarem consultar, devendo pedir-os por meio de boletim.

Art. 94. É prohibido aos consultantes apoiar-se sobre os livros, manuscritos, estampas, etc., fazer-lhes marcas ou anotações, collocar sobre elles o papel em que escreverem ou desenharem, occultar os ás vistas dos empregados, tel-os fóra das mesas, perturbar o silencio ou proceder de modo a attrahir a attenção dos demais.

Art. 95. É prohibido a consultantes, visitantes e empregados fumar nas salas de catalogo, de consulta, de trabalho e de deposito.

Art. 96. Pelos damnos que propositalmente causarem ao edificio, ao mobiliario ou aos objectos pertencentes ás collecções da Bibliotheca e pelo extravio destes ultimos, serão criminalmente responsaveis os consultantes e os visitantes.

Art. 97. Os empregados deverão tratar com urbanidade aos frequentadores da Bibliotheca, evitando questões e limitando-se a apresentar queixa ao presidente da sala no caso de serem desattendidos.

Art. 98. Quinze minutos antes da hora em que se tiver de encerrar o expediente, não será permittida a entrada de novos consultantes, nem se aceitarão novos boletins.

Art. 99. Deverá estar exposta em cada secção uma parte das suas collecções e renovar-se periodicamente essa exposição, não se retirando para consulta os objectos expostos, salvo permissão do director geral.

Art. 100. As salas de exposição estarão abertas aos visitantes das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, nos dias uteis, e das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde, nos domingos.

Art. 101. As salas de trabalho e deposito só poderão ser visitadas com autorização do director geral ou do director da secção, sendo acompanhados os visitantes por empregados de cada secção e ficando dependente das circumstancias o numero dos que serão admittidos ao mesmo tempo e o dos que poderão ser acompanhados de cada vez por um mesmo empregado.

Art. 102. Nas salas de consulta não serão admittidos os visitantes sem se submeter ás formalidades exigidas dos consultantes.

Art. 103. Os empregados incumbidos de acompanhar os visitantes deverão fazel-o com solicitude, exercendo ao mesmo tempo a necessaria vigilancia.

Art. 104. Fica estabelecido um serviço de informações que será installado no vestibulo e do qual se encarregará o empregado que para tal fim for designado, cabendo-lhe prestar ao publico informações verbaes que estiverem a seu alcance relativamente á Bibliotheca e a outros serviços publicos, para o que disporá de guias, regulamentos, relatorios e outras publicações que o auxiliem a satisfazer de prompto os pedidos que lhe forem feitos.

VII

COPIAS, CERTIDÕES E EMPRESTIMOS

Art. 105. A cópia dos manuscritos ou impressos reservados dependerá de autorização do ministro. Pelo director geral poderá ser autorizada a cópia dos demais manuscritos e com permissão do bibliothecario poderão fazer-se extractos ou copias parciaes.

Art. 106. A copia dos impressos susceptíveis de consulta só dependerá de permissão do bibliothecario no caso de se empregar a photographia.

Art. 107. Com licença do director geral poderão os empregados encarregar-se de extrahir copias fóra das horas do seu trabalho.

Art. 108. A permissão para serem copiadas miniaturas, estampas, cartas geographicas, moedas e medalhas será concedida pelo director da secção correspondente, si o processo a ser adoptado não offerecer inconveniente.

Art. 109. A cópia por photographia deverá fazer-se, sempre que for possível, collocando-se sob vidro o objecto a ser photographado.

Art. 110. Não se farão as copias a que se referem os arts. 105, 106, 107 e 108 senão sob as vistas de um empregado da secção.

Art. 111. Não deverá em regra ser permittida a copia photographica de estampas ou outros objectos que se encontrarem facilmente á venda.

Art. 112. Poderá ser facultado a quem tiver de fazer copias photographicas o uso do gabinete photographico da Bibliotheca para ali serem revelados os negativos, trazendo o operador as substancias chemicas de que necessitar.

Art. 113. As pessoas que extrahirem ou fizerem extrahir copias dependentes de autorização ficam obrigadas, no caso de as dar á publicidade, a fornecer gratuitamente 20 exemplares á Bibliotheca.

Art. 114. Deverão ser tomadas todas as precauções que preservem de accidentes os objectos de que se extrahirem copias.

Art. 115. As certidões do teor de impressos ou manuscritos pertencentes ás collecções da Bibliotheca, assim como a autenticação de copias extrahidas de taes impressos ou manuscritos, pagarão, além do imposto do sello, 50 %, sobre o valor desse imposto em proveito do patrimonio da Bibliotheca.

Art. 116. São susceptíveis de emprestimo domiciliar :

1º, os livros impressos, á excepção dos que forem raros ou de difficil aquisição, dos exemplares anotados ou por qualquer motivo preciosos, dos impressos avulsos, das publicações periodicas, das obras em grande numero de volumes ou ornadas de numerosas estampas fóra do texto e dos dictionarios e obras de assidua consulta, de que não possuir a bibliotheca exemplares sufficientes ;

2º, os manuscritos que existirem em duplicata, exceptuados os que forem originaes, as copias antigas e as variantes.

Art. 117. As pessoas que pretenderem obter livros ou manuscritos por emprestimo deverão apresentar ao secretario com antecedencia de 24 horas o seu pedido formulado em boletim, que conterá as indicações necessarias, inclusive a sua residencia, e será remittido ao director da secção respectiva para dizer si pode ser attendido e em que condições. Só em casos de justificada urgencia poderão ser satisfeitos os pedidos no mesmo dia em que forem apresentados.

Art. 118. Não se fará o emprestimo sem expressa autorização do director geral, que fixará o respectivo prazo não excedente de 30 dias, mas prorogavel por outros 30, e terá o direito de em qualquer tempo reclamar a restituição, o que fará por meio de carta registrada, indicando o prazo dentro do qual deverá ella effectuar-se.

Art. 119. Como condição para se effectuar o emprestimo será necessario que em poder do thesoureiro fique depositada a quantia que, sempre superior ao valor da obra emprestada, fór arbitrada pelo director da secção com approvação do director geral e que não será devolvida senão no dia immediato ao da restituição da obra, para que pelo bibliothecario possa ser verificado o seu estado de conservação.

Art. 120. A pessoa a quem se fizer o emprestimo assignará dous recibos iguaes, em que se mencionarão os caracteristicos do livro ou manuscrito e o seu estado de conservação e um dos quaes lhe será entregue por occasião da restituição.

Art. 121. A mesma pessoa não poderá ter, por emprestimo, em seu poder, mais de duas obras ao mesmo tempo ou mais de quatro volumes.

Art. 122. Si, uma vez terminado o prazo fixado para o emprestimo ou da prorogação, no caso de ter sido concedida, deixar de ser restituída a obra emprestada, não poderá ser devolvida a quantia depositada, salvo si houver sido substituido o exemplar por outro em bom estado de conservação.

Art. 123. Da quantia em deposito será descontada aquella em que fór avaliada pelo director da secção, com approvação do director geral, a deterioração com que se verificar que foi restituída a obra emprestada.

Art. 124. As quantias não devolvidas reverterão em proveito do patrimonio da bibliotheca.

Art. 125. As pessoas que deixarem de restituir as obras recebidas por emprestimo, quando esgotado o prazo ou a prorogação, ficarão privadas de obter novos emprestimos, enquanto não fizerem a restituição, que já não terá como consequencia a devolução da quantia depositada.

Art. 126. Aquellas que não restituirem sem demora as obras que pelo director geral tiverem sido reclamadas antes de terminado o prazo ou a prorogação, só o fazendo na epoca que anteriormente lhes tinha sido fixada, assim como aquellas que restituirem deterioradas as obras que lhes houverem sido emprestadas, ficarão privadas de novos emprestimos por um período que o director geral estabelecerá.

Art. 127. Nas mesmas condições em que se fará ao publico, poderá o empréstimo ser feito aos empregados da Bibliotheca, dispensado porém o deposito em dinheiro e descontando-se dos vencimentos as quantias que perderiam si houvessem deixado um deposito.

Art. 128. Fora das normas aqui estabelecidas, só ao Governo se poderão fazer empréstimos.

Art. 129. Logo que se retirar do logar para ser emprestado qualquer livro ou manuscrito, será ali collocada uma ficha que o represente enquanto durar o empréstimo, conservando-se na secção o respectivo boletim, até que sejam restituídos os objectos e se tomem as devidas notas.

VIII

CONCURSOS BIBLIOGRAPHICOS

Art. 130. A Bibliotheca abrirá de dois em dois annos um concurso bibliographico e premiará o melhor trabalho inedito de bibliographia nacional que lhe for apresentado, premio que consistirá em ser por ella adquirido o manuscrito e em ser este por sua conta impresso, cabendo ao autor cincoenta exemplares.

Art. 131. O objecto do concurso, o prazo de recebimento dos trabalhos e o preço por que será adquirido o que for premiado serão estabelecidos pelo director geral, bem como as demais condições do concurso.

Art. 132. A commissão julgadora composta dos directores de secção e do director geral, este com voto de desempate, apreciará os trabalhos recebidos e resolverá si a um delles deve ser concedido o premio.

Art. 133. Os directores de secção que concorrerem ao premio ficarão impedidos de fazer parte da commissão e serão substituídos por pessoas estranhas, que o ministro nomeará, em numero igual ao dos membros não impedidos.

IX

SERVIÇOS DE PERMUTAÇÕES INTERNACIONAES E DE BIBLIOGRAPHIA E DOCUMENTAÇÃO

Art. 134. A Bibliotheca Nacional é o estabelecimento brasileiro encarregado de dar execução ao serviço de permutações internacionais.

Art. 135. Além dos documentos officiaes e das obras publicadas por ordem do Governo, conforme foi estatuido na Convenção de Bruxellas de 15 de março de 1886, a Bibliotheca enviará a cada um dos paizes, que tomaram parte na Convenção ou a ella adheriram ou ainda a outros paizes que for conveniente accrescentar, publicações que possam tornar conhecido o Brazil e das quaes adquira exemplares em numero sufficiente, distribuindo-os pelas principaes instituições desses paizes, de conformidade com a natureza de cada uma.

Art. 136. Como estação intermediaria, a Bibliotheca estenderá a quaesquer paizes a sua interferencia, incumbindo-se gratuitamente de:

1º, encaminhar aos diversos estabelecimentos estrangeiros, encarregados desse serviço, as remessas provenientes de instituições scientificas, litterarias, etc, e destinadas a instituições semelhantes;

2º, enviar directamente ás instituições dos paizes, onde não houver estação intermediaria, as publicações que lhes forem destinadas;

3º, receber do estrangeiro e fazer entregar no Brazil as que procederem daquelles estabelecimentos ou instituições, dando previo aviso aos destinatarios e enviando-as pelo correio, quando esse meio de transporte for autorizado.

Art. 137. O serviço de bibliographia e documentação, em correspondencia com o do Instituto Internacional de Bibliographia de Bruxellas, abrangerá:

1º, a organização, segundo o systema de classificação decimal e por meio de fichas, do repertorio bibliographico brasileiro como contribuição para o repertorio bibliographico universal, de modo a comprehender as obras de autores nacionaes ou estrangeiros impressas ou editadas no paiz, as de autores nacionaes impressas no estrangeiro ou ineditas e as de autores estrangeiros que se occuparem especialmente do Brazil, incluídos os artigos insertos em publicações periodicas e os escriptos de qualquer natureza;

2º, a impressão dessas fichas para serem expostas á venda ou permutadas por fichas de repertorios estrangeiros;

3º, a aquisição de um exemplar de cada uma das fichas que constituem os repertorios estrangeiros já organizados e que se forem organizando;

4º, a cooperação da Bibliotheca na organização do repertorio encyclopedico universal;

5º, a organização do catalogo colectivo das bibliothecas brasileiras;

6º, o uso publico dos repertorios e do catalogo colectivo.

X

CONFERENCIAS

Art. 138. Haverá uma sala destinada a conferencias, que poderão realizar-se mediante permissão do director geral, ou que este promoverá, escolhendo neste caso os assumptos sobre que devam versar e convidando as pessoas que dellas se tenham de encarregar.

Art. 139. Será arbitrada uma contribuição pelo uso da sala de conferencias sempre que, não tendo estas um fim patriótico ou benéfico, forem pagas as respectivas entradas.

Art. 140. A sala não poderá ser utilizada para conferencias de caracter politico ou religioso, nem para quaesquer solemnidades que não forem promovidas pela Bibliotheca ou autorizadas pelo ministro.

XI

PATRIMONIO

Art. 141. Fica constituído o patrimonio da Bibliotheca com o producto da venda de suas publicações e das fichas do repertorio bibliographico, com as quantias a que perderem direito as pessoas que houverem recebido obras por empréstimo, com a immortancia correspondente a 50 % sobre o valor do sello das certidões do teor de impressos ou manuscritos, com as contribuições pelo uso da sala de conferencias e com os recursos provenientes de quaesquer donativos.

XII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 142. Os vencimentos do pessoal da Bibliotheca são os que constam da tabella annexa.

Art. 143. Por occasião de se pôr em execução este regulamento o Governo preencherá os cargos independentemente das formalidades nelle exigidas.

Art. 144. A disposição do art. 32 não tem applicação aos empregados que tiverem sido approvados em concurso de provas effectuado para provimento dos cargos da Bibliotheca.

Art. 145. Não serão prejudicados em suas regalias o a udante de porteiro, os continuos, que passarão a guardas, e o machinista que ficará como mecanico-electricista.

Art. 145. Sem prejuizo de suas regalias, serão os actuaes continuos aproveitados como guardas.

Art. 146. Revogam-se as disposições em contrario.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

TABELLA DE VENCIMENTOS, A QUE SE REFERE O ART. 142, DO REGULAMENTO ANNEXO AO DECRETO N. 8.835, DE 11 DE JULHO DE 1911

Numero	Categorias	Vencimentos annuaes	Ordenado	Gratificação
1	Director geral	12:000\$	8:000\$	4:000\$
3	Bibliothecario	10:200\$	6:800\$	3:400\$
5	Sub-bibliothecario	7:200\$	4:800\$	2:400\$
8	Officiaes	6:000\$	4:000\$	2:000\$
14	Amanueaes	4:500\$	3:000\$	1:500\$
16	Auxiliares	3:300\$	2:200\$	1:100\$
1	Mecanico electricista	4:200\$	2:800\$	1:400\$
1	Porteiro	3:600\$	2:400\$	1:200\$
2	Ajudantes do porteiro	3:000\$	2:000\$	1:000\$
1	Inspector tecnico	4:200\$	2:800\$	1:400\$
Pessoal sem nomeação:				
4	Ajudantes do mecanico electricista	—	—	3:000\$
12	Guardas	—	—	2:400\$
4	Assistentes	—	—	2:100\$
28	Serventes	—	—	1:800\$

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1911. — Rivadavia da Cunha Corrêa.

NOTICIÁRIO

Do Sr. Dr. Armenio Jouvin, director da Imprensa Nacional, recebemos os seguintes telegrammas:

«Bordo do *Bahia*, 13—Ao terminar o jantar de hoje, o Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, brindou o Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica.

S. Ex. disse que não devia ser elle quem tomasse a palavra nessa occasião: amigo velho e dedicado do Marechal, a sua palavra poderia merecer suspeição. Mas, junto a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, o orador, vendo, todos os dias, o carinho e o modo affectuoso com que o Chefe da Nação se occupa da Patria, pôde aquilatar o quanto a Republica deverá ao seu patriotismo. Não falla como amigo nem como secretario do Governo, mas sim como filho da terra primogenita de Cabral. Amanhã, disse S. Ex., aportaremos á Bahia. Agradece a honra com que o Marechal vae distinguir essa grande terra. Sabe a grande estima que deixou na Bahia o seu illustre pae quando governador. Ella vae recebê-lo com carinho, com muito amor. O Marechal, nessa visita, vae honrar a Bahia, estimular o seu progresso, dar-lhe animação e vida. E esse impulso benefico, disse ainda S. Ex., estende-se a todos os Estados pelos laços de solidariedade que os unem—o progresso de um aproveita aos outros.

Terminou assegurando que a Bahia se cobriria de galas para receber o Sr. Marechal Hermes da Fonseca, e ergueu a taça em honra de S. Ex.

O brinde do Sr. Dr. J. J. Seabra foi entusiasticamente correspondido, tocando a banda militar o Hymno Nacional.

O Sr. Presidente da Republica, agradecendo, disse que muito o honrava a saudação que lhe dirigia o seu caro e illustre amigo, no momento em que o bello navio em que estavam reunidos sulcava as aguas que banham o territorio do grande e futuro Estado da Bahia. Erguia a sua taça pelo progresso e grandeza desse Estado, na pessoa do seu illustre e operoso representante Dr. J. J. Seabra.

A saudação do Sr. Marechal Hermes da Fonseca foi muito applaudida, executando novamente a banda do 1º regimento de artilharia o Hymno Nacional.

O Sr. senador Pedro Borges ergueu o brinde de honra á Republica, concretizada na pessoa do Sr. Marechal Hermes da Fonseca.

Chegaremos amanhã ás 11 horas da manhã.

Bahia, 14—Hontem á noite, a bordo do *Bahia*, improvisou-se uma *sotée*, abrilhantada com recitativos pelos Srs. deputado Augusto de Lima, Dr. Cicero Seabra e Raphael Pinheiro e parte musical pelos pianistas Oswaldo Storini, do Tiro Naval, e Dario Lisboa Silva e professores de cythara Luiz Kantz e Carlos Tyll e de flauta Mario Cardoso.

A reunião prolongou-se até meia noite, hora em que o Sr. Marechal Hermes da Fonseca se recolheu ao seu camarote.

Hoje, pela madrugada, as bandas de musica do 1º e 52º tocaram o Hymno Nacional e a Marselheza por motivo da data commemorativa da tomada da Bastilha.

Ao içar-se a bandeira tocaram o Hymno Nacional, fazendo-se ouvir tambem a banda de clarins.

Às 9 horas serviu-se o almoço.

Às 7 horas da manhã avistámos o destróyer *Parand*, que por ordem do almirante Belfort Vieira nos precedia.

O destróyer *Matto Grosso* arribou á Victória, devido a uma pequena avaria causada pelo temporal, á sahida da barra do Rio de Janeiro.

Os demais navios da esquadra acompanham o *Bahia*, estando atrazado 20 milhas o destróyer *Pará*.

Antes do desembarque a esquadra prestou continencias ao Sr. Presidente da Republica, tendo o forte de S. Marcello e o couraçado *São Paulo* dado salvas de 21 tiros.

A esquadra está embandeirada em arco. O Sr. general Sotero de Menezes telegraphou em nome da guarnição da Bahia, enviando cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica.

Bahia, 14—A capital amanheceu garriamente engalanada. Jubilo e movimento desusado nas ruas e nos bonds, que dos arrabades traziam innumeradas pessoas. Desde as primeiras horas da manhã o povo começou a occupar os pontos onde se descortina a bahia. O aspecto era encantador.

De um lado dezenas de embarcações ostentavam profusa ornamentação, dando ao vasto ancoradouro a nota festiva da cidade. Do outro, o couraçado *S. Paulo* desfraldava o pavilhão nacional. Na cidade alta a ornamentação estendia-se da praça do Conselho á praça Duque de Caxias, numa disposição artistica de bandeiras, festões, arcos e guirlandas em todos os predios situados nas ruas do trajecto do prestito pre-

sidencial. Reinava alegria expansiva e jubilo geral. No Bairro Commercial, apesar dos estabelecimentos terem conservado fechadas as portas, em alta prova de distincção á Associação Commercial, era intenso o movimento nas ruas e na praça Marechal Deodoro. Na rua Homem de Mello a ornamentação era abundante e bem disposta.

A proporção que se ia approximando a hora annunciada para a entrada do paquete *Bahia*, maior era a animação na cidade e no mar. As eminencias da cidade eram occupadas por multidão de pessoas ansiosas pelo signal do forte de S. Marcello. No Arsenal de Marinha, ponte da Navegação Bahiana e praça Marechal Deodoro eram enormes o movimento e a azafama.

O vapor *Valença*, com pintura branca, estacionava em frente ao Arsenal de Marinha, o *Cannavieiras* em frente á praça do Marechal Deodoro e outros nas proximidades da Navegação Bahiana, aguardando a hora da chegada.

O edificio da Companhia de Navegação Bahiana ostentava luxuosas e artisticas decorações, predominando as côres nacionais. No portão principal pendiam sanefas de setim auri-verde, estando revestidas da mesma fazenda duas elegantes columnas que alli se veem, pendendo do tecto e curvando-se em festões de flores naturaes ao longo das pareles. Duas filas de policias prolongavam-se aos lados. Na travessa Catilina, a calçada desaparecia sob finissima e branca areia. A direita da Navegação Bahiana estava formado um esquadrão de cavallaria do regimento policial, sob o commando do capitão Kuim. Às 9,30 da manhã, conforme foi convencionado, o forte de São Marcello deu um tiro annunciando a aproximação do vapor *Bahia* e da divisão da esquadra. Instantes depois zarpavam da Navegação Bahiana vapores litteralmente cheios de manifestantes e ornamentados com galhardetes verde e amarello, na seguinte ordem: vapor *Sergy*, que desloca 185 toneladas; *Napárica*, de 153 toneladas; *Gonçalves Martins*, de 165 toneladas, e *Jaguaripe*, de 185 toneladas. Às 10 horas e 10 minutos chegava á Navegação o carro destinado ao Sr. Marechal Presidente da Republica, no qual vinham os generaes Sotero de Menezes e Siqueira de Menezes e seus ajudantes de ordens. O carro era escoltado pelo pelotão do 11º, sob o commando do tenente Doria, e que formou á esquerda da Navegação Bahiana e no largo do cães S. João,

A's 10 e 20 chegavam ao Arsenal de Marinha, em carro governamental, os Drs. Araújo Pinho e Junqueira Ayres e seus ajudantes de ordens, capitães Appio Novaes e Henrique Faria. Precedia o carro um piquete de lanceiros da policia. A esquadra entrou na seguinte ordem: destroyers ns. 7, 4 e 2, paquete *Bahia*, cruzador *Barroso* e capitanea, e *scout Bahia*, todos embandeirados em arco.

O *Bahia* e o *Tamoyo* largaram ancoras em frente ao Arsenal de Marinha, fazendo evoluções em torno da esquadilha de vapores-zinhos da Companhia Navegação e barco do Sport Club S. Salvador.

A essa hora, ao longo dos cues, no Bairro Commercial, apinhava-se extraordinariamente multidão, cuja ansia de ver, invadindo estreitas áreas, circumvizinhas da Companhia Navegação Bahiana, era contida a custo.

As janellas dos altos predios de muitos andares que olham para o mar achavam-se apinhadas de gente, assim como o Passeio Publico, praças Castro Alves, do Conselho, D. Isabel, Santo Antonio e Além Carmo. Em todas as eminencias da cidade havia extraordinario numero de assistentes.

A nota elegante da recepção marítima foi dada pelo Club S. Salvador, que apresentou galharda flotilha. Logo que o *Bahia* apontou, a flotilha largou do Arsenal, indo ao seu encontro na seguinte ordem: yole a oito remos *S. Salvador*, tripulado pela guarnição vencedora no ultimo campeonato, composta dos Srs. Mario Paraguassú, patrão; Hans Schleier, voga; Augusto Marques, sota voga; Justino Marinho, contra voga; 1º centro, A. P. Moraes; 2º centro, Cherudino Rebello; contra proa, Abilio Pereira da Motta; sota proa, José Motta; proa Augusto Corrêa; canoas a quatro remos: *Clarice*, *Berenice*, *Actéa*, *Indiana*, *Guanabara*, *Dina* e *Lambary*; yole a dous remos *Cysne*; canoas a dous remos: *Eurydice*, *Eunice*, *Astréz*, *Século XX*; canoas *Rajah* e *Cid*. Todos os barcos obedeciam ás ordens do yole-franche a oito remos, que era capitanea.

Ao defrontar o paquete *Bahia*, os patrões ficaram de pé e os remadores com os remos ao alto, prestando continencias; todos os barcos tintam á popa a bandeira brasileira e á proa a flammula do Club S. Salvador.

O vapor *Cannavieiras*, que se achava em frente á praça Deodoro da Fonseca, partiu ás 10 1/2 horas, levando a bordo, além de muitas senhoras, pela Faculdade de Medicina os academicos Tessalónico Nascimento, Antonio Monteiro Moraes e Pedreira de Freitas; pela Associação Curitybana de Empregados no

Commercio do Paraná, o Sr. Affonso Costa; pela Escola Commercial, o Sr. Jordino Claudio Nascimento, Hermogenes da Rocha Medeiros, senhoritas Dulce Baptista de Oliveira Olga Lopes Rodrigues; pela Inspectoria Agricola, Dr. Argollo Ferrão, Srs. J. J. Martins de Souza e Affonso Costa; pela directoria da Associação Commercial o Sr. Gabriel Godinho; pela Associação dos Empregados do Commercio o Sr. Accacio Ribeiro, vice-presidente, e José Fernandes, bibliothecario, representantes do Centro Operario, do Gremio Republicano Portuguez, Faculdade de Direito, Engenharia e representante do *Diario de Noticias*. Durante o trajecto foram realizadas animadas danças.

O *Cannavieiras* capitaneou a flotilha. Ao confrontar o *Bahia* trocaram-se saudações, sendo delirantemente aclamado o Marechal

No Arsenal de Marinha embarcaram em diversas lanchas e a bordo do vapor *Valença*, entre outras pessoas, as seguintes: Dr. João Ferreira Araújo Pinho, governador do Estado; Junqueira Ayres, secretario do Estado; D. Jeronymo Thomé da Silva, arcebispo; Antonio Dantas, chefe do Policia; general Dr. Siqueira de Menezes, Dr. Felipe Wanderley, officiaes da Guarda Nacional, do Exercito e do Regimento Policial; Drs. Pacheco Mendes, Arthur Costa Pinto, Quintiliano Silva, Mauricio Memgor, Dr. Affonso Maciel Filho, capitão de corveta Dr. Anacleto Japiassá, Drs. Francisco Calmon, Aguiar Costa Pinto, Felinto Basios, Pamphilo Carvalho, Pedro Carrascosa, Arminthas Britto, Lyderico Cruz, Theotônio Martins, Alfredo Mascarenhas, Aurelio Vianna, João Martins, Antonio Corrêa Caldas, Manoel Devoto, Fernando Koch, Freire de Carvalho, Julio Brandão, Gonçalo Moniz, Oliveira Campos, Theodoro Selling, consul da Russia; monsenhor Philomeno Monte, Armando Cunha, Durval Muiyaert, Drs. Joaquim Gonçalves, Gilberto Amado, Octaviano Pimenta, commendador M. J. do Conde Junior, coronel Alexandre Telles, Dr. Augusto Vianna, coronel Manoel Drumond, Geraldo Dias, Ernesto de Andrade, Ulderico Athayde, Arthur Athayde, Augusto Pinho, Ceciliano Gusmão, Dr. Faria Rocha e official de gabinete, coronel Viriato M. Bittencourt, conselheiro Ponciano Oliveira, senador Eugenio Tourinho, commendador Theodoro Teixeira Gomes, Francisco Pedreira, Antonio Manso, Dr. Pedro Ramos, Manoel Carvalho da Silva Leal, Pedro Mendes de Amorim, Henrique Plonio, Dr. Adolpho Del Vecchio, professor Alfredo Rocha, Abilio Daltro, Drs. Lins Ba-

hia, Menandro Reis, Mirelles Filho, commendador José Alves Ferreira, conselheiro João Torres, Drs. José Alves Requião, Carlos Leitão, coronel Francisco de Salles e Silva, Dr. Manoel Galvão, conego Gustavo das Neves, Dr. José Alves Pereira, Dr. Victor Vice, Alexandre Lima, Maciel Bonillon Lafont, Bernardino de Souza, conego Leoncio Galvão, barão de Reille, Trajano Candido Rodrigues, Elysario de Andrade;

O vapor *Valença* demandou o *Bahia* e depois de fundear delle partiram na lancha *Rodrigues Lima* os representantes da Associação Commercial, secretario do Estado, Dr. chefe de Policia e outras delegações, que a bordo do *Bahia* foram recebidos no portaló pela officialidade e alguns membros da comitiva, tocando as bandas de musica o hymno nacional. Saltaram primeiramente passando para o *Valença* os representantes de jornaes do Rio, Srs. Mario Cardoso de Oliveira, Francisco Souto de Carvalho Azevedo, João Brandão, João Seve, Octavio Silva, Gastão de Carvalho, Raymundo Abreu e Dr. Armenio Jouvin, sendo todos recebidos pelo governador do Estado, membros, da Associação Commercial e pessoas gradas. Em seguida viram de bordo na lancha *Rodrigues Lima* o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, suas casas civil e militar, Drs. José Joaquim Seabra, Fonseca Hermes, representantes da associação, membros da comitiva presidencial, que foram tambem recebidos pelo capitão de corveta Dr. Cleto Japiassú, Dr. Araújo Pinho, coronel Pires Ferreira, e arcebispo D. Jeronymo Thomé da Silva. Nesse momento, a banda do 1º corpo de Policia, que se achava no *Valença*, tocou os hymnos nacional e da Republica.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes, após ser felicitado por todos os presentes, entreteve durante todo o percurso até a ponte da Navegação Bahiana affectuosa palestra com o governador do Estado, arcebispo primaz, Dr. José Joaquim Seabra e Fonseca Hermes. O vapor *Valença* achava-se ricamente ornamentado com bellos jarros de flores naturaes collocados nas mesas das salas de refeições.

Bahia, 14—Avistada a divisão, salvaram em primeiro logar o couraçado *S. Paulo* e logo em seguida a fortaleza S. Marcello.

Estava em marcha toda flotilha, com excepção do vapor *Valença*, que deixou a doca do Arsenal de Marinha ás 11 e 20 minutos, com destino ao ancoradouro do *Bahia*. Este vapor, que se achava elegantemente pintado de branco com estreitos frisos en-

canhados, tendo a chaminé ventiladores de cor amarella, era commandado pelo capitão de corveta Cleto Japiassú, que trajava um uniforme de grande gala. Fundeados todos os navios da divisão, tendo vindo os *destroyers* para o ancoradouro interno, salvaram ás 12 e 20 minutos, pela segunda vez, o couraçado *S. Paulo*, o cruzador *Barroso* e o cruzador-torpedeiro *Tamoyo*. O *Sergy* foi o primeiro vapor que regressou á ponte, desembarcando do mesmo a banda de musica dos Salesianos, que se postou á ré do pontão, á espera do Sr. Marechal Hermes. Depois atracou a lancha *Marina*, empavezada, conduzindo membros da comitiva, entre os quaes o Dr. Affonso Magliel, secretario do Sr. ministro da Viação, e o general José Christino. Duas outras lanchas trouxeram ainda pessoas da comitiva e diversos representantes de jornaes cariocas. Chegou depois o *Gonçalves Dias*, repleto de povo, tendo a bordo a philharmonica da cidade de Cachoeira em uniforme de gala.

Este vapor não atracou, para evitar maior agglomeração na ponte. Ás 12,25 o *Valença* moveu-se em direcção á ponte, seguido dos demais vaporzinhos da flotilha, salvando ainda uma vez o forte de S. Marcello, o *scout Bahia* e couraçado *S. Paulo*.

Bahia, 14—Ao ser dado o signal convençionado pelo forte de S. Marcello, dirigiram-se dos quartels para a praça do Commercio, a fim de prestar as devidas continências ao Exm. Sr. Presidente da Republica, as seguintes unidades, constituidas em brigada mixta: 50º batalhão de caçadores, sob o commando do major Gurriti Pessoa; Escola de Aprendizes Marinheiros, sob o commando do capitão de corveta Francisco de Lemos Lessa; 6º batalhão de artilharia, sob o commando do capitão Dr. Guimarães Lobo; Tiro Bahiano, sob a direcção do 2º tenente Benjamin Ribeiro; Tiro Pirajá, sob a direcção do aspirante Joaquim Silveira; 1º corpo do regimento policial, commandado pelo capitão Angelo Francisco da Silva, tendo como fiscal o capitão João Baptista Coelho e ajudante o alferes Francisco Daltro Barreto; 2º corpo do mesmo regimento, sob o commando do capitão Paulo Bispo Nascimento, tendo como fiscal o tenente Aurelio Corrêa de Moraes e ajudante alferes Salvador Borges de Barros.

Esses dous corpos eram commandados pelo major Octavio Nunes Sarmiento, tendo como ajudante de campo o alferes Manoel José Abreu.

Chegando á praça do Commercio, as forças formaram em linha desenvolvida, guardando as diversas unidades 15 passos de intervallo, na ordem acima.

A brigada apoiava o seu flanco direito na esquina da travessa Catilina, seguindo pela rua de Santa Barbara até á do Barão Homem de Mello.

Commandava-a o major Luiz José Pimenta, tendo como assistentes os aspirantes Hildchut Albuquerque e Tito de Barros.

O esquadrão de cavallaria que foi designado para escoltar o carro presidencial esteve formado em linha de batalha, sob o commando do capitão Francisco Gonçalves Kuim, tendo como auxiliares os tenentes João Baptista e Argollo Ferrão, alferes Manoel Fernandes de Souza Dantas, Lucas de Figueiredo Passos, Firmo de Mattos e José Meira, em frente ao mar, no lado esquerdo da Navegação Bahiana.

O 11º pelotão de estafetas formou na mesma ordem, ao lado direito, sob o commando do 1º tenente Augusto Araujo Doria.

Durante a estada do Presidente da Republica, ficará no palacete Machado uma guarda de honra sob o commando do capitão Francisco Nabuco.

Após a passagem do prestito que acompanhou o Presidente da Republica, a brigada se dissolveu, marchando diversas unidades para os quartels. O 6º de artilharia seguiu o 50º de caçadores para prestar continências na occasião do corpo consular e outras autoridades apresentarem cumprimentos ao Sr. Marechal Hermes.

Durante a inauguração da praça Marechal Deodoro da Fonseca e lançamento da primeira pedra do monumento ao Conde dos Arcos o 50º de caçadores formará em frente ao edificio da Associação Commercial.

Por ordem do general inspector da 7ª Região todos os corpos e estabelecimentos militares deverão conservar hasteado o Pavilhão Nacional e illuminadas as fachadas dos edificios durante a estada do Marechal Hermes nesta capital.

O forte de S. Marcello acha-se embandeirado em arco.

Os Srs. ajudantes de ordens do general inspector da 7ª Região foram postos á disposição do Sr. Presidente da Republica e do general chefe do Departamento da Guerra. Esses ajudantes de ordens são o 2º tenente Luiz Gaudie Ley e o aspirante a official José Pessoa Cavalcante de Albuquerque.

Bahia, 14—Ao pisar o Exm. Sr. Presidente da Republica o pontão da Navegação Bahiana, as bandas de musica do 1º corpo de Policia e dos Salesianos, executaram o hymno nacional, vibrando a massa popular em incontido entusiasmo. Foram erguidos calo-

rosos vivos ao Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, que a todos agradeceu a risonho e cavalheiresamente. S. Ex. trajava *croisé*, collete de fazenda preta, calça de casemira cor de cinza, gravata da mesma cor, cartola e bengala de castão de ouro. Envolvido pela grande massa de povo que aclamava sem cessar, tendo recebido as boas vindas que lhe dava a Bahia pela palavra do conselheiro intendente, dirigiu-se S. Ex. lentamente ao portão principal do edificio, onde estacionava o carro que o devia conduzir ao palacete Machado, sempre em meio de calorosos e repetidos vivos.

Ahi, depois de prestadas as devidas continências, tomou S. Ex. assento no *lau-lau* de Estado em companhia do Sr. Dr. Araujo Pinho, general Percillo da Fonseca, chefe da sua casa militar, e Antonio Carlos Soveral, presidente da Associação Commercial. A esse carro seguia-se numeroso piquete de cavallaria.

Um outro carro levava os Srs. Drs J. J. Seabra, ministro da Viação, e Junqueira Ayres.

Outros carros conduziam o Sr. Dr. Antonio Dantas, chefe de policia, Dr. Fonseca Hermes, demais membros da comitiva, representantes da Guarda Nacional e da Policia e arcebispo primaz.

Dentre as pessoas que aguardavam o Exmo. Sr. Presidente da Republica na ponte da Companhia de Navegação Bahiana, destacavam-se os Srs. conselheiro Carneiro da Rocha, Dr. Silva Lima, coronel Frederico R. da Costa, Dr. José Duarte, coronel Manoel Freire de Mello, representando a 84ª brigada de infantaria da Guarda Nacional com seu estado-maior, coronel Maximiano dos Santos Marques, coronel Alvarenga, Dr. Pedro Julio Barbuda, Domingos Antunes, Monteiro de Mendonça, Dr. Simões Filho, Dr. Oscar Vianna, procurador geral da Republica, Dr. Manuel Durval, Dr. Francisco dos Santos Pereira, Dr. Manoel Pedro de Rezende, presidente do Tribunal de Conflictos e Administrativo; Dr. Constantino P. Guimarães, Dr. Aurelio Dias de Moraes, barão de S. Francisco, senador estadual; Dr. Menandro, Dr. Reis Meirelles, secretario da Faculdade de Medicina; Dr. Virgilio Pereira da Silva, capitão Henrique Theophilus Garcia, coronel Silvino Marques, director da Escola Commercial; Dr. Cassiano Lopes, Dr. Joaquim Pires Muniz de Carvalho; Dr. Pedro Vergue de Abreu, inspector geral das companhias de seguros; Getulino da Costa, Tourinho, coronel Bonifacio Calmon de Cer-

queira Lima, Dr. Ribeiro Lima, major João Mendes da Costa, coronel Justiniano Rebello Sampaio, coronel Julio Estanislão Bahia, Dr. Antonio Mariani Lopes, coronel pharmaceutico Constantino Vieira Machado, Dr. Odorico Octavio Odilon; pela Escola Polytechnica: professores Francisco Lopes da Silva Lima, Octavio Mangabeira, Antonio Moniz Francisco de Souza e Manoel Luiz do Rego, academicos Filinto de Mello Pedreira de Freitas, Waldemiro Montenegro e Elgard Pinho; pela Faculdade de Direito: desembargador Paranhos Montenegro, Drs. Mattos Souza, Ponciano de Oliveira, Alfredo Cabussú e Guerreiro de Castro; pelo Gymnasio da Bahia: Drs. João Gustavo dos Santos, Egas Moniz de Aragão, Francisco Marques de Góes Calmon e Alfredo Constantino Vieira; pela Escola Agricola: Dr. Henrique Devoto, Attila Amaral, engenheiros José Giminiiano Gomes Guimarães, Romulo Monteiro Gonçalves e Annibal Rivault de Figueiredo; pelo Aprendizado Agricola: Dr. Argileu Silva, professor Arthur de Salles e coronel Leoncio Pontes; pela Guarda Nacional: coronel Geraldo Dias e seu estado-maior, tenente-coronel Dr. Octaviano Pimenta, tenente-coronel Joaquim dos Santos Botelho, major Joaquim da Costa Freitas, major Benedicto Gincalo da Luz e capitão-pharmaceutico Lino J. Machado.

Pela Sociedade Euterpe: Edgard Pedreira de Cerqueira e Dr. Amelio Dias de Moraes; pela Sociedade Defensora da Propriedade Imobiliaria: Dr. Octaviano Moniz Barreto, negociante Domingos Silvino Marques e Dr. Eduardo Pinto de Vasconcellos; pelo Club da Guarda Nacional: Capitão Galdino Alves Portugal e tenente Anastacio P. Cardoso; pela Liga de Educação Civica: Coronel Genesio Pitanga, Illydio Bandeira, Drs. Aristides Maltez, Ubaldino Gonzaga e capitão Raul Oliveira; comissões do Lyceu de Artes e Offeios, com o seu presidente Sr. Manoel Eustaquio de Oliveira Pinto; da Associação União dos Varejistas, constituída pelos Srs. José Gil Ferreira, José Luiz da Fonseca Magalhães, Alcides Ramalho dos Santos, Josias Joaquim de Oliveira e Aureliano Couto Ribeiro; officiaes da Guarda Nacional; membros do corpo docente da Faculdade de Medicina; Dr. Dionysio Pereira, inspector veterinario, representando o Dr. Sergio de Carvalho, consultor tecnico do Ministerio da Agricultura; coronel Antonio Marques Porto, delegado do Partido Democrata de Porto Seguro; coronel Gonçalo de Athayde Pereira, director do *Boletim de*

Agricultura; representantes do Instituto Historico.

Bahia, 14 — A comitiva ficou hospedada na seguinte ordem: Palacete Machado: Marechal Hermes da Fonseca, os membros das suas casas civil e militar, coronel Clodoaldo da Fonseca, Dr. Ferreira do Amaral, mordomo Pedro Athayde, dous telegraphistas e o Dr. Armenio Jouvin; Palacete José Carvalho, em Boa Vista: almirantes Cavalcanti Lins e Belfort Vieira e seus ajudantes de ordens; Palacete Marques, no largo da Victoria: senadores Urbano Santos e Pedro Borges e deputados Ajax Fonseca e Augusto de Lima; Palacete Julio Brandão, na Avenida da Graça: deputado Lyra Castro, Raphael Pinheiro e Dr. Gama Cerqueira, representante do Sr. ministro da Agricultura; Palacete Joaquim Pires, na rua da Pereira: general Olympio da Fonseca, Mario Barbedo e senador Castro Pinto; Palacete Guerreiro de Castro: ministro André Cavalcanti; Pensão Brazil: dous photographos; Palacete Góes Calmon: general José Christino, almirante José Carlos de Carvalho, deputados Estacio Coimbra, Soares dos Santos, Domingos Mascarenhas e capitão Bustamante; Palacete Teixeira, no Campo Grande: deputado Fonseca Hermes, Dr. Joaquim Teixeira e o representante do ministro da Justiça; Palacete do Dr. Antonio de Barros, na rua da Barra n. 3: deputado Pereira Nunes; casa do general Siqueira de Menezes: deputado João de Siqueira, Palacete Muniz: coronel Manoel Reis; Pensão Victoria: capitão Potyguara, coronel Rocha e Dr. Cunha Vasconcellos; hotel Sul-Americano: Francisco Souto, do *Jornal do Commercio*; Carvalho Azevedo, d'O País; João Antonio Brandão, da *Gazeta de Noticias*; Mario Cardoso, do *Jornal do Brazil*; Gastão Carvalho, da *Folha do Dia*; Octavio Silva, d'A Imprensa; João Sève, do *Correio da Manhã*; Manoel Duarte, da Agencia Americana; Dr. Arthur Lopes, da *Gazeta da Tarde*; Amyntas de Lima, do *Correio da Noite*, e Raymundo de Abreu, da *Tribuna*. O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca resolveu não regressar do Espirito Santo por terra, proseguindo a viagem por mar, acompanhado da respectiva esquadra.

O regresso para o Espirito Santo será no dia 18 á noite.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca offerecerá segunda-feira um banquete á officialidade da esquadra e terça-feira uma *matinée* a bordo do *S. Paulo* á sociedade bahiana.

Bahia, 14—O palacete do commendador Manoel José Machado, negociante e representante consular nesta praça, recebeu cutosa e artistica decoração, tendo sido illuminado externamente á luz electrica desde o telhado até as alamedas do jardim. A illuminação da parte interna é feita á luz incandescente, fartamente distribuida pelo pavimento nobre do edificio. Todo soalho está forrado de *parqueté*. Os corredores tem longos tapetes, bem como as escadarias que conduzem ao andar nobre e ao andar superior. Na sala nobre, esmerado arranjo se observa. A ampla sala principal da residencia é illuminada com um grande lustre de *chrystal*, além dos centros de luz incandescente. Toda a guarnição é de veludo e seda. No centro existe uma banquetta de marmore estriado, coberta de flores em artisticos jarros de *faience*, vasos chinezes, jarros em *cache-pots*. As janellas ostentam sanefas de veludo *damascé* e cortinas de filó de seda. Toda a sala é atapetada sobre *parqueté*. Na segunda sala o mobiliario é elegante e sobrio, recoberto de tecido japonês. Nas janellas da sala parallela ao salão nobre, vêem-se ricas sanefas *damacés* e cortinas rendadas. No salão de jantar ao centro, acha-se a grande mesa de refeições circundada por 24 cadeiras altas, de espaldar. Todo o mobiliario é de côr mogno e luxuoso; o serviço de crystal e prata cinzelada. Dos angulos do salão jorra luz de grandes focos. A capella occupa, no andar nobre, um compartimento ao fundo da segunda sala. No gabinete existem uma secretaria de jacarandá, sobre alto estrado, atapetado, ricas cadeiras de espaldar de amago de madeira preta, forradas de couro com taxinhas douradas; uma bandeira de seda brasileira pendida da parede. O gabinete acha-se munido de todos os pertences. Ao pavimento superior dá accesso uma bella escadaria. No quarto do Marechal, predominam as cores verde e branca.

O leito é de madeira branca, envernizada com relevos, e nelle se acham encrustados dous escabellos de setim verde mar.

O guarda-roupa, tocador e lavatorio são de pau setim, tendo espelhos *bisutés*. O quarto dos medicos, proximo ao do Marechal,

O quarto do general Persilio da Fonseca é guarnecido de rica mobilia, tendo ao centro um grande leito coberto de colcha de *guipure*.

A sala do Marechal Hermes da Fonseca, contigua ao seu dormitorio, é mobiliada a capricho e se destina ás recepções intimas

do Presidente. Em seguida a esta sala achava-se o quarto luxuoso do tenente Mario Hermines e do 2º tenente Leonidas da Fonseca. Ha outros quartos, destinados ás casas civil e militar, em outros departamentos. No pavimento terreo ha o bilhar, o telegrapho e o correio.

O preparo do palacete foi feito por D. Helena Wagner, auxiliada pela senhorita Amelia Conde Machado, filha do commendador Machado, e outras senhoras.

Bahia, 15—O Exmo. Sr. Presidente da Republica continúa sendo alvo de extraordinarias demonstrações de apreço. Por toda parte reina a alegria, notando-se que todos os cidadãos esforçam-se em demonstrar o jubilo que a Bahia sente ao hospedar o Chefe da Nação. S. Ex. tem recebido innumerous telegrammas de felicitações pela feliz viagem e pela extraordinaria recepção que teve.

Realizou-se hontem uma grandiosa manifestação popular ao Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca. No meio de aclamações, fez um discurso o ministro Dr. J. J. Seabra, que, depois de salientar os grandes beneficios da amizade dedicada de S. Ex. á Bahia offereceu-lhe o relógio de ouro que pertenceu ao Marechal Deodoro da Fonseca. O Centro Operario dirigiu um officio ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, concedendo-lhe o titulo de socio bemfeitor.

Uma commissão do partido democrata da Cachoeira offereceu a S. Ex. um mimo, falando o deputado Dr. Virgilio Reis. O Exmo. Sr. Presidente da Republica agradeceu a offerta, lembrando dentre os de seus amigos do partido democrata o nome do Dr. Ubaldino de Assis, que trabalha com ardor pelo bem estar dos seus amigos e da Patria.

Constou o mimo de uma custosa taça em que se via gravada a seguinte dedicatoria: « Ao Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca offerece o partido democrata de Cachoeira, em 14 de julho de 1911 ».

A tarde o Exmo. Sr. Marechal Presidente passou no Parque Duque de Caxias. O 6º batalhão com a banda de musica do 50º de caçadores permaneceu até ás 4 horas em frente ao Palacio Presidencial.

Os Presidentes e Governadores dos Estados telegrapharam ao Sr. Marechal felicitando-o.

Bahia, 15—Na audiencia especial dada por S. Ex. o Sr. Marechal Presidente da Republica ao corpo consular, o Sr. Estival Nayna, consul da França, pronunciou o discurso seguinte: « J'ai l'honneur, au nom du

corps consulaire, d'adresser au premier magistrat de la République, à l'occasion de sa visite dans la ville de notre résidence, les souhaits les plus sincères et les plus respectueux pour son bonheur personnel. Accrédités auprès du gouvernement de Bahia nous suivons avec un vif intérêt l'essor économique que prend chaque jour ce pays appelé à devenir, par le développement de ses richesses naturelles, un des états les plus florissants du Brésil. Il nous est aussi agréable de rendre hommage aux relations remplies de cordialité que nous entretenons avec les pouvoirs publics, relations fondées sur une estime réciproque des populations de nos pays respectifs et en même temps sur d'importants intérêts commerciaux. C'est donc de tout cœur, Monsieur le President, que nous formons les vœux les plus chaleureux pour la prospérité toujours grandissante de la république et pour celle du peuple brésilien dont V. Ex. personnifie le gouvernement.

O Exm. Sr. Presidente da Republica respondeu a essa saudação, recebendo ao terminar prolongada salva de palmas.

Bahia, 15—Revestiram-se de grande brilhantismo a inauguração da praça Marechal Deodoro e o lançamento da primeira pedra do busto da estatua do Conde de Arcos.

Naquella praça, que se achava vistosamente ornamentada, os trapiches 1º, 2º e Gomes embandeiraram suas amplas fachadas, o mesmo tendo feito o grande deposito de xarque da firma Silvino Marques & Comp. Da elegante balaustrada da ponte de embarque e desembarque de passageiros, recentemente construida, pendiam largas e vistosas sanefas de setim com cores nacionaes. Um coreto quadrangular levantava-se do espaço entre o 1º e 2º cauteiros á direita.

Na praça Conde de Arcos a affluencia começou cedo. A's 3 horas já alli se achava a banda do 1º corpo do regimento policial, composta de 42 figuras. Pouco depois a philarmonica «Recreio do Bomfim» collocava-se-lhe á esquerda, sob as varandas do edificio da Associação Commercial, ensombradas por vistosos toldos de listras vermelhas e brancas, sustentados por enormes lanças com flammulas e galhardetes. Ahi se achavam collocadas innumerous cadeiras, que foram a pouco e pouco occupadas por directores da Associação Commercial, representantes da imprensa e convidados.

A's 3 e 45 chegava a esta praça o 50º de caçadores, sob o commando do major Pam-

philo Gurriti Pessoa, o qual, após diversas manobras, estendia-se em linha na outra parte da praça, fronteiriça á Associação. Por esse tempo já não havia mais logares disponiveis nas varandas da Associação, cujo serviço de policiamento era feito por 20 praças da guarda nocturna do commercio, em bonito uniforme e sob o commando do capitão Alfredo Braga. A philarmonica «Minerva», da cidade de Cachoeira, que se apresentou luzidamente, veio então formar ao lado da «Recreio do Bomfim».

Entremuitissimas outras pessoas, achavam-se alli os Srs. conselheiro Carneiro da Rocha, Dr. Lyrio de Mesquita, engenheiro Theodoro Sampaio, Dr. Octaviano Muniz Barretto, inspector geral do ensino; desembargador Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, engenheiro Alexandre Maia Bittencourt, director da Escola Polytechnica; Dr. Ubaldino de Assis, deputado federal; Dr. Carlos Leitão, deputado estadual; Drs. Pacheco de Oliveira, Lemos Britto e José Alves Requião, tenente Figueiredo, representando o commando do regimento policial; Dr. Guilherme Conceição Faepel, professor Alfredo Rocha, Dr. Junqueira Ayres, secretario do Estado; coronel Deraldo Dias e seu estado-maior, Drs. Francisco Calmon, Aguiar Costa Pinto e Fernando Kock, Francisco de Assis Gaspar, presidente da Liga Bahiana dos Sports Terrestres; Ernesto da Silveira Andrade e Francisco de Assis Gaspar, pela Associação dos Empregados no Commercio da Bahia; coronel José Luiz Marques, coronel Trajano Candido Rodrigues, representante da Junta Commercial; coronel Silvino Marques, director da Escola Commercial; Pedro Francisco Martins, Saturnino Luiz do Rego e F. Chénaut, pela Junta dos Corretores.

A's 4 horas e 15 ouviu-se o toque de sentido, approximava-se o carro presidencial, que não tardou a apparecer, precedido de um pelotão de lanceiros e seguido de numeroso piquete de cavallaria.

Ao carro do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, representado pelo Sr. general Percilio da Fonseca, succediam-se: o carro com o Sr. Dr. Araujo Pinho, governador do Estado, com seu ajudante de ordens, capitão Appio Novaes; carro com os Srs. generaes Sotero de Menezes e Siqueira Menezes com seus ajudantes de ordens; carro com o pharmaceutico Felipe Araujo Pinho, official de gabinete do governador, e capitão Farias; automovel com o Dr. J. J. Seabra, Dr. Simões Filho e dous outros cavalheiros; automovel com o Dr. Costa Pinto; compé com

o Dr. Antonio de Souza Dantas, chefe de policia, conego Leoncio Cavilão, presidente do Senado, e ajudante de ordens daquelle, tenente Alcebiades Passos; carro com o major Dr. Joaquim Gonçalves, posto á disposição do Exmo. Sr. Presidente da Republica, pelo commando superior da Guarda Nacional deste Estado; um carro com uma commissão de officiaes da Guarda Nacional e carro com o Dr. Armenio Jouvin.

O cortejo não se deteve na praça Conde de Arcos, passando logo para praça Marechal Deodoro, indo parar na extrema desta praça, da parte do mar. Alli, após o discurso do orador official, foi descerrada a placa de marmore inserida na face do mercado que olha para a praça, sendo por essa occasião erguidos muitos e calorosos vivas ao Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Dr. J. J. Seabra e á Bahia. Desvelada em seguida a placa imbutida na parede lateral esquerda do predio da firma Magalhães & Comp., rodaram os carros para a praça contigua, sendo S. Ex. o Sr. Presidente da Republica representado pelo general Percilio da Fonseca na collocação da primeira pedra da base da estatua do Conde de Arcos. Recebidos condictamente pela directoria da Associação Commercial, o Sr. Dr. Araujo Pinho pronunciou um discurso. O Sr. Antonio Soveral leu a acta, que foi assignada pelos presentes. Em seguida, ao representante do Sr. Presidente foi offerecida, em salva de prata, uma colher, tambem de prata, para com ella S. Ex. collocar a primeira camada de cimento sobre a pedra fundamental.

Essa delicada trolha foi a mesma que serviu para a collocação da primeira pedra do monumento aos heróes do Riachuelo. Tambem collocaram camadas de cimento sobre a pedra os Srs. Dr. Araujo Pinho e Antonio Soveral. Findas estas ceremonias, as bandas do 1º corpo de policia e das sociedades orpheonicas «Recreio do Bomfim» e «Minerva» executaram peças dos seus respectivos repertorios. SS. EEx. regressaram então aos palacetes de residencia.»

Bahia, 13—Hoje realiza-se o baile de gala na Associação Commercial em commemoração de seu centenario. Começará ás 10 horas da noite e será assistido pelo Marechal Hermes. A orchestra, composta de conhecidos professores, sob a regencia do Dr. Alberto Muijaert, executará repertorio variado. Amanhã, ás 9 horas da manhã, S. Rev. o arcebispo celebrará missa na igreja do Bomfim, á

qual assistirão o mundo official e pessoas gradas.

A' 1 hora da tarde ha verá parada militar e apresentação de tropas na praça Duque de Caxias, das Sociedades de Tiro Bahiano, Pirajá, bateria do 6º batalhão de artilharia, 50 de caçadores, Escola de Aprendizizes Mariñoiros, infantaria e cavallaria do regimento policial.

Serão divididas em duas brigadas sob o commando geral do general Sotero Menezes, inspector da 7ª Região militar. *Garden Party* ás 4 horas da tarde, no Passeio Publico, offerecido pelo governo da cidade ao Sr. Marechal Presidente da Republica. Em homenagem ao centenario da Associação Commercial haverá manifestação do commercio ás 7 horas da noite, partindo o Club Caixeiral da rua Conselheiro Pedro Luiz em bondes especiaes, bem como as classes commercial e industrial da Bahia, que a Associação Commercial representa, afim de levarem ao Sr. Presidente da Republica a affirmativa do seu reconhecimento pela honrosa visita com que distinguir a Associação. Será offerecido um mimo ao Sr. Marechal. Fallará o Sr. Alfredo Cesar Cabussú. A' noite haverá espectáculo de gala no Polytheama Bahiano, desempenhado pela Companhia Galhardo.»

Bahia, 15 — A guarnição federal offerece amanhã, á 1 hora da tarde, uma recepção no quartel-general ao Dr. Manoel Reis, secretario particular do Sr. ministro da Viação. Foram distribuidos convites assignados pelos Srs. tenente-coronel Anisio Mauiz Gomes, capitão Joaquim de Cerqueira Daltro, capitão Francisco José Patricio, 1º tenente Filinto Cesar Sampaio e 2º tenente Ponciano Francisco Pereira.

A banda de musica do 52º batalhão, vinda do Rio, compareceu hontem, cerca de 6 1/2 horas da tarde, na praça Marechal Deodoro, fazendo ligeira tocata.

Os cruzadores *Barroso*, *Bahia* e *Tamoyo* hontem á noite cingiram lampadas electricas nos mastros, chaminés e casco, debuxando em luz os seus contornos. O paquete *Bahia* illuminou em arco, avultando grande numero de lampadas na respectiva chaminé. Fez projecções com bella luz anilada com holophote adaptado no mastro da proa. O *S. Paulo* fez funcionar dous poderosos holophotes até ás 11 horas da noite. A Escola Commercial acendeu no centro da fachada o escudo com armas da Republica, nas cores naturaes, produzindo bellissimo effeito.

Segunda-feira o Marechal visitará as offi-

cinas e installações das obras do porto. S. Ex. irá por terra, embarcando ás 10 1/2 em Jequitaita no vapor *Cannavieiras*. Será offerecido um almoço pela Companhia Cessionaria. Findo o almoço o *Cannavieiras* atracará no trecho prompto do Caes do Porto, inaugurando o o Sr. Marechal.

A' 1 hora da tarde S. Ex. embarcará na escada nova da Praça Deodoro, no vapor *Valença*, seguindo em passeio maritimo pela bahia de Aratú. O *Cannavieiras* combóiará o *Valença*.

Realizar-se-ha um passeio o Terceiro pela Sociedade Euterpe ao Marechal. Haverá recepção official ás 9 horas da noite. O Governador do Estado dará recepção em Palacio na Praça do Concelho, em homenagem ao Marechal.—Armenio Jouvin.

No escriptorio da rua Sete de Setembro n. 55, sobrado, reuniram-se hontem varios membros da commissão executiva que festivamente vao receber o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, de volta do glorioso Estado da Bahia.

Foi resolvido convidar-se desde já as sociedades operarias desta Capital e do Estado do Rio para com o seu comparecimento augmentarem a grandeza da recepção, dando-lhe um cunho verdadeiramente popular.

A commissão, por carta, recebeu communicação do deputado Pereira Braga, declarando-se solidario com as festas que forem levadas a effeito.

Por proposta do deputado Dr. Nicanor do Nascimento, foi resolvido o convite a todas as associações politicas do Districto Federal, partidarios do Governo do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca e ao partido republicano desta cidade (inclusive todos os directorios parochiaes) para se fazerem representar.

Pelo major Carlos Aguirre foi proposto e approvado que fossem convidadas as bandadas dos differentes Estados da União para se fazerem representar.

A commissão executiva, composta dos Srs. senadores Augusto de Vasconcellos e M. M. de Sá Freire; deputados Alcindo Guanabara, Nicanor do Nascimento, Torquato Moreira, Carlos Cavalcanti e Raymundo de Miranda; general Menna Barreto, intendentes Drs. Osorio de Almeida, Malcher Bacellar, Clarimundo de Mello e Mendes Tavares e coroneis Zoroastro Cunha e Eduardo Rabjeira; coroneis Francisco Flarys, Silva Pessoa, Joaquim Ignacio B. Cardoso, João M. de Lacerda, Bemvindo Vianna, Luiz Bar-

tholomeu e J. B. da Cruz Sobrinho; Drs. Martins Costa, Floriano de Britto, Alfredo Barcellos, Bento Borges da Fonseca, Joaquim de L. Pires Ferreira, F. de Andrade e Silva, Paranhos da Silva e Fortunato Contardo; majores Dr. Moreira Guimarães e Carlos de Cerqueira Aguirre; capitão Dr. Moreira da Silva; tenente J. da Penha, capitães de fragata Saddock de Sá e M. F. Delamare, capitães Sebastião de Almeida Cardeal e Thiago Bonoso; Manoel da Silveira Thomaz, Cesar Palhares, Heitor Modesto, João Barbosa, Marques Pinheiro e Renato da Costa e Silva, reunir-se-ha hoje, ás 3 horas da tarde, no predio acima referido.

Toda a correspondencia deve ser enviada aos secretarios da commissão, Drs. Nicanor Queiroz do Nascimento e Martins Costa, á rua Sete de Setembro n. 55, sobrado.

O Sr. Dr. Alvaro de Tefé, secretario da Presidencia da Republica, recebeu hontem, da Bahia, o seguinte telegramma:

«Todos bons e satisfetissimos pelas manifestações tributadas á pessoa do Marechal. Aclamações continuas ao Marechal e Dr. Seabra. A's 10 horas realiza-se a sessão solemne da Associação Commercial. A' noite haverá baile. Tudo corre na melhor ordem. Abraços nossos. — Mario Hermes.»

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Jonathas Pedrosa e Augusto de Vasconcellos, deputados Diogo Fortuna, Dunshee de Abranches, Passos de Miranda, Costa Rodrigues, Rodrigues Lima, Simeão Leal, João Vespucio, Alpheu Monjardim, Pereira Braga, Nicanor do Nascimento e Alcindo Guanabara, Drs. Raul Penido, Ibrahim Machado, Arthur Costa, Ernesto de Moura, Manoel Cicero, Pacheco Leão, Juliano Moreira, Bráulio Pinto, Gastão da Cunha e desembargador Souza Pitanga, general Cruz Brilhante, commandante S. Juan, coronéis Figueiredo Rocha, Silva Pessoa, Souza Aguiar, Sampaio Ribeiro, Jesuino de Mello e Mattoso Maia e Drs. Chagas Leite e Moreira da Silva.

O Sr. ministro da Justiça recebeu grande numero de telegrammas de congratulações pela data de 14 de julho.

Do Dr. Albuquerque Lins, presidente do Estado de S. Paulo, recebeu S. Ex. o seguinte:

«Cumprimentando V. Ex. pela data de hoje, tenho a satisfação de communicar a instalação solemne do Congresso Legislativo do Estado.»

Aos governadores e presidentes dos Estados o Sr. ministro da Justiça vai expedir circular remettendo exemplares do *Diario Official* em que sahio publicada a nova lei que prescreve os casos de inelegibilidade para o Congresso Nacional e para a Presidencia e Vice-presidencia da Republica e al.

tera algumas das disposições da lei eleitoral vigente.

O Sr. ministro da Justiça mandou abrir concorrência publica para as obras de que carecem os xadrezes da delegacia do 14º districto policial.

As respectivas propostas serão recebidas na Secretaria da Justiça no dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde.

O Sr. ministro da Fazenda chamou a attenção do Sr. ministro da Justiça, pedindo esclarecimentos, para o facto de não terem sido incluídos em carga os artigos da conta de 121.712\$602, de Azevedo Alves, Mattos & Comp., circumstancia mencionada nas demais contas.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. Senador Gonçalves Ferreira, Deputados Antonio Carlos, Seraphico da Nobrega, A. Caiado, José Bonifacio, Homero Baptista, Diogo Fortuna, Costa Rodrigues e Sebastião Mascarenhas, Dr. Pedro Toledo, Dr. Raphael Corrêa Sampaio, Dr. Joaquim Vianna, conselheiro Coelho Rodrigues, capitão Francisco Genz, Dr. Francisco Valladares e Dr. Norberto Ferreira.

Conferenciou hontem com o Sr. ministro da Fazenda o Sr. Dr. Gastão da Cunha.

O Sr. ministro da Fazenda mandou o seu official de gabinete, Dr. Fabio Bueno Brandão, visitar o Sr. Dr. Aurelio Amorim, deputado federal pelo Amazonas.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, acompanhado do Sr. Dr. Raphael Corrêa Sampaio, conferenciou hontem longamente com o Sr. ministro da Fazenda.

Ao Sr. secretario do Senado Federal pediu o Sr. ministro da Fazenda tomar em consideração, afim de se providenciar a respeito, o erro de impressão da lei de orçamento, limitando em 30.000\$ e não em 300.000\$, como o anno passado, a importancia para pagamento dos premios aos proprietarios de navios de mais de 80 toneladas de arqueação construídos em estaleiros nacionaes.

O Sr. ministro da Fazenda mandou hontem o seu official de gabinete, Sr. Saturnino de Padua, visitar os Srs. embaixador dos Estados Unidos da America, ministro de Portugal e secretario da legação portugueza, que se acham enfermos.

O Sr. ministro da Fazenda recebeu dos Estados Unidos telegrammas de felicitações da passagem da data de 14 de julho.

Realizou-se, hontem, a audiencia publica do Sr. ministro da Fazenda.

S. Ex., pessoalmente, attendeu a grande

numero de pessoas que o procuraram.

O Sr. ministro da Fazenda concedeu hontem tres mezes de licença ao escrivão da fiscalização das loterias Manuel Augusto Milton e nomeou o bacharel João Aquino Ribeiro para substituí-lo interinamente nesse cargo.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem os seguintes actos:

Declarando que á D. Julia Bastos Pipolo Roselli, viuva do 1º tenente da Armada João Pipolo Roselli, competem as quantias mensaes de 70\$ e 30\$800, provenientes de montepio e meio soldo;

Concedendo isenção de direitos para o material importado por Antonio Soares da Silveira, agricultor em Souza, Parahyba do do Norte, para o de Francisco Lopes de Carvalho e padre Antonio Lucio Ferreira, importados pelo porto da Fortaleza; idem, idem, da directoria de Agricultura de Minas Geraes; idem, idem, da C. E. F. Federaes, rede Sul Mineira; idem, idem, da C. Brasileira de Energia Electrica; idem, idem, da Prefeitura do Districto Federal; idem, idem, da C. Cessionaria das Obras do Porto da Bahia; idem, idem, da C. Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; idem, idem, da Santa Casa de Misericordia de Paranaquá; idem, idem, da C. Francaise du Port du Rio Grande do Sul;

Nomeando Luiz Antonio Caiado para exercer o logar de agente fiscal dos impostos do consumo na 5ª circumscripção do Estado de Goyaz.

A thesauraria da Casa da Moeda entregou ante-hontem á Recebedoria do Districto Federaal, 772.000\$ em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional; 150.000\$ em moedas de prata de 1\$ e 2\$, á Caixa de Amortização.

Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou, 4.604.380 para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, no valor de 106.435\$; da de estamparia, 600.000 sellos adhesivos, na importancia de 24.000\$; da de laminação e cunhagem, 20.000\$ em moedas de prata de 1\$ e 700\$ em moedas de bronze de 20 e 40 réis.

Entregou á officina de fundição uma barra de ouro pesando 352 grammas para afinar, pertencente a um particular.

Trocou para esta praça, 1.200\$ em moedas de nickel por papel, 100\$ em bronze por papel e 2.000\$ em moedas de prata por papel.

A thesauraria da Casa da Moeda remetteu hontem por intermedio do commandante do vapor *Ceará*, do Lloyd Brasileiro e Correio Geral, respectivamente, em moedas de prata: 50.000\$ á Delegacia Fiscal n.º Estado do Maranhão; 100.000\$ á d. Estado da Bahia e 2.000\$ em bronze tambem á d. Bahia.

da Bahia; em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional: 400\$ à Collectoria das Rendas Federaes em Barra do Pirahy e 561\$ à de Rezende.

Recebeu da officina de xylographia, conferiu e enpacotou 7.467.000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 271:635\$; da de estamparia, 150.000 sellos adhesivos, no valor de 1:500\$000.

Trocou para esta praça 540\$ em nickel e 50\$ bronze, por papel o 135\$ em bronze por cobre velho.

Pela Caixa de Amortização foram trocadas hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 131:628\$000.

A thesouraria da Divida Publica pagou hontem, na Caixa de Amortização, 665 cheques na importancia total de 467:935\$000.

Segundo balancete de hontem existe, em ouro, na Caixa de Conversão a quantia de 278.617:731\$722, equivalentes a £ 18.574.515-8-11.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de 3:480\$000.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 3:729\$523, de ouro nacional 20\$, libras 242 e marcos 90.

Sahiram, na mesma data, 49:605\$426, ou libras 3.147, francos 2.300 e dollars 335.

A Caixa de Amortização recebeu hontem da Delegacia Fiscal na Bahia, em notas dilaceradas e por substituir, a importancia de 335:000\$000.

Na Caixa de Amortização pagam-se amanhã, aos possuidores da letra M, os juros de apolices da divida publica relativos ao primeiro semestre do corrente anno.

Os foguistas extranumerarios da Armada receberão o fardamento a quo tiverem direito no Corpo de Marinheiros Nacionais.

As Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Pernambuco e Parahyba vão ser habilitadas com os creditos de 277\$040 e 278\$200, respectivamente, para o pagamento de invalidos licenciados.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha: no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o 2º tenente commissario Raul Nielson, do qual é presidente o capitão de fragata reformado, capitão de mar e guerra honorario, Joaquim Raymundo de Lamare Sobrinho e são juizes o capitão-tenente Ubaldo Xavier da Silveira, os 1ºs tenentes Antonio Barbosa Moreira Martins e Caetano Taylor da Fonseca Costa, os 2ºs tenentes Adalberto Lara de Almeida e Jorge Hess de Mello, devendo comparecer o réo; e no dia 19, ás mesmas horas, aquelle a que respondem os marinheiros nacionaes João Felício da Costa e José Benedicto, do qual é presidente o capitão de fragata Henrique Boiteux e são juizes o capitão de corveta Antonio Julio de Oliveira Sampaio, os capitães-tenentes José Autran de Alencastro Graça, Carlos Pereira

Guimarães, Heitor de Azevedo Marques e Arthur Frederico de Noronha.

Foram determinadas as passagens dos contra-mestres de 2º classe: Manuel de Sant'Anna Nunes, do vapor *Carlos Gomes* para o navio-escola *Benjamin Constant*, o Thomaz da Costa Pereira, deste navio-escola para aquelle vapor.

Tiveram baixa do serviço da Armada: os soldados do Batalhão Naval, da 3ª companhia n. 98, Raul Teixeira de Oliveira; da 2ª companhia n. 32, Manoel Pedro Gomes e n. 34, Euclides Soares Ribeiro; da 5ª companhia n. 21, Carlos Pereira da Fonseca e da 4ª companhia n. 53, Aristides Gomes dos Santos, todos a pedido; e o marinheiro nacional grumete da 33ª companhia n. 11, José Nogueira, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, podendo angariar os meios de subsistencia.

Foi determinado o embarque do 1º tenente, engenheiro machinista, Domingos Goulart da Silveira no navio escola *Primeiro de Março*.

Foram nomeados, para servir no Hospital Militar de Curitiba o 2º tenente dentista Alvaro Neves da Costa, que se acha desta Capital, em gozo de licença, e para servir na Enfermaria Militar do Pará o 2º tenente dentista Angelo Barra, que se acha no Paraná.

Mandou-se ficar sem effeito a nomeação do 1º tenente João Augusto da Silva Lisboa, do 2º regimento de infantaria, para a junta de alistamento militar, do 7º municipio (Gloria).

O Sr. ministro da Guerra agradeceu ao presidente do Congresso do Estado do Amazonas a communicação que lhe fez da abertura do mesmo congresso.

Ao seu collega da Fazenda, o Sr. ministro da Guerra solicitou seja feito pelo Thesouro Nacional o pagamento da quantia de 13:757\$, relativa a fornecimentos feitos para o expediente do Ministerio da Guerra.

Foi nomeado fiel da Pagadoria da Contabilidade da Guerra o Sr. João Gonçalves Guimarães.

Obtiveram troca de corpos entre si os 2ºs tenentes João Propicio Menna Barreto, do 13º regimento de cavallaria, e Eduardo Lima, do 4º da mesma arma.

Foi transferido para o 9º regimento de infantaria o 2º tenente Vicente Antonio Espirito Santo, do 56º batalhão de caçadores.

Pelo Sr. ministro da Guerra foram hontem recebidos os seguintes telegrammas da Bahia:

«Chegamos bem. A manifestação ao Sr.

Marechal Hermes da Fonseca foi indescritível. — *Seabra.*»

«Chegou hoje, ás 11 horas do dia, o Sr. Marechal Presidente da Republica, em gozo de excellente saude. O povo bahiano, em delirio, recebeu S. Ex. Eu e a guarnição federal na Bahia achamo-nos orgulhosos pela presença do nosso querido e benemerito chefe. Respeitosas saudações. — General Sotero.»

«Acabamos de chegar á Bahia sem a menor novidade. O Sr. Marechal Hermes da Fonseca está bem de saude, e grato pela carinhosa recepção. Enviamos a V. Ex. saudações affectuosas. — Tenente Mario Hermes.»

O 2º tenente Oscar Nunes de Mello pediu rectificação de sua data de praça.

Foi julgado prompto para o serviço o 1º tenente Raphael Dias Villas-Boas, que se acha em Aracaju.

Pela divisão de infantaria foi enviada ao Departamento Central a fé de officio do coronel reformado Alberto Gavião Pereira Pinto, para os effeitos da patente.

Solicitou melhor collocação no Almanack Militar o 2º tenente Pedro Placido Pinheiro.

O addido militar hespanhol visitou hontem a companhia de metralhadoras, a Fabria de Cartuchos e Artefactos de Guerra e a Escola de Artilharia e Engenharia.

Pelo general Julio Fernandes Barbosa, commandante da 3ª brigada estrategica, foi proposto para chefe da 4ª secção do seu quartel general o major João Baptista Martins Pereira.

Solicitou transferencia para o 7º batalhão de artilharia o capitão Manoel Felix de Menezes, do 4º da mesma arma.

O inspector da 11ª região requisitou a presença naquella região do capitão Vossio Brígido, da 4ª bateria independente, o qual actualmente exerce o cargo de secretario do Collegio Militar.

O general Caetano de Faria, chefe do Estado Maior do Exercito, logo que o tempo se torne fixo, fará uma excursão pela zona leste do Districto Federal, afim de escolher o local para as futuras manobras de agosto.

O capitão Polydoro Rodrigues Coelho, ultimamente promovido, e que serve no Alto Juruá, foi indicado para substituir o actual commandante da companhia regional daquelle departamento.

Foi exonerado, a pedido, de membro da

Junta de Revisão e Sorteio Militar, o capitão João de Deus Menna Barreto.

Reune-se amanhã, na auditoria de guerra do quartel general da 9ª região, o conselho de guerra a que respondem o 1º sargento Domingos Alves e o soldado Affonso Lopes de Carvalho, e do qual é presidente o major Adolpho Lins.

Afim de recolher-se ao 16º batalhão de infantaria, segue no dia 20 do corrente o capitão Ulysses da Silva Teixeira Sarmento.

Reune-se a 18 do corrente o conselho de guerra a que responde o cabo de esquadra Ernesto Gabriel Celestino, do qual é presidente o major Francisco Ramos.

Foi nomeado adjunto interino do chefe do serviço de estado maior do quartel general da 9ª região o capitão João de Deus Menna Barreto.

O Sr. general Osorio de Paiva enviou um telegramma ao Sr. marechal Hermines da Fonseca e ao Sr. Dr. J. J. Seabra, felicitando-os cordealmente pela feliz viagem e carinhos, recepção do povo bahiano.

O Sr. ministro da Viação será representado pelo seu official de gabinete Sr. Dr. Francisco Coelho, na manifestação que os amigos do Sr. Dr. Joaquim Pires Ferreira promovem amanhã, pela data de seu anniversario natalicio.

O Sr. ministro da Viação solicitou do seu collega da pasta da Guerra providencias no sentido de ser posto á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos o empregado do Clogio Militar Armando Ferreira de Carvalho.

Tendo o secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes, em nome do governo do mesmo Estado, solicitado ao Dr. Pedro de Toledo autorização para introduzir no corrente exercicio diversos animaes reprodutores, de raças puras, destinados aos postos zootechnicos esta loaes e a diversos criadores, gosando o mesmo Estado dos favores concedidos para tal fim pelo Governo Federal, o Sr. ministro da Agricultura declarou-lhe, em aviso de 11 do corrente, que a União auxiliará essa importação desde que sejam attendidas as exigencias do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto ns 8.537, de 25 de janeiro ultimo.

A esse aviso acompanharam 100 exemplares do regulamento acima referido.

As Camaras Municipaes de Torres, no Rio Grande do Sul, S. João Baptista, em Minas, Alagoa de Baixo, em Pernambuco, Maragogipe, Barra do Rio das Contas e Affonso Penna, na Bahia, e Piranhas em Alagoas, communicaram ao Ministerio da Agricultura não terem organizado serviço de registro das marcas a fogo usadas pelos criadores dos mesmos municipios para assignalar o gado maior.

Manteem, porém, esse serviço, segundo informaram, as seguintes municipalidades: Villa da Soure, na Bahia, com 29 marcas registradas; Campo Formoso, em Goyaz, com 62; o Joazeiro, na Bahia, com dous criadores inscriptos como possuidores de trez marcas e quatro carimbos registrados.

O presidente da Camara Municipal da Barra do Rio das Contas, no Estado da Bahia, prestando ao Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, informações sobre o serviço de marcas a fogo, teve oportunidade de declarar ser aquella municipio essencialmente agricola, sendo sua quasi exclusiva produção o cacão.

Disse aquelle presidente que existem alli plantados cinco milhões de pés de cacão, dos quaes dous terços são novos.

Do ultimo boletim sobre o café, datado de 22 de junho ultimo e enviado ao Ministerio da Agricultura pelo Sr. Ch. Hein Hamann, agente commercial em Antuorpia, das Cooperativas Agricolas do Estado de Minas Geraes, constam as seguintes interessantes informações:

«Em 1 de julho do anno vindouro a situação do commercio de café em todo o mundo será provavelmente esta:

	Saccas
Aprovisionamento visível do mundo em 1 de julho de 1911.....	11.500.000
Produção do Brazil em 1911 e 1912 (ultimas avaliações).....	13.500.000
Produção de outros paizes em 1911/12.....	4.000.000

Durante o periodo de 12 meses, entre 1 de julho deste anno e 1 de julho de 1912, o commercio mundial consumirá seguramente 19 milhões de saccas, mais um milhão de saccas, pelo menos, para reconstituir os stocks invisíveis do interior, hoje sensivelmente esgotados.

Assim, em 1 de julho de 1912 o aprovisionamento visível no maximo será de nove milhões de saccas, das quaes cinco milhões representam o stock morto da valorização e 1.500.000 saccas serão inevitavelmente retidas em Santos, devido á lei que limita a exportação de aquelle porto a dez milhões de saccas em 1912.

Nestas condições, podemos concretizar os nossos calculos:

	Saccas
Aprovisionamento visível do mundo em 1 de julho de 1912.....	9.000.000
Stocks da valorização.....	5.000.000
Stock retido em Santos.....	1.000.000
	5.000.000

Saldo disponível em mão do commercio estrangeiro em 1 de julho de 1912..... 2.500.000

Portanto, em 1º de julho de 1912 o commercio importador da Europa e Estados Unidos disporá somente de 2.500.000 saccas livres, de cuja quantidade, para bem se calcular, devem-se deduzir os pequenos stocks que ficam commummente retidos nos outros paizes productores da America Hespanhola.

Estes algarismos espelham fielmente qual será a situação do commercio de café em meados de 1912 e nós não deveremos ser taxados de visionarios e optimistas si prognosticamos para aquella época os preços de 100 francos, que já vimos em 1890/91. A situação do commercio de café em setembro de 1890, quando o *good average* no Havre attingiu ao preço maximo de francos 132,00 por 50 kilos, não era muito differente da

que estamos presagiando para o anno vindouro.»

Foram mandados alistar na Força Policial os individuos Theorino Bispo dos Santos, Carlos Alfredo Cotombrino de Araujo e Anibal Bahia.

Foi excluido do estado effectivo da Força Policial, por fallecimento, o soldado do 2º regimento de infantaria Roberto José da Silva.

Da ordem do dia de hontem, da Força Policial, consta o seguinte topico:

Uso do cinturão sobre o capote—A praxe e ha muito em vigor nesta Força de trazer as praças de infantaria o capote por cima do cinturão de que pende o sabre e a que estão presas a cartucheira e a patrona, acarreta o inconveniente de dificultar-lhes os movimentos quando tenham de desembarhar o sabre ou recorrer áquelles depósitos individuaes do munhão.

Para evitar esse embaraço, aggravado ainda com o aspecto pouco marcial que o capote vestido daquelle modo empresta ás praças, determino que, d'ora em diante, o cinturão com os seus accessorios seja usado por cima da referida peça de fardamento.

O Sr. tenente-coronel assistente do material providencie com urgencia para que sejam cintados, pela officina de alfaiates, os capotes já manufacturados, afim de melhor se adaptarem ao corpo das praças, modificando-se, nesta parte, o talho ora em vigor.

Cada um dos regimentos de infantaria fará apresentar áquella officina, diariamente, ás 10 horas da manhã, cinco praças munidas dos respectivos capotes, que serão alli entrezues para receberem a alludida modificação, sendo restituídos ás 5 horas da tarde.

O Sr. marechal Antonio Olympio da Silveira, comandante superior da Guarda Nacional, baixou a seguinte ordem do dia, sob n. 35:

Em proseguimento do serviço de inspecção aos corpos desta milicia, visitei hontem os batalhões de infantaria 1ª e 2ª, pertencentes a 1ª brigada da mesma arma, sendo este da circumscripção da Gloria e aquelle da Lagoa e Gavea.

No 2º batalhão de infantaria, ora sob o commando interino do major André Cataldi, achavam-se a postos quasi todos os officiaes, em exercicio.

Examinando a escripturação e o material, observei que os serviços do referido corpo se resentem da falta de certas condições, que ordinariamente devem existir e são aconselhadas pelos preceitos regulamentares para que possam attingir a uma organização completa, lastimando ainda o desaccordo existente no seio da respectiva officialidade; confio, porém, que essas irregularidades sejam dentro pouco tempo eliminadas, pelo esforço e empenho que, para este fim, serão empregados pela mesma officialidade.

Dirigi-me em seguida ao 1º batalhão de infantaria, sob o commando interino do major Theodoro Lobo, por quem fui recebido no respectivo quartel.

Encontrei todas as dependencias desse quartel, que está bem situado, em excellentes condições de asseio e boa ordem, notadamente as arrecadações geral e das companhias; a escripturação, que examinei detidamente, está feita com tanta nitidez e clareza, que mais não é permittido desejar,

al é a perfeita adaptação que lhe foi dada, em obediência ás boas normas regulamentares.

Os officiaes se achavam todos presentes, revelando que sabem identificar-se com os preceitos disciplinares e as obrigações que decorrem da investidura dos seus postos, e os guardas a postos, tendo a banda de musica, convenientemente uniformizada, executado com capricho diversas e escolhidas peças durante a minha estada alli, de onde me retirei plenamente satisfeito, externando por essa occasião a agradabilissima impressão que senti.

Muito deve este batalhão ao zelo e dedicação do major Theodoro Lobo, que por vezes o tem commandado e é credor dos maiores louvores, bem como os seus officiaes.

Nestas visitas fui acompanhado pelo coronel chefe do estado maior interino, e assim tambem pelo da alludida brigada, coronel Antonio José da Silva Brandão, official cuja competencia se afere pela sua intelligencia e reconhecido merito, como justificam os bons serviços que tem prestado á milicia.

O Tribunal de Contas, em sessão de 13 do corrente, julgou illegal a concessão de aposentadoria ao telegraphista de 3ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos João Atualpa dos Santos, por se haver contado ao inactivo tempo maior do que o devido.

Ordenou o registro do credito da quantia de 327.380\$302, suplementar á verba 6ª do orçamento do Ministerio da Guerra e destinado ao pagamento do pessoal da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, no corrente anno; e dos contractos celebrados pelo Departamento da Guerra com os negociantes Cunha Guimarães & Comp., Ferreira Passarello & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos de fardamento, e com Luiz Mendonça, Leitão Irmãos & Comp., e outros, para os de artigos de fardamento e roupa, de hospitaes, no mesmo anno; e com as firmas Fried Krupp Aktiengesellschaft e Deutsche Waffen, para a compra de material de guerra.

Igualmente mandou registrar o contracto feito com os engenheiros Florisbello Leivas, André Verissimo Rebouças e João Baptista Garcez, para estudos e construção das linhas ferreas de Jaguarão a Basilio, Alegrete a Quarahy e de S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento; e o termo do accordo approvando novas clausulas para serem additadas ao contracto de 4 de agosto de 1908, referente ás obras de melhoramento do porto do Recife, no Estado de Pernambuco.

Resolveu responder affirmativamente á consulta feita pelo Ministerio da Agricultura, sobre a abertura do credito de 108.479\$853, destinado ao pagamento das gratificações addicionaes que competem ao pessoal do ministerio em effectivo exercicio nos Estados do Amazonas e Pará e no territorio do Acre.

Julgou processos de tomada de contas do commissario da armada Pedro Barbosa da Fonseca, do patrão-mór Antonio Francisco de Paiva, do thesoureiro dos Correios do Pará, Francisco José de Castro Valente, dos ex-agentes do Correio Americo Antonio Ribeiro e D. Zuleika Spangenberg Barbosa Bittencourt e do porteiro da Directoria Geral de Estatística Adalto Gomes de Oliveira; e de prestação de fiança do thesoureiro do Correio de S. Paulo, Julio Salles, do administrador da mesa de rendas de Alcobaca (Bahia) Francisco da Silva Telhado, do collector federal em Joinville (Santa Catharina) Antonio Pereira de Macedo, do escrivão da Collectoria Federal em Ubá (Minas Geraes) Quintiliano Barbosa da Silva, e dos agentes do Correio Cleophano Christiano de Castro Cortez, Antonio Constantino Vasques, e DD. Candida Pereira da Silva, Maria The-

berga Amaral do Assis, Goldemyra Moreira dos Anjos, Josephina Ferreirinha, Zulmira Coutinho Brazil e Anna Augusta de Andrade Nina.

O Sr. inspector da Alfandega recebeu communicação do Sr. ministro da Fazenda de ter sido concedido provimento ao recurso apresentado por Müller & Comp., visto reputar bem classificada por essa firma commercial a mercadoria que importou, contra os pareceres das commissões de Tarifa e Arbitral.

A inspeccoria da Alfandega solicitou da Directoria da Despeza Publica o credito de 500\$290, para satisfazer o pedido de restituição, feito pela The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltd.

O Sr. inspector da Alfandega negou a restituição de direitos requerida por José Antonio de Mattos.

Os Srs. Ferreira Serpa & Comp. terão de satisfazer a divida da revisão, para poderem obter o que solicitaram á inspeccoria da Alfandega.

Ao Sr. inspector da Alfandega foi communicado ter o Sr. ministro da Fazenda negado provimento ao recurso interposto por D. Luiza Camposana ao acto que a condemnou ao pagamento de direitos em dobro e á multa de 10 % pelas joias que trouxe a bordo do vapor *Amazon*, entrado em 13 de abril do anno passado.

Foi mantida a decisão que nega a restituição de 1.855\$721, de direitos pagos a mais pela Camara Municipal de Bom Successo.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 203.353\$164, ouro, e 301.195\$082, papel.

De 1 do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 3.003.751\$221, ao passo que, em igual periodo do anno findo, a quantia foi de 3.829.005\$266, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 174.750\$955.

No concurso para guardas da Alfandega desta capital serão chamados amanhã, á prova escripta de arithmetica, os candidatos seguintes, que justificaram sua falta ás chamadas anteriores: Luiz Dias Braga, Ubaldo S. da Silva Filho, Arlindo de L. Ferraz, Jorge C. Muniz, Lafayette J. Barbosa, Leonel de A. Noronha, Alexandre Aguiar, Antonio E. Lopes, Alfredo C. da Silva, Oscar Waldeck, Arthur de A. Maia, Oswaldo C. de Sá e Augusto Berquó.

Pela sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram mandados servir: em Rio Preto, o praticante Augusto Costa; em Jacarehy, o praticante Olvio Rocha; em Campo Grande, o praticante Alexandre Santiago; em Madureira, o praticante Mario Machado; em Encantado, o conferente A. Fernandes Leão; em Cascadoura, o conferente Brenno Galvão; em Juiz de Fora, o praticante Waldemar Moura; em Bomfim, o praticante Feliciano Garcia; em Penha Longa, o conferente Estevão Bastos; em Andrade Pinto, o praticante

Leoncio Campos; em Mangueira, os praticantes Mario Albuquerque e Gastão Santos; em Sitio, o conferente Joaquim Pereira; em Rozeira, o praticante João Balthar e em Saudade, o conferente Manoel Pacheco.

Pelo sub-director da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Engenho de Dentro, o praticante Maximo Lacava; em Entre Rios, o praticante Oscar Rodrigues da Oliveira; em Alfredo Maia, o praticante Octacilio Lopes Vieira; em Mathias, o praticante Eugenio Pereira; em Carcadura, o praticante Plinio Tavares; e na Maritima, o praticante Neptuno Fiocchi.

Ao Comité Central *Pró-Riachuelo* foram enviados os seguinte telegrammas: Da grande commissão no Estado de São Paulo:

«A commissão academica promotora de um baile *pró-Riachuelo* acaba de endereçar-me um officio em que me communica ter recolhido ao Banco do Commercio e Industria desta capital o saldo de 570\$, resultante da festa realizada.»

«José Maria Alves officiou á commissão paulista *pró-Riachuelo* communicando ter recolhido ao Banco do Commercio e Industria de S. Paulo a importancia de 280\$, que produziu a lista de subscrição a seu cargo, em beneficio da construção de um quarto *dreadnought*.

Cordenes saudações.— *Alfredo de Toledo*, delegado geral da Liga Maritima.»

Da grande commissão em Porto Alegre:

«Acabo de receber do nosso delegado em Julio de Castilhos a quantia de 316\$ para a subscrição *pró-Riachuelo*. Estou providenciando arrecadação geral.»

«Do nosso delegado em S. Lourenço acabo de receber 56\$800 para a sutscrição *pró Riachuelo*.»

«Do nosso delegado em Santa Victoria do Palmar foi recebida a quantia de 1.425\$ para a subscrição *pró Riachuelo*. Todas as quantias recebidas são entregues ao thesoureiro aqui; que as tem depositado na caderneta do Banco da Provincia. Continuo activa propaganda.— *João Ferreira Pacheco*, secretario da delegação.»

Da grande commissão em Santa Catharina:

«Tenho o prazer de communicar a V. S. que as superintendencias municipais de Campo Alegre e Garopaba decretaram 100\$ cada uma e a de Urussanga 300\$—patriotico auxilio á construção do novo *Riachuelo*. Agradeço em nome da benemerita Liga Maritima Brasileira.»

«Acabo de receber as listas que foram distribuidas pelo digno administrador dos Correios, coronel Felix Lourenço Siqueira, acompanhadas da quantia de 1.352\$580, arrecadando em diversas estações donativos para a construção do novo *Riachuelo*, excedendo expectativa aquelle resultado. Em nome da directoria da Liga Maritima agradeço ao digno administrador e a todos que auxiliaram com seus esforços e donativos, *André Wendhausen*, delegado geral.»

A directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais recebeu o seguinte telegramma:

«Salto Grande do Paranapanema, 12—O inquerito requerido por esta inspeccoria, para apurar a responsabilidade da massacre de indios Cayuás, terminou pela denuncia de 14 bugreiros dada pela promotoria publica contra os ferozes algozes que durante tres mezes perseguiram os selvícolas.

E' gravissima a situação dos indios Cain-

gangs, habitantes das florestas comprehendidas entre os rios das Cinzas e Laranjinha. Suas terras passaram ao dominio particular, apesar da posse immemorial, como se fossem devolutas.

Os felizes proprietarios querem a ferro e fogo esbulhar os selvícolas dos seus legítimos dominios.

Como medida urgente já iniciámos a abertura de uma picada ligando S. Jeronymo a Santo Antonio da Platina.

Criamos um posto de atracção. Saudações.—*Osorio, inspector*.

Adquiriram immoveis:

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil, terrenos á travessa Muratori, por 6:000\$; 1º tenente Marcondes Fagundes, predio e terreno, rua Antunes Garcia n. 17, por 8:000\$; Agnes Caroline Louise Rammsetzer, 1/3 da propriedade á rua Dr. Joaquim Silva ns. 87 e 91, por 12:850\$; Arthur Duarte Ribeiro, predio e terreno á estrada de Santa Cruz n. 2.446, por 2:500\$; Antonio da Silva Claco, predio e terrenos á rua Visconde de Itaborahy ns. 109, 110 e 111, por 14:000\$; Carmen de Freitas Guimarães, predio á rua Bambina n. 124, por 20:000\$; Avelino Nunes Greges, dous terrenos ás ruas 23 de Setembro e Oliveira e Silva, por 14.000\$; João Vieira da Silva, terrenos á rua Maria José, por 8:700\$; Cesar Vieira Sirio Lopes, terrenos á rua Delphim, por 3:000\$000.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Agricultura: Francisco Antonio Arruda Camara, solicitando vaccina anti-carbunculosa. — Selloo requerimento.

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Antenor José Machado. — Não ha vaga.
Abel da Silva. — Concedo 30 dias de licença com ordenado, a contar de 24 de junho ultimo.

Angelos Gabriel dos Santos. — Concedo 30 dias de licença com ordenado, a contar de 21 de maio ultimo.

Avelino Francisco Pimenta. — Concedo que se ausente do serviço por espaço de 30 dias, sem vencimentos.

Alfredo Alves Castilho. — Certifique-se o que constar.

A. G. Gomes. — Deferido. A' 6ª divisão para providenciar.

Alvaro Augusto de Lacerda. — Proceda-se de accordo com o art. 72 do regulamento, sendo integral, conforme já resolvei.

Arlindo Gonçalves Borges. — Não ha vaga.

Alvaro José da Silva. — A' vista da informação da 6ª divisão, não ha que deferir.

Agostinho da Silva Oliveira. — A' 2ª divisão para attender.

Alfredo Azevedo. — Concedo.

Antonio Alves Muniz. — Certifique-se o que constar.

Antonio Freire Britto Sanches. — Concedo que se ausente do serviço por mais 30 dias, sem vencimentos.

Antonio Soares. — Concedo 30 dias de licença com dous terços da diaria, a contar de 15 de junho ultimo.

Antonio Laporte. — Concedo 30 dias de licença com dous terços da diaria, a contar de 4 de junho ultimo.

Bernardino da Silva Rosada. — Concedo que se ausente do serviço por 30 dias, sem vencimentos.

Christolino Soares de Paiva. — Não ha vaga.

Candido Placido Brandão. — Archive-se.

Carlos Brandão da Cunha. — Não ha vaga.

Felismino Moreira Junior. — Concedo 15 dias de licença com dous terços da diaria.

Fernando Antonio da Silva. — Concedo, nos termos do regulamento.

Francisco de Medeiros Corrêa. — Concedo. A' 3ª divisão para providenciar no sentido ser cassado o passo n. 76.

Francisco Nascimento Tavares Filho. — Indeferido.

Francisco Conceição Amorim. — Concedo 30 dias de licença com ordenado.

Gilberto Fernandes Pinto. — Concedo com 75 % de abatimento.

Gonçalves, Campos & Comp. — Deferido. A' 3ª divisão para providenciar.

Guilherme Barcellos Oliveira. — Mediante recibo seja o documento restituído.

Gustavo Bracet dos Santos Moreira. — Idem.

Julio Ferreira dos Santos. — Concedo, nos termos do regulamento.

Justo P. Bugarim e outros. — Deferido. A' 2ª divisão.

Jorge Cavalcanti de Barros Accioli. — Certifique-se o que constar.

João José Machado. — Concedo 30 dias de licença com dous terços da diaria, a contar de 9 de junho ultimo.

João Souza Mello. — Concedo, nos termos do regulamento.

Joaquim da Silva Figueira. — Concedo.

José Egypto de Andrade Rosa. — Attenda-se de accordo com o regulamento.

José Luiz Coelho. — Concedo, nos termos do regulamento.

José Ferreira Dias. — Concedo 30 dias de licença com dous terços da diaria, a contar de 11 de maio.

José Joaquim dos Passos. — Concedo 60 dias de licença com dous terços da diaria, a contar de 16 de maio.

Luiz Gomes. — Não ha vaga.

Pelo ministro da Justiça:

Albert Fisbert, pedindo naturalização. — Prove a residencia no Brazil, por dous annos, no minimo.

Maximo Netrim, idem. — Indeferido.

João Russo do Amaral e outros, pedindo providencias para que o Lloyd Brasileiro não supprima a carreira do vapor *Victoria*, pelo porto de Villa Bella. — Dirijam-se ao Ministerio da Viação.

Dicenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

De seis mezes, com vencimentos, ao agente fiscal na 22ª circumscripção do Estado do Maranhão, João Albino Gomes de Castro; De 90 dias, com metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional, Antonio Gonçalves Nunes;

De tres mezes, com vencimentos, ao 3º escripturario da Alfandega de Pernambuco, Dr. Affonso de Lígori Soares de Macedo;

De quatro mezes, com vencimentos, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, Francisco Jorge de Souza;

De tres mezes, com vencimentos, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, Luiz Frederico Codeceiro Junior;

E prorogada por 90 dias, com metade da diaria, a licença em cujo gozo se acha o operario da Imprensa Nacional. Firmino José de Mello.

Pelo Sr. ministro da Guerra:

De 60 dias, para tratamento de saude, ao capitão Francellino Cesar Vasconcellos:

Pelo Sr. ministro da Marinha:

De dous mezes, ao guarda de policia do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Alcino da Costa e Souza.

O uniforme para hoje e amanhã, na Armada, é o 2.º.

O serviço para hoje, no Exército, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Jorge Braga da Silva;

O 1º regimento de artilharia dá os officiaes para ronda e auxiliares do superior de dia;

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região; Auxiliar do official de dia, amanuense Fousca;

O 3º regimento de infantaria dá a guarda;

Uniforme, 3º.

O serviço para amanhã, no Exército, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Arthur Lauro da Motta;

O 13º regimento de cavallaria dá o official para auxiliar o superior de dia;

A brigada mixta dá o official para a ronda;

O 3º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região;

Auxiliar do official de dia, amanuense Daniel;

O 1º regimento de infantaria dá a guarda;

Uniforme, 4º.

O serviço para hoje, na Força Policial, é o seguinte:

Superior de dia, o major João Lima.

Official de dia, á Força, o capitão Badaró Medico de dia, o tenente Dr. Meira.

Medico de promptidão, o tenente Dr. Benassi.

Interno de dia, o alferes honorario Pelron.

Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Ronda aos theatros, o alferes Bernardino.

Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento.

Prado Jockey-Club, o alferes Limoeiro.

Ronda de visita, o tenente Danias.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, o alferes Costa e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Rondantes das patrulhas de cavallaria dos 1º, 3º e 5º districtos policiaes, dous inferiores do mesmo regimento.

Guardas: da Caixa de Conversão, o alferes Souza do 1º regimento; da Caixa de Amortização, o tenente Barboza; do Thesouro, o alferes Martini, e da Casa da Moeda, o alferes Sylvio, todos do 2º regimento, e no quartel central, um inferior deste regimento.

Estado-maior: no 1º regimento, o capitão Coutinho, no 2º o capitão Brasileiro, e no de Aadarahy o capitão Pinho França e no da rua Frei Caneca, o tenente Teixeira.

Promptidão: no 2º regimento, o tenente Izidre o alferes Telles, e no de cavallaria o alferes Arthur.

A' disposição do official de dia, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento, e na assistencia do pessoal, um cabo do mesmo regimento.

O regimento de cavallaria dará 30 praças promptas com um official subalterno, 10 praças para o Prado Jockey Club e policia-

mento de costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe, e o mais que se pedir; e o 2º regimento de infantaria,

dará o serviço já pedido em detalhe, dous officiaes subalternos para promptidão de 50 praças, 20 praças para o Prádo Jockey Club e o mais que se pedir.
Uniforme, 4°.

Movimento do Porto

ENTRADAS NO DIA 15

Paranaguá e escalas—Paquete Ypiranga, commandante Pedro Gomes Romão.

Genova e escalas—Paquete italiano Sicilia, commandante Brianadello; passageiros: 4 em 2ª classe, 12 em 3ª e 79 em transitio.

Buenos Ayres e escalas—Vapor italiano Attivida, commandante Antonio Trapiani.

Callao e escalas—Paquete inglez Duendes, commandante Williams; passageiro: 1 em transitio.

SAHIDAS NO DIA 15

Porto Alegre e escalas—Paquete Itauba, commandante Bjwem; passageiros: Antonio A. Marialva e senhora, coronel Elysis Pereira e familia, Dario Fagundes Gaetner e familia, Paul Kulman, coronel Tito Pires Ferreira, Irineia, capitão A. Pinto Vasconcellos e senhora, Benjamin Martins, M. A. Pereira da Costa, Alfredo Santos e familia, major Luiz F. Soares, C. Lacosta, Oswaldo Nunes dos Santos, major Joaquim A. Vasconcellos e familia, A. Corrêa Cunha, capitão Candido José do Nascimento e familia, Armando Nunes Azevedo, Manoela Alice Nunes dos Santos, Ernesto F. Silva, Octaviano Athayde, Narino Mesquita da Silva, Leopoldo de Barros Bittencourt, Dr. Vicente de Ouro Preto, Alberto Guerreiro, Maria Luiza Barreto e familia, tenente A. V. Barreto, Demetrio Garofellin, Legy Loyola, W. Hofney, C. Souza, R. Zeiziny, A. Godoy, Manoel Gomes Leite, José Casajanna, João Barreto Souza e senhora, 89 em 3ª classe.

Cabo Frio—Paquete Teixeira, commandante Manoel José das Neves.

VAPORES ESPERADOS

Rio da Prata, <i>Sardegna</i>	16
Bremen e esc., <i>Halle</i>	16
Portos do sul, <i>Itajubá</i>	16
Rio da Prata, <i>Vasari</i>	16
Amsterdam e esc., <i>Hollandia</i>	17
Bordéas e esc., <i>Amazona</i>	17
Rio da Prata, <i>Ternero</i>	17
Portos do sul, <i>Jupiter</i>	17
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	17
Genova e esc., <i>Rio Amazonas</i>	18
Rio da Prata, <i>Cordillere</i>	18
Portos do sul, <i>Laguna</i>	18
Liverpool e esc., <i>Oropesa</i>	18
Portos do sul, <i>Anna</i>	18
Rio da Prata, <i>Atlanta</i>	18
Genova e esc., <i>Cordova</i>	18
Portos do sul, <i>Itapema</i>	19
Santos, <i>Erny</i>	20
Santos, <i>Salamanca</i>	20
Callão e esc., <i>Orcoma</i>	20
Santos, <i>Bonn</i>	20
Rio da Prata, <i>Bologna</i>	20
Genova e esc., <i>Savoi</i>	21
Rio da Prata, <i>Aquitaine</i>	22
Portos do norte, <i>Acre</i>	22
Hamburgo e esc., <i>K. Wilhelm II</i>	22
Trieste e esc., <i>Francesca</i>	23
Southampton e esc., <i>Asturias</i>	24
Nova York e esc., <i>Purus</i>	25
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	29
Santos, <i>Tijuca</i>	27

VAPORES A SAHIR

Nova York e esc., <i>Vasari</i> (m. d.)....	16
Genova e esc., <i>Sardegna</i>	16
Macão e esc., <i>Ypiranga</i>	16
Portos do norte, <i>Ceará</i> (10 hs.).....	16
Paraty e esc., <i>Gloria</i> (6 hs.).....	16

Rio da Prata, <i>Amiral Ponty</i>	16
Rio da Prata, <i>Amazona</i>	17
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	17
Portos do Norte, <i>Olinda</i> (10 hs.).....	18
Nova York, <i>Tocantins</i>	18
Callão e esc., <i>Oropesa</i>	18
Rio da Prata, <i>Cordova</i>	18
Trieste e esc., <i>Atlanta</i>	18
Rio da Prata, <i>Rio Amazonas</i>	18
Santos, <i>Szent Istvan</i>	19
Bordéas e esc., <i>Cordillere</i> (m. d.)....	19
Portos do sul, <i>Itajubá</i> (m. d.).....	19
Nova Orleans, <i>Swedish Prince</i>	19
Genova e esc., <i>Bologna</i>	20
Trieste e esc., <i>Erny</i>	20
Portos do norte, <i>Cubão</i>	20
Rio da Prata, <i>Jupiter</i> (1 h.).....	20
Portos do norte, <i>Gurupy</i>	20
Liverpool e esc., <i>Orcoma</i> (m. d.).....	20
Cabedello e esc., <i>Bragança</i>	20
Bremen e esc., <i>Bonn</i>	21
Florianopolis e esc., <i>Anna</i>	21
S. Mathens e esc., <i>Industrial</i> (4 hs.)...	21
Victoria, <i>Maraim</i>	21
Hamburgo e esc., <i>Salamanca</i> (10 hs.)...	21
Rio da Prata, <i>Savoi</i>	21
Genova e esc., <i>Aquitaine</i>	22
Amaração e esc., <i>Natal</i>	22
Caravellas e esc., <i>Muquy</i>	22
Rio da Prata, <i>K. Wilhelm II</i> (m. d.)..	22
Rio da Prata, <i>Francesca</i>	23
Portos do norte, <i>Brasil</i> , (10 hs.).....	24
Rio da Prata, <i>Asturias</i>	24
Bahia e esc., <i>Victoria</i> (1 h.).....	25
Villa Nova e esc., <i>Satellite</i> (10 hs.)....	25
Southampton e esc., <i>Amazon</i>	26
Trieste e esc., <i>Sofia Hohenberg</i>	26
Hamburgo e esc., <i>Tijuca</i>	28

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Ceará*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Vasari*, para Bahia, Trindade, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para exterior até ás 8.

Pelo *Amiral Ponty*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Sardegna*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Gloria*, para Colonia de Dous Rios, Manaratiba, Abraham, Angra e Paraty, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4.

Amanhã:

Pelo *Amazona e Hollandia*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Santa Cruz*, para Aracaju, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Agores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 13 de julho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.001	704	1.705
Entraram.....	42	14	56
Sahiram.....	27	8	35
Falleceram.....	10	5	15
Existem.....	1.006	705	1.711

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 297 consultantes, para os quaes se aviaram 274 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes.

No dia 14:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.006	705	1.711
Entraram.....	30	13	43
Sahiram.....	15	10	25
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	1.015	703	1.718

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 589 consultantes, para os quaes se aviaram 600 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes e 114 pequenas operações.

Foram sepultadas, no dia 2 de julho de 1911, 45 pessoas, sendo:

Nacionais.....	39
Estrangeiras.....	6
Do sexo masculino.....	45
Do sexo feminino.....	30
Do sexo masculino.....	15
Do sexo feminino.....	45
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	18
Indigentes.....	9

No dia 3, 46 pessoas, sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	46
Do sexo feminino.....	34
Do sexo masculino.....	12
Do sexo feminino.....	46
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	15
Indigentes.....	9

No dia 4, 36 pessoas, sendo:

Nacionais.....	28
Estrangeiras.....	8
Do sexo masculino.....	36
Do sexo feminino.....	29
Do sexo masculino.....	7
Do sexo feminino.....	36
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	10
Indigentes.....	36

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio de Janeiro). — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
Belém.....	765.3	25.8	30.9	22.0	20.6	ESE	4	Quasi limpo		Bom
Fortaleza.....	764.1	25.4	30.0	19.8	19.4	SE	2	Meio nublado		Incerto
Quixeramobim.....										
Natal.....	765.5	28.1	28.8	24.0	19.2	E	2	Meio nublado		
Recife.....	762.8	26.6	27.3	21.2	20.2	NE	2	Nublado		Incerto
Aracaju.....	761.5	25.6	27.5	21.6	19.9	SE	3	Meio nublado		
Ondina.....	764.1	26.9	28.7	21.5	20.9	Calmo	0	Quasi nublado		Incerto
Caetité.....	763.1	18.1	27.5	17.5	6.1	E	1	Limpo		Bom
Cuyabá.....	771.6	16.0	23.0	13.5	8.8	Calmo	0	Limpo		Bom
Montes Claros.....	769.6	12.2	25.0	9.2	8.0	Calmo	0	Limpo		Bom
Franca.....	769.5	10.5	12.2	1.0	7.1	SE	1	Quasi limpo		
Ribeirão Preto.....	769.3	10.9	16.6	3.4	7.5	SE	1	Limpo		
Barbacena.....	768.5	8.8	12.4	7.1	6.6	Calmo	0	Limpo		Bom
Juiz de Fora.....	768.3	11.0	17.4	5.4	8.8	W	2	Limpo		Bom
S. Carlos do Piuhai.....	770.4	8.2	15.0	4.0	6.6	E	4	Meio nublado		
Rio Claro.....	770.0	6.6	16.0	4.2	6.9	S	2	Meio nublado		Nevoeiro
S. Paulo dos Agudos.....	768.9	8.8	10.2	2.0	7.1	SE	5	Limpo		Bom
Piracicaba.....	769.8	5.6	15.0	4.0	6.2	SE	1	Nublado		Nevoeiro
Capital (Rio).....	768.0	16.5	17.9	13.2	10.9	WNW	3	Meio nublado	25.1	Bom chuva
Campinas.....	770.4	9.2	15.1	5.2	7.0	S	3	Quasi limpo		
Taubaté.....	769.8	10.2	14.4	9.8	5.9	S	1	Nublado	7.4	Incerto
Tatubá.....	769.8	9.6	15.0	5.4	7.8	Calmo	0	Quasi limpo	0.2	Chuva
S. Paulo.....	770.3	7.6	11.5	0.7	7.6	WNW	1	Quasi nublado	2.7	Chuva
Muzambinho.....	771.4	4.1	23.2	1.6	5.4	Calmo	0	Limpo		Bom
Goyaz.....	765.8	21.9	26.9	11.0	8.6	Calmo	0	Limpo		
Campos.....	766.4	16.3	21.2	18.1	12.3	NW	3	Limpo		Bom
Pinhoeiro.....	767.7	13.3	18.3	6.9	8.3	W	2	Limpo	0.4	Arco íris h. a
Rezende.....	768.8	12.8	17.5	8.8	8.4	WSW	7	Quasi limpo		
Lavras.....	770.6	7.1	15.8	3.4	7.1	Calmo	0	Limpo		
Vassouras.....	770.1	11.4	17.2	13.3	9.5	SSW	2	Quasi limpo		
Mendes.....	767.8	13.2	19.9	8.2	9.5	Calmo	0	Limpo	2.4	Bom
Palmyra.....	767.7	11.0	18.2	5.4	8.3	Calmo	0	Limpo		Bom
Theophilo Ottoni.....	765.6	14.2	25.6	14.5	9.9	Calmo	0	Limpo		Bom
Ouro Preto.....	771.3	10.2	14.5	6.4	6.2	NW	1	Limpo		Bom
Santos.....	765.5	15.0	17.9	13.6	9.9	NW	1	Meio nublado	7.6	
Faxina.....	770.7	10.2	16.5	3.0	7.2	Calmo	0	Limpo		Bom
Iguape.....	770.9	11.6	18.6	13.2	9.7	NW	3	Meio nublado		Nevoeiro
Guarapuava.....	769.8	6.4	15.0	8.0	5.7	SE	4	Limpo		Bom
Curityba.....	772.9	3.2	12.6	5.1	5.3	SE	1	Quasi nublado	0.2	
Paranaguá.....	770.6	14.7	18.0	9.4	11.0	NW	1	Quasi limpo	0.3	Nevoeiro tenue
Flerianópolis.....	761.5	11.5	15.7	13.2	8.4	Calmo	0	Quasi limpo		
Posadas.....										
Corrientes.....	769.5	11.0	18.0	7.0	4.0	NE	2	Meio nublado		
Porto Alegre.....	768.2	11.5	18.9	9.8	7.2	NE	1	Meio nublado		Nevoeiro
Cordoba.....	765.5	6.0	19.0	4.0	4.9	Calmo	0	Nublado		
Bagé.....	771.5	11.2	15.2	8.4	4.1	S	6	Meio nublado		Bom
Rio Grande.....	771.3	12.0	15.6	7.9	8.9	E	1	Meio nublado		Nevoeiro
Brusque.....	771.5	11.6	17.2	9.9	9.4	NE	2	Limpo		Bom
Iguatú.....	773.9	27.2	33.0	18.8	18.8	E	3	Nublado		
Guaramiranga.....	756.8	21.4	36.4	17.6	14.0	W	3	Nublado	7.0	
Campina Grande.....	761.7	24.1	29.2	17.8	13.5	SE	3	Nublado		
Fernando Noronha.....	764.0	25.7	26.2	23.4	18.3	E	1	Limpo	0.1	Bom
Pelotas.....	774.0	15.9	13.7	3.7	10.4	Calmo	0	Nublado		Nevoeiro
Blumenau.....	771.4	9.8	16.8	7.9	5.0	NE	1	Quasi limpo		
Uruguayana.....	764.4	10.1	18.5	6.5	7.9	NE	2	Nublado		
S. Luiz.....	745.2	11.2	21.3	6.0	7.7	NE	1	Limpo	1.0	Bom
Rosario.....	769.4	7.0	18.0	5.0	4.3	NNE	2	Limpo		
Montevideo.....	771.0	9.8	13.4	7.4	7.4	NNE	5	Nublado		Incerto, ney.
Buenos-Aires.....	770.7	9.0	16.0	6.0	7.4	NE	4	Nublado		

OCCURENCIAS

Na Capital choveu intermitentemente todo o dia de hontem. Em Santos cahiram diversos aguaceiros durante o dia de hontem. Em Monte, Rezende e Paranaguá chuveou hontem p. m. Em Curityba chuveou hontem a. m. Em Tatubá e S. Paulo esta chuveando e soprando vento forte. Em Santos, Franca, Ribeirão Preto, Campinas, Faxina, Cuyabá, Campos, Lavras e Uruguayana orvalhou esta madrugada. Em S. Carlos, Piracicaba, Agudos, Muzambinho, Goyaz e Curityba cahiu geada esta madrugada.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Em Guarapuava e Agudos com 2.0 e Faxina com 3.0.

As observações com este signal + são de hontem.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 11 do corrente mez, foram nomeados para a Bibliotheca Nacional:

Director geral, o Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva;

Bibliothecario, director da 1ª secção, o bacharel Antonio Jansen do Paço;

Bibliothecario, director da 2ª secção, João Carlos de Carvalho;

Bibliothecario, director da 3ª secção, o Dr. Aurelio Lopes de Souza;

Sub-bibliothecario, director da 4ª secção, João Gomes do Rego;

Sub-bibliothecarios: Eduardo Vidal, Dr. Constancio Antonio Alves, Antonio Pereira Agrella e Alfredo Mariano de Oliveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portarias de 13 do corrente mez, foram nomeados para a Bibliotheca Nacional:

Officiaes: bacharel Miguel Abilio Borges, Mario Cardoso de Oliveira, Antonio Conceição Pinheiro, Antonio Luiz Pinto Montenegro, Carlos Peixoto, Julio Cesar de Moraes, Joaquim Torquato Soares da Camara e Cicero Galvão.

Amanuenses: Eugenio Teixeira de Macedo, Bernardo de Souza Franco Guahybi, Fernando Luiz Travassos, Mario Behring, Miguel Mello, Antonio Martins Barreto, Edgar de Araujo Romero, Sophocles Bittencourt Ferraz de Oliveira, Manoel Cassius Berlinck, Pedro Alvares Coutinho, José Silva, Adolpho Camara da Motta, Arnaldo Pinto Monteiro e bacharel Carlos Mariani.

Auxiliares: Henrique Carlos Meinicke, Arthur de Lima Franco, Joaquim Saldanha da Silveira, Mario Fernandes de Brito, Paulo Copertino do Amaral, Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcanti, Augusto Martins Barreto, Acauan Cruz, Oswaldo Luiz da Silva Pessoa, Armando Pereira Nunes, Francisco Octaviano, Theopompo Quintella, Antonio Cicero Peregrino da Silva, Adelpho Jacomo Martins Pereira Filho, bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa e Hugo Dunshee de Abranches.

Expediente de 11 de julho de 1911

Accusou-se o recebimento do officio do presidente da Camara dos Deputados do Estado do Piahy, de 9 de junho ultimo, no qual communicou que a mesma Camara, reunida em sessão ordinaria, elegeu, no dia 2 do dito mez, a respectiva mesa.

— Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que prescreve os casos de inelegibilidade para o Congresso Nacional e para a Presidencia e Vice-Presidencia da Republica e altera algumas das disposições da lei eleitoral vigente.

Requerimentos despachados

Maximo Zitrin, pedindo naturalização. — Indeferido.

João Russo do Amaral e outros, pedindo providencias para que o Lloyd Brasileiro não supprima a carreira do vapor *Victoria*, pelo porto de Villa Bella. — Dirijam-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 12 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o Dr. Lamartine Gontijo de Carvalho, do logar, que interinamente exercia, de inspector sanitario;

Foi nomeado o Dr. Aurelio Odorico Antunes para exercer o logar de inspector sanitario, durante o impedimento do effectivo, Dr. Antonio da Gama Rodrigues, com direito á parte dos vencimentos que o substituido deixar de perceber.

Por outras de 13 tambem do corrente:

Fica sem effecto a que nomeou o Dr. Maximiano Octavio de Lemos, inspector sanitario interino, visto não ter acceitado o logar;

Foi nomeado o Dr. Oscar Brandi, para exercer o logar de inspector sanitario, durante o impedimento do effectivo, Dr. João Penido Burnier, com direito á parte dos vencimentos que o substituido deixar de perceber.

Expediente de 13 de julho de 1911

Accusaram-se os recebimentos:

— Ao Ministerio das Relações Exteriores do recado official n. 33, de 10 do corrente;

Ao director do 2º Districto Sanitario Maritimo do officio n. 141, de 5 do corrente;

Ao director do 3º Districto Sanitario Maritimo do officio n. 147, de 28 de junho ultimo;

Ao inspector de Saude dos portos do Estado de Sergipe do officio n. 38, de 1 do corrente;

— Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma de pharmaceutico, devidamente registrado, pertencente a Francisco Pereira dos Reis;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a folha de importancia de 5:318\$075, do pagamento do pessoal das obras do novo Desinfectorio Central, em junho ultimo; a conta na importancia de 489\$400, de fornecimentos feitos á secção de engenharia, em abril ultimo; a conta na importancia de 162\$750, de fornecimentos feitos a esta repartição, em maio ultimo; a conta na importancia de 670\$500, de passagens concedidas a esta repartição pela Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo; a relação na importancia de 1:855\$650, das contas provenientes das desinfectões praticadas em diversas embarcações, neste porto, durante o mez de junho ultimo, o que, nesta data, foram remetidas á Alfandega desta Capital, para alli serem cobradas;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica o auto de multa por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado em 125\$, Antonio Pereira da Costa;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro as contas na importancia de 1:855\$650, provenientes das desinfectões praticadas em diversas embarcações, neste porto, durante o mez de junho ultimo, para alli serem cobradas;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade de José Peres, Jeronymo José de Oliveira, Gabriel Theophilo de Moura, Francisco Evangelista da Silva, Manoel Joaquim de Mattos, Satyro Pereira da Silva, Balbino Felismino dos Santos, Octavio de Aguiar, Antonio T a

vares, Joaquim Ribeiro, Ulyses Rodrigues Lima, Cisino Eduardo dos Santos, João Ferreira, Januario de Souza, Francisco Lemos de Andrade, Antonio Alves, Mario Neves, José da Rosa Fialho, Irineu Forjaz, Armindo Pereira de Souza e Alvaro Martins de Carvalho.

Ao director geral dos Telegraphos, idem de José Itajahy de Moraes e Isaias Bevilacqua;

Ao director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, idem de João Ladisláo Pereira de Mendonça.

Requerimentos despachados

Joaquim Marinho Bastos & Irmão (4º districto). — São concedidos 30 dias improrogaveis.

Rita Isabel Ferreira da Costa (4º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Maria Arsenia da Silva Basto (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Manoel Dias de Seixas (5º districto). — Deferido.

Maria Joaquina Monteiro (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Albino Pinto de Miranda (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Maria Guilhermina Fontella (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Maria da Conceição Guimarães (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio Luiz Telles (9º districto). — Certifique-se.

Francisco de Souza Costa (9º districto). — São concedidos 60 dias.

João Antonio Ferreira (9º districto). — São concedidos 60 dias improrogaveis.

Carolina Delphina de Carvalho (9º districto). — São concedidos 60 dias improrogaveis.

C. Moreira & Comp. — Deferido.

Norival Soares de Freitas. — O laudonão está mais nesta directoria.

Norton Megaw & Co Ltd. — Deferido.

Companhia Nacional de Pesca. — Deferido.

Newton Ferreira Pires. — Deferido.

Antonio Borges de Castro. — Deferido.

Joaquim Lourenço Dias. — Deferido.

José Bonifacio da Costa. — Deferido.

João Bustamante. — Deferido.

Pedro Teixeira Dantas. — Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 14 do corrente foram promovidos: a official, o escripturario, bacharel Luiz Lisboa da Silva Rosa e a escripturario, o amanuense, Dr. José Pacheco Dantas.

Foi nomeado, interinamente, para exercer o cargo de amanuense, Alberto Guimarães.

— Por outros de 15 do corrente, foram transferidos os officiaes de justiça, José Lázaro de Salles, do 19º para o 11º e Francisco Freire de Brito, do 11º para o 19º districto.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 15 de julho de 1911

Ao consul geral de Portugal, fazendo apreenhar o menor João Rodrigues, seu compatriota, afim de ser repatriado.

Ao delegado do 10º districto policial, fazendo apreenhar Pedro Elias, que obteve alta do Hospicio Nacional de Alienados, onde se achava em tratamento, afim de ter destino conveniente.

Ao director do Serviço Medico Legal, recommendando providencias no sentido de ser enviado um medico ao Hospicio Nacional de Alienados, afim de examinar Anizio Gabriel Mcanga, alli internado, enviando a esta repartição o respectivo laudo de exame.

Ao juiz de direito da 4ª Vara Criminal, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, Manoel Rodrigues Ignacio, pronunciado como incurso nas penas do art. 268 do Código Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher o mesmo individuo, á disposição daquela autoridade.

Ao 1º delegado auxiliar, remetendo os autos de processo de um inventario e bem assim duas cadernetas da Caixa Economica, afim de que abra inquerito a respeito.

Ao general prefeito municipal, fazendo apresentar as indigentes Maria da Conceição e Eva Maria da Conceição, afim de serem internadas no Asylo de S. Francisco de Assis.

Ao juiz da 1ª Pretoria, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, José Carmelita, pronunciado como incurso nas penas do art. 330, § 1º do Código Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher o mesmo individuo, á disposição daquela autoridade.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, para que mande em paz José Candido de Oliveira, que se acha com alta daquelle estabelecimento.

Ao juiz da 6ª pretoria, fazendo apresentar Ernestina Santos, afim de assignar termo de tomar occupação, visto ter terminado, na Colônia Correccional de Dous Rios, a pena de reclusão que lhe foi imposta por aquelle juizo.

Ao delegado do 20º districto policial, fazendo apresentar o menor Miguel dos Anjos Netto, afim de ser encaminhado á residencia de sua progenitora, á rua Pernambuco n. 22.

Ao presidente da Primeira Camara da Corte de Appellação, informando que João Carlos Brum não se acha preso.

Ao director da Colonia Correccional de Dous Rios, communicando que segue para alli, amanhã, o paquete *Gloria*, conduzindo tres sentenciados, generos e outros artigos.

Ao commandante da Força Policial, para providenciar sobre a apresentação da escolta ao inspector da policia maritima, afim de acompanhar os sentenciados que se destinam á Colonia Correccional de Dous Rios.

Ao inspector da policia maritima, recomendando que providencie sobre o embarque; no paquete *Gloria*, dos sentenciados que se destinam á Colonia Correccional.

Ao administrador da Detenção, recomendando que providencie para que, transportados em carro daquelle estabelecimento, estejam amanhã, ás 5 horas da manhã, no Caes Pharoux, os sentenciados que se destinam á Colonia Correccional.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar seis indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram expedidos seis officios, reservados.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 13 do corrente, foram nomeados:

Benjamin da Silva Meirelles, para o lugar de collector das rendas federaes em Parintins, Barreirinha e Maués, no Estado do Amazonas;

Alfredo Coutinho de Almeida, para identico lugar em Rezende, no Estado do Rio de Janeiro;

Pedro Silveira Filho, para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pomba, no Estado de Minas Geraes.

— Por outros da mesma data:

Foi declarado sem effeito o titulo de 11 de agosto de 1910 pelo qual foi nomeado An-

tonio Eugenio do Couto Meirelles para o lugar de collector das rendas federaes em Parintins, Barreirinha e Maués, no Estado do Amazonas, por não haver prestado a necessaria lancha dentro do prazo legal.

Foi exonerado Ramiro Teixeira da Rocha do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pomba, no Estado de Minas Geraes.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saude:

De tres mezes, ao 1º escripturario da Alfandega do Pará Amaro Augusto de Carvalho;

De igual tempo, em prorrogação, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo João Rodrigues de Abreu Siqueira;

De igual tempo, ao 4º escripturario do Thesouro Nacional Levy da Nobrega Lima.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Santa-Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para diversos artigos. — Satisfeita a exigencia, conceda-se o despacho livre de direitos.

Lage Irma's, pedindo permissão para despachar, mediante termo de responsabilidade, o material destinado á lancha *Correio*.

— De accordo com o parecer. O pedido não pôde ser attendido.

Engenheiro civil Benedicto Vieira Lima, pedindo relevação de armazenagem. — De accordo com o parecer. Dirija-se á Alfandega de Pernambuco. O Thesouro só pôde tomar conhecimento do assumpto em gráo de recurso devidamente interposto.

Prefeitura Municipal de Campos, pedindo isenção de direitos para 1.000 lampadas electricas. — De accordo com o parecer. O pedido não pôde ser attendido.

Pelo Sr. director:

Hippolyto Leão de Azevedo e Antonio Sobral Barcellos, agentes fiscaes da 15ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, pedindo passe. — Indeferido.

Alfredo Pinto da Silva, agente fiscal dos impostos de consumo na 16ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, pedindo passe. — Indeferido.

Processo de exercicios findos encaminhado com o aviso n. 3.163, de 31 de dezembro de 1910, do Ministerio da Guerra. João Baptista de Araujo, por seu procurador, pedindo pagamento de 33\$120, proveniente de soldo. — Apresante procuração.

Processo referente á habilitação ao montepio de D. Adelaide Maria Velho da Silva e dos menores Dulce e Edgar, viuva e filhos do Eduardo Augusto Velho da Silva, ex-telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos. — Exiba nova certidão de nascimento de Dulce.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1911

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 38—Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo encaminhado a este ministerio, em officio n. 47, de 9 de maio ultimo, o incluso processo, relativo a uma conta de 350\$ apresentada por João Antonio de Campos e proveniente de serviços medicos prestados ao nucleo colonial Affonso Penna na ausencia de respectivo medico, então em gozo de licença, e sobre a legitimidade da qua aquella delegacia manifestava duvidas, rogo

vos digneis emittir o vosso parecer a respeito, para o que vos transmitto o alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 125 —Verificando-se do processo transmittido, entre outros, com o vosso aviso n. 2.632, de 17 de junho ultimo, e relativo á divida de exercicios findos, na importância de 121:712\$602, de que são credores Azevedo Alves, Mattos & Comp., que a inclusa conta não traz a declaração de haverem sido os artigos incluídos em carga, circunstancia essa mencionada nas demais, rogo vos digneis prestar esclarecimentos a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 126 — Accusando o recebimento dos vossos avisos ns. 2.407 e 2.554, de 2 e 12 do junho proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que por telegramma da Directoria do Gabinete deste ministerio, de 7 do corrente, de accordo com o meu despacho do dia anterior, foi a Delegacia Fiscal no Amazonas autorizada a entregar ao prefeito de Alto Purús os saldos dos creditos concedidos á mesma repartição para as despesas do pessoal e material da respectiva prefeitura, no corrente exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 52 — Tendo Adolpho Beranger requerido, em petição de 26 de abril ultimo, o aforamento do terreno de marinha fronteiriza ás terras de que já é foreiro e nas quaes está situada a salina Carmo, na lagoa de Araruama, em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, rogo vos digneis providenciar afim de que, nos termos do art. 4º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1863, se pronuncie a respeito a Capitania do Porto, para cujo fim vos transmitto a inclusa planta, em duas vias, uma das quaes deve ser devolvida a este ministerio com a informação ora solicitada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 180—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo deu conhecimento o seu presidente no officio n. 555, de 3 do vigente, resolveu, em sessão de 23 de junho proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:680\$, constituida por duas apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, sob ns. 459.198 e 469.192, de propriedade de Julio Ferreira da Silva, e por este prestada em substituição da que prestara o Dr. Bernardino de Almeida Senna Campos, em uma caderneta da Caixa Economica sob n. 275.786, com o depósito de 1:700\$, de que é proprietario, afim de garantir a responsabilidade de Antonio Pires Velloso e da de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Cordeiros, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 182—Remettendo-vos o incluso processo, que me devolvereis opportunamente, relativo á isenção de direitos pretendida por Dantas & Comp. para o material constante das relações anexas e destinado ao consumo dos vapores de sua propriedade, solicito vos digneis providenciar para que a Inspectoria Geral de Navegação passe o necessario certificado, nos termos do art. 6º, n. 2, do regulamento a que se refere o de-

creto n. 8.592, de 8 de março do corrente anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretário do Senado Federal:

N. 14—Nos exemplares avulsos da lei do orçamento para o corrente exercício figura como sendo de 30:000\$ o limite máximo da importância dos créditos que o Poder Executivo poderá abrir para pagamento dos prêmios que conceder aos proprietários de navios, de mais de 80 toneladas de arqueação, construídos em estaleiros nacionais.

Na publicação oficial da lei n. 2.356, de 31 de dezembro último, que em seu art. 82, n. VI, contém a autorização para a concessão de taes prêmios, figura como limite máximo para aquellos créditos a mesma importância, mas antes do signal indicativo dos contos na cifra 30:000\$ ha um claro maior que o commum, indicando que alli se deu na impressão a falta de um algarismo. Não só por essa circumstancia como pela exiguidade da alludida quantia para o fim a que se destina, parece evidente que a despesa autorizada é de 300:000\$, a mesma que o fóra pela lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909. Assim, rogo vós dignéis de tomar o assumpto em consideração afim de se providenciar a respeito como for acertado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 127 — Transmittindo-vos o incluso processo, referente ao requerimento em que Vicente dos Santos Caneco pede o pagamento da quantia de 15:300\$, correspondente ao premio relativo á construcção do hiate a vapor *Tenente Rosa*, construído em seus estaleiros, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 82, § 6º, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, póde ser aberto a este ministerio o credito de igual quantia para attender ao alludido pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 128 — Transmittindo-vos o incluso processo, referente á carta precatória expedida pelo Juizo Federal da 1ª Vara desta Capital em 10 de maio ultimo, para pagamento a Oscar Pientznauer da importância de 152\$160, proveniente de custas a que foi condemnada a União por sentença judicial, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 82, § VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, póde ser aberto a este ministerio o credito de igual quantia para attender ao alludido pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 129 — Transmittindo-vos o incluso processo, encaminhado com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.898, de 29 de abril ultimo, e referente ao pagamento de contas de fornecimentos feitos ao mesmo ministerio, nos annos de 1908 e 1909, na importância de 359:850\$758, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 82, § XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, póde ser aberto a este ministerio o credito de igual quantia para attender ao alludido pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 17 — Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que, attendendo ao motivo de molestia allegado em vos o telegramma de 10 do corrente mez, resolvi designar o procurador fiscal dessa delegacia para vos substituir na presidencia do concurso de primeira entrancia que alli está aberto.

Fica assim confirmado o meu telegramma do dia 13.

— Sr. Dr. Herculano Nina Parga, procurador fiscal da Delegacia Fiscal no Maranhão:
N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos para substituir o delegado fiscal nesse Estado na presidencia do concurso de primeira entrancia que alli se acha aberto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 13 de julho de 1911

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 129 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do mez corrente, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as dez apolices da divida publica sob ns. 45.242 a 45.251, do emprestimo de 1909, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Francisco Sattamini, afim de garantir a responsabilidade de Antonio Sattamini Sobrinho e a de seus prepostos no logar da cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 40—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do mez corrente, que Francisco Sattamini prestou fiança, no valor de 10:000\$, constituida por 10 apolices da divida publica ns. 45.242 a 45.251, de que é proprietario, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a responsabilidade de Antonio Sattamini Sobrinho e a de seus prepostos no logar de cobrador dessa repartição.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 261—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do mez corrente, o incluso processo, relativo á fiança, no valor de 10:000\$, prestada por Francisco Sattamini, em 10 apolices da divida publica, sob ns. 45.242 a 45.251, de que é proprietario, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a responsabilidade de Antonio Sattamini Sobrinho e a de seus prepostos no logar de cobrador da Recebedoria do Districto Federal.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 75 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo a que o litigio invocado por Manoel Nunes do Amaral Pereira, em relação aos terrenos de Praia-Molle, municipio dessa capital, não incide sobre marinhas, mas sobre terrenos particulares, resolveu, por despacho de 10 do vigente, exarado no processo a que se refere o vosso officio n. 58, de 3 de outubro do anno passado, tornar sem effeito o acto de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria, sob n. 64, de 13 de junho proximo findo, determinar o fiel cumprimento da ordem desta mesma directoria sob n. 16, de 4 de fevereiro ultimo, devendo essa delegacia, por intermedio dos agentes fiscaes ou por quaesquer outros meios e seu alcance, exercer severa fiscalização sobre a extracção de arejas monaziticas a outros minerios em terrenos de Capuba e Praia-Molle, a cargo do Theotônio Ferreira Lima e Otto Ramos, afim de que não sejam invadidos os terrenos de marinha.

Dia 15 de julho de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 544—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu o Dr. Eduardo de Menezes, presidente da Liga Mineira contra Tuberculose na petição encaminhada com o vosso officio n. 733, de 30 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos ter-

mos do art. 27, alinea XV, da vigente lei orçamentaria da receita, dos artigos discriminados na inclusa relação e importados com destino ao uso e applicação dos doentes assistidos pela mesma liga.

Outrosim, vos communico de accôrdo com o citado despacho, que o requerente deve apresentar nova relação em duplicata, organizada de accôrdo com o art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março ultimo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 41—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o recurso transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 62, de 2 de junho proximo findo, interposto pela Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira da decisão dessa recebedoria que lhe exigiu a revalidação do sello correspondente aos juros do *debentures*, cujo pagamento foi annuciado em 16 de abril ultimo, sendo as respectivas guias apresentadas a 23 de maio subsequente, fóra, portanto do prazo marcado no art. 39, n. 3, do regulamento annexo ao decreto n. 4.561, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 5 do corrente, dar provimento ao alludido recurso por equidade.

N. 42 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 47 A, de 22 do abril ultimo, e interposto por Serafim Vieira da Silva Branco, estabelecido á rua Piahy n. 140, da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 200\$ pela falta de registro para o commercio de generos sujeitos aos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 2 de junho proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto ter o recorrente satisfeito a importância do registro, na época propria.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 262 — Com relação ao assumpto do vosso officio n. 541, de 27 de junho proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que, segundo informou a Delegacia Fiscal no Pará, em telegramma de 29 do mesmo mez, o processo da tomada de contas do fiel de armazem da alfandega daquelle Estado Carlos Ferreira Campos acha-se ainda na referida alfandega, cuja inspeccoria justifica a demora na sua ultimação — não só pela escassez do pessoal, como porque as contas se referem a um periodo de tempo já remoto.

N. 263—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de junho proximo findo, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, n. 224, de 13 de outubro do anno passado, e a que se refere o de n. 7, de 30 de março ultimo, relativo á fiança, no valor de 600\$, prestada por José Felix da Silva, em uma caderneta da Caixa Economica do Rio de Janeiro, n. 332.598, 3ª série, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar da agente do Correio da estação de Chopotó, municipio de Ponta Nova, naquelle Estado.

N. 264 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 7 de junho proximo findo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 480\$, prestada por D. Maria Alves da Campos, em moeda corrente, como reforço da de 720\$, anteriormente prestada ora elevada a 1:200\$, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do Correio de Ponto da Matriz, em Guaratiba, Districto Federal.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 256 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 7 de junho proximo findo, a

que D. Maria Alves de Campos, agente do Correio de Ponto da Matriz, em Guaratiba, Districto Federal, prestou fiança no valor de 480\$, em moeda corrente, como reforço da de 720\$ anteriormente prestada e ora elevada a 1:200\$, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no alludido cargo.

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro :

N. 104 — Sendo essa empresa, pelo disposto na clausula 5ª da escriptura de 21 de janeiro do corrente anno, obrigada a recolher, por semestres adeantados, a contribuição annual de 12:000\$, para occorrer ás despesas de fiscalização por parte do Ministerio da Fazenda, e havendo recolhido em 20 de junho proximo findo apenas a quantia de 6:00\$, correspondente á quota do primeiro semestre de 1910, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 23 do mez ultimo, á vista da representação que em officio da mesma data fez o fiscal junto a essa companhia, intimar-a a recolher as prestações já vencidas, nos termos da citada clausula, o que levo ao vosso conhecimento para os devidos effeitos.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 108 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em avisos ns. 2.407 e 2.554, de 2 e 12 do mez findo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, autorizar-vos a entregar ao prefeito do Alto Purús os saldos dos creditos concedidos a essa repartição para as despesas do pessoal e material da respectiva Prefeitura, no corrente exercicio.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 7 deste mez.

N. 109 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 de junho proximo findo, exarado no processo em que Booth & Co., agentes da The Booth Steamship Co., limited e Iquitos Steamship Co., limited, pedem restituição das quantias de 64.164.579, ouro, e 97.465.492, papel, provenientes de direitos pagos na alfandega dessa capital pelas mercadorias constantes das notas de transito ns. 292 e 294, de setembro de 1906, remetto-vos as 1ª e 2ª vias das referidas notas, afim de que a mesma alfandega, tomando dellas conhecimento, resolva sobre a baixa dos respectivos termos de responsabilidade e a consequente restituição dos direitos reclamados.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 154 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 20, de 6 de abril ultimo, no qual o 3º escripturario Alfredo Clodoaldo Vieira pede seja descontada pela decima parte de seus vencimentos a importancia de réis 1:633.772, a que está reduzido o alcance de 3:272.772, verificado em sua caixa quando pagado interino dessa delegacia, resolveu, por despacho de 26 de junho proximo passado, deferir o pedido para o fim de ser o desconto feito pela 5ª parte dos ditos vencimentos, de accôrdo com o disposto no art. 10, alinea XI do regulamento anexo ao decreto n. 7.751, de 22 de dezembro de 1909.

N. 155 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 23, de 7 de março ultimo, e interposto por Souza Teixeira & Comp. da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de direitos em dobro pelo acrescimo verificado nas mercadorias que os recorrentes submeteram a despacho na primeira addição da nota de importação n. 309, de fevereiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 13 de junho proximo findo, negar provimento ao alludido recurso

para o fim de confirmar a decisão recorrida, attentos os seus legaes fundamentos.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 149 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 62, de 1 de maio ultimo e em que R. O. Ahlers & Comp. pedem prorrogação, por mais seis mezes, do prazo maximo que lhes foi concedido pela inspectoría da alfandega desse Estado, para apresentação dos documentos relativos ás mercadorias despachadas, em transito para a Bolivia, pela nota n. 690, de abril do anno passado, resolveu, por despacho de 30 de junho proximo findo, deferir o alludido requerimento.

N. 150 — Enviando-vos os inclusos papeis, referentes aos acrescimos de marinha necessarios á construção de armazens da Companhia Port of Pará, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação do Ministerio da Vição e Obras Publicas, em aviso n. 69, de 18 de fevereiro ultimo, resolveu autorizar-vos a entregar os referidos acrescimos á suora-dita companhia, de accôrdo com as plantas annexas, para o que deverão ser lavrados os necessarios termos de medição e confrontação, sendo, em seguida, submittida á approvação do mesmo Sr. ministro a minuta do termo da entrega que vae ser feita, nos termos das clausulas X e XXIX do contracto approved pelo decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 190 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 123, de 2 de dezembro do anno passado, e interposto pela Usina Central Timbó do acto da inspectoría da alfandega desse Estado sujeitando ao pagamento de direitos um motor importado da Alemanha para uso da referida usina, despachado pela nota de importação n. 38.378, de setembro daquelle anno, visto ter a interessada se recusado a acceitar o exame profissional exigido pela alfandega recorrida, e no caso, necessario para a solução do pedido de isenção de direitos que a recorrente pretendia, resolveu, por despacho de 31 de maio proximo findo, negar provimento ao alludido recurso.

N. 191 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas segundo communicou o seu presidente no officio n. 581, de 8 do mez corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 200\$ prestada por Manoel Mauricio de Mello, em uma caderneta da Caixa Economica n. 74.310, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de escriptão interino da Collectoria das Rendas Federaes em Bonito, nesse Estado.

N. 192 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 15 de abril ultimo transmittido com o vosso officio n. 55 de 26 do mesmo mez, e em que Pedro Leonardo da Cunha, collector das rendas federaes em Garanhuns, nesse Estado, pede prorrogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 17 de junho proximo findo, conceder a prorrogação pedida, de accôrdo com o art. 7º, paragrafo unico, das instrucções de 10 de abril de 1906.

Outrosim, vos recommendo, nos termos do citado despacho, que, em casos analogos, sejam por essa repartição prestadas, sobre o assumpto, todas as informações precisas.

N. 193 — Declaro-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se referem os vossos officios

ns. 405 de 14 de outubro do anno proximo findo e 23 de 25 de abril ultimo, e interposto por Manoel Colaço Dias do acto da alfandega desse Estado que, de accôrdo com o parecer da Commissão de Tarifa, mandou classificar como «motor» sujeito a direito de consumo na razão de 15 % *ad valorem* a mercadoria que o recorrente submettou a despacho pela nota de importação n. 27.445, de junho do referido anno, como machina para preparar assucar, movida a vapor, resolveu, por despacho de 22 de maio deste anno, dar provimento ao alludido recurso em vista do certificado profissional declarar que a mercadori em questão tem perfeita applicação á movimentação de aparelhos destinados ao fabrico do assucar, sendo como tal isento do pagamento de direitos de consumo, de conformidade com o art. 424 § 27, n. 5 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. collector das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro :

N. 63 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Luiz João Lago, em petição de 21 de março ultimo, resolveu, por despacho de 8 de junho proximo findo, autorizar-vos a receber os devidos fóros do terreno de marinhãs situado no logar denominado Figueira, nesse municipio, o qual lhe foi aforado pela respectiva Camara Municipal.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 214 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 132, de 26 de outubro do anno passado, e interposto por Metzler & Silbich, da decisão pela qual a alfandega dessa cidade manda classificar como antimonio da taxa de 200 réis por kilo, do art. 759 da Tarifa, a mercadoria que os requerentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 11.314, de junho do mesmo anno, como chumbo em barra, em liga, para typos e manecas, da taxa de 30 réis, do art. 700, resolveu, por despacho de 12 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada pelos recorrentes a mercadoria em questão.

N. 215 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 69, de 12 de maio ultimo, e em que o 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande Antonio Xavier do Valle pede reconsideração do despacho de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 161, de 2 de abril deste anno, resolveu, por acto de 3 do corrente mez, manter o alludido despacho.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 432 — Declaro vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 29 de abril ultimo, transmittido com o vosso officio n. 201, de 15 do mez su sequente, e em que Argemiro Baptista de Alvarenga, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Luiz do Parahytinga, nesse Estado, pede prorrogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 17 de junho findo, conceder a prorrogação pedida, a contar da data em que terminou o primitivo prazo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1911

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 12 — Providencias no sentido do ser submittido a analyse o liquido contido na

garrafa que a esta acompanha, remetida pela Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras com o officio n. 62, de 11 do corrente mea.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1911

N. 2.—Não se achando organizada de accordo com as disposições do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, a relação dos proprios nacionaes enviada com o vosso officio n. 2, do 19 de setembro ultimo, declaro-vos para vosso conhecimento e fins convenientes:

1º) que a dita relação está incompleta e em manifesta divergencia com os dados contidos no relatório da commissão do tombamento dos proprios nacionaes apresentado em 1909, pelo respectivo chefe, engenheiro Theodosio Silveira da Motta.

Assim é que a dita relação deixa de referir-se a alguns proprios nacionaes existentes nesse Estado, dentro dos quaes seis no Recife e um em Olinda e 10 fortificações e bem assim a sete barracões e uma casa que se acham a cargo do Ministerio da Viação. Igual omissão faz a respeito de 32 predios sob administração do Ministerio da Marinha; mais um edificio na Boa Vista, no lugar denominado Coelho; um outro onde funciona a Secretaria de Industria desse Estado, na rua do Barão de Lucena, além do quartel da guarda, de uma casa as obradada e outra terrea, no Forte de Mattos, de um terreno na rua Real da Torre e dos hospitaes Paraíso e S. Pedro.

Cabe-vos por isto dar as mais precisas informações acerca dos ditos proprios nacionaes, explicando as omissões encontradas no referido inventario.

2º) que deveis declarar o motivo pelo qual, accusando o mencionado relatório a existencia de 112 predios que pertenceram á extincta congregação de S. Felipe Nery e que passaram para o patrimonio nacional em virtude da lei de 9 de dezembro de 1830, a relação que enviastes apenas se refere a 86 predios da mesma procedencia, e não indica precisamente a applicação dada ao predio que tambem pertenceu á extincta congregação e conhecido pela denominação de igreja de Madre de Deus, deixando de mencionar a cargo de quem se acha a sua conservação.

3º) que é essencial no arrolamento dos proprios nacionaes declarar a situação, a qualidade, dimensões, o valor ou a estimativa deste, a proveniencia do dominio, a renda annual de cada um deles, assim como o uso em que estão empregados, as servidões e os usos de qualquer natureza de que estiveram gravados e finalmente a data em que foram incorporados ao patrimonio nacional, formalidades estas que não haveis observado de modo claro e preciso na relação que remettestes;

4º) que deixastes de enviar a esta directoria, na conformidade da requisição feita na circular n. 4, de 15 de abril do anno passado, os titulos do dominio da União, como escripturas publicas, cartas de sentença mandando o incorporar o immovel ao patrimonio nacional, quaes quer ou ro documentos, os quaes devem fazer parte do archivo que o art. 17 letra k da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, mandou organizar nesta directoria;

5º) que até esta data não remettestes, como vos cumpria, o inventario dos bens moveis existentes nas repartições federaes desse Estado. Na organisação do inventario desses bens deveis fazer menção dos estabelecimentos ou lugares em que se acharem, do modo como estiverem utilizados indicando

com clareza a denominação ou descripção dos objectos segundo sua natureza, numero, especie, o estado de conservação e valor de aquisição ou sua estimativa, como determina o art. 278 do regulamento já citado.

Confiando que empregareis o maximo zelo na confecção deste trabalho afim de evitar maiores delongas sempre prejudiciaes ao serviço publico, devolveo a essa delegacia o inventario que me enviastes afim de que o reorganizeis de accordo com as prescripções legais.

Recebeloria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1911

Bernardino José Fortunato Lamberti.—Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral de Fazenda.

Blandina da C. Nunes.—Annullem-se as dividas constantes das inclusas contra-fés, officiando-se á Procuradoria Geral de Fazenda Publica.

Casimiro Pinto & Comp.—Entregue-se.

Manoel Joé de Souza Guimarães.—Annullem-se as dividas de que se trata, inutilizando-se as certidões e officiando-se á Procuradoria Geral de Fazenda quanto a 1906 a 1908.

Representação contra a Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Francisco da Cruz Vilhena.—Complete com revalidação o sello do requerimento de fls. 3.

Francisco Rodrigues Cavanellas.—Sendo procedente a divida, nada ha que deferir.

Carlos Martins Gonçalves Pereira.—Sello o documento de fls. 5.

José Rittenourt de Souza.—Já estando attendido, archive-se.

João Evangelista Vianna.—Annullem-se as dividas de que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral de Fazenda Publica.

Antonio Moraes Costa Lima.—Annullem-se não só a divida constante da contra-fé junta como tambem a de 1905, officiando-se á Procuradoria Geral de Fazenda Publica.

Bernardo de A. Grenha.—Archive-se. Companhia de Seguros Providente.—Transfira-se.

A. Bove & Comp.—Transfira-se; imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Representação sobre a collecta de José Nogueira de Souza.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Officio das Obras Publicas sobre a multa imposta a Luiz Pereira da Silva.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer.

Antonio de Souza.—Officie-se nos termos do parecer.

Maria Carolina de Macedo Garcia.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Mancel Souto.—Transfira-se.

Hermínio Rodrigues de Sá.—Idem.

Marques & Filho.—Completem com revalidação o sello do documento de fl. 1 e paguem o imposto em debito.

João Cosme do Amaral.—Transfira-se.

Thomaz Silva & Comp.—Paguem o debito accusado no parecer.

Cândido Cerqueira.—Tome-se nota para o futuro lançamento.

Abel Mendes da Costa Moreira.—Transfira-se.

Julia Guimarães Guerra.—Já estando attendido, archive-se.

Maria Isabel F. da Motta.—Selle os documentos de fls. 1 e 2.

Antonio Zulchuer.—Transfira-se.

Carolina das Chagas Ribeiro e outras.—Idem.

Manoel Gonçalves da Silva.—Pague o debito accusado no parecer.

Pring, Tims & Comp.—Averbe-se a mudança.

A. Plessner.—Transfira-se.

Francisco Tertuliano de Albuquerque.—A 2ª Sub-directoria.

José Pinto Mendes.—Pague o debito accusado no parecer.

Constancia Maria da Motta.—Transfira-se.

Aquila da Rocha Miranda.—Archive-se. Contra-se em nome de Manoel Fernandes Guimarães.—Anulle-se-a.

Victorino Lage.—Satisfaza a exigencia.

Francisco Le Blon Myrach.—Archive-se a mudança.

W. C. Peck.—Pague o debito.

Schull & Comp.—Averbe-se a mudança.

Antonio Esteves.—Entregue-se mediante recibo.

Eugenia Tavares de Araujo e Silva.—Volte á 2ª Sub-directoria.

Teixeira & Mendes.—Transfira-se.

Officio das Obras Publicas, sobre multa imposta a Antonio Gonçalves de Araujo.—Anulle-se a divida de que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João Arnaldo Mutzenbecher.—Pague o debito.

Manoel Alves de Oliveira.—Restitua-se a quantia de 75\$ solicitando-se credito pela verba—Reposições e Restituições.

Francisco Manoel Robles.—Idem de 237\$600, solicitando credito pela verba—Reposições e Restituições.

Antonio Gonçalves Pinto.—Em face do parecer, fica sem effeito a multa imposta, visto não se ter dado infracção.

Arthur Luiz Pedro de Alcantara.—Satisfaza a exigencia.

Antonio da C. Lopes.—Idem.

Adolpho Sommefeld.—Em face do parecer nada ha que deferir.

Pinheiro & Ladeira.—Elimine-se dos exercicios de 1910 e 1911.

Julio Achinelli.—A 2ª Sub-directoria.

Alfredo Tavares da Costa Miranda.—Anulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral de Fazenda Publica.

Gonçalves Campos & Comp.—Idem idem, nos termos do parecer.

Jorge Morano & Comp.—Idem idem.

Adolpho Freire.—Prove o pagamento do imposto de heranças.

José Coelho Fortes.—Prove o allegado, nos termos do parecer.

Souza Mattos & Comp.—Averbe-se a mudança.

Luiz Hermann & Comp.—Idem.

A. C. de Freitas.—Idem.

Cantanhede & Comp.—Idem.

Santos Martinez Janani.—Transfira-se.

Vital João de Souza.—Idem.

Narciso Costa & Comp.—Idem.

Gabriel da Trindade Lima.—Idem.

Nerina Linghi.—Idem.

Anna Augusta Nunes.—Idem.

Manoel Pereira da Costa.—Idem.

Bernardino Ferreira da Costa Pires.—Idem.

Manoel Mendes de Souza.—Idem. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Luiz Pereira de Souza Machado.—Idem. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Caixa de Conversão

BALANÇETE DE CAIXA EM 15 DE JULHO DE 1911

Debito

Caixa:

Bilhetes a emittir.....	85.623.640\$000	
Moeda subsidiaria.....	10.452\$262	85.874.092\$262

Caixa, ouro:
Em deposito:

Libras.....	9.243.198.10.0	138.647.977\$500	
Francos.....	52.346.840	31.132.194.274	
Ouro nacional.....	244.260\$000	412.188.750	
Marcos.....	35.411.600	25.997.321.989	
Dollars.....	26.474.033	81.589.273.165	
Réis fortes.....	—	—	
Córdas austriacas.....	8.610	5.377\$352	
Liras italianas.....	20	11\$894	
Pesos argentinos.....	132.185	393.071\$435	
Pesetas hespanholas.....	723.540	430.310\$363	278.617.731\$722

Responsabilidade do Thesouro.....	18.999.345\$032	
Diferença de ouro fino.....	340.383\$034	19.339.776\$016

383.831.600\$000

Credito

Emissão:

Bilhetes emittidos.....	442.893.770\$000	
» resgatados dilacerados..	31.256.180\$000	
» resgatados.....	113.687.630\$000	144.943.810\$000

Em circulação.....	297.949.960\$000	
--------------------	------------------	--

Notas a emittir:

Existentes no cofre.....	85.863.640\$000	
--------------------------	-----------------	--

Thesouro Nacional:

Supprimento e n moeda subsidiaria.....	18.000\$000	
--	-------------	--

383.831.600\$000

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1911.—Dr. Nuno de Andrade, director.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.—João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 15 de julho de 1911

Entradas

Mil réis ouro.....	20\$000
Libras.....	2.112
Marcos.....	90
Total em moeda brasileira.	3.729\$823

Saídas

Libras.....	3.147
Francos.....	2.300
Dollars.....	335
Total em moeda brasileira.	49.605\$426

Foram trocadas notas dilaceradas na importancia de..... 3.480\$000

Existencia em cofre.....	278.617.731\$722
Equivalentes a libras.....	18.574.315-8-11
Segundo o balancete desta semana, existem em deposito 278.617.731\$722, equivalentes a \$ 18.574.515-8-11.	

Ministerio da Marinha

Por portaria de 15 do corrente foram concedidos ao guarda de policia do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Alcmir da Costa e Souza, á vista do parecer da junta medica, dous mezs de licença na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1911

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.255—Rogo-vos expedição de ordens para serem habilitadas as delegacias fiscaes

do Thesouro Nacional nos Estados de Pernambuco e da Parahyba com os credito de 277\$040, sendo 77\$040 á conta da verba 20—Classes inactivas, soldo a invalidos, e 200\$ á verba 22—Munições de bocca, para o primeiro dos referidos Estados; de 278\$200 á conta das verbas: 2° —Classes inactivas, soldo a invalidos, 84\$200, e 22—Munições de bocca—rações 214\$, para o segundo dos ditos Estados afim de attenderem á despesa com o pagamento de invalidos e licenciados.

Na respectiva escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia dos creditos.

Dia 15

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.259—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com a proposta constante de vosso officio n. 783, de 16 de junho ultimo, resolvi, como medida de caracter provisorio, que os foguistas extranumerarios recebam no Corpo de Marinheiros Nacionais o fardamento a que tiverem direito, na fórma das disposições em vigor.

Requerimentos despachados

Flavio Turi-A-stu.—Dê-se conhecimento ao requerente.

Madeira-Marmoré-Railway Company. — Deferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 15 do corrente foi nomeado fiel do pagador da Direcção de Contabilidade da Secretaria de Estado da Guerra Joaquim Gonçalves Guimarães,

Expediente de 10 de julho de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja posto na alfanega de Corumbá, á disposição do tenente-coronel Antonio de Albuquerque Souza, chefe do serviço de engenharia em Matto Grosso, o credito de 400.000\$ distribuido á Delegacia Fiscal do dito Estado, por conta da verba—obra—militares, do orçamento vigente (aviso n. 591).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 58.918\$800 á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento á viuva Cunha Guimarães & Comp. (aviso n. 589);

De 968\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento ao 1º tenente Sabino Menna Barreto (aviso n. 592).

Sejam pagas ao Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 58.450\$286, sendo: a Borlido Maia & Comp., 489\$890; a Ferreira Passarelli & Comp., 28.973\$062, e a Luiz Mendonça, 28.987\$334 (aviso n. 587);

De 1.073\$60 á Empresa Navegação Bahiana (aviso n. 588);

De 4.789\$950 á Loureiro de Magalhães (aviso n. 590);

De 23.474\$ á Francisco Soares de Gouvêa Junior (aviso n. 593);

De 15.298\$991 á Luiz Macedo (aviso n. 594);

De 393\$980 á Alfredo Elisiario da Silva (aviso n. 595);

De 200\$ á Freitas, Couto & Comp. (aviso n. 596);

De 623\$360 á Possidonio José de Pinho (aviso n. 597);

De 400\$ á Henrique Chr. Rôhe (aviso n. 598);

De 2.000\$ á Antonio Baptista Nogueira (aviso n. 599);

De 3.934\$500 á Candido Espindola do Mello (aviso n. 600).

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando o contracto celebrado com Affonso V. Aiello para a reconstrução da ala direita do edificio do quartel general do Exercito á rua Dr. João Ricardo.

Mandando transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o soldado do grupo provisorio de obuzeiros Maxmiano Corrêa dos Santos, que se acha em tratamento no Hospicio Nacional de Alienados.

—Ao director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que os officiaes que servem nas commissões incumbidas da construção da Villa Militar em Deodoro e das obras da fortaleza de Copacabana, tem direito ao abono de diarias na seguinte conformidade: officiaes superiores, 4\$; capitães, 3\$ 1º e 2º tenentes 2\$000.

Requerimentos despachados

Agenor Rocha, 2º tenente intendente.—Como requer.—Ao D. G. (Orçam do gabinete.)

Hernani Martins Torres.—Dê-se a certidão pedida.

José Theodoro Eduvenguá.—Reconheça a firma dos attestados da sua identidade.

Laurindo Cardoso de Oliveira.—Não tem lugar em vista do disposto no art. 23 da lei de 13 de dezembro de 1910.

João Machado da Silva.—Prove com documentos originaes ou certidão de repartição publica os serviços que allega haver prestado na campanha do Paraguay como voluntario.

Domingos Antonio Luiz França.—Não tem lugar em vista da inormação.

Antonio José de Lima Camara, capitão, e Miguel Baptista, sargento.—Como requerem. Ao D. G.

Vicente Antonio do Espirito Santo, 2º tenente.—Como pede. Ao D. G.

Galdino Cancio de Vasconcellos Monteiro. — Apresente sua patente de official reformado.

Manoel Gonçalves Campello França, coronel. — O Supremo Tribunal Militar é órgão consultivo do Governo e não aos interesses.

João Eugenio Rheifrando. — Indeferido. Seja inspecionado de saúde. Ao D. G.

João Affonso de Mello, sargento. — Sim. Ao D. G.

Venancio Francisco de Mattos. — Seja inspecionado de saúde, juntando o requerente certidão do resultado da mesma inspecção. Ao D. G.

Antonio Thomaz Carlos Bustamanto. — Prove o seu direito ao requerido.

5ª Divisão do Departamento da Guerra

COPIAS DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO DIA 15 DO CORRENTE MEZ PARA OBRAS NO FORTE DO IMBUHY

Proponho-me a fazer a construção de um alojamento de praças e instalação de seis caixas de agua já existentes no forte do Imbuhy, pela quantia de vinte e um contos e duzentos mil réis, sujeitando-me a todas as clausulas e exigencias estabelecidas no edital da 5ª Divisão do Departamento da Guerra, publicado no *Diario Official* de 9 do corrente mez. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1911. — (Assignado) *Pedro Richard*. Rua de S. Pedro n. 339, Ipa. Achava-se inutilizada, com a data e assignatura acima, uma estampilha de 300 réis. Confere. — Major A. Moraes.

Propomo-nos a fazer a construção de um alojamento de praças e instalação das seis caixas para agua já existentes no Forte do Imbuhy, pela quantia de 29.900\$, sujeitando-nos a todas as clausulas do edital de 4 de julho corrente. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1911. — *Francisco Peixoto & João Pradatsky*. Achava-se inutilizada com a firma acima e a data uma estampilha no valor de 300 réis. Confere. — Major A. Moraes.

Propom-nos fazer a construção de um alojamento de praças e instalação das seis caixas de agua já existentes no Forte do Imbuhy, pela quantia de 23.000\$, obrigando-nos a satisfazer todas as clausulas e demais exigencias exaradas no edital da 4ª Divisão do Departamento da Guerra, publicado no *Diario Official*. Damos como fiador a firma Arens & Comp., estabelecida á Avenida Central n. 20. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1911. — *Lacerda Seixal & Comp.* Achava-se inutilizada com a data e assignatura acima uma estampilha no valor de 300 réis. Confere. — Major A. Moraes.

5ª Divisão do Departamento da Guerra, 15 de julho de 1911. — O coronel *João Teixeira Mata*, chefe interino da divisão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 15 de julho de 1911

Comunicou-se ao Sr. inspector geral de iluminação, que foi indeferido o requerimento em que o engenheiro Alfredo de Azevedo Marques, ajudante de iluminação publica de-sea inspector, pede o abono de gratificação mensal de 100\$, compensadora da diferença de vencimentos entre o cargo que exerce e o de ajudante de iluminação particular, por falta de verba.

— Declarou-se ao director geral dos Correios, que o Sr. ministro resolveu dar provimento ao recurso do praticante de 1ª classe

da Administração dos Correios de S. Paulo Jorge Ferreira da Costa, recorrendo do acto do respectivo administrador, que lhe negou posse no cargo de amanuense, considerando a nomeação do referido funcionario para o logar de amanuense da mesma administração, regularmente feita de accordo como que precebidá o art. 537 do regulamento postal, para o fim de lhe ser assegurado o exercicio no logar de amanuense, para o qual foi nomeado por portaria dessa Directorie Geral de 29 de dezembro de 1909.

— Peiram-se providencias:

Ao Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem cedidas á Repartição Geral dos Telegraphos, mediante pagamento, 40 barracas de campanha das que abrigam quatro pessoas; e no sentido do ser posto á disposição deste ministerio o empregado do Collegio Militar Armando Ferreira de Carvalho, cujos serviços devem ser aproveitados na Repartição Geral dos Telegraphos, conforme foi solicitado pelo respectivo director;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, no sentido de serem feitos os trabalhos de reforma da instalação telephonica da fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro, na quantia de 1.921\$376, devendo ser remetida ao Ministerio da Guerra a conta das despesas naquella importancia para o respectivo pagamento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 11 de julho de 1911

Sr. secretario da Agricultura, Commercio, Terras e Colonização do Estado de Minas Geraes.

Em resposta ao vosso officio n. 32), de 26 de junho proximo findo, em que solicitaes autorização para importar animaes reprodutores, de raça, destinados aos postos zootecnicos e a diversos criadores, cumpre-me declarar-vos que este ministerio auxiliará essa importação desde que sejam attendidas as exigencias do art. 5º do Regulamento que baixou com o decreto n. 8.537, de 25 de janeiro do corrente anno, assim expresso: «Os Estados, as intendencias ou prefeituras municipaes, sociedades, syndicatos e cooperativas agricolas e pastoris poderão encarregar-se de adquirir animaes para livradores e criadores com auxilio do Governo Federal, de accordo com os artigos 2º e 3º, enviando ao ministro, dentro do prazo estabelecido no art. 7º, os requerimentos dos interessados.

Outrosim, remetto-vos 100 exemplares do Regulamento acima citado, para facilitar o pedido dos interessados sobre importação de animaes de raça.

Aviso n. 21, de 11 — VII.

Requerimento despachado

Dia 15 de julho de 1911

Francisco Antonio de Arruda Camara, solicitando remessa do vaccina. — Sella o requerimento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.409, de 10 do corrente, adeantamento de 57:040\$ ao engenheiro Reynald Van

Knie, chefe dos trabalhos da Estrada de Ferro Uberaba a Villa Platina, para occorrer ás despesas dos mesmos trabalhos, no corrente anno;

N. 1.425, de 11 do corrente, pagamento de 232\$, da feria do pessoal empregado, em junho ultimo, no prolongamento do encanamento da rua Constante Ramos;

N. 1.426, da mesma data, idem de 6:761\$, das ferias do pessoal empregado, em junho ultimo, nos serviços de conservação das represas, aqueductos e reservatórios;

N. 1.431, da mesma data, idem de 120:137\$415 a diversos, de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho ultimo;

N. 1.422, de 11 de julho, pelindo pagamento de 73:392\$972 á Companhia Rio de Janeiro City Improvement, Limited, proveniente da garantia de juros de 9 % sobre o capital empregado nas obras de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema;

N. 1.421, de 11 do corrente, idem de 67:523\$614, das ferias do pessoal empregado, em junho ultimo, nos serviços de conservação e esteio da rede de distribuição, a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Avisos:

N. 1.947, de 10 do corrente, pagamento de 1:14\$, das folhas da gratificação a que fizeram jus diversos funcionarios da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em maio e junho ultimos;

N. 1.885, de 8 do corrente, idem de 11:744\$, da folha dos vencimentos que competem ao pessoal empregado no trabalho do Jardim Botânico, em junho ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

N. 2.916, de 8 do corrente, pagamento de 21:800\$540, idem de fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em maio ultimo;

N. 2.829, de 3 do corrente, idem de 1:03\$009 a diversos, idem ao Instituto Nacional de Musica, no corrente anno;

N. 2.791, de 7 do corrente, idem de 1:009\$733 a diversos, idem á Secretaria de Estado, em junho ultimo;

N. 2.809, de 7 do corrente, idem de 100\$ ao ajudante do administrador da Casa de Detenção, capitão Benedicto de Oliveira Machado, para aluguel de casa, em junho ultimo;

N. 2.863, de 5 do corrente, idem de 150\$, da folha da diferença de vencimentos a quem tem direito, para substituição, os funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica Alvaro Cotegipe Milanez e João Innocencio Pereira de Lima, em junho ultimo.

N. 2.876, de 6 do corrente, idem de 1:700\$, dos salarios vencidos pelos serventes da Secretaria de Policia e do Serviço Medico Legal, em junho ultimo;

N. 2.903, de 7 do corrente, idem de 16:000\$ a Costa & Santos, de serviço de condução de enfermos, alienados e cadaveres, em junho ultimo;

N. 2.879, de 6 do corrente, idem de 400\$ a Alfredo Narin, do aluguel do predio n. 137 da Avenida Gomes Freire, em que funciona o escriptorio de obras deste ministerio, em junho ultimo;

N. 2.790, de 1 do corrente, idem de 300\$ a Antonio Guilherme Teixeira Raposo, de gratificação por trabalhos extraordinarios prestados ao serviço eleitoral, em maio e junho ultimos;

N. 2.803, de 1 do corrente, idem de 294\$300 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por conta deste Ministerio, em maio ultimo;

N. 2.78, de 30 de junho, idem de 2:500\$ ao engenheiro fiscal da Instalação Radio

telegraphica no territorio do Acre major Felix Flury de Souza Amorim, de gratificação, em junho ultimo;

N. 2.706, de 22 de junho, idem de 123\$100 ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes José Luiz Travassos, de despesas por elle effectuadas em maio ultimo;

N. 2.891, de 6 do corrente, idem de 200\$, das folhas das gratificações por substituição que competem aos funcionarios do Supremo Tribunal, em junho ultimo;

N. 2.864, de 5 do corrente, idem de 75\$ ao auxiliar interino da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro Lafayette Moura, de gratificação, por substituição, em junho ultimo;

N. 2.865, de 5 do corrente, idem de 300\$ ao director da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro Dr. Manoel Cicero P. da Silva, para aluguel de casa, em junho ultimo;

N. 2.799, de 1 do corrente, idem de 300\$ ao director e 100\$ a cada um dos Srs. pharmaceutico e almoxarife das colonias de alienados da ilha do Governador, para aluguel de casa, em junho ultimo;

N. 2.841, de 5 do corrente, idem de 581\$100 ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos Paulino Bastos, de despesas de prompto pagamento, por elle effectuadas, em junho ultimo;

N. 2.848, de 5 de junho, idem de 300\$ ao director do Collegio Pedro 2º Dr. José Candido do Albuquerque Mello Mattos, para aluguel de casa, em junho ultimo;

N. 2.828, de 3 do corrente, idem de 420\$ a Guinle & Comp., de uma machina de escrever fornecida ao escriptorio de obras deste ministerio, em junho ultimo;

N. 2.813, de 8 do corrente, idem de 602\$ a Gomes Pereira, de artigos de expediente fornecidos a este ministerio para o serviço eleitoral;

N. 2.834, de 4 do corrente, idem de 1.230\$600 ao jornal *A Federação*, de publicações referentes ao serviço eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

—Ministerio da Fazenda — Representação da 2ª Sub-Directoria da Despesa Publica, de 8 do corrente, pagamento de 195\$ a Antonio Francisco da Rosa, por trabalhos executados na 1ª secção do gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda e thesouraria geral do Thesouro.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Caetano Roma & Comp., pagamento de 6:473\$425, de divida do exercicio de 1909;

De 2º tenente Estevam Chaves, idem de 100\$000, idem de 1907;

De Antonio Avelino Barbosa, idem de 22:243\$700, idem de 1908 e 1909,

De F. A. da Motta & Comp., idem de 1:447\$223, ouro, e 459\$300, papel, idem de 1909;

De Antonio Honorio, idem de 80\$500, idem de 1910;

De Antonio de Carvalho, idem de 124\$000, idem, idem;

De Antonio Andrada, idem de 44\$000, idem, idem;

De Antonio Lidario, idem de 20\$000, idem, idem;

De Antonio Moura, idem de 87\$550, idem, idem;

De Antonio Nunes, idem de 37\$300, idem, idem;

De Antonio Moraes, idem de 108\$500, idem, idem;

De Antonio Desiderio, idem de 68\$000, idem, idem;

De Antonio Pereira, idem de 14\$800, idem, idem;

De Francisco da Silva, idem de 81\$500, idem, idem;

De Julio de Souza Segundo, idem de 24\$000, idem, idem;

De Manoel Almeida, idem de 110\$, idem, idem;

De Pedro Lima, idem de 52\$, idem, idem;

De Theophilo Martins, idem de 36\$, idem, idem;

De Victor Rodriguus, idem de 80\$, idem, idem;

De Francisco Victorino, idem de 49\$500, idem, idem;

De Bonifacio Lidario, idem de 38\$500, idem, idem.

De Alonso & Comp., idem de 400\$, idem, idem;

De Dominges R. da Costa, idem de 198\$, idem, idem;

De Chas. H. Pratt, idem de 191\$500, idem, idem;

De Vital de Oliveira, idem de 96\$, idem, idem;

De Axel Malm, idem de 300\$, idem, idem;

De Joseph Isnard, idem de 87\$800, idem, idem;

De Benedicto Dias, idem de 17\$500, idem, idem;

De Bento Barbosa, idem de 48\$, idem, idem;

De J. L. Rodrigues da Costa, idem de 683\$251, idem, idem;

De Manoel Lourenço do Nascimento, idem de 115\$000, idem de 1905;

Da Companhia da Linha Circular de Carris da Bahia, idem de 200\$, idem de 1908;

De D. Elvira de Andrade, idem de 624\$996, idem de 1910;

De Ludolf Voigt, idem de 898\$, idem de 1907;

De D'ozzo Martins Desousart, idem de 1:576\$395, idem de 1910;

Do alferes Francisco José de Souza, idem de 1:410\$, idem de 1909;

Do major Eloy Martins dos Santos Jacome, idem de 130\$866, idem de 1909;

De Aydanio de Seixas Martins Torres, idem de 607\$107, ouro, e 61\$400, papel, idem de 1910;

De Antonio Pereira, idem de 106\$, idem de 1908;

De Manoel José Alves Filho, idem de 721\$556, idem, idem;

De Antonio Franco, idem de 195\$, idem, idem;

Do Dr. Joaquim Mauricio de Abreu e Antonio José Ferreira Martins Filho, idem de 503\$836, idem de 1910;

Do 1º tenente José Francisco Alves Duarte, idem de 2:276\$129, idem de 1907 e 1908;

De Ignacio Joaquim Leal, idem de 131\$400, idem de 1909;

Do tenente-coronel Hippolyto das Chagas Pereira, idem de 2:555\$, idem de 1900 a 1908;

De Tito Antonio Galvão, idem de 135\$, idem de 1906;

Do tenente José Francisco Alves Duarte, idem de 1:680\$, idem de 1910;

De Aureliano Francisco de Paula, idem de 36\$, idem, idem.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 490, de 14 de junho, pagamento de 9:130\$ ao thesourero da Sociedade do Tiro Brasileiro de Campos, n. 29 da Confederação do Tiro Brasileiro, Reynaldo Ribeiro da Motta, para indemnização das despesas realizadas pela dita sociedade, com a construção de sua linha de tiro;

N. 480, de 12 de junho, idem de 4:836\$637, a diversos, de fornecimentos a este ministerio no corrente anno;

N. 523, de 23 de junho, idem de 11:100\$, a diversos, idem, idem, idem.

Requerimento despachado:

De Zacharias Vieira da Motta, ex-collector federal do Carmo e do Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento da differença de porcentagem do exercicio de 1906, sendo a referida importancia levada á conta do alcance verificado na tomada de suas contas.—Requeira a quem de direito.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

37ª SESSÃO, EM 15 DE JULHO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Cardoso de Castro

A's 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murтинho, Oliveira Ribeiro, Guimarães Nataly, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Muniz Barreto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Epitacio Pessoa, que se acha em goso de licença, e André Cavalcanti, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Leoni Ramos, pela ordem, disse que foi presente a S. Ex. o telegramma dirigido ao Sr. presidente deste egregio tribunal pelo Dr. Plinio Casado, relativo aos *habeas-corpus* concedido, na sessão de 5 de abril ultimo, aos Drs. Pedro Sínões Pires o Seraphim Prates Garcia e outros, não podendo, porém, tomar conhecimento do mesmo, visto estarem terminadas suas funções de relator do feito desde o respectivo julgamento.

O Sr. presidente, concordando com as ponderações do Sr. ministro, mandou dar vista do referido telegramma ao Sr. ministro procurador geral da Republica.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.056 — Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrente, Enéas Torreão da Costa; recorrida, a 2ª Camara da Córte da Appellação.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.058 — Parahyba—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; impetrante, Luiz Gonzaga de Moreira Brandão.—Negou-se o *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Ribeiro de Almeida.

Appellação criminal

N. 477 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Rodrigues; appellada, a justiça federal.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 613 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, Joaquim da Silva Paranhos Filho; recorrida, a Companhia do Kiosques do Rio de Janeiro.—Preliminarmente não se conheceu do recurso por ter sido apresentado fóra do prazo legal, unanimemente. Impedidos, os Srs. ministros Muniz Barreto e Oliveira Ribeiro.

N. 658 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa, revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Heitor Guergotich; recorrida, a Fazenda do Estado.—Preliminarmente não se conheceu do recurso por não ser conhecido. Impedido, o Sr. Guimarães Natal.

N. 511—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva; recorridos, Duarte, Oliveira & Comp.—Preliminarmente conheceu-se o recurso por ser caso do mesmo; contra o voto do Sr. ministro Manoel Murinho; de *meritis* deu-se-lhe provimento para declarar applicaveis as letras de terra a disposição do art. 427 do Código Commercial, unanimemente. Impedido, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Appellações civis

N. 1.587—Pará—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Amaro Cavalcanti; appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia»; appellados, Fiusa & Comp.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.614—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellantes, Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher; appellada, a Fazenda Nacional.—Conheceu-se da appellação e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.728—S. Paulo—(Desistencia)—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; recorrente, João Esteves Ribeiro da Silva.—Foi julgada por sentença a desistencia, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.295—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, A. Tremwel & Comp. e outros.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Canuto Saraiva e Guimarães Natal.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.547—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, Eugenio Fontainha; appellada, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro. Encerrou-se a sessão ás 3 horas e meia da tarde.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Cartas testemunhaveis

N. 1.393—Capital Federal—Supplicante, a justiça sanitaria; supplicado, Elias Mossad.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.394—Bahia—Supplicante, o municipio do Estado da Bahia; supplicada, a Companhia Eclairage da Bahia.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

N. 720—Capital Federal—Recorrentes, os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana-Ituana; recorrido, Antonio Nunes Pires.—Ao Sr. ministro Manoel Murinho (em substituição).

N. 755—Minas—Recorrente, Manoel dos Reis Coelho; recorrido, o presidente do Juizal da Relação de Minas.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Capital Federal—Recorrente, o Sr. Amaro; recorrida, Anna

Francisca de Jesus.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro (em substituição).

N. 756—S. Paulo—Recorrente, a Companhia Agricola de Botucati; recorrida, a Fazenda do Estado.—Ao Sr. ministro Muniz Barreto (em compensação do de n. 753).

Audiencia em 15 de julho de 1911

JUIZ SEMANARIO, O EX. SR. MINISTRO CANUTO SARAIVA

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes feitos:

Ação civil originaria

N. 10—Capital Federal—Autor, o Estado de Minas Geraes; réo, o Estado de S. Paulo.—Julgou-se procedente e provada a acção.

Appellação civil

N. 1.699—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, João Bemviudo Ramos.—Julgaram-se habilitados a viuva e filho menor.

Recursos extraordinarios

N. 439—Capital Federal—(Sobre embargos)—Embargantes, Francisco Casemiro Alberto da Costa e outros; embargadas, a The Leopoldina Railway Company Limited e a Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora e Piaú.—Receberam-se os embargos para não admitir o recurso por não ser caso delle.

N. 527—Capital Federal—Recorrentes, Manoel Garcez e sua mulher; recorrida, D. Julia Campos de Oliveira Ramos.—Desprezaram-se os embargos.

N. 552—Capital Federal—Recorrente, Dr. Celestino Vicente; recorridos, Dour & Teixeira.—Julgou-se por sentença a desistencia.

N. 604—Santa Catharina—Recorrentes, o coronel Bento Cavalheiro do Amaral, João Cavaheiro do Amaral e sua mulher; recorridos, D. Maria Tolotina Cavalheiro do Amaral, Luiz Plinio Collin e sua mulher e outros.—Desprezaram-se os embargos.

Requerimentos

Compareceu o Sr. Dr. Ildelfonso de Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu o lançamento do prazo assignado, sob prégão, a Roberto João Withshire para ver passar em julgado o accórdão proferido, sobre embargos, nos autos de appellação criminal n. 372.—Deferido, apregoado não compareceu.

Requereu, mais, o lançamento do prazo assignado, sob prégão, a Jovino Francisco de Mello Tavares, para ver passar em julgado o accórdão proferido, sobre embargos, nos autos de appellação criminal n. 453.—Deferido, apregoado não compareceu.

Requereu, mais, successivamente, o lançamento do prazo assignado, sob prégão, a Camillo Ottati Junior, coronel Gustavo Augusto de Moraes e outros, Antonio Terra Pereira e Antonio Paes, para verem passar em julgado os accórdãos proferidos, respectivamente, nos autos de recursos eleitoraes ns. 179, 187, 188 e 189.—Deferidos, apregoados não compareceram.

Requereu, finalmente, o lançamento do prazo legal assignado, sob prégão, a José Braz, para ver passar em julgado o accórdão proferido na appellação criminal n. 428.—Deferido, apregoado não compareceu.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 19 do corrente mez, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nulidade: n. 134, embargantes, Machado

Mello & Comp.; embargada, The Rio de Janeiro Flour Mills Grandries Limited; n. 240, embargante, Rosa Augusta Gaspar, embargados, Firmo de Moura & Filhos; n. 443, embargante, Eduardo Pfeiffer, embargada, condessa Cot d'Ordan; n. 445, embargante, Max Bruhus, embargados, Companhia Morro da Mina e outros; n. 791, 1ª embargantes, Collen & Comp., em liquidação, 2ª embargante, a Companhia Transatlantica de Seguros Contra Fogo de Hamburgo e outros, embargado, Carlos Weltmann; n. 911, embargante, João José Maria Esteves, embargados, José Ignacio Coelho & Comp.; n. 3.102, embargante, a Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, embargada, a Caixa Filial do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul; n. 478, embargante, João Pinto Ferreira Leite; embargada, a Companhia União Sorocabana e Ituana, em liquidação forçada por seus syndicos; n. 2.647, embargante, Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, representado por seus herdeiros, embargado, Clemente Martins Carreira, cessionario de Carreira Baptista & Comp.; numero 1.173, embargante, Adriano Vieira da Barros, embargado, Augusto Guilherme da Silva Pinto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de julho de 1911. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Distribuição em 15 de julho de 1911

Pelo Sr. desembargador presidente foram distribuidos os seguintes feitos:

A 1ª Camara:

Aggravo de petição — N. 2.416.

A 2ª Camara:

Aggravo de petição — N. 2.413.

Appellações crimes — N. 893 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 894—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EDITAES

Juiz Federal da Primeira Vara

Para citação do réo *Pedro Santerre Guimarães*, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal substituto da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber a Pedro Santerre Guimarães que pelo ministerio publico federal, por seu representante o Dr. procurador criminal interino neste districto, lhe foi dirigida a denuncia do teor seguinte:—Procuradoria Criminal da Republica. Exm. Sr. Dr. juiz substituto federal da 1ª Vara, O procurador criminal da Republica offerece denuncia contra Pedro Santerre Guimarães, brasileiro, casado, de 36 annos de idade; Procopio Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, de 41 annos de idade e Claudino Reis, brasileiro, solteiro, de 28 annos de idade, como incurso, o primeiro na sanção do art. 265 do Código Penal e os outros dous no mesmo artigo combinado com o 21, §§ 1º e 3º do referido Código, em virtude dos factos que passa a expôr, com fundamento no inquerito administrativo junto: O vapor nacional *Guaraný*, entrado do Sul no dia 2 de dezembro ultimo, trouxe 9.450 fardos de xarque, exhibindo o commandante duas guias em que estava declarado ser a mercadoria de producção nacional e, como tal, embarcada, em transitó, no porto de Paysandú, pertencente á Republica do Uruguay. Tanto os conhecimentos e manifestos como as facturas consulares, documentos datados todos de Paysandú, declararam, em data de 21 de novembro, ser a mercadoria de origem brasileira, procedente do Saladero ou Xarqueada S. Paulo,

Estado do Rio Grande do Sul, 1.200 fardos, no destino a Senna M. Tratando-se de fardos de algodão, conforme a nota de embarque de 1 de novembro, teriam os fardos e vir adunados de guias, cuja expedição ciberia a Alfandega do ponto de rigem, nos termos do art. 43 § unico, do regulamento de cabotagem, mandado executar pelo decreto n. 2.304, de 2 de Julho e 1896. Aceitos como verdadeiros; os documentos, inclusive as guias attribuidas a Alfandega do Livramento, foram desembalhados neste porto, a requerimento do dono Pedro Santerre Guimarães, que também o do vapor, todos os fardos, como genero nacional e, portanto, não sujeitos a direitos. Isto isto, appareceu como compradora dos fardos de xarque a firma Procopio Oliveira & Comp., que é composta dos socios, ora denunciados, Procopio Gomes de Oliveira e Laudino Reis. Desembarcou essa firma parte da mercadoria, destinando outra parte aos portos de Aracaju, Macéio e outros, sendo para isso apresentado, em seu nome, a Alfandega, diversos despachos de exportação, despachos em que declarou ser o genero nacional. Dias depois, quando muitos dos fardos de xarque ainda se achavam em deposito no trapiche Azevedo, para onde haviam sido descarregados pela firma Mesar & Seabra, por ordem de Procopio Oliveira & Comp., ordem esta dada pelo socio Claudino Reis, descobriu a Alfandega desta Capital, que eram falsas aquellas duas guias attribuidas a Alfandega do Livramento. Apurou ainda, a repartição aduaneira, por informação telegraphica daquelle Alfandega, que dalli, de Sant'Anna do Livramento, não fora enviada quantidade alguma de xarque, em transitio por Paysandú, no Estado Oriental, e, mais, que não podia esse xarque ter sido fabricado no Saladeiro ou «Xarqueada São Paulo», pela razão de não funcionar essa xarqueada e achar-se ainda em construção. Tornou-se patente um contrabando. Encarregou-se de completá-lo a firma Procopio Oliveira & Comp. Ajustou ella o serviço de descarga da mercadoria, serviço que começou no dia 5 e terminou a 8 de dezembro, e pressurosamente promoveu e concluiu os despachos de exportação por cabotagem para o norte, quando os fardos de xarque, mencionados nesses despachos, ainda continuavam a bordo do vapor e nem sequer estavam ultimados os dous despachos de «importação livre» promovidos pelo denunciado Santerre Guimarães, que declaravam o xarque como de produção nacional. Do exposto, falsas como são as duas guias, attribuidas a Alfandega do Livramento, e, consequentemente, falsos não só os dous despachos de importação promovidos pelo dono do carregamento, que repetiam a falsa declaração de genero de produção nacional, constante das citadas guias, como também os despachos de exportação por cabotagem, referentes ás quantidades nellas destinadas a diversos portos do norte pela alludida firma commercial, se evidencia a responsabilidade criminal dos denunciados e esta Procuradoria os denuncia como incurso na sanção penal dos citados artigos e requer se digno V. Ex. designar dia e hora para inicio da formação da culpa, com intimação dos denunciados e das testemunhas abaixo arroladas, sob as penas da lei: Testemunhas Antonio Augusto de Almeida, 2º escripturario da Alfandega; Francisco Paulino de Mendonça, idem; Antonio Augusto Cesar, Praça Municipal n. 1 B; Clarindo Corrêa Lima, guarda da Alfandega; Eriço Campos, idem; Antonio Pereira da Silva, rua Alzira Brandão q. 11. Informantes: João Pompilio Dias,

ag. do Saladeiro, Paulo, Rio, 28 de julho de 1911. — Pedro de Gusmão Jatahy, procurador criminal interino. Recebendo a denuncia, proferiu o Dr. juiz federal substituto, o seguinte despacho: Recebo a denuncia e designo o dia 11 do corrente, ás 12 horas, para o inicio da formação da culpa, feitas as devidas intimações e requisições. Districto Federal, 4 de julho de 1911. — H. Vaz.

Foram expedidos os mandados de intimação de testemunhas e réos e deixando de ter logar o respectivo summario em virtude da certidão do official de justiça junta aos autos; foram novamente os autos conclusos ao Dr. juiz federal substituto, que proferiu o seguinte despacho: Na conformidade da certidão de fls., passem-se editaes de intimação ao indiciado Pedro Santerre Guimarães para que compareça perante este juizo, no prazo de trinta dias, a fim de se ver processar como incurso no art. 265 do Código Penal, sob pena de fido aquelle prazo, correr o processo á sua revelia, intimadas as testemunhas arroladas na denuncia, notificados os outros denunciados e sciente o Dr. procurador criminal. Districto Federal, 12 de julho de 1911. — H. Vaz. E para que chegue ao conhecimento do indiciado Pedro Santerre Guimarães, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e do qual se extrahiram cópias que se publicarão na imprensa e pelo qual fica o mesmo citado a comparecer neste Juizo, á Avenida Central n. 243, no edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, no dia 18 de agosto do corrente anno, ás 12 horas do dia, a fim de assistir á inquirição das testemunhas e se ver processar, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1911. Eu, José Carlos Alves Bittencourt, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Conde & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Conde & Comp. e interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, á disposição dos mesmos, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelos syndicos, com os seus pareceres e informações dos fallidos, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos creditos particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas, que terá autuação e processo em separado. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1911. — O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores da fallencia de Chaves Santos & Villela

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Chaves Santos & Villela que a assembleia foi adiada para o dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1911. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de The Anglo Brazilian Motor Transport & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da The Anglo Brazilian Motor Transport Comp. Ltd., com sede nesta cidade, á rua Gonçalves Dias n. 12, na forma abaixo:

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da segunda vara do commercio, desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de M. S. Lino, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da The Anglo Brazilian Motor Transport Comp. Ltd. com sede á Praça Gonçalves Dias n. 12 por sentença deste juizo de 13 de julho de 1911, ás 12 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 4 de junho de 1911. Foi nomeado syndico o credor M. S. Lino, residente á rua da Saude ns. 147 e 152, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de agosto de 1911, á 1 hora da tarde na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passa lo nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1911. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados, para, dentro daquelle prazo, dizer sobre o pedido de reabilitação de fallencia feito por Lagrutta Raffaele

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da Terceira Vara Commercial da Cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, por parte do fallido Raffaele Lagrutta lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Commercial. — Raffaele Lagrutta, tendo feito concordata com seus credores e tendo a mesma sido julgada cumprida e não tendo o supplicante sido condemnado por fallencia fraudulenta ou crime a este equiparado, requer a V. Ex. a sua reabilitação expedindo-se os respectivos editaes. Nestes termos, P. e E. deferimento. Rio, 7 de junho de 1911. — Por procuração, Walfrido Bastos de Oliveira, advogado. (Estava sellada.) Despacho: A, como requer. 7 de julho de 1911. — Lamounier Junior. Em virtude do que, se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados para, dentro do prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de reabilitação de fallencia, feito por Raffaele Lagrutta. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1911. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Terceira Pretoria.

De citação como prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. João Baptista da Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que, por denuncia offerecida pelo Dr. promotor adjunto, com exercicio junto a este juizo, está sendo processado como incurso no art. 302 do Codigo Penal, o réo Esper João, o qual, apesar de diligencias espedidas, não tem sido possível encontrar para ser intimado. Pelo presente o intima para comparecer neste juizo, no dia 5 de agosto proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revella. As audiencias deste juizo tem logar todos os dias uteis, ás 11 horas da manhã, á Praça Tiradentes n. 77. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo, mandou passar o presente edital de citação, que será affixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1911. Eu, Dorval Damasceno Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo Maurelle Filho, escrivão, o subscrevi. — João Baptista da Campos Tourinho.

Juizo da Nona Pretoria.

O Dr. José Jayme de Miranda, 2º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Fulano de Tal Rocha, conhecido por «Feltor Rochas», tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse acusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da audiencia depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revella.

As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito acusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume.

Capital Federal, 12 de julho de 1911. — Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — José Jayme de Miranda.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.280

A. Gouvêa & Magalhães, estabelecidos nesta praça, com commercio e fabrica de fumos, cigarros e artigos concernentes, á Avenida Salvador de Sá n. 28, apresentam a marca acima, consistente em um pequeno rectangulo de fundo encarnado, lendo-se no centro a palavra característica—Amarante—atravessada por uma espada. Na parte superior em typos grandes, lê-se a palavra—Palhas—e inferiormente—Marca registrada—Especial. A referida marca é usada pelos supplicantes nas palhas de milho e bem assim, em todos os artigos de seu commercio, considerando-se marca geral de seu estabelecimento, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911. — A. Gouvêa & Magalhães.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 14 de junho de 1911. — O director, Fabio Leal.

no primeiro exemplar de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911. — O director, Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

N. 7.282

Souza Bastos, estabelecido nesta praça, com commercio de calçados, á rua da Carioca n. 12, apresenta a marca acima, consistente em um rotulo rectangular, vendendo-se em um sombreado varios ramos de flores e ao lado direito a figura de uma africana, vestida a caracter, lendo-se ao seu lado, em sentido transversal, as palavras—Casa Africana. Superior e inferiormente ao rotulo, lê-se varios dizeres sobre o commercio e sede do estabelecimento. A referida marca é usada em todos os calçados de seu commercio e bem assim em notas, cartões, facturas, etc., considerando-se marca geral do estabelecimento, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911. — Souza Bastos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 13 de junho de 1911. — O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 7.282 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911. — O director, Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de julho de 1911

Em ouro...	208:353\$164	
Em papel...	301:195\$082	509:548\$246

Renda arrecadada de 1 a 15 de julho de 1911.....	4.003:751\$221
Em igual periodo de 1910..	3.829:005\$266

Diferença a maior em 1911	174:750\$953
---------------------------	--------------

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 15 de julho de 1911

Ordinaria.....	59:672\$361
Consumo:	
Fumo.....	39:217\$500
Bebidas.....	7:018\$800
Calçado.....	1:840\$010
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias..	1:704\$600
E. pharmaceuticas.....	2:768\$000
Vinagre.....	630\$000
Conservas.....	20\$000
Chapéus.....	5:291\$000
Tecidos.....	39:774\$000
Registro.....	500\$000

Rendas patrimoniaes.....	162:186\$161
Extraordinaria.....	100\$000
Deposito.....	17:217\$894
Renda com applicação especial.....	240\$000
	23:696\$237
	208:380\$322

Renda de 1 a 13 de julho de 1911.....	1.193:653\$554
---------------------------------------	----------------

Em igual periodo de 1910...	1.402:033\$876
	1.086:110\$038

ED. — AES E AVISOS**Directoria da Despesa Publica**

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o despacho datado de 29 de maio ultimo, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, convida o Sr. Manoel de Bittencourt a recolher aos cofres do mesmo Thesouro a importância de 240\$360, que indevidamente recebeu nos meses de novembro e dezembro do anno proximo passado, na qualidade de lente interino da cadeira de litteratura do Externato Pedro II.

Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, 13 de julho de 1911. — Alfredo Regulo Valdettaro.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director e pelo presente edital ficam intimados Herculano de Faria Salgado e Antonio Lopes Rodrigues, para no prazo de oito dias, sob pena de revella, contando-se da data de hoje, allegarem o que julgarem conveniente a bem de sua defesa, em relação ás denuncias apresentadas por Francisca Augusta Consantina e Elvira da Conceição da Silva, contra os mesmos por infracção do regulamento do imposto do sello.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de julho de 1911. — O sub-director interino da 2ª sub-directoria, Luis da Silva Reis.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 600\$, n. 483, emitida em 1840, do juro de 5 % papel, antigo 6 %, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de julho de 1911, — O inspector, M. F. de Ledo.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, n. 474.895, do juro de 5 % papel, uniformizada, vae ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de 5 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de julho de 1911. — O inspector, M. C. de Ledo.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

Chamada extraordinaria

Serão chamados amanhã, 17, á prova escripta de arithmetica os seguintes candidatos, que justificaram a falta ás chamadas anteriores:

Luiz Dias Braga.
Ubaldo Soares da Silva Filho.
Arlindo de Lemos Ferraz.
Jorge Caminha Muniz.
Lafayette Juliano Barbosa.
Leonel de Albuquerque Noronha.
Alexandre Aguiar.
Antonio Elycio Lopes.
Alfredo Coelho da Silva.
Oscar Waldeck.
Arthur de Azevedo Maia.
Oswaldo Corrêa de Sá.
Augusto Berquó.

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira Secção, 7 de julho de 1911

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SOBRE A COBRANÇA DE DIFFERENÇAS
DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DO PORTO

De ordem do Sr. Inspector notifica-se os consignatários e donos de mercadorias despachadas por diversas notas de direitos de importação, a virem, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva, satisfazer as importâncias da taxa de conservação do porto, que deixaram de pagar na ocasião em que satisfizeram aquelles direitos, conforme a nota seguinte:

Nomes — Números dos despachos — Meses — Anos	Importancia devida
Companhia Nacional Mineira, n. 426, livre — julho de 1910.....	25020
Companhia City Improvement, n. 548, livre—julho de 1910.....	258060
Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, n. 590, livre — julho de 1910.....	54230
G. Lapport & Comp., n. 9.052 — julho de 1910.....	110
John Moore & Comp., n. 9.065 — julho de 1910.....	11580
A. Olyntho, n. 13.608 — julho de 1910.....	9040
Silva Boa Vista & Comp., n. 14.030 — julho de 1910.....	64000
London & B. Bank, n. 79, livre—agosto de 1910.....	4020
Norton Megaw & Comp., n. 95, livre—agosto de 1910.....	56420
E. Moreira & Comp., n. 193, livre—agosto de 1910.....	56620
Companhia de Seguro Cruzeiro do Sul, n. 204, livre—agosto de 1910.....	4020
The Rio de Janeiro Lighterage Co., n. 206, livre—agosto de 1910.....	340
Escola das Bellas Artes, ns. 348 e 349, livre—agosto de 1910.....	240
Dr. Williams Medice. & Comp., n. 424, livre — agosto de 1910.....	4570
E. Moreira & Comp., n. 431, livre—agosto de 1910.....	102370
Cruz Barcellos & Comp., n. 602 — agosto de 1910.....	3720
Dr. Williams Medice. & Comp., n. 2.154 — agosto de 1910.....	430
Ribeiro Vieira & Comp., n. 2.688 — agosto de 1910.....	430
E. Pitombo, n. 6.064 — agosto de 1910.....	2180
Carlos Taveira & Comp., n. 9.622 — agosto de 1910.....	34000
Pereira da Costa & Comp., n. 9.671 — agosto de 1910.....	590
Nomes — Números dos despachos — Meses — Anos	Importancia devida
Charles Hoberer, n. 10.427 — agosto de 1910.....	14300
J. France, n. 10.544 — agosto de 1910.....	640
Mae Kinley Schmidt, n. 11.247 — agosto de 1910.....	1450
Barbosa Amaral & Pimentel, n. 12.422 — agosto de 1910.....	360
Lage Irmão, n. 14.056 — agosto de 1910.....	9080
Auler & Comp., n. 14.663 — agosto de 1910.....	320
J. France, n. 16.623 — agosto de 1910.....	900
José Simões Fernandes, n. 765 — setembro de 1910.....	280
Augusto Reis, n. 1.202 — setembro de 1910.....	190
Henrique Joppert, n. 2.892 — setembro de 1910.....	4300
Guimarães Irmão, n. 5.324 — setembro de 1910.....	4320
José Teixeira Palhares, n. 5.327 — setembro de 1910.....	3450
Corrêa da Costa & Comp., n. 5.453 — setembro de 1910.....	168230
Dolianeti & Irmão, n. 6.190 — setembro de 1910.....	3450
M. Lanciera, n. 9.034 — setembro de 1910.....	9050
Pablo Weiss, n. 11.766 — setembro de 1910.....	8040
Luiz Macedo, n. 17.965 — setembro de 1910.....	810
Corrêa Ribeiro & Comp., n. 12.743 — setembro de 1910.....	3500
Sabino José Asamar, n. 15.654 — setembro de 1910.....	1130
Cabral Beichior & Comp., n. 4.987 — outubro de 1910.....	25180
Luiz Cossenza & Filho, n. 5.135 — outubro de 1910.....	4370
José da Silva & Comp., n. 6.598 — outubro de 1910.....	193000
Dolianeti & Irmãos, n. 6.901 — outubro de 1910.....	25550
Teixeira Carlos & Comp., n. 6.954 — outubro de 1910.....	8390
Podrosa Monteiro & Comp., n. 8.657 — outubro de 1910.....	1150
Corrêa da Costa & Comp., n. 9.380 — outubro de 1910.....	70090
J. A. Wrambeck, n. 12.260 — outubro de 1910.....	9060
Wilson Sons & Comp., n. 13.240 — outubro de 1910.....	3300
José da Silva & Comp., ns. 14.278 — outubro de 1910.....	189000
Dolianeti & Irmão, ns. 2.089, 2.090, 6.270, 10.447 e 123799 — novembro de 1910.....	22040
José d'Orey, n. 2.566 — novembro de 1910.....	1600
Teixeira Carlos & Comp., ns. 6.573 e 13.419 — novembro de 1910.....	6680
Thomaz Mackense, n. 5.835 — novembro de 1910.....	2200
Pedrosa Monteiro & Comp., n. 9.475 — novembro de 1910.....	14000
José Kapinsk, n. 10.091 — novembro de 1910.....	9060
Manoel Rodrigues Patesci, n. 12.291 — novembro de 1910.....	3250
Companhia de Navegação Rio de Janeiro, n. 14.854 — novembro de 1910.....	24060

Nomes — Números dos despachos — Meses — Anos

Importancia devida

José da Silva & Comp., n. 15.190 — novembro de 1910.....	1284700
Corrêa da Costa & Comp., n. 15.194 — novembro de 1910.....	1284760
Os mesmos, n. 1.875 — dezembro de 1910.....	2704000
Gonçalves Zenha & Comp., ns. 3.245 e 6.711 — dezembro de 1910.....	184050
O Paiz, n. 3.602 — dezembro de 1910.....	415580
Dolianeti & Irmão, ns. 5.229 e 13.893 — dezembro de 1910.....	19030
J. Oliveira Pinto, n. 6.283 — dezembro de 1910.....	110
Luiz Hermann, n. 7.006 — dezembro de 1910.....	2200
Dolianeti & Irmão, n. 9.539 — dezembro de 1910.....	114900
Manoel Pacheco Rocha, n. 9.776 — dezembro de 1910.....	3030
Binot, n. 11.409 — dezembro de 1910.....	5040
Dias Almeida & Comp., n. 11.857 — dezembro de 1910.....	6600
Luiz Camuyrano & Comp., n. 12.923 — dezembro de 1910.....	34500
Manoel Ferreira & Comp., n. 13.503 — dezembro de 1910.....	5080
Gipp Edward & Comp., n. 14.367 — dezembro de 1910.....	5030
Teixeira Carlos & Comp., n. 14.796 — dezembro de 1910.....	14100
Dolianeti & Irmão, n. 15.072 — dezembro de 1910.....	42290
L. F. Julien, n. 17.662 — dezembro de 1910.....	14530
Dolianeti & Irmão, ns. 613, 3.403 e 7.637 — janeiro de 1911.....	123640
Luiz Camuyrano & Comp., n. 628 — janeiro de 1911.....	45000
Ayres de Souza & Comp., n. 744 — janeiro de 1911.....	95000
Souza Fernandes & Comp., n. 792 — janeiro de 1911.....	63000
Leonor de Azevedo, n. 1.801 — janeiro de 1911.....	5010
Pereira Camacho & Comp., ns. 1.967 e 1.968 — janeiro de 1911.....	154000
Ramalho & Comp., n. 2.017 — janeiro de 1911.....	104300
Teixeira Carlos & Comp., n. 2.121 — janeiro de 1911.....	3380
C. Cavens, n. 2.184 — janeiro de 1911.....	4070
Graça & Pinto, n. 2.592 — janeiro de 1911.....	5250
Miranda Avis & Comp., n. 3.243 — janeiro de 1911.....	34700
Marques Silva & Comp., ns. 3.367 e 3.368 — janeiro de 1911.....	104100
Dolianeti & Irmão, n. 4.050 — janeiro de 1911.....	24520
Dr. Aloysio de Castro, n. 4.538 — janeiro de 1911.....	6620
C. Roque, n. 4.762 — janeiro de 1911.....	5040
Henrique & Frederico, n. 4.797 — janeiro de 1911.....	22540
José Arubel, n. 4.980 — janeiro de 1911.....	5040
J. Krutaro Aoyagui, n. 5.205 — janeiro de 1911.....	5040
Ramiro Pereira Castro, n. 6.023 — janeiro de 1911.....	190
Dionysio & Comp., n. 6.366 — janeiro de 1911.....	3300
A. Graça & Comp., n. 6.740 — janeiro de 1911.....	3320
Cruz Saldanha, n. 7.244 — janeiro de 1911.....	9050
Pinto Angelo & Comp., n. 7.820 — janeiro de 1911.....	14600
Dolianeti & Irmão, ns. 8.507 e 16.602 — janeiro de 1911.....	83000
Crashley & Comp., ns. 8.519 e 8.520 — janeiro de 1911.....	2200
Gipp Edward & Comp., n. 9.847 — janeiro de 1911.....	3350
José da Silva & Comp., n. 10.797 — janeiro de 1911.....	340320
Francisco Vilmar, n. 11.045 — janeiro de 1911.....	28430
Gonçalves Zenha & Comp., ns. 12.272 e 12.373 — janeiro de 1911.....	35720
J. A. Wrambeck, n. 1.300 — janeiro de 1911.....	3300
J. F. Guimarães, n. 14.993 — junho de 1911.....	5010
Luiz Camuyrano & Comp., ns. 15.385 e 16.730 — janeiro de 1911.....	23690
Maria Carmo S. Mello, n. 16.087 — janeiro de 1911.....	3340
Prefeitura do Distrito Federal, ns. 118, 202 e 293, livre — novembro de 1910.....	553170
Prefeitura do Distrito Federal, ns. 125 e 407, livres — dezembro de 1910.....	231190
Prefeitura do Distrito Federal, ns. 295, 451 e 501, livres — janeiro de 1911.....	574960
Prefeitura do Distrito Federal, ns. 122, 134, 135, 173, 177, 178, 183, 186, 188 e 379, livres — fevereiro de 1911.....	564900
O chefe, M. Antonino de Carvalho Araújo.	

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE COBRANÇA
DE DIFFERENÇAS DE DESPACHOS

Por esta repartição, notifica-se as firmas e casas commerciaes, ou seus representantes adiante mencionados, a virem satisfazer dentro do prazo de 10 dias as differenças de despachos pelas quaes são responsaveis, a vista das respectivas notas que deverão

procurar nesta secção, sob pena de, si o não fizerem amigavelmente no citado prazo, serem renettidas as contas á cobrança executiva na forma da lei:

Devedores — Notas dos despachos — Mes e anno	Importancia
Santa Casa da Misericórdia de Bello Horizonte, ns. 209, e 301 — agosto de 1910.....	46\$880
Santa Casa da Misericórdia de Bello Horizonte, ns. 85, 86, 88/90, 94, 99/100 — outubro de 1910.....	346\$170
Santa Casa da Misericórdia de Bello Horizonte, ns. 400 a 1.129 — setembro e dezembro de 1910.....	1:131\$950
Pinto Monteiro & Comp., n. 1.520 — março de 1909.....	58\$25
Antunes dos Santos & Comp., n. 830 — março de 1909.....	59\$840
C. Dazim & Comp., n. 2.220 — março de 1909.....	15\$650
Coelho Matins & Comp., n. 2.213 — março de 1909.....	53\$340
Villas Bôas & Comp., n. 12.835 — março de 1911.....	36\$490
Ballerini & Poci, n. 2.275 — março de 1909.....	5\$826
Julio de Almeida & Comp., ns. 2.200/1 — março de 1909.....	15\$920
Teixeira Fonseca & Comp., n. 2.834 — março de 1909.....	34\$500
Manoel Francisco de Brito, n. 2.335 — março de 1909.....	5\$580
L. Bissengalther, n. 2.315 — março de 1909.....	132\$820
Luiz Hermann & Comp., n. 1.923 — março de 1909.....	20\$450
J. A. Oliveira Guimarães, n. 2.493 — março de 1909.....	10\$800
Eduardo Ashworth & Comp., ns. 2.404, 2.406, 2.409, — março de 1909.....	135\$990
Sotto Maior & Comp., ns. 2.442/47 e 2.451 — março de 1909.....	67\$310
G. Roque & Comp., n. 4.762 — janeiro de 1911.....	22\$25
Arens & Comp., n. 1.956 — março de 1909.....	6\$50
J. Rutaro Aoyogi, n. 5.205 — janeiro de 1911.....	10\$641
Hime & Comp., n. 14.201 — abril de 1911.....	28\$040
Barbosa & Albuquerque, n. 1.332 — abril de 1911.....	115\$200
Alberto de Almeida & Comp., n. 3.670 — abril de 1911.....	21\$600
Prefeitura do Districto Federal, n. 118 — novembro de 1910.....	483\$600
Companhia Tecelagem Santa Luiza, n. 2.592 — março de 1909.....	60\$600
V. Werneck & Comp., n. 2.629 — março de 1909.....	41\$460
Medeiros & Bittencourt, n. 2.739 — março de 1910.....	3\$840
Silva Araújo & Comp., n. 2.577 — março de 1909.....	22\$620
Alberto Gomes & Comp., n. 2.775 — março de 1909.....	3\$200
José Simas, n. 2.767 — março de 1909.....	21\$120

José Barabino, n. 2.837 — março de 1909.....	7\$840
A. Guigon & Comp., n. 2.860 — março de 1909.....	26\$000
Antunes & Irmão, n. 2.852 — março de 1909.....	136\$500
José Teixeira de Almeida, n. 3.216 — março de 1909.....	5\$980
Antunes Garcia & Comp., n. 3.217 — março de 1909.....	20\$680
Ralkuem & Comp., n. 3.501 — março de 1909.....	38\$800
C.rrêa Ribeiro & Comp., n. 3.521 — março de 1909.....	1\$100
F. G. Villas & Comp., n. 3.520 — março de 1909.....	39\$189
Silva Gomes & Comp., n. 3.751 — março de 1909.....	12\$000
Christovão Fernandes & Comp., n. 3.717 — março de 1909.....	50\$760
Christovão Fernandes & Comp., n. 3.715 — março de 1909.....	42\$930
Christovão Fernandes & Comp., n. 3.718 — março de 1909.....	40\$520
Arp. & Comp., n. 3.727 — março de 1909.....	19\$440
José Ritter & Comp., ns. 3.359/60 — março de 1909.....	10\$020
V. Werneck & Comp., n. 3.381 — março de 1909.....	15\$000
Barbosa Amaral & Pimentel, n. 3.566 — março de 1909.....	1\$540
Silva Gomes & Comp., n. 3.420 — março de 1909.....	8\$800
Fizueiras & Macedo, n. 3.461 — março de 1909.....	39\$320
Spino & Comp., n. 3.864 — março de 1909.....	40\$500
Herm Stoltz & Comp., n. 3.888 — março de 1909.....	4\$600
Gonçalves Carneiro & Comp., n. 3.951 — março de 1909.....	6\$000
A. V. de Magalhães, n. 4.056 — março de 1909.....	43\$570
Arens & Comp., n. 16.066 — janeiro de 1911.....	20\$000
Companhia Petropolitana, n. 16.951 — janeiro de 1911.....	100\$000
Directoria Executiva da Exposição Nacional, n. 4.049 — março de 1909.....	8\$230
Dale & Comp., n. 12.518 — janeiro de 1911.....	88\$440
Gustavo & Lefebre, n. 4.017 — março de 1909.....	13\$750
M. Rossi & Irmão, n. 4.196 — março de 1909.....	10\$312
M. Guimarães, n. 4.216 — março de 1906.....	40\$392
Antonio Teixeira de Oliveira, n. 3.651 — março de 1909.....	4\$860
Hime & Comp., n. 4.338 — março de 1909.....	5\$800
Hime & Comp., n. 4.353 — março de 1909.....	3\$820
J. Pompilio Dias, n. 4.224 — março de 1909.....	6\$750
Teixeira & Comp., n. 4.225 — março de 1909.....	100\$000
O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.	

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 19

PRIMEIRA PRAÇA

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos armazens de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 18, 20 e 22 do julho de 1911, ao meio dia, se hão de arrematar, livre de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

CH: Uma caixa n. 8.434, contendo 49 garrafas de aguas mineraes, pesando bruto 90 kilos, vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregada em 9 de março de 1910 e consignada a Campos Heitor.

Lote n. 2

CTC: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 9 de março de 1910 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 3

CAC: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 8 de março de 1910 e consignado a G. Affonso & Comp.

Lote n. 4

GC: Um engradado n. 100, contendo uma chapa de vidro, partido; e uma caixa de madeira vasia, *ad valorem*, vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 10 de

março de 1910 e consignado a Meoder Du Bois.

Lote n. 5

JRA: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo do Havre, no vapor *Ceylan*, descarregado em 8 de março de 1910 e consignado a Joaquim Rodrigues de Almeida.

Lote n. 6

Thomé & Comp.: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 8 de março de 1910 e consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 7

LC: Uma caixa n. 6, contendo um quadro não especificado, reclame, com pintura a oleo e molduras de madeira pintada, *ad valorem*, vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregada em 4 de março de 1910 e consignada a E. Dhelonimo.

Lote n. 8

EW: Tres tubos de ferro, sem numeros, em obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando cincoenta e oito kilos, vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 28 de março de 1910 e de designação ignorada.

Lote n. 9

Drogaria Mattos: Uma caixa n. 463, contendo 1.000 vidros com pilulas, pesando liquido 10 kilos, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 19 de março de 1910 e consignada a Costa Gaspar & Comp.

Lote n. 10

Macedo Junior: Uma caixa sem numero, contendo 16 meias garrafas de vinho não

especificado até 14 grãos, pesando bruto 17 kilos, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 19 de março de 1910 e consignada a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 11

Fernando Mourão: Um barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado em 21 de março de 1910 e consignado a Fernando Mourão.

Lote n. 12

Guimarães Irmão: Um barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado em 29 de março de 1910 e consignado a Guimarães & Irmão.

Lote n. 13

MPC: Um barril de quinto vasio, vinda de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregado em 31 de março de 1910 e consignado á ordem.

Lote n. 14

MCC: Um barril sem numero, de quinto, vasio, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado em 29 de março de 1910 e consignado a Mendes Campos & Comp.

Lote n. 15

NCA: Dous engradados ns. 1 e 2, contendo 166 ladrilhos de barro, de diversas dimensões, como amostras, *ad valorem*, vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 29 de março de 1910 e consignados a Adolpho Woebecken.

Lote n. 16

Losango-SA: Um barril vasio, sem numero, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*,

descarregado em 21 de março de 1910 e consignado a Marques Veloso.

Lote n. 17

Garnier: Um pacote sem numero, contendo 10 kilos de livros impressos, para leitura, vindo do Rio da Prata no vapor *Florianopolis*, descarregado em 26 de março de 1910 e consignado a Garnier & Comp.

Lote n. 18

Sem marca: Uma caixa (bagagem) sem numero, contendo nove kilos de roupa, feita e objectos miúdos, muito usados, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Copa Arcaha*, descarregada em 23 de março de 1910 e de consignação ignorada.

Lote n. 19

OCM: (bagagem): Uma caixa sem numero, contendo longa de ferro e objectos de uso domestico, muito usados, *ad valorem*, vinda de Montevideo no vapor *Florianopolis*, descarregada em 29 de março de 1910 e de consignação ignorada.

Lote n. 20

JMA: Uma caixa n. 9, contendo 11 kilos de cigarros da papel e palha, já selados (bagagem) e oito kilos, bruto, nas latas de fumo desfilado já selado, vinda de Montevideo no vapor *Florianopolis*, descarregada em 29 de março de 1910 e de consignação ignorada.

Lote n. 21

Letreiro — Tenente Antonio Pycineus da Souza: Uma caixa contendo cinco kilos de roupa feita, usada; dois bonets de militar, papéis e objectos miúdos, usados, *ad valorem*, vinda de Montevideo no vapor *Florianopolis*, descarregada em 29 de março de 1910 e de consignação ignorada.

Lote n. 22

QCC: Uma caixa sem numero, contendo seis garrafas de vinho não especificado, até 14 grãos, e um pouco de 7 kilos, e 2 1/2 kilos de garrafas variadas, vinda de Buenos Aires no vapor *Cedron*, descarregada em 30 de março de 1910 e de consignação ignorada.

Lote n. 23

Fernandes Mourão & Comp.: Um barril de quinto vazio, sem numero, vinda de Bremen, no vapor *Bonn*, descarregado em 18 de abril de 1910 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 24

MJCC: Um barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregado em 18 de abril de 1910 e consignado a Manoel Joaquim Corrêa da Costa.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 25

Losango S.: 100 livros sem numero, contendo livros impressos, para leitura, com capas de papoão, pesando liquido 6.000 kilos, vindos de Nova York, no vapor *Philias*, descarregados em dezembro de 1906 e consignados a C. N. Lefebvre.

Lote n. 26

Losango 117: Quarenta e nove caixas sem numero, contendo 579 garrafas com whisky, pesando bruto 799 kilos.

Losango: Uma caixa sem numero, contendo cartazes annunciados, pesando bruto um kilo, vinda de Glasgow no vapor *For Head*, descarregada em dezembro de 1906 e consignada á ordem.

Lote n. 27

Loango GB: Cincoenta caixas n. 26/75, contendo 564 garrafas com whisky, pesando bruto 840 kilos, procedencia ignorada, no vapor *Sorata*, descarregadas em dezembro de 1906 e consignadas á ordem.

Lote n. 28

AS: Uma barrica sem numero, contendo sal amargo, pesando liquido 70 kilos, vinda de Bordéus no vapor *Aquitaine*, descarregada em dezembro de 1906 e consignada a Antunes dos Santos.

Lote n. 29

Losango RL: Quarenta e cinco barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido 6.058 kilos, vindas de Hull no vapor *Tyne*, descarregadas em dezembro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 30

ETC: Cinco barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido 658 kilos, vindas de Santos no vapor *Raetia*, descarregadas em dezembro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 31

BF: Cinco barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido 540 kilos, vindas de Santos no vapor *Bonn*, descarregadas em dezembro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 32

FCC: Duas caixas n. 50/51, contendo 118 peças de tecido de algodão lizo, fino, não especificado, base 10x10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 323 kilos, vindas de Gerova no vapor *Rio Amazonas*, descarregadas em dezembro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 33

FCR: Uma caixa n. 1, contendo frascos de vidro branco, com tampo de metal, pesando liquido 40 kilos.

Idem: Duas caixas n. 2/3, contendo caixas de vidro n. 1, de cor, pesando liquido legal 97 kilos, vindas de Nova York, no vapor *Catram*, descarregadas em dezembro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 34

JGN: Nove caixas n. 9, contendo frascos de vidro ordinario de cor sem rotula e sem booca esmerilhada, pesando liquido legal 451 kilos, vindas de Nova York, no vapor *Maurilh Prince*, descarregadas em maio de 1906 e consignadas a J. G. do Nascimento.

Lote n. 35

MF: Uma caixa n. 272, contendo chá medicinal, pesando bruto 35 kilos, vinda de Nova York, no vapor *Maurilh Prince*, descarregada em maio de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 36

BMC: Duas caixas sem numero, contendo obras não classificadas de marimbre, *ad valorem*, vindas de Nova York, no vapor *Maurilh Prince*, descarregadas em maio de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 37

Losango C, contra-marca PP: Um fardo sem numero, contendo papel assetinado para impressão, pesando liquido legal 104 kilos, vindo de Nova York no vapor *Maurilh Prince*, descarregado em maio de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 38

HC: Uma caixa, sem numero, contendo collarinhos de papel, pesando bruto 25 kilos,

vinda de Nova York no vapor *Maurilh Prince*, descarregada em maio de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 39

CAF: Dous engradados sem numero, contendo betume solido não especificado, pesando liquido 528 kilos, vindos de Nova York no vapor *Maurilh Prince*, descarregados em maio de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 40

Dr. Ely-io Canton: Duas caixas sem numero, contendo e-tampas não classificadas, pesando bruto 17 kilos, vindas de Nova York no vapor *Maurilh Prince*, descarregadas em maio de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 41

FM: Uma caixa n. 5, contendo um berço de ferro simples.

Cochões e travesseiros de erina, pesando liquido cinco kilos.

Duas bengalas de madeira com castões de metal ordinario.

Um chape de lã adamascado, pesando liquido 1 ms kilos.

Obras não classificadas de zinco, não especificadas, pesando bruto quatro kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregado em maio de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 42

AB: Duas malas usadas sem numero, contendo trança de palha grossa para chapé, pesando bruto cinco e meio kilos.

Filó de seda, pesando liquido duzentas e oitenta grammas.

Uma pedra de lithographia, mediado até trinta centimetros, prompta.

Fio de ferro coberto de algodão, pesando bruto 4 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregados em maio de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 43

Antonio R. Lima: Duas malas usadas sem numero, contendo varetas para espartilhos, pesando bruto 16 kilos.

Cadareço de algodão não especificado, pesando bruto dous kilos.

Varetas de barbutana para espartilho pesando bruto 13 kilos.

Fitas de veludo de seda pesando liquido sete kilos.

Toalhas de algodão felpudas pesando liquido dous e meio kilos.

Trezo espartilhos de algodão.

Cadareço de borracha, tecido com algodão pesando bruto 700 grammas.

Fitas de algodão, pesando bruto 150 grammas.

Obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto um kilo.

Tecido de algodão lizo fino não especificado, base 10x10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido tres kilos.

Cadareço de borracha tecido com seda, pesando liquido dous kilos.

Corção de algodão, pesando bruto um kilo.

Um cobertor de lã não especificado pesando liquido dous e meio kilos.

Renda de algodão não especificada, pesando liquido 160 grammas.

Filó de algodão bordado, pesando liquido dous kilos.

Pannos para mesa de tecido de algodão não especificados, pesando liquido dous e meios kilos.

Roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Santos no vapor *Santos*, descarregadas em maio de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 44

General F. P. Camara — Um pacote sem numero, contendo catalogo pesando bruto seis kilos, procedencia ignorada, no vapor *Amazon*, descarregado em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 45

Raul J. Christoph : Um pacote sem numero, contendo catalogos pesando bruto quatro kilos, procedencia ignorada, no vapor *Amazon*, descarregado em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 46

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo roupa feita lisa de casemira de lã singella, pesando liquido um e meio kilo, procedencia ignorada, no vapor *Jupiter*, descarregado em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 47

ES: Duas malas usadas sem numero, contendo livros impressos para leitura com capas do papelão, pesando bruto 11 kilos.
Roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em outubro de 1903 e consignação ignorada.

Lote n. 48

Sem marca: Uma mala usada sem numero, contendo objectos usados, *ad valorem*, vinda de Bordcos no vapor *Cordillere*, descarregada em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 49

Sem marca: Duas malas usadas sem numero, contendo:
Flores artificiaes de panno, pesando liquido 900 grammas.
Trança de palha grossa para chapéos, pesando bruto 400 grammas.
Roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregadas em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 50

EF: Uma caixa n. 37, contendo 14 duzias de pince-nez de metal ordinario, procedencia e vapor ignorados, descarregadas em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 51

BD: Uma caixa n. 9.701, contendo papel albuminado para photographia, pesando bruto 85 kilos.

Obras impressas de uma só côr, pesando bruto 15 kilos; procedencia e vapor ignorado, descarregada em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 52

Losango 117 — contramarca, HM : Uma caixa sem numero, contendo amostras de whisky, pesando bruto 20 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregadas em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 53

TMC—contramarca BE: Uma caixa sem numero, contendo serras pequenas movidas a mão, pesando bruto 15 kilos, *ad valorem*, procedencia e vapor ignorados, descarregadas em outubro de 1903 e consignação ignorada.

Lote n. 54

Pedro Mackoal & Irmão, ou losango ASH : Uma caixa sem numero, contendo livros não classificados, pesando bruto 70 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 55

EL : Uma caixa sem numero, contendo oleo de linhaça purificado, pesando bruto 20

kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 56

AS : Uma caixa n. 1, contendo oleo de linhaça fervido, pesando bruto 38 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 57

BF : Uma caixa n. 6.293, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 116 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 58

Sem marca: Um fardo sem numero, contendo aniagem para saccos, pesando liquido 32 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregado em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 59

Lozango P: Uma caixa n. 114, contendo arrebites de ferro, simples, pesando bruto 18 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 60

BMC: Tres caixas ns. 7, 4 e 5, contendo obras não classificadas de marmore, *ad valorem*, procedencia e vapor ignorados, descarregadas em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 61

RJ: Uma caixa n. 6.936, contendo amarello de chromo, pesando liquido 26 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 62

Quadrilongo USMC: Duas caixas ns. 1/2, contendo tachas de ferro simples, pesando bruto 92 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregadas em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 63

PP: Uma caixa sem numero, contendo azeitonas, pesando bruto 9 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 64

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 65

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 66

Sem marca: Cinco amarrados sem numero, com saccos de canhamão, pesando liquido 160 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregados em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 67

Sem marca: Quatorze malas sem numero, contendo 6 cêroulas de meia de algodão. Duas e meia duzias de gravatas de algodão. Quatro espartilhos de algodão.

Frascos para agua de cheiro de vidro n. branco, pesando liquido 3 kilos.

Livros impressos e jornaes usados *ad valorem*.

Adereços de celluloides, pesando bruto um kilo.

Pentes de celluloides, pesando bruto cinco kilos.

Galões e fitas de algodão, pesando bruto 16 kilos.

Varetas de aço para espartilhos, pesando bruto 25 kilos.

Tecido de algodão lavrado tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 22 kilos.

Redes de pescar, pesando liquido trinta e um kilos.

Cordoaalha de esparto em peças, pesando liquido seis kilos.

Roupa usada, *ad valorem*.

Um colchão de penna, usado, *ad valorem*; procedencia e vapor ignorados, descarregadas em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 68

G. Ramirez: uma caixa sem numero, contendo agua mineral, natural, pesando bruto trinta e um kilos, vinda de Buenos Aires, no vapor *Amazon*; descarregada em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 69

Coronel Werner: uma caixa sem numero, contendo objectos usados, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *Satellite*, descarregada em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 70

H: quatro amarrados sem numero, com chapas de ferro simples, pesando liquido duzentos e cincoenta e tres kilos, vindos de Buenos Aires, no vapor *Saturno*, descarregados em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 71

Losango PG—contramarca MMMW : uma caixa n. 56, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 30 kilos.

Tubos de vidro para machinas, pesando liquido dous e meio kilos; procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 72

Sem marca: nove barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquidos 508 kilos, procedencia e vapor ignorado, descarregada em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 73

ESJ: um fardo n. 3.800, contendo fio de canhamo para tecelagem crú, pesando liquido 478 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregado em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 74

Sem marca: uma caixa sem numero, en, capada para talheres, pesando bruto 4 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1907 e consignação ignorada.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entre o arrematante ao escrivão, de praça o qual de 20 %, em dinheiro, recebendo este um conhecimento extrahido do talão. Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1911.—Pelo inspector, M. F. Barros, udante.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, inspector interino, deve comparecer, com a maxima urgencia, a esta Inspectoria, para objecto de serviço, o 2º tenente Rudamanto do Campo Y Amodo.

Inspectoria de Marinha, 13 de julho de 1911.—José Monteiro de Moura Rangel, capitão de corveta, assistente.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mare e guerra, director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta data se abre a inscricção para o lugar de adjunto da 1ª aula do 1º anno, do Curso de Marinha. —Apparelho dos navios a vela e a vapor— que será encerrada no dia 16 de novembro do corrente anno ás 2 horas da tarde.

Para este concurso só poderão inscrever-se os officiaes de marinha, constando o mesmo das seguintes provas: arguição oral, prova escripta e preleção, sobre a materia acima referida.

A inscricção pôde ser effectuada por procurador devidamente constituído.

Os candidatos poderão apresentar quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulo de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia ou ao Estado, dos quaes serão passados recibos declarativos.

Escola Naval, 15 de julho de 1911.—Leão Amalack, secretario.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CABREA FLUCTUANTE

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, o dia 25 de agosto vindouro, a 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de uma cabrea fluctuante, de accordo com as condições e especificações que se seguem:

A cabrea fluctuante será do typo gyatorio, instruida com materiaes de primeira qualidade e segundo os preceitos da arte, de uniformidade com os typos mais preconizados hoje em dia, munida de todos os aperfeiçoamentos modernos e destinada a levantar pesos de 120 toneladas até uma altura de 36m,515=120 pés.

Além do aparelho acima, terá outro secundario para suspender pesos de 50 toneladas, e um auxiliar para 25 toneladas. Não previstos freios bastante poderosos im de manter, caso preciso, suspensos os pesos acima referidos.

A velocidade para levantar uma carga de 0 toneladas não deverá exceder de 1m,5 por minuto, para 50 toneladas 3m por minuto, e para 25 toneladas 6m por minuto. rotação completa de 360 graus, em um sentido e outro, estando a cabrea compassada e em boas condições de tempo, não de-

verá exceder de 8 minutos. A distancia maxima ou raio de gyro para o levantamento de um peso de 120 toneladas será de 22m,859=75 pés e para um de 50 toneladas será de 27m,431=90 pés.

O casco, que será de aço Siemens Martin de primeira qualidade e o mais reforçado possível, será dividido no numero de compartimentos estanques que forem precisos para garantir a sua perfeita solidez e estabilidade no caso de se dar avaria em algum delles. Haverá duas quilbas de madeira de lei, para o caso de se dar avaria em ou erro. O convéz deverá ser forrado com teka ou peroba, sendo da mesma madeira as braçolas das escotilhas, gaiutas, casa de manobra, etc., etc., emfim todas as construcções expostas ao tempo. O convéz deverá ser o mais reforçado possível no lugar em que os pesos deverão ser transportados. Os vergalhões deverão ser de madeira de lei, bastante reforçados, e ligados solidamente ao cosido do pontão.

A cabrea deverá ter movimento proprio e desenvolver uma velocidade de seis milhas —knots— por hora, sendo provida de duas machinas propulsoras. As caldeiras deverão ser cylindricas, de chamma invertida, typo marítimo. Será dotada de todos os aparelhos auxiliares indispensaveis, taes como cabrestantes, cunhos, tamancas, ancoras, amarras, sarilhos para espiaes, etc., etc., emfim, de todos os accessorios e sobre-salientes necessarios ao serviço a que se destina, trazendo a proposta uma relação minuciosa dos mesmos.

Terá paíões de sobresalentes e carvoeiras com capacidade sufficiente para o maior numero possível de dias de trabalho. Terá um tanque de agua doce de capacidade nunca inferior a 200 galões, e na tolda um outro tanque pequeno, com torneira, para uso da guarnição.

Terá accomodações para um mestre, um contra-mestre, um machinista e 10 foguistas e marinheiros. Na tolda, além de um W. C., casa para luzes, etc., etc., será disposta uma pequena cozinha.

O convéz terá balaustrada de ferro com as competentes correntes. Tanto a balaustrada como os ferros do toldo serão de arriar. O convéz em toda a sua extensão será protegido das intemperies por toldos de lona.

Será estabelecido um perfeito systema de ventilação para o conveniente arejamento dos compartimentos das machinas, caldeiras, alojamentos, paíões, etc., etc., e um bem combinado serviço de esgotos, incendio e lavagem, quer a vapor, quer a mão.

Serão fornecidos um escalor de oito remos e um bote de aço maleavel, completos, com palamenta, turcos de içar, etc.

Será illuminada a azeite e a vela-archoto, havendo, além dos pharões regulamentares para viagem e porto, lampadas para o serviço do convéz, machinas, caldeiras, alojamentos da guarnição, etc., castiças de balancões camarotes do mestre, contra-mestre e machinista. A cabrea será também provida de um dynamo conjugado directamente com um motor e capaz de fornecer energia a um projector de 40 cent. que será collocado sobre a casa de manobra ou outro lugar mais conveniente e quatro reflectores de sete lampadas incandescentes cada um. A voltagem do dynamo será de 110 volts.

O proponente deverá apresentar em duplicata todos os planos e desenhos cotados não só do pontão e machinas, como dos aparelhos de suspender e auxiliares, fazendo-os acompanhar de especificações detalhadas e uma minuciosa descripção contendo as informações a respeito e instrucções para

o funcionamento. Os planos e desenhos, mesmo no caso de serem approvados, não eximirão os contractantes da responsabilidade por quaesquer discrepancia, erros ou omissões que nelles possam occorrer. Na elaboração do projecto, poderão os proponentes apresentar as modificações que julgarem necessarias, ou que forem indicadas pela pratica, de modo a que a cabrea fluctuante seja um typo desse genero de construcções, não ficando inferior a outras já construidas.

O contractante fará acompanhar a cabrea de um representante de sua confiança, habilitado na manobra e funcionamento da mesma, o qual se conservará pelo prazo de tres mezes, pelo menos, ao serviço do Governo, recebendo os vencimentos que serão mencionados na proposta. Findo este prazo, durante o qual o proponente será obrigado a substituir as partes, peças ou machinismos que apresentarem defeitos de fabricação, considerar-se-ha a cabrea definitivamente aceita, cessando toda a responsabilidade da parte do contractante.

Por condições para a acceitação da cabrea.

As experiencias para a acceitação da cabrea consistirão: 1.º Em experiencias preliminares de funcionamento das motoras, apparellhos auxiliares, illuminação, etc., etc.

2.º Em seis corridas na base medida, tres contra e tres a favor da maré, e em seguida um percurso de duas horas, afim de verificar-se a velocidade que não deverá ser inferior a seis milhas (knots) por hora. Durante estas experiencias será verificado o consumo de agua e de carvão.

3.º Na suspensão e arriamento de pesos desde 120 toneladas até 25; no funcionamento dos paíões, ficando os pesos suspensos e no transporte de um peso sobre o convéz estando a cabrea em movimento e convenientemente compassada.

Depois da vistoriada em secco e convenientemente pintada, após experiencias satisfactorias, a juizo dos ficeas por parte do Ministerio da Marinha, será aceita a cabrea fluctuante.

Ao mesmo ministerio cabe o direito de inspecionar, por agentes de sua confiança e escolha, a construcção e a montagem da cabrea fluctuante.

Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito de 2:000\$, feito na Pagadoria da Marinha, que o respectivo proponente perderá em favor da União si deixar de assignar o contracto para o fornecimento da cabrea de accordo com este edital e com a proposta dentro do prazo de 15 dias contados do data da publicação do Diario Official, de ter sido aceita a proposta.

Os concorrentes apresentarão provas de idoneidade, declarando também o estabelecimento em que a cabrea tem que ser construida.

A concorrência será julgada de accordo com o art. 54, lettra F, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo artigo 30 da lei de orçamento para o corrente exercicio.

As propostas darão o preço e prazo para a entrega da cabrea prompta a funcionar no porto do Rio de Janeiro.

Fica subentendido que todas as despesas de transporte, montagem etc., correrão por conta e responsabilidade do contractante.

O Governo reserva-se o direito de annular a presente concorrência declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja por elle julgada aceitavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 14 de junho de 1911.—Albino da Silva Maia, capitão de corveta, adjunto.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DE QUE CARECEM OS PREDIOS DA PARTE ALTA DA ILHA DAS COBRAS, QUE FORAM OCCUPADOS PELO HOSPITAL DE MARINHA

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que são recebidas nesta repartição, no dia 20 julho proximo, a 1 hora da tarde, propostas para os concertos nos predios acima indicados, de accordo com as seguintes condições e especificações:

Os concertos attingem os seguintes edificios: estufa de desinfecção, necrotério, enfermaria de officiaes, directoria, laboratório, pharmacia, enfermaria de cirurgia e villão, enfermaria de presos, os dous vivimentos dessa construção, 1ª enfermaria, ambos os pavimentos, cozinha e por commum, ambos do pavimento inferior, enfermaria, junto à 1ª, enfermaria de homeopathia e de cirurgia,

II

Estas obras submettidas á concorrência publica serão realizadas de forma que os licitantes a empregar e a mão de obra obedam rigorosamente ás seguintes especificações:

III

Serão demolidas as partes abaladas das venarias e empregar-se-ha material idêntico nas construções das mesmas, sendo o aço das argamassas 1 de cimento e 5 de areia, o dos emboços 1 de cal de S. Paulo pagada na obra e 2 de areia pura, e o dos rebocos e revestimentos das cornijas, moluras, etc., cal de Cabo Frio, de boa qualidade.

IV

Revisão das coberturas, substituição das peças estragadas dos madeiramentos, concertos nas calhas e conductores quer de ferro e de cobre, reparos completos nos forros e soalhos de madeira e lajote, substituição de todas as esquadrias e ferragens condemnadas e concerto das aproveitadas empregando material da mesma qualidade.

V

As calações e pinturas se farão de inteiro cõrdo com o existente, recebendo as paredes já protegidas somente duas de mão e as lavas as camadas necessarias para que se tenha uma coloração uniforme.

VI

Todos osapparelhossanitarios estragados, urinas, mictorios, lavabos, caixas de descarga etc. serão devidamente substituidos, accõrdo com as exigencias da fiscalização, de forma que todas as installações e canalizações bem funcçionem.

VII

As escadas, gradis, degrãos e capas de armore etc., estragadas, serão substituidas.

VIII

O material proveniente das demolições e que não for aproveitado será removido para o local que a fiscalização indicar.

IX

As paredes do compartimento do corpo da arda serão picadas para receber um re-

vestimento impermeavel a cimento, sendo o chão do contiguo concertado e revestido. A esta parcella se juntará o revestimento da passagem externa abobadada contigua.

X

Os concorrentes apresentarão para uma das obras preços separados, pois o Governo reserva-se o direito de desdobrar as propostas, si assim julgar conveniente.

XI

Não serão tomadas em consideração as propostas que não forem organizadas de accõrdo com a preceza da condição numero IX e assim também as que não vierem acompanhadas do certificado de deposito, feito na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, da quantia de um 1:000\$ para a garantia de assignatura do contracto. Este deposito revertêrã em favor da União si o proponente preferir deixar de assignar o contracto dentro do prazo de oito dias, contados da data da publicação no *Diário Official* de ter sido accepta sua proposta.

XII

Todos os trabalhos serão feitos com perfeição, ficando á fiscalização o direito de mandar desmanchar e substituir por conta do contractante qualquer peça ou obra que repente em condições de não poder ser accepta.

XIII

No contracto serão estabelecidos *onus* que advirão para o contractante por falta de cumprimento das condições ajustadas.

XIV

A titulo de informação o Governo fornece aos concorrentes as relações que seguem, onde vem detalhados os serviços a fazer, e que poderão verificar de forma a evitar quaesquer reclamações tendo em vista accrescidos.

XV

Os concorrentes apresentarão provas de idoneidade e a concorrência versará sobre o preço para a execução de cada obra e o prazo para sua conclusão, de accõrdo com a lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

Inspectoria de Engenharia Naval. 29 de junho de 1911. — Albino da Silva Maia, capitão de corveta adjunto.

Relações que acompanham o presente edital, de accõrdo com a clausula XIV

Enfermaria do hospital:

Rombo em alvenaria de tijolo com 2^m,20 × 1^m,00 × 0^m,40 = 0^m3,880.

Idem idem idem com 1^m,00 × 1^m,00 × 0^m,40 = 0^m3,400.

Idem idem idem com 0^m,50 × 0^m,50 × 0^m,40 = 0^m3,100.

10 ripas com 5^m,00 × 0^m,050 × 0^m,013.

Gabinete do enfermeiro:

Apeamento do madeiramento com 5^m,60 × 2^m,80 = 15^m2,68.

Peças estragadas:

Um freichal com 3^m,00 × 0^m,15 × 0^m,076.

Um dito com 3^m,50 × 0^m,11 × 0^m,076.

Um espigão com 2^m,00 × 0^m,11 × 0^m,076.

Uma perna de tesoura com 1^m,40 × 0^m,11 × 0^m,076.

Cinco pernas com 4^m,20 × 0^m,076 × 0^m,07, para barrotes de forro.

1ª e 2ª enfermarias:

Rombo em alvenaria de pedra com 2^m,00 × 2^m,00 × 0^m,63 = 2^m3,520.

Rombo em alvenaria de pedra com 1^m,00 × 1^m,00 × 0^m,63 = 0^m3,630.

Rombo em alvenaria de pedra com 2^m,00 × 2^m,00 × 0^m,63 = 2^m3,520.

Rombo em alvenaria com 2^m,00 × 2^m,00 × 0^m,63 = 2^m3,520.

Rombo em alvenaria com 1^m,00 × 0^m,50 × 0^m,63 = 0^m3,15.

Rombo frontal de tijolo oco com 5^m,00 × 2^m,33 = 11^m2,65.

Dito dito com 1^m,00 × 1^m,00 = 1^m2,00.

Dito frontal com 2^m,00 × 0^m,50 = 1^m2,00.

Uma sacada de cantaria com 1^m,88 × 0^m,80 × 0^m,17.

Uma hombreira de cantaria com 2^m,87 × 0^m,21 × 0^m,21.

Forro de friso de Riga com 3^m,60 × 2^m,70 × 9^m,72.

Forro com 8^m,10 × 4^m,50 = 36^m2,45.

Pequenos reparos em forros com 6^m,00 × 2^m,00 = 12^m2,00.

Dito dito em dous forros com 3^m,60 × 1^m,00 × 2^m,33 = 7^m2,2.

21 vidros de portas de almoitadas com 2^m,10 × 0^m,20 × 0^m,30 em 3 folhas de cedro.

21 ditos de almofada venezianas e vidros, com 2^m,08 × 1^m,08 × 0^m,03.

Um vão de porta de almofada de pinho, com 2^m,12 × 1^m,24 × 0^m,03.

Quatro bandeiras com 1^m,12 × 0^m,68 × 0^m,03 de cedro.

Seis marcos com 2^m,97 × 0^m,10 × 0^m,035.

Seis alizares com 3^m,13 × 0^m,11 × 0^m,025.

78 vidros com 0^m,50 × 0^m,41.

30 ditos da claraboia com 1^m,10 × 0^m,50 × 0^m,003.

Apeamento do madeiramento com 4^m,20 × 5^m,50 = 23^m10.

Peças estragadas, madeira de lei: Uma terça com 5^m,50 × 0^m,15 × 0^m,11.

Tres assas com 2^m,00 × 0^m,11 × 0^m,08.

11 pernas com 4^m,20 × 0^m,076 × 0^m,076, caibro.

10 ripas com 4^m,80 × 0^m,076 × 0^m,015.

Pinho de Riga: Uma terça com 4^m,80 × 0^m,11 × 0^m,076.

Sete pernas com 4^m,20 × 0^m,076 × 0^m,076, caibro.

12 ripas com 6^m,00 × 0^m,076 × 0^m,013.

3ª e 4ª enfermarias: Quatro rombos em alvenaria de pedra, com 1^m,00 × 1^m,00 × 0^m,80 × 4 = 3^m2,003.

Um arco de alvenaria de tijolo com 1^m,40 × 0^m,80 × 0^m,80 = 0^m3,896.

Duas hombreiras de cantaria com 1^m,90 × 0^m,23 × 0^m,23.

Seis caixilhos de correr, com 1^m,90 × 1^m,20 × 0^m,03, de cedro.

Cinco venezianas com 1^m,85 × 1^m,10 × 0^m,03 de cedro.

Seis janellas de calha com 1^m,90 × 1^m,20 × 0^m,03 de canella.

Um vão de porta de almofadas venezianas e vidro, de cedro com 3^m,03 × 1^m,44 × 0^m,032.

Uma bandeira de cedro com 1^m,44 × 0^m,60 × 0^m,032.

130 vidros com 0^m,41 × 0^m,33.

Antiga cozinha do Hospital—Pavimento de terrço:

Idem idem idem com 1^m,00 × 1^m,00 × 0^m,40 = 0^m3,400.

Idem idem idem com 1^m,00 × 1^m,00 × 0^m,40 = 0^m3,400.

Idem idem idem com 1^m,00 × 1^m,00 × 0^m,40 = 0^m3,400.

Idem idem idem com 0^m,50 × 0^m,50 × 0^m,40 = 0^m3,100.

Idem idem idem com 1^m,50 × 0^m,80 × 0^m,40 = 0^m3,480.

Idem idem idem com 1^m,00 × 0^m,50 × 0^m,40 = 0^m3,200.

Idem idem idem com 1^m,00 × 1^m,00 × 0^m,40 = 0^m3,400.

Idem idem idem com $1^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,40 = 0^m,400$.

Idem idem idem com $1^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,40 = 0^m,400$.

Idem idem idem com $0^m,50 \times 0^m,50 \times 0^m,40 = 0^m,100$.

Idem idem idem com $1^m,00 \times 0^m,80 \times 0^m,40 = 0^m,320$.

Idem idem idem com $1^m,50 \times 1^m,00 \times 0^m,40 = 0^m,600$.

Idem idem idem com $1^m,00 \times 0^m,30 \times 0^m,40 = 0^m,120$.

Idem idem idem com $1^m,00 \times 0^m,80 \times 0^m,40 = 0^m,320$.

Idem idem idem com $2^m,00 \times 2^m,00 \times 0^m,40 = 1^m,600$.

Idem idem idem com $1^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,40 = 0^m,400$.

Idem idem idem com $1^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,40 = 0^m,400$.

Idem idem idem com $1^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,40 = 0^m,400$.

Idem idem idem com $1^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,40 = 0^m,400$.

Idem idem idem com $0^m,60 \times 0^m,40 \times 0^m,40 = 0^m,096 \times 5 = 0^m,480$.

Idem na platibanda com $0^m,50 \times 0^m,40 \times 0^m,25 = 0^m,050$.

Idem em frontal com $2^m,00 \times 2^m,00 = 4^m,00$.

13 vãos de janellas de postigos inteiriços com venezianas por fora e vidro por dentro, de peroba, lustrados, com $2^m,60 \times 1^m,10 \times 0^m,04$.

Pequenos reparos em seis vãos:

Tres bandeiras de peroba com $1^m,10 \times 0^m,55 \times 0^m,04$.

Sete vãos de marcos com $2^m,65 \times 1^m,15 \times 0^m,04 = 0^m,04$.

20 vidros com $0^m,84 \times 0^m,41$.

65 ditos com $0^m,80 \times 0^m,31$.

Uma columna de ferro fundido com $4^m,18 \times 0^m,08$.

Cinco balaustres de ferro fundido com $0^m,87$.

Forro de pinho de Riga em friso machado, com $3^m,55 \times 2^m,90 = 10^m,2950$.

Dito com $2^m,10 \times 5^m,58 = 15^m,218$.

Apeamento do madeiramento com $8^m,40 \times 12^m,00 = 100^m,80$ pinho de Riga.

Dito com $12^m,60 \times 12^m,00 = 151^m,20$.

Idem com $3^m,00 \times 3^m,00 = 9^m,00$.

Pecas estragadas do mesmo madeiramento:

Duas freichas com $4^m,20 \times 0^m,15 \times 0^m,076$.

Quatro linhas de tesouras com $6^m,30 \times 0^m,22 \times 0^m,076$.

Tres penduracas com $1^m,50 \times 0^m,22 \times 0^m,076$.

Uma perna de tesoura com $3^m,00 \times 0^m,22 \times 0^m,076$.

Quatro asnas de tesoura com $1^m,25 \times 0^m,15 \times 0^m,076$.

11 pernas com $3^m,00 \times 0^m,076 \times 0^m,076$, caibros.

Uma folha de portas de almofadas com $3^m,70 \times 0^m,58 \times 0^m,03$, de cedro.

Dous vãos de portas de almofadas e vidros com $2^m,64 \times 1^m,51 \times 0^m,03$.

Dous bandeiras com $1^m,50 \times 0^m,65 \times 0^m,03$.

Cinco marcos com $2^m,64 \times 0^m,06 \times 0^m,06$.

Duas impostas com $1^m,60 \times 0^m,17 \times 0^m,06$.

Uma aduella de caixão com $2^m,54 \times 0^m,24 \times 0^m,03$.

Pequenos reparos em 2 folhas de caixilhos e um rodapé:

50 vidros com $0^m,55 \times 0^m,50$.

Enfermaria por cima da cozinha:

Rombo em alvenaria de pedra com $3^m,00 \times 3^m,00 \times 0^m,80 = 7^m,200$.

Dito dito com $2^m,00 \times 1^m,50 \times 0^m,50 = 1^m,500$.

Dito de frontal com $1^m,00 \times 1^m,00 = 1^m,00$.

Dito dito, estuque, com $0^m,50 \times 0^m,50 = 0^m,25$.

1/3 de um arco de cantaria com $0^m,54 \times 0^m,22 \times 0^m,22$.

Duas bandeiras de cantaria com $2^m,77 \times 0^m,22 \times 0^m,22$.

Corn a cor com $2^m,00 \times 0^m,30$.

Revestimento com $16^m,10 \times 10^m,00 = 160^m,10$.

Forro de Riga, de frisos, com $0^m,30 \times 0^m,60 = 54^m,00$.

Soalho de Riga, de frisos, com $4^m,00 \times 2^m,60 = 8^m,00$.

2 1/2 vãos de portas de almofadas de cedro com $3^m,53 \times 1^m,24 \times 0^m,03$, de 2 folhas.

1 1/3 vão de dito com $3^m,53 \times 1^m,21 \times 0^m,03$, de 3 folhas.

Tres ditos de dita de venezianas e vidros com $2^m,68 \times 1^m,20 \times 0^m,03$.

Cinco bandeiras com $1^m,20 \times 0^m,74 \times 0^m,03$.

Cinco marcos com $2^m,75 \times 0^m,085 \times 0^m,075$.

Tres marcos com $3^m,60 \times 0^m,11 \times 0^m,04$.

Oito alizares com $3^m,71 \times 0^m,11 \times 0^m,03$.

85 vidros com $0^m,55 \times 0^m,50$.

Apeamento do madeiramento da lei com $10^m,40 \times 10^m,00 = 100^m,00$.

Pecas estragadas:

Uma cunheira com $5^m,00 \times 0^m,20 \times 0^m,20$.

Um pendural com $2^m,35 \times 1^m,21 \times 0^m,16$.

Cinco pernas com $5^m,60 \times 0^m,076 \times 0^m,013$, caibros.

Oito ripas com $6^m,00 \times 0^m,076 \times 0^m,013$, Riga.

500 telhas convexas.

Caixa d'agua:

Noz e caibros pe nas com $1^m,50 \times 0^m,076 \times 76$.

10 ripas de Riga com $5^m,50 \times 0^m,076 \times 0^m,013$.

Forro de Riga de friso com $7^m,00 \times 3^m,00 = 21^m,00$.

9ª e 8ª enfermarias:

Rombo em alvenaria de peroba com $4^m,00 \times 0^m,90 \times 1^m,60 = 2^m,376$.

Dito dito com $0^m,90 \times 0^m,90 \times 0^m,60 = 0^m,48$.

Dos vãos alvenaria de tijolo com $2^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,60 = 1^m,200 \times 2 = 2^m,400$.

Revestimento com $6^m,00 \times 4^m,00 = 24^m,00$.

Dito com $23^m,40 \times 5^m,30 = 12^m,02$.

Dito dito com $10^m,70 \times 5^m,30 = 56^m,71$.

Dito dito com $3^m,00 \times 5^m,30 = 15^m,90$.

Forro, friso de Riga machado com $22^m,30 \times 0^m,40 = 209^m,62$.

Saia friso de Riga machado com $7^m,30 \times 4^m,50 = 32^m,85$.

Um vão de porta de calha de canella com $2^m,88 \times 1^m,37 \times 0^m,03$.

1 1/2 vão de janella de calha de canella com $1^m,80 \times 1^m,12 \times 0^m,03$.

Dous vãos de venezianas com $0^m,85 \times 1^m,06 \times 0^m,03$.

Seis vãos de caixilhos de correr, com $1^m,80 \times 1^m,12 \times 0^m,03$.

Uma verga de madeira com $1^m,51 \times 0^m,19 \times 0^m,19$.

Uma soleira de madeira com $1^m,50 \times 0^m,20 \times 0^m,04$.

Pequenos reparos em diversas esquadrias:

Apeamento do madeiramento de Riga com $10^m,80 \times 15^m,00 = 162^m,00$.

Dito dito com $13^m,40 \times 6^m,70 = 89^m,78$.

Pecas estragadas:

Quatro freichas com $5^m,80 \times 0^m,11 \times 0^m,11$.

Quatro terças com $5^m,80 \times 0^m,12 \times 0^m,11$.

Uma terça com $3^m,00 \times 0^m,16 \times 0^m,16$.

Uma linha com $7^m,20 \times 0^m,2 \times 0^m,10$.

Uma perna de tesoura com $3^m,30 \times 0^m,11 \times 0^m,10$.

Uma laroz com $5^m,80 \times 0^m,22 \times 0^m,10$.

Uma laroz com $6^m,70 \times 0^m,2 \times 0^m,10$.

Uma espigão com $9^m,30 \times 0^m,22 \times 0^m,10$.

Quatro asnas com $2^m,50 \times 0^m,15 \times 0^m,11$.

10 caibros pernas com $5^m,40 \times 0^m,076 \times 0^m,07$.

21 ripas com $5^m,00 \times 0^m,076 \times 0^m,03$.

Enfermaria de operações:

Rombo em parede de alvenaria de tijolo com $2^m,00 \times 1^m,50 \times 0^m,80 = 1^m,140$.

Dito dito com $2^m,00 \times 0^m,60 \times 0^m,38 = 0^m,456$.

Idem idem com $1^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,38 = 0^m,380$.

Idem idem em um arco com $2^m,00 \times 1^m,50 \times 0^m,38 = 1^m,140$.

Idem idem em frontal com $2^m,50 \times 0^m,80 = 2^m,00$.

Idem idem com $3^m,00 \times 1^m,50 = 4^m,50$.

Idem idem em diversas lugares, mas do cimento armado, $16^m,00 \times 5^m,85 = 90^m,40$.

Revestimento com $2^m,00 \times 2^m,00 = 4^m,00$.

Dito com $3^m,00 \times 1^m,00 = 3^m,00$.

Forro de Riga de sala e camisa com $3^m,00 \times 1^m,50 = 4^m,50$.

Cinco vãos de portas lisas com $2^m,92 \times 1^m,32 \times 0^m,045$ de pinho suco.

Duas ditas com almofadas lisas com $2^m,91 \times 1^m,34 \times 0^m,045$ de pinho.

Uma dita de almofadas, de cedro com $2^m,98 \times 0^m,89 \times 0^m,03$ lustrada.

Tres ditas de dita com $0^m,6 \times 1^m,22 \times 0^m,03$.

1/2 dita dita com $3^m,06 \times 0^m,77 \times 0^m,03$.

Tres ditas de caixilhos de abridor, de cedro com $1^m,96 \times 0^m,90 \times 0^m,022$, lustradas.

Tres ditas de venezianas com $1^m,96 \times 0^m,090 \times 0^m,022$ lustradas.

Duas ditas de quadro para apoio das vidracas e venezianas, de cedro com $2^m,10 \times 1^m,20 \times 0^m,027$, lustradas.

Tres bandeiras de cedro com $0^m,94 \times 1^m,32 \times 0^m,03$, lustradas.

Uma dita com duas vidros e veneziana ao centro, de cedro, com $0^m,98 \times 0^m,55 \times 0^m,03$.

Seis ditas de dita com $1^m,20 \times 0^m,60 \times 0^m,03$, lustradas.

Uma imposta de peroba com $0^m,89 \times 0^m,15 \times 0^m,03$, lustrada.

Quatro ditas de dita com $1^m,20 \times 0^m,20 \times 0^m,03$, lustradas.

Tres marcos de peroba com $2^m,25 \times 0^m,05 \times 0^m,04$, lustradas.

Uma guaranção de peroba com $3^m,73 \times 0^m,10 \times 0^m,03$.

16 ditas de pinho com $2^m,92 \times 0^m,08 \times 0^m,025$, pintadas.

Pequenos reparos em 12 vãos de esquadrias.

6 vidros com $1^m,00 \times 0^m,41$.

38 vidros com $0^m,91 \times 0^m,32$.

7 vidros com $0^m,71 \times 1^m,27$.

24 vidros com $0^m,45 \times 0^m,45$.

Pavilhão envidraçado aproveita metade do engradado de ferro e a cupola; pequeno reparo no mesmo engradado. Vidros todos parados. Madeiramento perfeito.

Telhas francezas, partidas, 200.

Balaustrada de cimento armado, em frente a enfermaria de operações, com $22^m,00 \times 0^m,70 = 15^m,40$.

Pharmacia:

Rombo em parede de alvenaria de pedra, com $1^m,50 \times 1^m,00 \times 0^m,060 = 0^m,900$.

Dito dito, com $1^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,60 = 0^m,600$.

33 vidros com $0^m,86 \times 0^m,35$.

15 ditos com $0^m,5 \times 0^m,44$.

13 ditos com $0^m,65 \times 0^m,28$.

15 ditos com $0^m,58 \times 0^m,35$.

13 ditos com $0^m,44 \times 0^m,35$.

Apeamento do madeiramento com $3^m,00 \times 2^m,00 = 6^m,00$.

Pecas estragadas, de pinho de Riga:

Uma perna de tesoura com $2^m,00 \times 0^m,16 \times 0^m,076$.

Um espigão com $3^m,40 \times 0^m,03 \times 0^m,076$.

Uma terça com $2^m,75 \times 0^m,16 \times 0^m,076$.

Uma asna com $1^m,07 \times 0^m,11 \times 0^m,076$.

Uma dita com $1^m,20 \times 0^m,11 \times 0^m,076$.

Seis pernas com $5^m,00 \times 0^m,05 \times 0^m,015$.

Cobertura de telhas e asbestos:

De infectorio:

Rombo em paredes de alvenaria de tijolo com $4^m,00 \times 2^m,00 \times 0^m,25 = 2^m,000$.

Dito dito com $4,00 \times 3,30 \times 0,25 = 3,300^3$.
 Dito em frontal com $4,40 \times 2,00 = 8,80^3$.
 Dito dito com $3,35 \times 2,30 = 6,70^3$.
 Dito dito com $4,50 \times 2,00 = 9,00^3$.
 Dito dito com $3,30 \times 2,00 \times 0,25 = 1,650^3$.
 Revestimento com $13,00 \times 5,00 \times 4 = 260,000^3$.
 Dito com $8,30 \times 5,00 \times 4 = 166,000^3$.
 Dito com $12,50 \times 5,00 \times 2 = 125,000^3$.
 Dito com $7,25 \times 5,00 \times 2 = 72,500^3$.
 Um vão de portas de almofadas, de cedro, com 3 folhas, com $3,20 \times 2,00 \times 0,035$.
 Quatro ditos de ditos com 2 folhas, com $3,20 \times 1,20 \times 0,03$.
 Um dito de dito de janellas com $2,17 \times 1,20 \times 0,03$.
 32 vidros com $0,55 \times 0,30$.
 Madeiramento estragado, com $14,00 \times 0,00 = 126,000^3$.
 Forro de beirada, saia e camisa, com $46,00 \times 0,80 = 27,30^3$.
 Dito interno com $12,50 \times 7,50 = 93,75^3$.
 Pequenos reparos em 13 vãos de esquadrias.
 Laboratorio:
 Mais 6 vidros de $0,48 \times 0,42$.
 Directoria do hospital:
 Mais 11 degrãos de peroba de $1,00 \times 0,33 \times 0,04$, com $0,20 \times 0,04$.
 Vidros:
 Mais 11 de $1,10 \times 0,44$ de bandeira.
 Soalho:
 4^m,00 de frizo de peroba.
 Corrimão de sacada de $2,10 \times 0,06$.
 Collocação de um alpendre e 30 vidros no mesmo, de $1,30 \times 0,40 \times 0,003$.
 Pavilhão de cirurgia:
 Escada de pedra marmore.
 Cinco capas com $1,10 \times 0,30 \times 0,03$.
 Seis pés com $2,06 \times 0,15 \times 0,03$.
 Relação dosapparehos sanitarios.
 Enfermaria de homoeopatia:
 Assentamento de uma banheira e pertences.
 Uma latrina.
 Antiga cosinha do hospital:
 Assentamento de 8 banheiras.
 Enfermaria por cima da cozinha:
 Assentamento de uma banheira e 2 torneiras.
 Directoria:
 Assentamento de duas banheiras e pertences.
 Duas caixas para agua.
 Um lavabo.
 Encanamentos para as caixas automaticas.
 No andar superior:
 Assentamento de uma banheira com os pertences.
 Uma caixa para agua.
 Um lavabo e encanamentos para as caixas automaticas.
 Dito dito, com $5,00 \times 3,00 \times 0,60 = 9,000^3$.
 Revestimento, com $6,00 \times 2,00 = 12,00$.
 Dito em cimalha, com $5,00 \times 0,30 \times 0,30 = 5,000^3$.
 Uma honbreira de cantaria, com $1,50 \times 0,27 \times 0,27$.
 Um peitoril decantaria, com $1,76 \times 0,27 \times 0,27$.
 Uma sapata de cantaria, com $0,18 \times 0,70 \times 0,70$, para apoio de uma columna de ferro.
 Uma porta de almofadas com $2,58 \times 1,32 \times 0,03$, de cedro.
 Uma dita de almofadas e vidros com $2,58 \times 1,32 \times 0,03$, de cedro.
 Seis vãos de caixilhos de abrir com $1,29 \times 1,35 \times 0,03$, de cedro.
 Seis bandeiras com $1,05 \times 0,42 \times 0,03$, de cedro.

20 vidros com $0,38 \times 0,56$.
 10 ditos com $0,42 \times 0,40$.
 Oito ditos com $0,32 \times 0,32$.
 12 ditos com $1,00 \times 0,50$, para a clara-boia.
 Apeamento do madeiramento com $4,30 \times 4,20 = 20,22$.
 Peças estragadas:
 Tres pernas de Riga com $4,90 \times 0,076 \times 0,076$, para caibres.
 Duas ripas de Riga com $4,20 \times 0,05 \times 0,013$.
 150 telhas planas francezas.
 Laboratorio:
 Rombo em parede de alvenaria de tijolo com $3,00 \times 3,00 \times 0,28 = 2,52^3$.
 Dito dito com $3,00 \times 1,00 \times 0,28 = 0,84^3$.
 Dito dito com $2,00 \times 2,00 \times 0,28 = 1,12^3$.
 Dous vãos de caixão para janella com $2,05 \times 1,45 \times 0,17 \times 0,033$.
 Tres vãos de janella de almofados com $1,85 \times 1,23 \times 0,03$, de cedro.
 Um dito de caixilho de abrir com $1,85 \times 1,20 \times 0,03$ de cedro.
 Forro de frizo de Riga com $6,60 \times 1,50 = 9,90$.
 Pequenos reparos no telhado:
 Quatro vidros com $0,80 \times 0,46$.
 40 ditos com $0,49 \times 0,42$.
 Cinco ditos com $0,48 \times 0,42$.
 15 ditos com $0,43 \times 0,32$.
 Pequenos reparos em diversas esquadrias:
 24 vãos.
 Soalho de frizo de Riga com $3,00 \times 3,15 = 9,45^3 \times 2 = 18,90^3$.
 Dito dito com $3,00 \times 1,15 = 3,45^3$.
 Directoria do hospital:
 Rombo em paredes de alvenaria de tijolo com $2,50 \times 1,00 \times 0,75 = 1,875^3$.
 Dito dito com $2,50 \times 1,00 \times 0,75 = 1,875^3$.
 Dito dito com $4,00 \times 2,00 \times 0,75 = 6,00^3$.
 Dito dito com $2,00 \times 1,00 \times 0,75 = 1,500^3$.
 Dito dito com $5,00 \times 3,50 \times 0,75 = 13,125^3$.
 Dito dito com $5,20 = 3,50 \times 0,75 = 13,650^3$.
 Dito dito em tres arcos com $7,00 \times 5,50 \times 0,53 = 2,30^3$.
 Rombo em paredes de tijollo com $3,20 \times 0,75 \times 0,53 = 1,272^3$.
 Dito dito entrando cimalha, com $9,00 \times 5,00 \times 0,80 = 3,600^3$.
 Sacada de cimento armado, $3,20 \times 1,14 \times 0,11 = 4,012^3$.
 Duas columnas de cimento armado com $2,24 \times 0,27$ de diâmetros.
 Tres alizares com $3,21 \times 0,11 \times 0,025$ de cedro.
 14 vidros com $0,76 \times 0,45$.
 59 ditos com $0,45 \times 0,22$.
 44 ditos para clara-boia com $0,42 \times 0,42$, de cores do vitraux.
 44 ditos de cima com $1,20 \times 0,42$.
 Madeiramento, bom.
 Telhas francezas, 100.
 Balaustrada de cimento armado da frente, com $15,000 \times 0,70 = 5,000^3$.
 Cozinha a vapor:
 Um torreão com $0,90 \times 0,53 \times 0,53 = 0,252^3$.
 Pequenos reparos nas esquadrias.
 Residencia dos medicos:
 Pavimento terreo:
 2 1/2 vãos de porta de peroba com $3,06 \times 1,34 \times 0,04$.
 2 1/2 vãos de janella de cedro, com tres folhas, com $2,06 \times 1,53 \times 0,03$.
 Nota — Os rombos das paredes são relativos aos tres edificios: Directoria, capella e residencia dos medicos.

1/2 vão de caixilho de abrir, de cedro, com tres folhas, com $1,51 \times 1,46 \times 0,03$.
 Um caixão de peroba com $3,20 \times 2,20 \times 0,20 \times 0,04$, para porta.
 Uma cancella de cedro com $1,70 \times 2,20 \times 0,03$.
 Seis alizares de peroba com $3,02 \times 0,10 \times 0,025$.
 Tres ditos de ditos com $3,20 \times 0,10 \times 0,25$.
 10 vidros de côres com $0,50 \times 0,15$.
 14 ditos com $0,60 \times 0,40$.
 30 ditos com $0,36 \times 0,35$.
 Cinco ditos com $0,70 \times 0,27$.
 Primeiro pavimento:
 Um vão de porta de almofadas com postigo e vidros, de cedro, com $2,42 \times 1,12 \times 0,03$.
 1/2 vão de porta de almofada de cedro, com quatro folhas, com $2,10 \times 1,02 \times 0,03$.
 Dous vãos de janellas de almofadas com $2,16 \times 1,54 \times 0,03$.
 Dous vãos de caixilhos de abrir, de cedro com 3 folhas, com $1,51 \times 1,48 \times 0,03$.
 Um vão de janellas de almofadas com postigo e vidros, de cedro, com $1,62 \times 1,22 \times 0,03$.
 Dous ditos de dito, com $1,61 \times 0,84 \times 0,03$.
 Uma bandeira de cedro, com $1,02 \times 0,60 \times 0,03$.
 Nove marcos de peroba, com $2,32 \times 0,09 \times 0,04$.
 Uma bandeira de cedro, com $1,48 \times 0,60 \times 0,03$.
 Forro de cimento armado, pequenos reparos.
 22 vidros com $0,58 \times 0,44$.
 59 ditos, com $0,36 \times 0,35$.
 Apeamento do madeiramento, com $6,00 \times 5,10 = 30,60^3$.
 Peças estragadas:
 Uma perna de tezoura de ferro T simples, com $3,10 \times 0,06 \times 0,06$.
 Uma treça de ferro TT duplo, com $5,10 \times 0,05 \times 0,10$.
 Duas pernas de Riga, com $3,10 \times 0,03 \times 0,076$ caibros.
 Quatro ripas, com $3,00 \times 0,05 \times 0,015$.
 150 telhas francezas.
 Necroterio:
 Rombo em parede de alvenaria de tijolo, com $1,00 \times 1,00 \times 0,26 \times 0,230^3$.
 Dito dito de frontal com $1,00 \times 1,00 = 1,00^3$.
 Platabanda com $9,00 \times 0,50 = 4,50^3$.
 Revestimento com $5,00 \times 5,00 = 25,00^3$.
 Forro de frizo de Riga com $3,00 \times 0,40 = 1,20^3$.
 Um vão de caixilho de cedro com $1,85 \times 1,63 \times 0,03$ de duas folhas.
 Dous ditos de dito com $1,42 \times 1,00 \times 0,03$ de uma folha.
 Uma bandeira de peroba com $1,00 \times 0,80 \times 0,03$.
 Uma dita com $1,08 \times 0,60 \times 0,03$ de cedro.
 Rombo em parede de alvenaria de pedra, na capella, com $1,50 \times 1,50 \times 0,60 = 1,350^3$.
 Rombo em parede de frontal de tijollo com $1,00 \times 1,00 = 1,00^3$.
 Dito dito com $3,00 \times 3,00 = 9,00^3$.
 Dito dito com $1,00 \times 1,00 = 1,00^3$.
 Dito dito com $2,00 \times 2,00 = 4,00^3$.
 Dito dito com $6,00 \times 6,00 = 36,00^3$.
 Dito dito com $4,00 \times 1,50 = 6,00^3$.
 Dito dito de cimento armado com $4,00 \times 3,00 = 12,00^3$.
 Dito dito com $2,00 \times 2,00 = 4,00^3$.
 Dito dito com $1,00 \times 1,00 = 1,00^3$.
 Uma honbreira de marmore, na capella, com $2,09 \times 0,41 \times 0,28$.
 Revestimento em parede de estuque com $6,00 \times 0,60 = 3,60^3$.
 Dito em parede de tijolo com $3,00 \times 2,40 = 7,20^3$.
 Dito dito com $4,00 \times 0,36 = 1,44^3$.

Primeiro pavimento:

Um vão de porta de almofadas de cedro, com 2^m,46 × 1^m,35 × 0^m,03.

Um dito de janellas de almofadas com 2^m,00 × 1^m,00 × 0^m,03, de cedro.

Um dito de caixilho de abrir, de cedro com 1^m,36 × 0^m,93 × 0^m,03.

Um dito de marco de peroba com 2^m,00 × 0^m,90 × 0^m,06 × 0^m,04.

Oito vidros com 0^m,46 × 0^m,44.

44 ditos com 0^m,30 × 0^m,17.

Segundo pavimento:

Um dormente da escada de peroba e lustrado com 4^m,30 × 0^m,26 × 0^m,08.

Cinco degrãos de peroba e lustrados, com 1^m,90 × 0^m,33 × 0^m,20 × 0^m,04.

Um corrimão de peroba e lustrado, com 4^m,30 × 0^m,07 × 0^m,05.

15 balaustres de peroba, torneados e lustrados, com 0^m,82 × 0^m,05.

Ferro de frizo de Riga, com 10^m,00 × 2^m,00 = 20^m,00².

Dito dito, com 8^m,00 × 7^m,00 = 56^m,00².

Dito dito, com 7^m,00 × 6^m,00 = 42^m,00².

Ferro de frizo de Riga, com 8^m,00 × 4^m,00 = 32^m,00².

Dito de xadrez, com 6^m,30 × 1^m,00 = 6^m,30².

Cimalha, abas e grega, com 4^m,00².

Soalho de frizo de peroba, com 4^m,00 × 4^m,00 = 16^m,00².

6 1/2 vão de porta de almofadas de cedro com 2^m,82 × 1^m,32 × 0^m,03.

Quatro ditos de dita com 2^m,15 × 1^m,24 × 0^m,03.

Dous ditos de 1 dito com 2^m,18 × 1^m,34 × 0^m,03.

Um dito dito com 2^m,19 × 0^m,97 × 0^m,03.

Seis bandeiras com 1^m,32 × 0^m,63 × 0^m,03.

Seis marcos de peroba com 2^m,90 × 0^m,09 × 0^m,04.

Seis alizares de cedro com 3^m,00 × 0^m,11 × 0^m,025.

Nove vidros com 0^m,60 × 0^m,45.

56 ditos com 0^m,39 × 0^m,23.

Tercerco pavimento:

Um vão de porta de almofadas de cedro com 2^m,40 × 1^m,23 × 0^m,03.

Tres 1/2 vãos de dita com 2^m,47 × 0^m,96 × 0^m,03.

Um vão de porta de almofadas, inteiriça com 2^m,41 × 1^m,14 × 0^m,03.

Dous vãos de portas de almofadas de tres folhas, de cedro com 2^m,41 × 1^m,14 × 0^m,03.

Um dito de dito com vidros e postigo, com 2^m,41 × 1^m,28 × 0^m,03.

Dous ditos de postigo, com 1^m,47 × 1^m,00 × 0^m,03, de cedro.

Quatro vãos de janellas de vidros e postigo com 1^m,63 × 0^m,92 × 0^m,03.

1/2 dito de dito com 1^m,62 × 0^m,84 × 0^m,03.

Tres bandeiras de cedro, com 1^m,28 × 0^m,60 × 0^m,03.

Tres marcos de peroba, com 3^m,05 × 0^m,06 × 0^m,05.

Uma meza de pedra marmore com 2 lavabos e torneiras.

Casa dos officiaes:

Uma caixa automatica.

Assentamento de uma banheira e os pertences.

Uma caixa para agua.

Um mictorio.

Andar superior:

Assentamento de uma banheira e os pertences e uma caixa para agua.

Necroterio:

Um lavabo.

Um mictorio.

Estufa e dous lavabos.

Pharmacia:

Duas torneiras; uma caixa automatica e os encanamentos, e collocação de um lavabo de ferro esmaltado, existente.

Sala das operações:

Assentamento de uma banheira e uma torneira, e um lavabo.

Primeira e segunda enfermarias:

Assentamento de duas banheiras e pertences.

Dous lavabos.

3^a e 4^a enfermarias:

Assentamento de 4 banheiras.

Tres lavabos.

Uma caixa automatica.

8^a e 9^a enfermarias:

Um lavabo.

Laboratorio:

Uma caixa para agua.

Nota—Exi tem 26 banheiras guardadas em um deposito, as quizes serão fornecidas para o posterior assentamento.

Inspectoria de Engenharia Naval, 29 de junho de 1911.—*Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na Segunda Secção até 1 hora da tarde de 17 de julho de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor, por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas:

Corpo de Marinheiros Nacionais

Mesa com pedra para filtro, uma.

Mobilia austriaca para sala com 9 peças, uma.

Mesa secretaria, uma.

Contra-torpedeiro Pará

Insignia do Presidente da Republica, de 1 panno, uma.

Bahia

Linha kaki, novello.

Contra-torpedeiro Matto-Grosso

Compasso para navegação, um.

Floriano

Croque de metal de 3 ganchos.

Arsenal de Marinha

Pão de peroba pela forma, um.

Benjamin Constant

Bomba rotativa typo R. Henry n. 11, para lubrificação forçada das machinas Sanlter Harlé typo S. L. n. 1.217 e 1.218, uma.

Escola de Aprendizizes Marinheiros

Vidro em chapa com amostra, um.

Vidro em chapa verde de 0,002, um.

Vidro em chapa encarnado de 0,002, um.

Atoalhado de linho de 1,60, metro.

Pranchão de peroba branca de..... 4.00 × 0,62 × 0,18, um.

Corpo de Marinheiros Nacionais

Tabor de pinho branco americano de 5,00 × 0,30 × 0,025, uma.

Deposito Naval, 16 de julho de 1911.—*Luiz Pereira Pinto Galvão*, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Guerra**Quinta Divisão do Departamento da Guerra**

Nos termos do art. 14, alinea d, do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra, e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência publica para a construcção do edificio principal do Hospital Central do Exercito, desta Capital, conforme o projecto e as especificações, que poderão ser examinados e estudados pelos interessados, durante as hora do expediente, na 3^a secção desta divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos e recebidas a 1 hora da tarde do dia 21 de agosto de corrente anno, pelo conselho de concorrência, ahi reunido, as propostas em involucro fechado, em duas vias, sendo uma devidamente sellada e assignadas, com indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emenda nem rasura ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos, para a totalidade da obra, e acompanhadas de um involucro, tambem fechado e lacrado, contendo:

a) prova de idoneidade profissional, tecnica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho;

b) guia de deposito de cinco contos, em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 10 dias da data da notificação, pelo *Diario Official*, e devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar, na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 3 % do valor do contracto, para garantia da boa e fiel execução do trabalho contractado;

c) prova de estar quites com as Fazendas Nacional e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocio, profissão e industria, para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir a obra contractada.

1^a

Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados, pelo *Diario Official*, o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles, pelo conselho, serão, na integra, publicadas no mesmo *Diario Official*, antes do qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2^a

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser accetita proposta alguma.

3^a

A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra e caberá, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

4^a

Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

5ª

Todas as despesas de impostos, licenças e direitos aduaneiros correrão por conta do contractante.

6ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não determinadas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos:

«Prop. não-me a construir, pela quantia de....., o edificio principal do Hospital Central do Exercito, á rua Jockey Club, em S. Francisco Xavier, conforme o projecto e as especificações organizadas pela 3ª secção da Divisão de Engenharia, e de accordo com os detalhes de execução e as indicações da comissão fiscal, submettendo-me a todas as clausulas do edital de..... publicado no *Diario Official*.»

8ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da aprovação do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a conclui-los em 24 mezes, a contar da mesma data do inicio desses trabalhos.

9ª

Os trabalhos só serão executados durante o dia, nos dias uteis, nas horas habituaes, ficando o contractante obrigado a mandar desmanchar, por sua propria conta, todo o serviço que for feito fora dessas horas e aos domingos ou dias de festa nacional, salvo exigencia de ordem technica, a juizo da comissão fiscal, á vista de solicitação escripta do contractante.

10ª

O contractante obriga-se a empregar, de preferencia, na execução dos trabalhos as ex-praças do Exercito, de accordo com o § 2º do art. 93, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, sob pena de multa de 500\$ a 2:000\$000.

11ª

A interrupção dos trabalhos por mais de cinco dias consecutivos, incluídos os domingos e dias feriados, sem ser por motivo de força maior, attestada pela comissão fiscal, fará incorrer o contractante na multa de 5% sobre o valor do contracto, multa que será de mais 5% sobre o mesmo valor, si essa interrupção exceder de 15 dias.

12ª

Verificada e julgada a interrupção dos trabalhos por mais de 15 dias, será o fiador do contracto obrigado a continuá-los, sob pena de rescisão do mesmo contracto, com perda da caução.

13ª

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da Divisão de Engenharia, á vista das informações da comissão fiscal, e submettidos á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

14ª

As penas de multa e rescisão serão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, á vista das informações do chefe da Divisão de Engenharia, e submettidas á consideração do ministro da Guerra, para decidir.

15ª

A rescisão do contracto importa na perda da caução e poderá ter logar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

16ª

O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diarios durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

17ª

Os trabalhos serão fiscalizados por uma comissão de engenheiros, auxiliada pelo pessoal necessario ás exigencias do serviço, cabendo-lhe organizar e entregar a tempo, ao contractante, todos os detalhes para a execução dos trabalhos, e julgar da qualidade do material a empregar e do pessoal operario.

18ª

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accordo como projecto, as especificações e os detalhes de execução, com as indicações dadas pela comissão fiscal.

19ª

O contractante obriga-se a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que a comissão fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra, por ter escapado ao exame por ocasião do seu recebimento, sob pena de multa de 100\$ por dia que exceder do prazo marcado.

20ª

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados do serviço que a comissão reconhecer inhabeis ou inuborridados.

21ª

Obriga-se o contractante a todas as despesas de medição, de locação, estacas, andaime, ferramenta, transporte de material e outros serviços exigidos para o desenvolvimento regular das obras, e a reparar e recompor todos os estragos que se derem nos outros edificios do hospital e suas bemeitoiras, em consequencia de impericia ou desleixo dos operarios, na execução dos serviços.

22ª

Os pagamentos serão em prestações mensaes, pelo trabalho executado no mez anterior, sendo feita a medição pela comissão fiscal, em presença do contractante, organizando-se o mappa com a especificação de todos os serviços avaliados pelos preços do orçamento, reduzidos proporcionalmente ao valor da adjudicação, mappa esse assignado pelos membros da comissão e pelo contractante, e que será reunido á 1ª via da conta, para o devido processo de pagamento, não sendo incluído nessa avaliação o preço do material em deposito nas obras.

23ª

Os trabalhos serão dirigidos de forma que as despesas dos serviços realizados e ava-

liados, inclusive os de fiscalização, não excedam á verba designada para a sua execução durante o anno financeiro.

24ª

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2% a 10% sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do general chefe do Departamento da Guerra, que submeterá o seu acto á decisão do ministro da Guerra.

25ª

Dado o caso da rescisão do contracto, em consequencia de não cumprimento de suas clausulas, pelo contractante, os trabalhos executados após a ultima medição serão medidos e avaliados pelo preço do orçamento, na proporção do valor da adjudicação, ficando o contractante e seu fiador responsaveis pelo excesso que possa haver das multas sobre a caução e desta avaliação, que será accrescida do preço dos andaimes e do material que a comissão fiscal julgar conveniente conservar nas obras, com dous dias de antecedencia, será o contractante avisado para assistir á medição e avaliação e assignar o respectivo mappa, devendo este serviço ser feito á revelia, si deixar de comparecer.

26ª

As duvidas que se suscitarem entre a Divisão de Engenharia e o contractante, sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto, serão resolvidas pelo ministro da Guerra.

27ª

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas, pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

28ª

O Governo reserva-se o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnisando o contractante do valor das obras posteriores á ultima medição, do preço do andaime e de todo o material em deposito para a continuação das mesmas, feitas a medição e avaliação, nas condições das clausulas 22ª e 25ª.

29ª

O material para as obras só será recebido e descarregado nos dias uteis, durante as horas do trabalho, e só serão retirados durante esse tempo com guia assignada por um dos membros da comissão fiscal, os materiaes recusados.

30ª

A inobservancia dessa clausula, provada com testemunhas, pela apprehensão do material, sujeitará o contractante á multa de 1 a 3% do valor do contracto, que no caso de reincidencia poderá ser rescindido.

31ª

A caução para a fiel execução do contracto só será restituída seis mezes depois da concluida e recebida a obra, sendo durante esse tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despesa por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

32ª

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não po-

dendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações técnicas que lhe forem dadas no correr do serviço pela comissão fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não fôr executado de accôrdo com esses detalhes e indicações.

33*

O concreto das fundações será composto de argamassa de uma parte de cimento, tres de areia, contendo cada metro cubico 0.^m450 de argamassa e 9.^m900 de pedra britada, na razão, em volume, de 1:3:5, sendo empregado cimento «Excelsior» ou outro qualquer de igual ou superior qualidade, a juizo da comissão fiscal, não tendo as paredes mais de 0,35 em sua maior dimensão.

34*

As fundações devem ser feitas em camadas de 0.^m20 de espessura. no maximo, em todo o desenvolvimento do perimetro das paredes externas, formando um só block com as aberturas necessarias á passagem das canalizações, e tendo as dimensões exigidas pela natureza do terreno, e determinadas em detalhe pela comissão fiscal.

35*

Na alvenaria existente serão rasgadas as aberturas e demolidas as paredes internas determinadas no projecto.

36*

O material resultante da demolição acima poderá ser aproveitado na construção do edificio.

37*

Todo o solo da área coberta será revestido de uma camada de 0.^m15 de espessura de concreto igual ao das fundações.

38*

Toda a alvenaria de tijolo das paredes externas será feita com argamassa de cal de pedra e areia, na proporção de 1:2, excepto a dos arcos, que levará argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3, sendo todo o tijolo de primeira qualidade, a juizo da comissão fiscal, e feitos os balanços e ressaltos com a mesma alvenaria.

39*

Na alvenaria de tijolo das paredes internas será empregada a argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1:3, e poderão ser substituidas, a juizo da comissão fiscal, por cimento armado as dos compartimentos destinados ás installações sanitarias.

40*

A alvenaria de pedra do porão será feita com argamassa de 1:2 de cal de pedra e areia.

41*

As paredes serão amarradas nos seus encontros por meio de cadeias de barras de ferro, no plano dos vigamentos e da soteia.

42*

Os pisos serão construidos com vigas de cimento armado «Siegwart», apoiadas em vigas conjugadas e columnas, conforme o projecto, recebendo uma camada de concreto de 0.^m07 de espessura, para assentamento dos soalhos e ladrilhos e camada de asphalto da soteia.

43*

A dosagem do concreto para os pisos dos soalhos e da soteia será igual á exigida para as fundações, não tendo, porém as pedras mais de 0.^m03 em sua maior dimensão.

44*

Não será empregada argamassa que não tenha sido feita á vista do encarregado de sua fiscalização, sob pena de ser desmanchado todo o trabalho em que tiver ella entrado. Será tambem inutilizada toda a argamassa de cimento que não puder ser applicada no mesmo dia em que fôr feita.

45*

Os ferros não trabalharão a mais de oito kilos por millimetro quadrado para uma carga eventual de 500 kilos por metro quadrado de superficie, tanto nos soalhos como na soteia.

46*

Os soalhos serão de frisos de peroba de Campos, de 0.^m10 de largura, entabreados com frisos de igual dimensão, de canella e guarambú, assentes em barrotes de 3"×3", embutidos no concreto, e em paineis nos gabinetes do director, vice-director, secretaria, sala e no vestibulo, segundo os detalhes de execução, rematados em sóccos duplos de 0.^m35 de altura, de canella ou de peroba, com filetes.

47*

Todo o ladrilhamento será com ladrilho ceramico de primeira qualidade, de Villeroy & Bock, assente em argamassa de 1:3 de cimento e areia, sendo os rodapés do mesmo ladrilho ou de marmore.

48*

As columnas de ferro repousarão em sóccos de cantaria, sobre embasamento de concreto.

49*

As galerias serão de armação metallica, com piso de metal distendido ou vigas «Siegwart», concreto e ladrilho ceramico.

50*

A soteia será revestida por uma camada de asphalto.

51*

A claraboia do centro do edificio será construida com vidros armados, assentes sobre armação metallica em T, com elevação de 0.^m50.

52*

As calçadas em torno do edificio serão de concreto e ladrilho ceramico *trottoir*, limitadas por meio-fio de cantaria.

53*

Ao longo dos meios-fios das calçadas se estenderá uma sargeta de concreto, asphaltada, tendo ralos para escoamento das aguas pluvias, intervalados de 15.^m0, no maximo, ligados á canalização geral.

54*

As calhas serão de cobre e os conductores de ferro.

55*

As calhas da soteia serão de cobre, com 0.^m50 de desenvolvimento, ligadas a conductores de ferro fundido.

56*

A cobertura da dependencia e do lanternão da cupola será de telhas planas francezas.

57*

No Hall será collocado um artistico guarda-pó de vidro em armação metallica.

58*

Os fôrros serão de cimento armado, applicados ao vigamento.

59*

Os fôrros serão revestidos a gesso, levando guala, architrave e cordão e decoração sim-

ples na parte destinada ao suporte dos lustres; nos salões do director, vice-director, bibliotheca, secretaria, vestibulo e nas caixas das escadas será feita a decoração com filete de maiores dimensões, rosetas mais desenvolvidas para os lustres, consolos nos frisos e festões.

60*

As esquadrias dos vãos de portas e janelas serão de peroba de Campos, podendo ser empregado cedro nos vãos interiores, com a espessura de 0.^m035, todas almofadadas, com as dimensões indicadas no projecto e de accôrdo com os detalhes de execução que forem organizados.

61*

A ferragem será de primeira qualidade, levando as portas exteriores cremones, além de fechos e fechaduras embutidas na espessura da madeira.

62*

Os vãos serão guarnecidos de madeira de lei, de 0.^m20×0.^m03, sendo que nas janelas dos 2.^o e 3.^o pavimentos será feito o revestimento de madeira, em paineis, entre o peitoril e o rodapé.

63*

As esquadrias dos vãos das portas e janelas serão executadas sob a inspecção da comissão fiscal, on le quor que sejam ellas confeccionadas, correndo por conta do contractante as despesas de transporte para tal inspecção.

64*

As grades serão de ferro batido de accôrdo com o estylo do edificio e os desenhos de detalhes que serão organizados.

65*

As grades de ferro entrarão para a obra sem a mão de aparelho.

66*

O revestimento das fachadas, das áreas e das entradas principais, no pavimento terreo, serão a pedra artificial, formada de cimento «Excelsior», cimento branco e areia lavada e queimada, sendo os motivos de decoração na platibanda armados em ferro e tela de arame.

67*

As paredes das salas do director, vice-director, sala de recepção, bibliotheca e vestibulos serão decoradas a gesso, segundo os desenhos e detalhes apresentados no correr do serviço.

68*

O revestimento dos demais compartimentos será de cal pura sobre embôço de cal e areia, na proporção de 1:3.

69*

Nas cozinhas, copas, banheiros e water-closets os revestimentos serão com azulejos brancos de porcellana.

70*

A escada do Hall será de ferro forjado, com corrimão de metal amarello e degraus capeados de marmore.

71*

As escadas em helice serão tambem de ferro forjado.

72*

A escada principal, em 3 lances, será de peroba de Campos, lustrada nas duas faces, com balaustres em cachimbo e corrimão da mesma madeira.

73*

O elevador será de armação de ferro, em estylo francez, accionado por corrente continua, com as dimensões do projecto.

74*

Serão collocados os banheiros, latrinas, lavatorios, pias de lavagem, caixas para deposito de esgoto, indicados no projecto

e consignados no orçamento, tudo de primeira qualidade e o que houver no genero de melhor e mais moderno no mercado.

75ª

Para o abastecimento de agua serão collocadas quatro caixas de 1.000 litros, na cupola, em communicação pelo fundo e ligadas ao encanamento de distribuição, do qual se derivarão as canalizações para as outras caixas consignadas no projecto.

76ª

Além do esgoto de materias feccas, será assente a canalização para aguas fluviaes, ao longo das faces do edificio, recebendo directamente as aguas dos conductores e dos ralos das sargetas, e ligada ás caixas de areia que serão construidas nos pontos convenientes.

77ª

Os conductores de aguas da soteia terminarão em caixas de alvenaria com tampas de ferro, ligadas á mesma canalização de aguas pluviaes.

Além da canalização electrica, será tambem installada a canalização a gaz para o serviço dos banheiros, copa e cozinha.

78ª

As esquadrias de ferro e madeira, columnas, gradis e paredes dos compartimentos do edificio, serão pintados a óleo, exceptuados os que forem revestidos de pedra artificial, ou superficies revestidas de azulejos. Nos compartimentos do pavimento torreo deverá ser empregada a pintura a Olsina.

79ª

Na pintura das paredes devem ser feitas decorações simples, combinando convenientemente as cores e o motivo das greças, de forma a dar agradável impressão de conjunto.

80ª

Além do fogão commum com chaminé de alvenaria de tijolo, será installada uma cozinha a vapor, com camara frigorifica, tudo de accôrdo com as plantas.

81ª

A iluminação electrica será feita por meio de 490 lampadas incandescentes e oito de arco, assentes em lustres, arandelas e pendentes.

82ª

A canalização para a installação electrica será em tubos de aço rijo embutidos nas paredes.

83ª

A corrente será transformada por dois transformadores de 50 kilowats.

84ª

Serão tambem installados dous transformadores de 125 kilowats, capacidade sufficiente para a iluminação de todo o hospital.

85ª

Todo o serviço de installação electrica ficará subordinado ás exigencias do contracto da Light and Power.

86ª

Obriga-se o contractante a executar todos os trabalhos complementares e decorrentes das especificações do contracto, entregando o edificio em perfeito estado de asseio, com os soalhos afagados e sem mancha, sendo perfeito o funcionamento do elevador e de todos osapparehos de luz, agua e esgoto.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1911.—Coronel João Teixeira Maia, chefe interino do G. 5.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, notifico ao Sr. Affonso V. Arello que, por aviso n. 615, de 10 do corrente, foi approvado o contracto para a reconstrução da ala direita do Quartel General do Exercito, á rua Br. João Ricardo, conforme fez publico o boletim de este departamento sob n. 505, de 13 do corrente, pelo que é o referido cidadão convidado a iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da presente data.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1911.—Coronel João Teixeira Maia, chefe interino da divisão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO COMPLETA DE ILLUMINAÇÃO ELECTICA NO EDIFICIO EM CONSTRUÇÃO PARA CORREIOS E TELEGRAPHOS EM PORTO ALEGRE

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 de setembro de 1911, serão abertas nesta directoria propostas para a installação completa da illuminação electrica no edificio em construção para Correios e Telegraphos em Porto Alegre, de accôrdo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes clausulas:

I

O systema de illuminação será o mais moderno actualmente usado em Nova-York, Estados Unidos, de tubos de aço, com camara isolante de Cautchu no interior, recebendo os fios conductores tambem isolados.

II

Correrão por conta do Governo os direitos aduaneiros sobre o material de installação que houver de ser importado por não haver similar na produção nacional.

III

Os trabalhos de installação serão iniciados dentro do prazo que for marcado pelo engenheiro-fiscal da construção do edificio, sob pena de multa de 100\$ por dia até o começo dos trabalhos e terão o andamento compativel com a dita construção de modo a ficarem terminados no prazo maximo estabelecido para esta construção, isto é, de tres annos, a contar de 20 de agosto de 1910, ficando o contractante obrigado a toda e qualquer redução no prazo para a construção do edificio.

IV

Na execução dos trabalhos que deverão ser feitos com a necessaria perfeição, o contractante observará fielmente as especificações contidas neste edital e, bem assim, as instruções e ordens de serviço do engenheiro-fiscal da construção; só empregará material de primeira qualidade, nenhum podendo ser utilizado sem o exame previo do referido engenheiro-fiscal e sua approvação. O material por elle recusado será retirado dentro de 24 horas.

V

A preferencia cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preços, este ministerio decidirá a quem cabe a preferencia.

VI

O preço maximo acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 46:364:250.

VII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional ou na respectiva delegacia fiscal em Porto Alegre, da quantia de 500\$ em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente deixe de assignar o termo de contracto dentro de oito dias, depois de chamado para esse fim, pelo *Diario Official*.

VIII

O deposito constante da clausula VII será elevado a 4:000\$ para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo conhecimento.

IX

O contracto será rescindido si os trabalhos de installação forem suspensos por mais de 15 dias ou deixarem de ser executados e concluidos de accôrdo com as especificações contidas neste edital e no prazo fixado na clausula III, perdendo nesse caso o contractante, em beneficio da União, o deposito de que trata a clausula VIII.

X

O pagamento ao contractante será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, em prestações, por trabalho executado cada mez, de accôrdo com a avaliação feita pelo engenheiro-fiscal, que requisitará cada pagamento mediante a respectiva conta, assignada pelo contractante e devidamente processada.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quacsquer ofertas de vantagens não previstas nelle.

XII

Cada proposta, apresentada em duas vias, sendo ambas datadas, assignadas e sellada a primeira, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A esse envolvero reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o conhecimento do deposito de que trata a clausula VI. Todos esses documentos serão fechados em segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolveros, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e reunindo-se os envolveros com as propostas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director

geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

XIII

Em dia e hora que forem annunciados no *Diário Oficial*, as propostas dos concorrentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. As propostas dos concorrentes, cuja idoneidade for julgada insufficiente, lhes serão restituídas, fechadas como se acharem.

Especificações

Porão:	
Conferencia de encomendas — 6ª secção:	
Pendentes com contrapeso e abat-jours de vidro Holophano.....	10
Braços com supportes de chaves.....	6
Ventiladores para parede.....	2
Conferencia — 4ª secção:	
Pendentes como acima.....	10
Ventiladores.....	2
Sala para commissão de refugos, etc.:	
Pendentes como acima.....	4
Braços como acima.....	3
Dependencia da 5ª secção:	
Pendentes como acima.....	6
Braços.....	2
Ventiladores.....	2
Deposito:	
Pendentes.....	5
Sala dos carteiros:	
Pendentes como acima.....	6
Braços, idem, idem.....	2
Ventiladores, idem, idem.....	2
Corpo da guarda:	
Pendentes como acima.....	4
Corredores, toilettes, etc.:	
Pendentes.....	30
Braços para iluminação da entrada dos fundos com 2 lampadas.....	2
Andar terreo:	
Entrada principal:	
Corpos de iluminação no tecto com quatro lampadas dentro de um globo holophano.....	2
Vestibulo:	
Corpo como acima, maior, com cinco lampadas:	
Corpos menores com tres lampadas.....	8
6ª secção:	
Lustre pendente com duas lampadas.....	2
Arandelas.....	1
Ventiladores.....	1
5ª secção:	
Lustre como acima.....	4
Arandelas.....	4
Ventiladores.....	2
3ª secção:	
Lustres como acima.....	3
Ventiladores.....	1
Taxa:	
Lustre como acima.....	3
Arandelas.....	3
Ventiladores.....	1
4ª secção:	
Lustre para uma lampada Osram de 200 velas, completo.....	3
Arandelas.....	2
Ventiladores.....	2
Arandelas de bronze nas columnas para a iluminação dos guichés.....	36

Thesouraria:

Lustres como acima.....	4
Braços ou lampadas para mesa.....	1
Ventilador.....	2
Almoxarifado:	
Lustres pendentes.....	2
Braços (arandelas).....	2
Corredores, toilettes, etc.:	
Lustres pendentes.....	30
Braços (arandelas).....	8
Primeiro andar:	
Gabinete do engenheiro-chefe:	
Lustre com quatro lampadas, lampada de mesa e ventilador.	
Gabinete do administrador:	
Lustre com quatro lampadas, lampada de mesa e ventilador.	
Sala dos aparelhos:	
Lustre com lampadas de 400 velas.....	2
Lustre com lampadas de 200 velas.....	4
Braços (arandelas).....	6
Ventiladores.....	2
Demais compartimentos, corredores, escadarias, etc.	
Lustres pendentes.....	50
Braços (arandelas).....	10
Ventiladores.....	6
Lampadas	
Lampadas de fio metallico da A.E.G.:	
a) de 20 a 50 V. N.....	550
b) de 200 V. N.....	20
c) de 400 V. N.....	10
Material de installação	
Canos de aço sem junta isolados, de ligação com rosca:	
	Metros
De 9 m/m de diametro interno.....	300
De 11 m/m, idem, idem.....	3.100
De 13,5 m/m, idem, idem.....	1.000
De 16 m/m, idem, idem.....	500
De 21 m/m, idem, idem.....	200
Canos de curva para os mesmos:	
De 9 m/m de diametro interno.....	50
De 11 m/m, idem, idem.....	300
De 13,5 m/m, idem, idem.....	150
De 16 m/m, idem, idem.....	50
De 21 m/m, idem, idem.....	20
Mangas de ligação para os mesmos:	
De 9 m/m de diametro interno.....	25
De 11 m/m, idem, idem.....	300
De 13,5 m/m, idem, idem.....	100
De 16 m/m, idem, idem.....	50
De 21 m/m, idem, idem.....	10
Introdução de louça com mangas para os canos de aço:	
De 9 m/m de diametro.....	100
De 11 m/m, idem.....	250
De 13,5 m/m, idem.....	150
De 16 m/m, idem.....	80
De 21 m/m, idem.....	50
Grampos de ferro (para 1 cano):	
De 9 m/m de diametro.....	100
De 11 m/m, idem.....	200
De 13,5 m/m, idem.....	200
De 16 m/m, idem.....	100
Grampos de ferro (para 2 canos):	
De 9 m/m de diametro.....	100
De 11 m/m, idem.....	200
De 13,5 m/m, idem.....	200
De 16 m/m, idem.....	100
Grampos de ferro (para 3 canos):	
De 9 m/m de diametro.....	100
De 11 m/m, idem.....	200
De 13,5 m/m, idem.....	200
De 16 m/m, idem.....	100

Grampos galvanizados para canos de:

De 9 m/m de diametro.....	300
De 11 m/m, idem.....	3.000
De 13,5 m/m, idem.....	1.000
De 16 m/m, idem.....	500
De 21 m/m, idem.....	200
Caixas de ligação, universaes, com orificio para travessia de paredes para canos:	
De 9 m/m de diametro.....	50
De 11 m/m, idem.....	350
De 13,5 m/m, idem.....	150
De 16 m/m, idem.....	50
Caixas de ligação com um orificio para travessia de paredes para canos:	
De 9 m/m de diametro.....	50
De 11 m/m, idem.....	150
De 13,5 m/m, idem.....	75
De 16 m/m, idem.....	50
De 21 m/m, idem.....	25
Caixas de ligação com dous orificios para travessia de parede para canos de:	
De 9 m/m de diametros.....	25
De 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m, idem.....	25
De 16 m/m, idem.....	25
De 21 m/m, idem.....	20
Caixas de ligação sem orificio para travessia de paredes do typo B com camada isoladora e tampa para canos de:	
De 9 m/m de diametro.....	25
De 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m, idem.....	50
De 16 m/m, idem.....	25
Caixas de ligação com um orificio para travessia de paredes para canos:	
De 9 m/m de diametros.....	25
De 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m, idem.....	25
De 16 m/m, idem.....	25
Caixas de ligação com dous orificios para travessia de paredes para canos:	
De 9 m/m de diametro.....	25
De 11 m/m, idem.....	25
De 13,5 m/m, idem.....	25
De 16 m/m, idem.....	25
Caixa de ligação de ferro fundido com tampa:	
a) para pendentes:	
Para canos de 11 m/m de diametro.....	240
De 16 m/m, idem.....	60
b) para arandelas:	
Para canos, de 11 m/m, de diametro.....	75
Para canos de 16 m/m, idem.....	25
Caixas de ligação especiaes, com chave e tampa de vidro de crystal:	
a) de um polo:	
Para canos de 11 m/m de diametro.....	160
Para canos de 16 m/m, idem.....	55
b) de dous polos:	
Para canos de 11 m/m, idem.....	40
Para canos de 16 m/m, idem.....	30
Caixas de ligação como acima com contacto de embutir.....	100
Pertences para as caixas de ligação:	
a) Nipeles para canos:	
De 9 m/m de diametro.....	50
De 11 m/m, idem.....	300
De 13,5 m/m, idem.....	200
De 16 m/m, idem.....	100
b) Reducções para canos:	
De 16 m/m a 13,5 m/m de diametro.....	150
De 16 m/m a 11 m/m, idem.....	75
De 16 m/m a 9 m/m, idem.....	25
De 13,5 m/m a 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m a 9 m/m, idem.....	25
De 11 m/m a 9 m/m, idem.....	25
c) Rolhas (tampões) para canos:	
De 9 m/m de diametro.....	500
De 11 m/m, idem.....	1.500
De 13,5 m/m, idem.....	600
De 16 m/m, idem.....	250

Ramificações:

Para tipo A.....	150
Para o tipo B.....	50
d) Tampas para as caixas de ligação:	
De ferro.....	150
De vidro.....	50
f) Arcelas.....	100
g) Parafusos para as tampas.....	3.000
h) Parafusos para as tampas de vidro.....	150
Cantoneiras de ferro fundido isoladas para canos:	
De 11 m/m de diametro.....	150
De 13,5 m/m idem.....	100
De 16 m/m idem.....	50
Caixa de passagem de ferro fundido isolada para canos:	
De 11 m/m de diametro.....	150
De 13,5 m/m idem.....	80
De 16 m/m idem.....	50
Tacos de ferro fundido com dois isoladores.....	500
Idem, com tres isoladores.....	200
Ligações para pendentos:	
a) com gancho.....	100
b) sem gancho.....	100
Comutadores de um e dois polos com caras de metal para diff. amperagem.....	
	80
Contactor de embutir de porcellana preta: Quadros de distribuição de segurança com chave geral de 10 Amp. 250 vl:	
A) para 3 circuitos.....	3
B) para 4 ditos.....	4
C) para 5 ditos.....	2
Seguranças de rosca Edison, para os quadros acima:	
De 8 Ampères.....	100
De 10 ditos.....	300
De 15 ditos.....	150
De 20 ditos.....	150
Tacos isolados com parafusos, para prender os quadros á parede.	
Fio de cobre isolado, para paredes humidas—Marca G. A. da A. E. G.:	
De 1 m/m ²	3m,000
De 1,5 m/m ²	6m,000
De 2,5 m/m ²	3m,000
De 4 m/m ²	1m,000
De 6 m/m ²	500
Da marca G. A. Z. da A. E. G.:	
De 1,5 m/m ² de secção.....	1.000
Material de isolamento:	
A) fita isoladora preta de Gutapercha.....	5k,5
B) dita dita branca.....	2k,5
C) papel de Gutapercha.....	2k,5
D) maça isoladora.....	5k,5

Directoria Geral do Expediente, 14 de junho de 1911.—O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

O Sr. Dr. director geral manda fazer publico que, a vista da classificação das propostas apresentadas em concorrência publica para construção do reservatorio da Villa Militar, e de accordo com a lei que regula a materia, foi aceita a proposta de Candido Monteiro & Comp., devendo os concorrentes preferidos aqui indicados apresentar-se para assignarem o respectivo contracto, dentro do prazo de 10 dias, contados da data desta publicação, nos termos da condição 2ª do edital de concorrência.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 15 de julho de 1911. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convocados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 4 de agosto do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição:

Augusto Antunes Garcia.
Augusto da Silva Tupinambá.
Arnaldo José da Silva.
Antonio Joaquim da Costa.
Antonio José de Carvalho.
Antonio Lino da Cunha Sotto Mayor.
Antonio José Ferreira Braga.
Antonio Francisco Marques Macedo.
Antonio do Carmo Pires.
Antonio Simões de Andrade.
Antonio Machado.
Antonio José da Silva.
Barão de Tefé.
Barão do Rio Negro.
Barão de Quartim.
Companhia União dos Proprietarios.
Cardoso & Marinho.
Companhia Kiosques do Rio de Janeiro.
Costa & Moreira.
Consulado Portuguez.
Clonin & Vieira.
Conde de Lucena.
Companhia Cervejaria Brahma.
Domingos José Gonçalves Portella.
Eduardo P. Guinle.
Eduardo Guinle.
Eugenio C. Guimarães.
Francisco Barbastefano.
Francisco Alves da Souza Adão.
Gertrudes C. Gomes Pinho.
Honorio Ribeiro da Silva.
Julia da Conceição Brazil.
Jornna Evangelista de Sá e Silva.
Josephina Amarante.
J. Marques.
Jeronymo Meirelles (Dr.)
José Augusto Corrêa da Cunha.
José Carneiro.
José Custodio Nunes (Dr.)
José de Paiva Lourenço.
José Antonio de Araújo.
José Alves Ferreira Chaves.
José Ribeiro.
João Francisco da Silva Gustim.
João Cardoso Borges.
Joaquim Ignacio Bittencourt.
Joaquim Maria Pereira.
Luiz Cardoso de Oliveira.
Luiz de Andrade.
Luiz José Fialho e Manoel.
Luiz Coelho Rodrigues.
Marques & Assumpção.
Melciades Vasconcellos Almeida.
Maria Luiza M. Cardoso.
Maria Theroza Ribeiro de Almeida.
Maria da Gloria Rocha.
Maria Augusta Nunes Fleury.
Mercedes de Lima Mangêda.
Manoel Pacheco Drummond.
Manoel José Filgueiras.
Manoel Antonio Pereira Guimarães.
Por proenração, Narciso da Silva Neves.
Ordem Terceira do Carmo.
Philomena Barbosa.
Santa Casa de Misericordia.
Theodoro B. Machado da Silva.
Urbano Carneiro Guimarães.
Visconde de Villela.
Vicento Caruzo.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 4 de julho de 1911. — *Pelo secretario, Octavio Rodrigues*, official.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

Da ordem do Sr. director geral, são convocados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 10 de agosto do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição:

Antonio Marques de Oliveira.
Antonio José Corrêa.
Alexandre Velloso.
Albino F. Corrêa.
Albino Duarte.
Carolina Rossi.
Companhia Lloyd Brasileiro.
Companhia Cordoalha.
Domingos Gonçalves Vascalo.
Emilio de Assumpção.
Francisco Manoel da Silva.
Ga'dino J. Borges.
Guilherme Augusto Dias.
José Fernandes do Amaral.
José Fernandes de Faria Machado.
Joaquim Lourenço Dias.
Manoel Antonio da S. P. Bastos.
Manoel Alves Martins.
Manoel José Ferreira Viveiros.
Rosa Storti.
Santa Casa da Misericordia.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 10 de julho de 1911.—*Octavio Rodrigues*, official, pelo secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro

Os senhores nomeados para as comissões da Rede de Viação Cearense são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, no dia 17 do corrente mez, afim de se apresentarem aos respectivos chefes.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1911.—*Carlos de Niemeyer*, director interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHAS A VAPOR PARA O SERVIÇO DA COMMISSÃO FISCAL DE DESOBSTRUÇÃO DOS RIOS DA BAIXADA DO RIO DE JANEIRO

Acta do recebimento das propostas para o fornecimento de uma lancha a vapor, de accordo com o edital de 22 de junho de 1911, publicado no Diario Official

Aos 13 dias do mez de julho de 1911, presentes no escriptorio central desta commissão os Srs. engenheiro-chefe, engenheiro-chefe-seccção, engenheiro-ajudante Boulitreau e o escripturario nomeados para a commissão que deverá fazer a classificação das propostas apresentadas e os Srs. proponentes Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho, Vicente dos Santos Caneco, Oscar Taves & Comp. e Bertholdo Waelhndt, e estando de accordo com o edital, foram abertos os envelopes contendo as provas de idoneidade cujo estudo será apresentado depois de amanhã, 15 do corrente, ás 2 horas da tarde, por occasião da abertura das propostas de preços.

E para constar, lavrou-se a presente que vae por todos os presentes assignada.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1911.—*Fabio Hostilio de Moraes Rego*, engenheiro

chefe. — *A. Miranda Freitas.* — *Francisco V. Boulitreau.* — *Antonio Luiz Pedro de Souza.* — Por procuração de Luiz Rodolpho C. Albuquerque Filho, J. Rios. — Por procuração de Vicente dos Santos Caneco, Antonio Gonçalves. — *Oscar Taves & Comp.* — Por procuração de Bertholdo Waehneldt, R. Repsold.

Foram considerados idoneos os quatro proponentes Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho, Vicente dos Santos Caneco, Oscar Taves & Comp. e Bertholdo Waehneldt, cujas propostas de preços serão abertas depois de amanhã, 15 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1911. — O engenheiro chefe-seção, *A. Miranda Freitas.*

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE BOBOCUNGO, NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAHYBA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação Obras Publicas, faço publico que, até 30 dias depois da publicação deste, se recebem na sede da 2ª secção, em Natal, ou na Secretaria desta Inspectoria, onde serão abertas, propostas para a construção do açude acima referido, cujo projecto, approved pelo Exmo. Sr. ministro, por aviso n. 236, de 5 de julho de 1911, pôde ser examinado, com o orçamento, caderno de encargos e demais peças, nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes :

I

As obras em concorrência constam de uma barragem de terra com 15 metros de altura, acima do leito do riacho, 50^m,60 de largura na base, quatro metros no coroamento e 148 metros de desenvolvimento no coroamento, tendo na base do talude de montante um muro de pedras secas, e de um sangradouro aberto, parte em pedra e parte em terra, de 15 metros de largura e cuja soleira ficará na cota de 13 metros acima do fundo da bacia receptora, no local a barrar, protegido por pequenos muros de ala na entrada e saída do mesmo, de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia, traço 1:3. A barragem de terra inclusive os alicerces cuba 39.817^m³, o muro de pedras secas 50^m³, o corte no sangradouro 2.145^m³, dos quaes 1.430 metros de rocha e os muros de alas 113^m³.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo da execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento, da memoria descriptiva e do caderno de encargos, que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em 72:244\$465. O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o das instalações do arrematante, não excederá de 12 meses. O prazo para instalação e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão

fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica effectiva e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios.

As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Parahyba do Norte no valor de 1:444\$889, isto é, 2 % da importancia total do orçamento.

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem julgadas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geracs de contractos, em vigor nesta Inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A abjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura do desapropriação da bacia de recepção do açude, e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Natal, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiros da Inspectoria.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a 3:612\$223, 5 % do orçamento total e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a dedução de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para fazer.

XVI

São causas de caducidade o contracto a perda das cauções, o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço de mais 30 dias e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual o arrematante devera entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida. Em uma das faces do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta, afim de esta não se confundir com as outras. Todos os documentos a que se refere a clausula V serão devidamente sellados e remetidos tambem em envolvero fechado e lacrado.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1911. — *Miguel Arrojado Lisboa.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes madeiras para as officinas do Engenho de Dentro: cinco mil metros quadrados de pinho do Paraná de primeira qualidade de 5^m,00×0^m,40×0^m,025; cincoenta couçoelras de pinho de Riga de 23'×9'×6'; quinhentos metros cubicos de peroba parda com o comprimento minimo de 5^m,00 e esquadria minima de 500 m/m×500 m/m e maxima de 1^m,00×1^m,00; duzentos metros cubicos de vinhatico amarello com o comprimento minimo de 5^m,00 e esquadria minima de 500 m/m×500 m/m e maxima de 1^m,00×1^m,00 o duzentos metros cubicos de cedro vermelho com o comprimento minimo de 5^m,00 e esquadria minima de 500 m/m×600 m/m e maxima de 1^m,00×1^m,00. A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Cada proposta, devidamente sellada, datada, assignada, com indicação da respectiva residencia, será entregue em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e bem assim o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertorá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto. A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes da

abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 12 de julho de 1911. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TESOURAS METALLICAS E COLUMNAS PARA COBERTURA DE PLATAFORMAS DE DEZ ESTACOES DA LINHA AUXILIAR.

De ordem da directoria, faço publico que fica transforida para as 12 horas do dia 31 e não 24 do corrente mez, nesta secretaria, a concorrência para o fornecimento acima declarado convocada por edital de 22 de junho ultimo para o dia 17 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, em 3 de julho de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO PARA O PESSOAL E OUTRAS DEPENDENCIAS E REPARAÇÕES NAS COCHEIRAS DO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL EM PINHEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 de julho corrente, ás 3 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para a construção de um abrigo para o pessoal e outras dependencias, e reparações nas cocheiras do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia 19 de julho, ás 3 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito previo no Thesouro Nacional da quantia de 2.000\$, em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro, recibos de quitação de impostos das fazendas federal e municipal.

III

Os involucros contendo documentos de idoneidade, recibos de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 20 de julho, logo depois de apresentados.

Dentro de tres dias depois da abertura dos involucros serão por edital declarados os nomes dos proponentes julgados idoneos e fixados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, o que será feito de ante

de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a proposta de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concurrentes não julgados idoneos os seus documentos e involucros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

As concurrentes julgados idoneos serão entregues todos os documentos, menos os de deposito, que só serão restituídos depois da escolha da proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas na integra.

V

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece para a totalidade das obras, escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI

A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao concurrente que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a differença.

VII

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concurrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VIII

O proponente preferido perderá a caução de 2.000\$ de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta directoria.

IX

Dentro de 10 dias a partir da assignatura do contracto, o contractante dará inicio á obras, ficando sujeito á multa de 50\$ por dia de excesso.

Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

X

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que a este acompanham (*) e a seguir os desenhos de conjunto e detalho, rubricados pelo Sr. ministro e pelo auxiliar tecnico o que ficam, desde já, á disposição dos interessados no gabinete do mesmo auxiliar, todos os dias uteis das 12 ás 3 horas da tarde.

XI

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou os desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte dolla em desacôrdo com o contracto.

Si a intimação não for attendida no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo, não recorrer o contractante para o Sr. ministro, o fiscal mandará executar o trabalho em

(*) Foram publicadas no *Diário Official* de 11 do corrente.

questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta deste, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

XII

Os trabalhos deverão ficar completamente concluidos dentro do prazo maximo de tres mezes a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 50\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte ellas, pelo contractante, o contracto entender-se-ha rescindido si, depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIII

Só no caso de ser accepta pelo ministro a justificação poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando deslo logo rescindido o contracto, providenciara para que seja terminada a obra independentemente do contractante, perdendo este a caução e as quantias que lhe forem devidas.

XIV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XV

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro; si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte designará dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros, no prazo estipulado, por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro.

XVI

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, o contractante incorrerá na multa de 50\$ a 100\$, a juizo do Sr. ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVII

O pagamento será feito em uma unica prestação, depois de terminados e acceptos os trabalhos pelo engenheiro fiscal, ficando a caução de 2.000\$, de que trata a clausula I, como garantia da boa execução dos trabalhos durante o prazo de dous mezes contados da data do recebimento de todos os trabalhos.

XVIII

A concorrência poderá ser annullada pela Sr. ministro, sem que por isso tenham os concurrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 8 de julho de 1911. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que o encerramento da inscripção para a concorrência ao fornecimento dos objectos constantes dos grupos 4 — Machinas, instru-

mentos e utensilios agricolas e 9 — Drogas e medicamentos, foi adiado para as 3 horas da tarde do dia 21 do corrente, sendo a abertura das propostas no dia 22 á 1 hora da tarde.

Directoria Geral da Contabilidade, 11 de julho de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

De accôrdo com o item IV do edital de concorrência para construção dos edificios do Aprendizado Agrícola de Barbacena, constante do *Diário Official* de 21 do mez de junho, faço publicar na integra, antes de qualquer decisão sobre a escolha, as propostas hoje apresentadas a esta Directoria e que são as seguintes:

PROPOSTAS PARA CONSTRUÇÃO DOS EDIFICIOS DO APRENDIZADO AGRICOLA NA CIDADE DE BARBACENA

Leopoldo Cunha Filho, engenheiro e empreiteiro, com escriptorio á rua da Carioca n. 83, propõe ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio construir os edificios acima declarados, de accôrdo com o edital de 19 de junho, plantas e especificações annexas que lhe foram presentes no gabinete do auxiliar tecnico do Ministerio, pelo preço de 304.000\$ e no prazo estipulado no edital.

O proponente sujeita-se a todas as imposições do edital e das especificações.

Rio 15 de julho de 1911.—*Leopoldo Cunha Filho*.

O engenheiro civil Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, com escriptorio á rua do Hospicio n. 82, nesta cidade, propõe construir os edificios do Aprendizado Agrícola na cidade de Barbacena, de inteiro accôrdo com as clausulas do edital de 19 de junho de 1911, publicado no *Diário Official* de 21 do mesmo mez, pelo preço total de 268.000\$, no prazo de oito mezes.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1911.—*Antonio de Barros Vieira Cavalcanti*.

Os abaixo assignados, empreiteiros e constructores, com escriptorio á Avenida Central n. 9, 2º andar, nesta Capital, propõem-se a executar as obras acima referidas, sujeitando-se a todas as condições do edital de concorrência da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, publicado no *Diário Official* de 21 de junho findo, pela quantia de 234.000\$. Os proponentes estão actualmente executando diversas obras no Posto Zootechnico Federal em Pinheiro e dispõem de recursos necessarios e pessoal habilitado para fiel execução de tudo quanto contractarem.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1911.—*Martins & Silva*.

O abaixo assignado, constructor civil e empreiteiro nesta Capital, com escriptorio á Avenida Central n. 243, propõe-se a executar as obras para a construção dos edificios do Aprendizado Agrícola de Barbacena,

de pleno accôrdo com as especificações publicadas no *Diário Official* de 21 de junho do corrente anno, e os desenhos e plantas que lhe foram fornecidos pelo gabinete do auxiliar tecnico deste ministerio, pela quantia de 238.850, dentro do prazo de oito mezes, e aceita todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1911.—*Oswaldo Ramos Lima*, constructor civil.

O constructor José Verdussen, residente em Bello Horizonte, Estado de Minas, propõe construir os edificios que o Ministerio da Agricultura pretende levantar na cidade de Barbacena, destinados a Aprendizado Agrícola, pela quantia de 307.000\$. Sujeita-se ás especificações constantes do edital de concorrência de 19 de junho ultimo, assignado pelo director geral de contabilidade do Ministerio da Agricultura Sr. Mario B. Carneiro tudo de conformidade com as plantas e projectos existentes na Secretaria da Agricultura, devendo as fundações dos edificios ser de alvenaria de pedra, com argamassa de um de cimento, dous de cal e tres de areia.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1911.—*José Verdussen*.

João Morandi, architecto-constructor, residente em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, habilitado com os documentos exigidos pelo edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 21 de junho do corrente anno, propõe construir, de conformidade com todas as clausulas do supra citado edital, os edificios do Aprendizado Agrícola de Barbacena, pela quantia de 267.354\$. Outrossim compromette-se a entregar promptos e concluidos os ditos edificios no prazo maximo de sete mezes, a contar da data da assignatura do contracto.

Bello Horizonte, 14 de junho de 1911.—*João Morandi*.

Rectificação ás listas de preços das propostas publicadas ás paginas 8.699 e seguintes do *Diário Official* de 14 de julho corrente:

Grupo 5

N. 38, 3ª columna—1\$900.
N. 215, 3ª columna—600 réis.

Grupo 10

N. 109, 1ª columna—44\$ e 3ª columna—16\$000.
N. 127, 3ª columna—3\$900.
N. 240, 2ª columna—890 réis.
N. 283, 2ª columna—2\$300 e 3ª columna—2\$000.
N. 330, 2ª columna—290 réis.

Grupo 11

N. 3, 1ª columna—9\$000.
N. 78, 2ª columna—9\$900.
N. 80, 2ª columna—900 réis.
N. 105, 2ª columna—57\$000.

Grupo 13

N. 5, 2ª columna—110 réis.
N. 15, 1ª columna—170 réis.

Directoria Geral da Contabilidade, 15 de julho de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE QUE CARECEM OS XADREZES DA DELEGACIA DO 14º DISTRICTO POLICIAL

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento ao aviso n. 2.922, de 8 do corrente, do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 22 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade do ministerio, serão recebidas propostas para a execução das obras de que carecem os xadrezes da delegacia do 14º districto policial, de accôrdo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1.ª A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

2.ª A concorrência versará somente sobre o preço da totalidade das obras.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datados e assignados, com indicação de suas residencias, e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, e nella: declaratoria, sem emenda, entrelinhas, ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em involucre lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria, e que se dará somente até a vespéra do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 56\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que revertirá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido recusar-se assignal-o.

6.ª O contractante preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado por aviso inserto no *Diário Official* a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 5ª si, dentro do prazo alludido, não vier cumprir essa formalidade.

7.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 113\$, para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia 22 do corrente, e a assignação encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior.

10. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

11. O preço maximo, acima do qual não será accoita nenhuma proposta, é de réis 1:138\$500.

12. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

13. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários si exceder ao prazo de 20 dias, estipulados para a conclusão da obra.

14. No caso de igualdade de condições, a preferencia recabirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

15. O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, em qualquer momento, o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000.

16. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e accerto pelo engenheiro do ministerio.

Especificações

a) Instalação de dous aparelhos sanitarios com todos os seus accessorios, de conformidade com as prescrições hygienicas;

b) Construção de paredes divisorias de cimento armado, para formar dous gabinetes;

c) Restabelecimento do concreto e ladrilho danificados, para o assentamento da canalização;

d) Canalização d'agua e serviços de bombeiro.

Escritorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 13 de julho de 1911.—O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE 30 MUARES CHUCROS

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico que até o dia 29 de julho corrente, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta repartição propostas para a compra de 30 muares, destinados ao serviço da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, sob as seguintes condições:

1ª. Os muares deverão ser sadios, com idade de quatro a seis annos, altura de 1.36 a 1.40, formando sempre parelhas.

2ª. Os preços devem ser por unidade e os muares serão escolhidos por pessoas designadas por esta repartição, dentre os que se acharem nas condições acima referidas.

3ª. Cada proponente depositará previamente nesta repartição, até a vespera do dia de recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$ em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

4ª. As propostas serão abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde, no dia 29 de julho.

5ª. As propostas apresentadas em envelopes fechados e lacrados serão feitas em duas vias, sendo somente uma estampilhada e ambas assignadas e datadas, sendo nellas especificado em algarismo e por extenso o preço de cada muar.

6ª. As propostas, uma vez abertas, serão publicadas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro—Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de julho de 1911.—O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido o proprietario ou arrendatario do predio abaixo designado, ou seu legitimo procurador, a comparecer no dia e hora infra indicados, no referido predio, afim de assistir á vistoria sanitaria que nelle vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Catumby n. 114, dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de julho de 1911.—O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino convido os proprietarios, arrendatarios os seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua dos Araujos n. 59.

Rua Pereira Nunes n. 29.

Rua Barão de Mesquita n. 118.

Rua General Pedra n. 70.

Rua do Areal n. 57 (casas ns. II, III, IV, V e VI).

Rua Senader Euzebio n. 43.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de julho de 1911.—O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 d. 3/32	15 d. 15/16
» Pariz.....	\$592	\$597
» Hamburgo.....	\$731	\$738
» Italia.....	—	\$598
» Portugal.....	—	\$522
» Nova York.....	—	3\$098
Libra esterlina em moeda.....		15\$050
Ouro nacional em vales, por 1\$000		1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes miudas de 5 %	1:010\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:012\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	998\$000
Apolices do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %/o, nom.....	820\$000
Apolices de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	906\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	92\$500
Apolices do emprestimo municipal de Nitheroy, port.....	205\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	220\$000
Companhia Centros Pastoris do Brazil.....	22\$000
Companhia Docas da Bahia.....	47\$000
Companhia de Tecidos Petropolitana.....	285\$00
Debentures da Companhia de Carris Urbanos de 200\$.....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1911.—A. *Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções integralizadas da Companhia Fabrica de Tecidos Bom Pastor, em numero de 2.500, do valor nominal de 200\$ cada uma, representativas do seu capital social de 500:000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical no Rio de Janeiro, 15 de julho de 1911.—A. *Simonsen*, syndico.

Informações

A estação Maritima importou ante-hontem 1.370.343 kilogrammas de mercadorias e carvão da estrada e de particulares, tendo sido exportados 901.977 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 4.224 saccas pesando 257.651 kilogrammas.

O rendimento neste dia foi de 27:467\$800.

A estação de S. Diogo importou e exportou 418.616 kilogrammas de mercadorias, matcrias, carne verde e encomendas.

A renda deste dia foi de 693\$600.

O movimento de gado nas estações foi, hontem, o seguinte:

Santa Cruz, recebidas.....	388	rezos
Matadouro, abatidas.....	694	»
Cruzeiro, embarcadas.....	368	»
Idem, stock.....		Nenhum
Bemfica, embarcadas.....	180	rezos
Idem, stock.....	1.500	»
Sítio, stock.....	11	»

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 10 A 15 DE JULHO

Genero, qualidade e procedencia	Preço			Genero, qualidade e procedencia	Preço		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:				Batata			
Paraty	125\$000	130\$000	Por 480 litros.	Nacional.....	\$160	\$200	Por kilo.
Angra.....	125\$ 00	130\$000	» » »	Estranz., portugueza (Lisboa).	18\$000	19\$000	Por 2/2 caixas.
Campos.....	125\$000	130\$000	» » »	Francoza.....	Não ha	Não ha	
Maceió.....	—	125\$000	» » »	Ingleza (Nova Zelandia).....	\$320	\$360	Por kilo.
Bahia.....	Não ha	Não ha		Borrachia			
Pernambuco.....	—	125\$000	» » »	De Mangabeira.....	40\$000	46\$000	Por 15 kilos.
Sergipe.....	Não ha	Não ha		Breu americano			
Sul.....	»	»		Claro.....	—	36\$000	Por 280 libras.
Alcool (c. ldo)				Escuro.....	—	35\$000	» » »
De 40 grãos.....	230\$000	240\$000	Por 480 litros.	Café			
De 38 grãos.....	200\$000	210\$ 00	» » »	Lavado	11\$500	12\$500	Por arroba.
De 36 grãos.....	—	190\$000	» » »	Moka.....	11\$000	12\$0 0	» » »
Alfafa nacional.....	\$240	\$250	Por kilo.	Maragogipe.....	Nominal	Nominal	
Dita do Rio da Prata.....	\$200	\$220	» » »	Tyro n. 1.....	»	»	
Algodão em rama				Dito n. 2.....	»	»	
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	10\$800	11\$ 00	Por 10 kilos.	Dito n. 3.....	»	»	
Pernambuco, 1ª sorte	10\$5 0	11\$000	» » »	Dito n. 4.....	»	»	
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal		Dito n. 5.....	»	»	
Assu, 1ª sorte.....	10\$400	11\$000	» » »	Dito n. 6.....	11\$600	11\$900	» » »
Natal, 1ª sorte.....	10\$000	10\$600	» » »	Dito n. 7.....	11\$400	11\$700	» » »
Natal, regular.....	Nominal	Nominal		Dito n. 8.....	11\$200	11\$500	» » »
Mossoró, 1ª sorte.....	10\$000	10\$500	» » »	Dito n. 9.....	11\$000	11\$300	» » »
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal		Dito n. 10.....	Nominal	Nominal	
Ceará, 1ª sorte.....	10\$500	11\$200	» » »	Escolha.....	9\$000	10\$400	» » »
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal		Carne secca			
Parahyba, 1ª sorte.....	10\$000	10\$500	» » »	Do Rio da Prata:			
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal		Em patos e mantas.....	\$600	\$800	Por kilo.
Maceió, 1ª sorte.....	10\$200	10\$800	» » »	Em puras mantas.....	\$740	\$940	» » »
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal		Do Rio Grande do Sul:			
Penedo, 1ª sorte.....	9\$700	10\$000	» » »	Systema platino, patos e mantas	\$640	\$760	» » »
Sergipe, Dores.....	Nominal	Nominal		Dito idem, mantas.....	\$660	\$840	» » »
Sergipe, Itabaiana.....	»	»		Dito nacional.....	\$600	\$610	» » »
Maranhão, regular.....	»	»		Cimento			
Piahy, regular.....	»	»		Marca Minerva.....	—	15\$000	Por barrica.
Arroz				Dita Albatroz.....	—	14\$ 00	» » »
Nacional, superior.....	45\$000	50\$ 00	Por 100 kilos.	Dita Monroe.....	—	13\$000	» » »
Dito, regular.....	36\$500	41\$500	» » »	Dita Cruz Vermelha.....	—	11\$500	» » »
Dito do norte.....	35\$000	39\$000	» » »	Outras marcas.....	10\$000	11\$000	» » »
Dito rajado, do norte.....	28\$000	33\$000	» » »	Farelo de trigo			
Estrangeiro, inglez (Rangoon) ..	39\$200	40\$000	» » »	Moinho Fluminense	3\$500	3\$600	Por s/38 kilos.
Estrangeiro, agulha de 1ª.....	50\$000	57\$000	» » »	» Inglez.....	3\$500	3\$600	» » »
Assucar				Farinha de mandioca			
Diversas procedencias:				Do Porto Alegre:			
Branco, usina.....	Não ha	Não ha		Especial.....	18\$500	19\$500	Por 100 kilos.
Dito, crystal.....	\$220	\$260	Por kilo.	Fina.....	16\$000	17\$000	» » »
Dito, 2º jacto.....	\$200	\$220	» » »	Pencirada.....	14\$000	14\$500	» » »
Dito, 3ª sorte.....	\$240	\$250	» » »	Grossa.....	11\$000	12\$000	» » »
Somenos.....	\$180	\$190	» » »	De Santa Catharina:			
Mascavinho.....	\$170	\$200	» » »	Fina.....	Não ha	Não ha	
Crystal amarello	\$170	\$200	» » »	Grossa.....	11\$000	12\$000	» » »
Mascavo, bom.....	\$170	\$160	» » »	Farinha de trigo			
Dito, regular.....	\$135	\$145	» » »	Do Moinho Fluminense:			
Dito, baixo.....	Nominal	Nominal		Primeira qualidade.....	23\$200	23\$700	Por 2/2 saccos.
Bacalhão				Segunda dita.....	22\$200	22\$500	» » »
Em caixa, da Noruega.....	37\$000	38\$000	Por caixa.	Terceira dita.....	21\$200	21\$700	» » »
Em tina, Gaspe.....	43\$000	44\$000	» tina.	Do Moinho Inglez:			
Americano (Halifax).....	40\$000	42\$000	» » »	Primeira qualidade.....	23\$200	23\$500	» » »
Peixelim.....	35\$000	36\$000	» » »	Segunda dita.....	22\$200	22\$500	» » »
Banha nacional				Terceira dita.....	21\$200	21\$700	» » »
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos.....	64\$800	72\$000	Por c/ 60 kilos.	Do Rio da Prata:			
Idem, idem, em dita de 20 kilos.	66\$000	72\$000	» » »	Primeira qualidade.....	Nominal	Nominal	
De Minas Geraes, em lata de 2 kilos.....	58\$800	60\$000	» » »	Segunda dita.....	»	»	
Idem, idem, em dita grande.....	Não ha	Não ha		Terceira dita.....	»	»	
De Santa Catharina, em lata de 2 kilos (Itajahy).....	70\$000	72\$000	» » »	Americana: em barrica.....	»	»	
Idem, em dita grande (Laguna) ..	61\$200	64\$800	» » »	» em sacco.....	»	»	
Americana, em lata de 2 kilos	Não ha	Não ha					
Americana, em barril.....	\$800	\$840	Por libra.				

Genero, qualidade e procedencia	Preço		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Nacional:			
Preto, de Porto Alegre.....	16\$700	18\$300	Por 100 kilos.
Dito da terra.....	19\$200	20\$600	» » »
Dito de Santa Catharina.....	16\$700	18\$300	» » »
Manteiga.....	23\$000	24\$000	» » »
Enxofre.....	16\$500	17\$000	» » »
Mulatinho.....	21\$500	22\$000	» » »
Branco.....	16\$700	17\$500	» » »
Amendoim.....	25\$000	26\$000	» » »
De cores diversas.....	16\$500	17\$500	» » »
Vermelho.....	23\$300	23\$500	» » »
Estrangeiro:			
Branco.....	41\$000	41\$500	» » »
Amendoim.....	38\$000	39\$000	» » »
Fradinho.....	50\$000	52\$000	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	2\$000	2\$330	Por kilo.
Superior.....	1\$700	1\$800	» » »
Regular.....	1\$200	1\$500	» » »
Pomba, de 1ª.....	1\$700	1\$800	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$300	1\$500	» » »
Dito, baixo.....	\$900	1\$000	» » »
Do sul de Minas, especial.....	1\$100	1\$300	» » »
Dito, idem, de 1ª.....	\$900	1\$000	» » »
Dito, idem, de 2ª.....	\$700	\$800	» » »
De Goyaz, especial.....	1\$800	2\$000	» » »
Dito, de 1ª.....	1\$300	1\$500	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$400	» » »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarelo, de 1ª.....	1\$100	1\$150	» » »
Dito, de 2ª.....	\$900	\$950	» » »
Commum, de 1ª.....	1\$000	1\$050	» » »
Dito, de 2ª.....	\$800	\$850	» » »
Da Bahia, marca P. F. S.....	1\$700	1\$900	» » »
» » P. F.....	1\$400	1\$500	» » »
» » P. P.....	1\$200	1\$300	» » »
» » P.....	1\$000	1\$100	» » »
Da Bahia, de 1ª.....	\$800	\$950	» » »
Dito, idem, de 2ª.....	\$700	\$800	» » »
Dito, idem, de 3ª.....	\$600	\$700	» » »
Dito, idem, de 4ª.....	\$500	\$550	» » »
Kerosene americano (diversas marcas).....	7\$000	7\$200	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionais, hydraulicos...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do sul.....	1\$700	2\$000	Por kilo.
De Minas.....	2\$700	3\$000	» » »
Estrangeira (diversas marcas).....	1\$750	2\$500	Por libra.
Mante em folha.....	\$460	\$580	Por kilo.
Milho amarelo do norte.....	Não ha	Não ha	» » »
Dito idem da terra.....	12\$500	13\$000	Por 100 kilos.
Dito branco da terra.....	9\$000	9\$500	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	» » »
Oleo de linhaça em barril.....	1\$100	1\$200	Por kilo.
Dito idem em lata.....	\$850	\$900	Por kilo bruto.
Dito de caroço de algodão.....	\$640	\$800	Por kilo.
Phosphoros			
Marca Olho.....	—	42\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	—	45\$000	» » »
Dita Bandeirinha.....	—	43\$000	» » »
Dita Pinheiro (Curityba).....	—	38\$000	» » »
Dita Orion.....	—	42\$000	» » »
Dita Raio X.....	—	41\$000	» » »
De cera, marca Olho.....	—	60\$000	» » »
Dita idem Raio X.....	—	60\$000	» » »
Dita Domesticos.....	—	40\$000	» » »
Pinho			
Do Paraná: 1ª qualidade.....	—	70\$000	Por duzia.
» 2ª qualidade.....	—	60\$000	» » »
Americano.....	—	\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	Por duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» » »
Sueco, branco.....	—	82\$000	» » »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» » »

Genero, qualidade e procedencia	Preço		
	Minimo	Maximo	Unidade
Sal do norte.....	6\$500	7\$000	Por s/ 60 kilos.
Dito de Cabo Frio.....	5\$000	5\$500	» » »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	» » »
Sebo			
Do Rio Grande.....	\$630	\$650	Por kilo.
Do Matadouro.....	—	\$600	» » »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	» » »
Telhas francezas.....	230\$000	240\$000	Por milheiro
Toucinho de Minas.....	\$800	\$900	Por kilo.
Vinho			
Nacional do Rio Grande.....	130\$000	135\$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem.....	300\$000	340\$000	» » »
Verde.....	310\$000	330\$000	» » »
Collares.....	350\$000	360\$000	» » »

PRETOS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 10 A 15 DE JULHO
PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuorpiã.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Bordéus.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bremen.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	47 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	45 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões.....	30 s/ - 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ - 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ - 45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ - 45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccoos - 40 s/ e 5 % por 1.000 ks.

Portos americanos

a) do Atlantico:

Buenos Aires.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Nova York.....	40 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans.....	40 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Aneud.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coronel.....	45 s/ e 5 % s/ seccoos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Punta Arenas.....	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.	47 s/6 seccoos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (Por 1.000 kilos, com transbordo)

Em Nova York ou portos europeus

Capetown.....	60 s/ e 2 1/2 %
Algoa-Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel-Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
East-London.....	60 s/ e 2 1/2 %
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa-Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %
Beira.....	78 s/6 e 2 1/2 %

O syndico, João Severino da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Fabrica de Tecidos Bota fogo

(Sociedade Anonyma)

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1911

Activo

Construção, machinismos e terrenos.....	820:489\$330
Materia prima, fazendas, geras, sobressalentes, drogas e tintas.....	621:276\$370
Fabrica do Andarahy.....	376:144\$810
Caixa.....	1:000\$180
Móveis e utensilios.....	11:245\$700
Ações canceladas.....	40:000\$770
Títulos de propriedade.....	4:574\$900
Devedores diversos.....	481:64\$950
	2.356:515\$840

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Emissão de debentures....	400:000\$000
Obrigações a pagar.....	8:076\$260
Contas a pagar.....	71:723\$320
Juros de debentures.....	19:700\$000
Folha a pagar.....	13:700\$570
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	5:000\$000
Dividendos.....	24:000\$000
Lucros suspensos.....	104:927\$80
Credores diversos.....	8:550\$100
	2.356:515\$840

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1911.—
Joachim de Lamire, presidente.—Juvenal
Soares, guarda-livros.

Sociedade Anonyma Formicida Capanema

ACTA DA 13ª E ULTIMA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA, NA FORMA ABAIXO

Aos 15 dias do mez de julho de 1911, na sala das sessões da Companhia de Formicida Capanema, com sede á rua Visconde de Inhamim n.º 48, na ta cidade, ás 2 horas da tarde, achando-se reunidos sete accionistas, como consta do livro de presença, etivamente únicos possuidores da totalidade das accções emitidas, o Sr. Luiz ten Brink abre a sessão e jelle os accionistas presentes que inliquem a elle que deve presidir á as emblea. Foi aclamado presidente o Sr. Luiz ten Brink, que agradecendo, convida para se retirar os accionistas Alberto Furquim Joppert e Emilio de Azeredo.

Depois de constituida a meza, lida e approada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente declarou que o fim desta reunião era a apre entação, discussão e approvação das contas dos liquidantes, do relatório e plano de parilhas por elles organiado para pagamento das accções, e que, estando o livro de presença assinado pela totalidade dos respectivos possuidores, cabia-lhe, na óima da lei, mandar ler aos Srs. accionistas o relatório dos liquidantes, comprehendendo todas as contas da liquidação e a h tória das accções e operações praticas e inilantes decorridos, por onde se vê que es ando á pago todo o passivo social, cabia a cada accção, pelo plano de partilha organiado, 19:740.

Feita a leitura do relatório, contas e do parecer do conselho fiscal do anno em que teve lugar a sessão, co luido pela approvação das contas e tudo mais, o Sr. presidente o sub netto á discussão da assemblea. Não havendo quem podesse a paravra, o Sr. presidente de-larou que os submittia então á approvação dos Srs. accionistas, sendo tudo aceite por acclamação, declarando os accionistas, em consequencia, os liquidantes exonerados de toda a responsabilidade.

Em seguida, na propria reunião, os accionistas respectivos passam a receber as suas quotas, conforme a folha de pagamento que organia a am para esse fim. Feito o pagamento dos accionistas, deram quitação plena e reciproca, declarando extinta para todos os effeitos de direito a Sociedade Anonyma Formicida Capanema e determinando que se lavrasse esta acta que dão por approvada, assignando todos os presentes e se extrahindo as certidões necessarias para serem publicadas e archivadas na forma da lei.

Sala das sessões da Sociedade Anonyma Formicida Capanema, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1911.—Luiz ten Brink, presidente.—Alberto F. Joppert, 1º secretario.—Dr. Emilio de Azeredo, 2º secretario.—Gabriel Filgueiras.—Antonio Belmiro.—Rodrigues Guilherme Joppert.—Jacob Nogueira.

Companhia Comercio e Navegação

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1911

Activo

Material Fluctuante:	
Valores de 16 paquetes e embarcações de diversos tipos.....	4.169:972\$310
Immoveis:	
Valor de salinas, terrenos de marinhãs, casas e outros bens n.º Estado do Rio Grande do Norte.....	1.439:110\$000
Accções de Bancos e Companhias.....	7:980\$000
Móveis e Utensilios.....	10:000\$000
Cauções.....	30:000\$000
Accções em caução.....	80:000\$000
Ilha do Caú.....	65:000\$000
Hypotheas em antichreses	232:88\$760
Obrigações a receber.....	24:000\$000
Almoxarifado.....	577:271\$817
Agencias.....	11:755\$970
Contas de agentes.....	57:673\$842
Caixa.....	46:6\$819
Contas correntes.....	1.080:078\$018
Diversas contas.....	3.487:711\$588
	11.375:133\$124

Passivo

Capital:	
Valor de cincoenta mil accções ao par e valor nominal de cem mil réis cada uma, integradas....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	36:74\$112
Lucros suspensos.....	38:827\$473
Caução da directoria.....	80:000\$000
Fundo de seguro.....	379:432\$000
Obrigações a pagar.....	703:75\$880
Contas de agentes.....	19:488\$476
Contas correntes.....	1.937:108\$160
Debentures.....	2.000:000\$000
Diversas contas.....	1.120:624\$233
	11.375:133\$124

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1911.—Rodolpho Furquim Lahmeyer, presidente.—Antonio R. Alves de Faria, gerente-thesoureiro.—Gonçalves dos Reis, guarda livros.

Companhia Manufactora «Progresso»

Relatório que tem de ser apresentado á assemblea geral ordinaria desta companhia a realizar-se em 20 de julho de 1911

Srs. accionistas—Dando cumprimento á disposição legal, vem a directoria apresentar-vos o relatório e contas referentes ao anno de 1910.

Conforme a exposição feita, em o ultimo relatório, foi operada a mudança completa da fabrica de Nitheroy para esta Capital, onde actualmente funcionam, com regularidade, as suas tres secções.

A perturbação causada pela mudança dos machinismos foi grande, por maiores que tivessem sido os cuidados e a attenção prestados para economizar o tempo necessario para a desmontagem, transporte e nova montagem. Esta perturbação prolongada attiriu o movimento commercial da companhia, privada durante algum tempo de poder corresponder á fleguezia para satisfação dos seus pedidos.

Isso explica cabalmente que os lucros deveriam ser maiores, por corresponderem a um anno incompleto de produção, mantendo-se a despesa de pessoal mais ou menos no mesmo pat, pela contingencia especial da necessidade de conservar o pessoal conhecedor do serviço.

Na secção de tecidos, novos teares já foram collocados para augmento da produção como convem aos interesses sociais.

As secções de fumos e de perfumarias tem de acompanhar as evoluções do nosso mercado, e bem installadas como se acham melhor poderão corresponder ás encomendas que vão tendo.

O empréstimo de 600:000\$ em debentures foi emitido de accordo com a autorização da assemblea geral e preenchidas todas as formalidades necessarias para completa garantia dos respectivos portadores. A accção que logrou ter na praça é motivo de desvanecimento para a directoria e incentivo para que procure ella corresponder com seus esforços á confiança com que foi distinguida.

Pessoal—O pessoal superior da companhia tem cumprido com zelo as obrigações que lhe são proprias; o pessoal operario tem tambem dado satisfação completa ás necessidades do serviço.

A directoria está prompta a fornecer-vos, Srs. accionistas, quaesquer outras informações, que por ventura julardes necessarias, para o amplo conhecimento vosso dos negocios sociais.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911.—Carlos Augusto de Miranda Jordão, director gerente.—Alberto Xavier Monteiro, director secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Em cumprimento do seu dever vem o conselho fiscal da Companhia Manufactora «Progresso», de examinar as contas referentes ao anno de 1910, que lhe foram apresentadas pela sua directoria, cujo relatório ser-vos ha presente na proxima reunião a realizar-se a 20 do corrente mez.

Pela exactidão dos alarismos e boa ordem na sua confecção — é de parecer o conselho fiscal que sejam approvadas as referidas contas e, bem assim, os actos da directoria.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1911.—Thomas Rabello.—Samuel das Neves.—Henrique Marques Lisboa.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo		
Edifício da fabrica.....	313:291\$907	
Machinismos e accessorios.....	73:945\$345	
Móveis e utensilios.....	9:16 \$700	
Bens moveis, immoveis e semoveitos.....	14:925\$109	
Privilegios e marcas da fabrica.....	5:421\$816	
Casa para operarios.....	60:13 \$006	
Luvras.....	4:000\$030	1.143:890\$862
Almoxarifado.....	74:772\$760	
Productos da fabrica.....	382:123\$088	
Emissão de debentures.....	18:366\$000	
Depositos em garantias.....	1:064\$000	
Caixa.....	19:679\$20	
Caução da directoria.....	10:000\$000	
Responsabilidades.....	211:566\$000	
Devedores diversos.....	455:948\$97	
Obrigações a receber.....	38:218\$310	
Titulos endossados.....	26:142\$240	2.381:781\$765
Passivo		
Capital.....	600:000\$000	
Debituras.....	60:000\$000	1.200:000\$000
Credores diversos.....	670:136\$270	
Obrigações a pagar.....	96:73\$860	
Titulos descontados.....	26:142\$240	
Deposito da directoria.....	10:000\$000	
Saques de conta propria.....	136:076\$855	
Responsabilidades a solver.....	211:566\$000	
Fundo de deterioração.....	2:967\$920	
Fundo de reserva.....	2:967\$920	
Fundo de beneficencia.....	477\$50	
Lucros suspensos.....	24:708\$650	2.381:781\$765

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910. — Carlos Augusto de Miranda Jordão, director gerente. — Leopoldo A. A. da Costa, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Debito		
Alugueis de casas.....	11:359\$340	
Despezas diversas.....	31:446\$123	
Honorarios e ordenados.....	55:756\$000	
Impostos diversos.....	36:166\$520	
Seguros diversos.....	3:84\$500	
Juros e descontos.....	76:310\$299	
Lucros suspensos.....	24:708\$650	239:161\$312
Credito		
Saldo de 1909.....	46:123\$016	
Diferenças de cambio.....	24:007\$599	
Saldo de varias contas.....	4:532\$829	
Manufatura — Saldo desta conta no anno findo.....	164:491\$006	239:161\$312

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910. — Leopoldo A. A. da Costa, contador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.509—Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em dispositivos para signalização por meio de sons submarinos, para que pretende privilegio John Gardner, domiciliado em Knott End, porto de Fleetwood, Inglaterra.

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em dispositivos microphonicos ou telephonicos para recepção de signaes sonoros submarinos, de modo que taes signaes possam ser ouvidos num receptor telephonico ou instrumento semelhante, ou, querendose, de modo que taes signaes submarinos possam, á sua chegada á estação receptora, produzir qualquer signal ou signaes desejados ou iniciar ou effectuar qualquer operação ou operações desejadas.

Os dispositivos a que se refere a invenção podem ser empregados em qualquer esta-

ção de signaes submarinos, mas por conveniencia serão descriptos como empregados em uma embarcação. Uma parte especial do dispositivo deve ser fixada em uma diaphragma conveniente ou estar em communição com o diaphragma que é posto em vibração pelas ondas sonoras de cuja chegada tem de se dar signal. Este diaphragma pôde estar em conexão directa ou indirecta com o casco ou parede da embarcação, ou pôde ser constituído por parte de uma das chapas do casco.

Os dispositivos segundo a invenção são construídos com forma ou arranjo tal que aumentem o effecto dos signaes acusticos submarinos propriamente ditos, excedidos de um ponto distante, ou para diminuir o effecto de sons ou vibrações locais, ou estes dois effectos, e não ser affectado, ou ser só de leve affectado, pelos movimentos da estação receptora.

E' bem sabido que as vibrações sonoras, que veem por agua e incidem na chapa de

um navio actuando como diaphragma imprimem vibrações lateraes a esta chapa, enquanto que as vibrações da casa e das machinas e outras vibrações locais caminham longitudinalmente nas chapas do costado.

Os dispositivos segundo a invenção são actuados no maximo gráo pelas vibrações lateraes do diaphragma, mas não são actuados ou só actuados em muito menor gráo pelas vibrações longitudinaes.

Os desenhos juntos representam construccões dos dispositivos combinados com um diaphragma, e a sua applicação a outrosapparelhos signaladores e acusticos.

As figs. 1 a 7 representam varias formas do transmissor ou microphone, segundo a invenção, e suas conexões com o diaphragma; e a fig. 8 representa um arranjo de circuitos e dispositivos signaladores, contendo uma só fonte de corrente, por meio dos quaes as vibrações sonoras recebidas pelos dispositivos microphonicos da invenção podem actuar automaticamente sobre um dispositivo signalador.

A fig. 9 representa accessorios para indicarem em qual dos lados do navio é mais alto o som.

A, A são dous microphones annulares em lados oppostos do navio. Estes microphones estão ligados a uma bateria L e commutador de tres direcções S. U é uma resistencia variavel.

S¹ e S² são chapas elasticas de contacto do commutador e estão em conexão com o amperometro por meio do receptor telephonico R¹.

Movendo-se o commutador S põe-se qualque dos microphones annulares em circuitos com o amperometro, e o ponteiro deste indica qual delles está em circuito e as condições do circuito. Escutando no receptor R¹, o operador compara os sons nos lados oppostos do navio.

Nas figs. 1 a 4, A é um anel metallico vibratorio (de latão, por exemplo) em conexão com o diaphragma receptor por meio do parafuso B. Neste caso o diaphragma consiste em uma caixa metallica vibratoria C, fixada pelo parafuso D na face interna da chapa E, que é uma das chapas de uma embrecação abaixo da linha de fluctuação. Nas extremidades de um diametro do anel (diametro que é conveniente ser mais ou menos paralelo á chapa E, e mais ou menos horizontal) estão os electrodos de um microphone ou microphones F. Quando o diaphragma é posto em vibração lateralmente á chegada de som submarino, este diametro augmenta e diminui rapidamente, devido ás ditas vibrações e á inercia da parte livre do anel opposta ao ponto de fixação no diaphragma. Na forma representada em elevação na fig. 1, e em secção horizontal na fig. 2, ha em cada extremidade do anel um transmissor microphonico ou telephonico completo F do tipo de inercia usual. Estes transmissores podem estar em circuito paralelo um com o outro como na fig. 1 (completando-se o circuito pelo caixilho metallico) ou podem estar em serie. Os dous transmissores representados são simultanea e igualmente actuados pelas vibrações por meio da unica conexão da caixa, o parafuso B, e devio a essa conexão.

Na forma representada na fig. 3 o anel não é circular, mas mais ou menos oval, e os electrodos que estão fixados nas extremidades de um diametro do anel são os electrodos de um mesmo microphone ou transmissor F, contido dentro do anel. Na modificação representada na fig. 4 os electrodos estão montados no anel (que é circular) e em conexão com um cylindro do curvão.

O anel deve de preferencia operar como receptor, de modo a vibrar com muita intensidade sob a acção do signal que o dispo-

o tam de receber. Isto se pode obter meio de um contrapeso variavel G fixado no ponto opposto ao ponto em que está fixado no diaphragma, ou como na fig. 5, cortando o anel no primeiro dos pontos, e ligando as duas pontas por parafuso H para regular a tensão do anel e afinar-o.

tambem as duas pontas do anel da fig. 5 não ficar soltas, como se vê no anel ríptio em referencia a fig. 7.

Na fig. 2a vê-se uma fôrma de microphone adór, semelhante ao da fig. 2, excepto que, em vez dos microphones F serem pletamente supportados pelo anel, este as supporta um dos electrodos de cada microphone. O outro electrodo de cada microphone é supportado por um supporte vel ou não F', montado na face do diaphragma da caixa C. A resistencia variavel e os electrodos pode consistir em espheras de carvão como se vê na fig. 2a, ou ócos os electrodos ou um destes, para as.

referendo-se, pôde-se empregar espheras de carvão para constituirem a resistencia variavel entre os electrodos nas outras formas de microphones descriptas.

caixa em que está montado o dispositivo microphonico da invenção pode estar ligada a uma E, ou rigidamente, ou por meio de um fio.

para diminuir o effeito de vibrações de grande amplitude, pôde-se empregar um fio elastico em conexão com o electrodo ou electrodos montados no anel, e, como se vê na fig. 6, por um anel de borracha K.

podem-se reduzir mais os effeitos de vibrações locais, inclusive as sonoras, interpondo-se uma resistencia ajustavel no circuito do receptor do microphone e receptor telephonico. Intercala-se no circuito resistencia sufficiente para diminuir a sensibilidade do receptor telephonico, de modo que, tanto quanto possível, deixe de transmitir os ruidos locais. A intensidade dos signaladores desejados é portanto tam-bem diminuida, mas não na mesma proporção, visto que o receptor telephonico tem diaphragma com um periodo natural de vibração correspondendo mais ou menos ao periodo vibratorio dos sons usualmente empregados em sinais submarinos. A resistencia variavel pode ser intercalada parcial ou completamente no circuito ou pôde ser completamente cortada, como, por exemplo, si se quiser de parar o navio.

um pôde-se obter o mesmo effeito de exclusão de sons, excepto os desejados, reduzindo-se a sensibilidade do receptor telephonico, movendo-se o diaphragma para a posição em que de ordinario se obtém o melhor resultado. O que se pôde realizar movendo-se o diaphragma na caixa de telefonio ordinario aereo em uma tampa de vidro e desparafusando a tampa. Ou pôde-se operar por baixo do diaphragma uma guarda de espessura variavel.

em vez de ligar rigidamente o anel A ao diaphragma C, por meio de um parafuso semelhante, pôde-se suspender simplesmente o anel de modo a ficar encostado ao diaphragma e na mesma posição descripta.

os circuitos dos microphones F e os do receptor telephonico ou instrumento electromagnetico semelhante M, e o relays R, e o dispositivo signalador Z podem ser arran-jados de modo a serem operados por uma fonte de corrente. Este arranjo e fonte de corrente estão representados na fig. 8.

o dispositivo signalador Z no circuito signa-

lador está representado como sendo uma campainha electrica. 6 e 7 são conductores para os electrodos dos microphones F. O polo da fonte de corrente L está ligado ao meio do commutador Y a um conductor 6 do circuito microphonico, á lingueta Q do relays e ao enrolamento p' do relays por onde passa a corrente principal quando não chegam signaes sonoros. O outro polo da fonte de corrente está ligado ao enrolamento do receptor telephonico M, e por este enrolamento ao outro conductor 7 do circuito microphonico por meio de contactos do braço ligeiramente equilibrado O e da lamina syntonizada N ao outro enrolamento do relays, e a um dos bornes da campainha Z. O outro borne desta está ligado ao esbarro Q' do relays, que não está em contacto com a lingueta do relays quando não chegam sons actuaes.

Quando chegam estes sons, então, devido á vibração da lamina syntonizada N e o consequente decrescimento da corrente passando pelo braço O e lamina N e enrolamento do relays, a lingueta deste vae encostar-se ao esbarro Q' e fecha o circuito da campainha, e esta toca. Por meio do commutador Y podem-se abrir ou fechar simultaneamente todos os circuitos. O funcionamento dos instrumentos M, R, Z é bem conhecido.

E' bem evidente que qualquer dos dous circuitos só pôde ser ligado á unica fonte de corrente pelo modo representado.

Comquanto os dispositivos microphonicos da invenção tenham sido descriptos principalmente para serem empregados em navio, podem ser empregados igualmente em qualquer outra estação receptora.

Podem-se empregar dous ou mais dispositivos microphonicos completos do tipo descripto em uma estação receptora, tendo cada qual um periodo natural de vibração differente dos dos restantes, de modo que cada um seja actuardo por sons differentes dos que actuam os outros. Cada um ou alguns dos mesmos podem estar constantemente em circuito, ou ser postos em circuito quando se quizer, com os dispositivos acusticos signaladores ou semelhantes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção, em aperfeiçoamentos em dispositivos para signalização por meio de sons submarinos:

1º, um dispositivo microphonico para ser empregado em uma estação receptora de signaes sonoros submarinos, consistindo em um anel vibratorio resoador diametricamente ligado a um diaphragma, e supportando um electrodo ou os electrodos de um microphone ou de microphones, tudo substancialmente como se descreveu;

2º, dispositivos microphonicos para serem empregados em signalização por meio de sons submarinos, construídos, arran-jados e funcionando substancialmente como se descreveu em referencia ás figs. 1 a 7 dos desenhos juntos;

3º, em signalização por meio de sons submarinos a combinação de um dispositivo microphonico do tipo reivindicado em 1 ou 2 com dispositivos signaladores, como substancialmente descripto e pelo modo descripto em referencia á fig. 8 dos desenhos juntos;

4º, em signalização por meio de sons submarinos a combinação dos dispositivos microphonicos do tipo que se reivindicou em 1 ou 2 e collocados em differentes lados da estação receptora com accessorios, como representa a fig. 9.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.512—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em geradores de gaz acetyleno», para que pretende privilegio Thomas Gasbell Allen, domiciliado em Westminster, Condado de Londres, Inglaterra

Refere-se esta invenção a geradores de gaz acetyleno do tipo automatico, em que uma pressão predeterminada de gaz na camara geradora actua sobre o supprimento de agua para regular a admissão desta conforme fôr necessario.

E' obvio que a invenção se applica tambem para a produção de gazes que não o acetyleno, em que se junta um liquido ao material na camara geradora, para produzir o gaz.

Será, entretanto, descripta em relação ao acetyleno, devendo entender-se que comprehende as outras applicações.

O objecto da presente invenção é apresentar uma construção aperfeiçoada do gerador ou da parte deste em que a agua é admittida, de modo a tornar mais eficiente e de mais confiança o modo de determinar e regular a acção da pressão do gaz produzido, para se obter uma produção uniforme e um supprimento regular de gaz a uma pressão uniforme.

Esta invenção é applicavel especialmente a pequenos geradores, taes como os que servem para a iluminação de vehiculos ou para uso portatil e domestico; e entretanto, pôde-se tambem applicar a maiores installações.

Propoz-se a construção de um gerador, não automatico, de acetyleno, constituído por um recipiente de carbureto a cuja base está ligada uma chapa ou recipiente suplementar, com saliencias ou dentes para impedir um contacto muito intimo entre a parede da chapa e a parede do recipiente de carbureto, para se obter uma alimentação por capillaridade, regulada por uma valvula de agulha, e independente de pressão externa ou altura de agua.

Passando através desse espaço entre o recipiente de carbureto e a chapa, a agua infiltra-se no carbureto adjacente, esgotado ou não, que cobria a dita chapa e o espaço de admissão da agua, quando em serviço, pelo que se produzia uma reacção continuada e uniforme da agua sobre o carbureto.

Segundo esta invenção, a camara do gerador de acetyleno do tipo automatico tem para admissão de agua uma passagem constituida por duas superficies de dimensões taes que formem uma entrada comprida, e adaptadas a serem aprximadas tanto uma da outra que a agua pôde infiltrar-se na camara de carbureto só á pressão de uma columna de agua em excesso de pressão necessaria para manter no gerador a produção de gaz necessaria para a luz, permitindo as duas superficies aproximadas uma da outra que a agua passe pela entrada comprida e estreita, annular ou linear, em quantidade sufficiente para a produção do gaz, mas movendo-se vagorosamente e em quantidade diminuta em um dado ponto, de modo que se opere uma regulação immediata e exacta da alimentação de agua á minima tendencia a contra-pressão, sem qualquer perturbação sensivel no equilibrio entre as pressões interna e externa oppostas.

Obtem-se assim uma produção regular de gaz e uma pressão uniforme no combustor.

Ou o aparelho ou a parte deste que constitue a camara geradora pôde ser de qualquer fôrma e tamanho.

E' preferivel que as duas superficies que formam a passagem de admissão de agua sejam tão lisas quanto possível, ou

que uma pelo menos seja tão livre ou flexível de modo a conformar-se ou acomodar-se por si mesma á outra superfície, de modo a desaparecer qualquer mínima diferença no contorno ou configuração e obter-se em cada ponto uma admissão uniforme da água.

As duas superfícies que operam conjuntamente podem ser de forma conica, parcialmente espherica, parabolica ou de qualquer outra forma curva conveniente, que permita serem encaixadas uma na outra pelo modo acima descrito.

A invenção também facilita obterem-se as diferentes pressões que possam ser exigidas por combustores diferentes, ouapparelhos diferentes, aumentando-se ou diminuindo a profundidade a que o gerador está mergulhado.

A pressão relativamente elevada que é necessaria para fachos, pôde ser obtida com um reservatorio de água de profundidade conveniente.

Os desenhos juntos representam algumas formas da invenção. A fig. 1 é uma elevação, parte em secção, mostrando uma lampada para mesa; a fig. 2 é uma modificação; a fig. 3 representa uma construção semelhante á da fig. 1, applica-la a um facho; a fig. 4 é uma secção de uma forma da invenção adequada a vehiculos.

Na fig. 1 a camara geradora consiste em dous membros tronco-conicos *a* e *b*. O membro interno *b* é aberto no topo e constitue a camara do carbureto e o outro membro *a* é aberto em baixo e forma uma tampa que tem um tubo de educação *c*, de diametro conveniente, em que está fixado o combustor. Os dous membros *a* e *b* estão adaptados a metterem-se um dentro do outro de modo a formarem a camara geradora, e as superfícies das quaes uma cobre a outra, constituem a passagem de admissão de água que é objecto desta invenção.

Para funcionamento eficiente, o carbureto no membro *b* não chega á borda superior, de modo a impedir que haja uma atracção capillar entre a admissão da água e o carbureto vivo.

A camara geradora assim construida é mergulhada em um recipiente de água de dimensões convenientes, que pôde ser um vaso *d* como se vê na fig. 1.

Vê-se que a borda superior de um dos membros conicos, e a borda inferior do outro estão franqueadas e livres para se adaptarem á configuração das superfícies oppositas quando encaixadas uma na outra.

O tubo educador pôde, querendo-se, prolongar-se para dentro do cone inferior.

Si for necessario, pôde o reservatorio de água ser mais largo em cima para se obter um maximo de supprimento de água com um minimo de diminuição de altura de água durante a produção de gaz.

Tambem pôde haver dispositivo para ajustar a posição da camara geradora á proporção que diminua a altura da água.

Por exemplo, adapta-se no topo do reservatorio um bocal *e* (fig. 1) em que passa o tubo educador, tendo o bocal um parafuso de pressão *f* por meio do qual se regula a profundidade a que é preciso mergulhar o gerador.

A fig. 2 mostra uma construção modificada em que o gerador está ajustavelmente montado em uma boia *x*, que, quando as partes estão fixadas em nivel conveniente, por meio do parafuso *f*, manterá o gerador mergulhado a profundidade uniforme enquanto se produz gaz, variando esta profundidade, mas só em pouco, devido ao augmento de peso do residuo deixado pelo carbureto durante a operação.

Ha dispositivo adequado para manter a posição reciproca dos dois cones *a* e *b*, por exemplo um gancho *g* no membro externo,

que se prende em um perno *g* no membro interno, alojando-se este perno em um recorte *g* na borda do membro externo. Por este meio ríde-se desarmar facilmente o gerador para limpeza e introdução de nova carga de carbureto, e, como esta operação se faz frequentemente, o recinto de alimentação da água está constantemente limpo e mantido em estado de eficiencia.

A fig. 3 representa a invenção adaptada a um facho; a pressão necessaria para produzir o facho obtem-se mergulhando o gerador a profundidade de que resulte sufficiente pressão da água.

A fig. 4 representa uma forma da invenção adequada a vehiculos. O gerador, constituido pelas partes *a* e *b* como acima, está mergulhado em um reservatorio de água adequado, *l*. O gaz sahe do gerador pelo tubo recurvado *m* montado no topo do membro *a*. Na extremidade livre do tubo *m* está mettido um tubo vertical *n* fixado no fundo falso *u* do reservatorio *l*, pelo que se obtem uma rola de água. O fundo falso *u* forma uma camara collectora de gaz e este sahe pelo tubo *c*. A disposição dos tubos *m* e *n* é tal que se pôde desarmar o gerador para ser carregado de novo sem emprego de torneiras ou valvulas.

Em uma forma modificada, não representada, emprega-se um só tubo em U (em vez de dous tubos *m* e *n*) ligado ao gerador por uma união de rosca acima do nivel da água.

Si for necessario, como por exemplo para muitas luzes, pôde-se empregar um só tanque conveniente em que se mergulha um numero sufficiente de geradores, descarregando em um gazometro ou semelhante.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em geradores de acetyleno do tipo automatico, uma passagem de admissão de água, constituida por duas superfícies de dimensões taes que formem uma entrada comprida e adaptadas a serem approximadas tanto uma da outra (e assim mantidas) que a água possa infiltrar-se para a camara do carbureto sómente sob uma pressão de água superior á pressão de gaz no gerador necessaria para alimentar uniformemente o combustor; deixando as ditas superfícies que por todo o comprimento da passagem de admissão, comprida e estreita, annular ou linear, passe uma quantidade de água sufficiente para a produção do gaz, mas que em qualquer ponto a água se mova tão vagarosamente e em quantidade tão diminuta que á menor tendencia para contra-pressão se opere a regulação immediata e exacta da alimentação da água, sem que resulte qualquer perturbação sensivel ao equilibrio entre as pressões interna e externa oppostas, pelo que se obtem uma produção de gaz uniforme e uma pressão uniforme no combustor;

2º, em geradores de acetyleno do tipo automatico, uma passagem de admissão de água, como se reivindicou em 1, constituida por duas superfícies ou membros conicos, adaptadas a serem encaixadas uma na outra pelo modo e para os fins que se mencionarem;

3º, em geradores de acetyleno do tipo automatico, uma passagem de admissão de água, como se reivindicou em 1, constituida por duas superfícies ou membros de forma parcialmente espherica, parabolica ou curva, adaptadas a encaixarem-se uma na outra pelo modo e para os fins que se mencionarem;

4º, em geradores de acetyleno do tipo automatico, uma passagem de admissão de água, constituida por duas superfícies ou membros conicos, tendo o membro externo a borda e flexivel a ponto de ser capaz de adaptar-se ao membro interno, quando os dous são comprimidos um contra o outro,

substancialmente como se descreveu e para os fins mencionados;

5º, as diversas formas do gerador de acetyleno aperfeiçoado, substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos juntos e sujeitas ás modificações que se mencionarem.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1910.
Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 6.513 — Memorial descriptivo da invenção de « um novo aparelho para abrir e fechar valvulas automaticamente », para que pretende privilegio a Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator, com sede em Stockholm, Suecia

Refere-se esta invenção a um aparelho por cujo meio um conducto de gaz pôde ser aberto ou fechado pela acção da luz, de modo tal que o conducto de gaz ficará fechado durante a luz do dia e aberto na escuridão.

Esta invenção applica-se especialmente a boias-pharões, a pharões eapparelhos semelhantes para signaes, com luzes que até agora ficam accesas noite e dia, mas que não é necessario estarem accesas sinão quando está escuro.

Segundo a invenção, as luzes de taes apparelhos podem ser apagadas automaticamente durante e luz de dia claro, e accendidas também automaticamente ao anoitecer ou quando o tempo estiver nublado. E' evidente que por este modo se poupa uma quantidade consideravel de gaz necessario para o funcionamento do aparelho, mantendo-se no entanto a efficacia do funcionamento, sendo o arranjo tal que a luz que serve de signal pôde eventualmente ficar accesa quando deve estar apagada, mas, ao contrario, não se pôde apagar quando tem de estar accesa.

Em um aparelho segundo esta invenção, ha no conducto de gaz uma valvula que se de, abre ou fecha automaticamente pelo arranjo pelo menos, dois corpos, solidos, liquidos ou gazosos, de modo tal que estes corpos ficam a temperaturas designaes pela acção da luz, e por isso se dilatam desigualmente e fazem mover a valvula.

Para este fim, si os dois corpos são solidos, um delles deve reflectir a luz e o outro absorver-a. Si os corpos são liquidos ou gazosos, devem estar em vasos separados, reflectindo um delles a luz e absorvendo-a o outro. Ou um dos corpos pôde estar exposto aos raios luminosos e outro ao abrigo delles por meio de um para-luz ou abrigo.

Um dos corpos, ou o seu vaso, ou os dous corpos ou os seus vasos, podem também estar roleados de abrigos reflectindo e absorvendo respectivamente a luz.

Em todo o caso, é essencial que, sob a acção da luz, os corpos ou os seus vasos recebam e mantenham temperaturas designaes, para que se dilatam desigualmente. Os corpos estão ligados mecanica e ou electricamente á valvula, ou semelhante, intercalada no conducto do gaz, de modo que a valvula fique fechada por motivo da dilatação desigual, mas se abra quando a luz desaparece e portanto deixa de haver a dita diferença de temperatura e a de dilatação dos corpos.

Os apparelhos comprehendendo esta invenção podem ser construidos por varios modos. Os desenhos annexos representam algumas construções com o fim de se descrever a invenção.

A fig. 1 é a secção longitudinal de um aparelho em que se empregam corpos solidos, e a fig. 2 é uma secção horizontal do mesmo. A fig. 3 é um schema representando, parte em secção, um aparelho em que se empregam corpos gazosos em conexão com dispositivo electrico para actuar

sobre a válvula. A fig. 4 é uma secção vertical de um aparelho em que se empregam corpos gazosos em conexão com dispositivo mecânico para actuar sobre a válvula.

Nas figs. 1 e 2, 1 indica um cylindro metálico central, cuja superfície está preparada para absorver a luz por qualquer modo conveniente, como por exemplo por meio de uma pintura com negro de fumo (pó de sapato). Concentricamente dispostos em torno do cylindro 1, ha um numero de outros cylindros ou tubos 2, cujas superfícies estão preparadas para reflectir a luz por qualquer modo conveniente. Por meio de pinos 3, os ditos cylindros estão montados entre uma chapa superior 4, movel, e uma chapa inferior 5, fixa e fechando uma caixa 6 que contém a válvula que tem de ser operada. A válvula comprehende uma chapa 7 montada sobre uma ou mais pontas ou entalhos 8.

Por meio de pinos pontulos ou cutelos 9 e 10, o cylindro 1 está montado entre a chapa superior 4 e a chapa 7 da válvula, e apóia-se sobre esta chapa em um ponto conveniente perto do ponto de suspensão 8.

Os cylindros 1 e 2 podem estar mettidos em mangas protectoras, transparentes ou translucidas, 11 e 12; e chapas isolantes 13 e 14 impedem a transmissão de calor das chapas 4 e 5 para os espaços em volta dos cylindros 1 e 2.

Estas 15 mantem no seu lugar as chapas 4 e 5 com uma pressão determinada pelas molas 16.

Uma mola 17 está intercalada entre as fendas nas cabeças dos pinos 9 e 10, e o pino 9 passa livremente através de uma porca 18, na tampa 18 do cylindro 1 para o fim que abaixo se menciona.

Uma redoma transparente ou translucida 19' protege o conjunto do aparelho.

O aparelho funciona do modo seguinte:

Na posição representada, a válvula 7 está na sua séde. Si principiar a escurecer, irá diminuindo a absorção da luz no cylindro 1 e, portanto, baixará a temperatura deste até igualar a dos cylindros 2.

O cylindro 1 contrahir-se-ha mais do que os cylindros 2 e deixará de manter a posição relativa das partes, que se vê na figura, diminuindo a distancia entre as pontas 9 e 10, do que resulta abrir-se a válvula pela acção da mola 19.

O gaz, levado por um conducto (não representado) para a caixa 6, póde então sair pela válvula para o lugar do consumo, por exemplo para o combustor principal de um um aparelho de signaes, de modo que a chama que serve de signal será accendida por uma pequena luz permanente, pelo modo bem conhecido.

Si então o aparelho ficar exposto á luz solar ou á luz de dia claro, estando aberta a válvula, o cylindro 1 absorverá mais luz do que os cylindros 2, pelo que ficará mais quente e se dilatará mais do que estes.

Portanto, augmentará a distancia entre as pontas 9 e 10, pelo que a válvula se moverá para a sua séde e interceptará a corrente do gaz para o lugar do consumo.

A válvula 7 mantem-se fechada em todos os casos só com a pressão operada pelas pontas 9 e 10. Quando muito aquecido, o cylindro 1 dilata-se verticalmente, independentemente da ponta 9, quando a pressão exercida nas pontas 9 e 10 for maior do que a pressão da mola 17 sobre as pontas, passando a ponta 9 livremente através da tampa 18 do cylindro 1, como se vê na figura, e não estando fixada no mesmo.

Variações de temperatura do ar em torno do aparelho affectarão a dilatação ou contracção do cylindro 1 no mesmo grão e com a mesma velocidade que nos cylindros 2. A chapa 4 será levantada ou abaixada por estes movimentos, mas a construcção e o

arranjo são taes, que a válvula 7 não será actuada por essas variações.

Para que o funcionamento do aparelho seja completo e eficaz, os metaes de que são feitos os cylindros 1 e 2 deveriam ter o mesmo coeeficiente de dilatação. Mas tem-se provado que isto nem sempre é possível, mesmo que os cylindros sejam do mesmo metal porque uma differença no fabrico produz coeeficiente de dilatação desiguales. Provou-se, por meio de experiencias, que o coeeficiente de dilatação de um solido varia com a pressão a que este está submettido. Por este motivo e segundo a presente invenção, o cylindro 1 está submettido a uma carga, que se póde variar, pelo que o seu coeeficiente de dilatação é variavel de modo a igualar exactamente o coeeficiente de dilatação dos cylindros 2.

Para este fim, intercala-se uma bola helicoidal 18 b entre as tampas ou fundos 18, 18' do cylindro 1, sendo uma das extremidades desta mola fixada inferior 18' e a outra extremidade em uma porca 18 c, aparafusada através da tampa superior 18, e por cujo meio se regula a tensão da mola e tambem a pressão contra o fundo do cylindro 1, pelo que se faz variar o coeeficiente de dilatação do cylindro, de modo a corresponder ao dos cylindros 2.

No aparelho representado na fig. 3, A e B indicam dous vasos de material adequado, communicando-se pelo tubo C. A superfície de um dos vasos, A, por exemplo, está preparada para reflectir a luz, e a do outro vaso B para absorver a luz. Dentro do tubo ha um index D, de mercurio, por exemplo. De cada lado do index ha no tubo dous contactos electricos 20 e 21, ou 22 e 23.

Um corpo de válvula 24 está encerrado em uma caixa 25 que tem um tubo de supprimento de gaz 25 e uma saída 27 por onde o gaz vae do corpo da válvula 24 ao combustor, não representado. Uma chapa 28 está adaptada a oscillar sobre um pino 29, de modo tal que em uma posição extrema da chapa a válvula 24 fica aberta e uma extremidade da chapa se encosta a um pino 30, apoiando-se a chapa ao mesmo tempo contra um contacto electrico 31, tendo-se a outra extremidade da chapa desviado de outro contacto 32. Quando a chapa 28 se encosta contra o corpo da válvula 24 para cortar a saída ao gaz, o contacto em 31 é interrompido e ao mesmo tempo se fecha o contacto em 32.

O contacto 31 está em conexão com um enrolamento 33 no corpo da válvula 24 e este enrolamento está em conexão com um enrolamento 34 no pino 30 e tambem em conexão com o contacto 20 no tubo C. O contacto 32 está em conexão com um segundo enrolamento 35 no pino 30 e este enrolamento está em conexão com um segundo enrolamento 36 no corpo da válvula 24, estando o enrolamento 36 em conexão com o contacto 22 do tubo C. Os contactos 21 e 23 estão ambos ligados a um polo Z de uma fonte electrica, e o outro polo K des está ligado á chapa de válvula 28 ou a contactos montados na mesma em frente dos contactos 31 e 32. A chapa 28 da válvula póde ser convenientemente constituida como um magneto permanente com a extremidade norte em N e a extremidade sul em S. O corpo da válvula 24 e o pino 30 são de ferro doce ou outro material magnetico.

Na posição representada no desenho, o index do mercurio D, está encostado aos contactos 22 e 23, e a válvula 24 está aberta.

O circuito electrico não está fechado, estando interrompido em 32 e os conductores do K e da chapa 28, enquanto que os conductores de K e 28 pelo contacto 31, enrolamentos 33 e 34, vão ao contacto 20, onde tambem se acha interrompido o circuito.

E assim, quando D se encosta contra 22 e 23, a válvula não é actuada, e será esta a posição das partes, enquanto o gaz ou ar no vaso A, tiver temperatura igual á do ar ou ar em B, por estarem os dous vasos á mesma temperatura, como succederá na obscuridade, sendo o tubo C arranjado de modo tal, por exemplo inclinado para B, que o index se encosta pela acção da gravidade contra os contactos 22 e 23.

A luz clara do dia ou a luz do sol, B será mais aquecido do que A, devido a absorver a luz, pelo que o gaz contido em B se dilatará e impellirá o index D para os contactos 20 e 21. O circuito nos enrolamentos 33, 34 magnetizará a válvula 24 e o pino 30; o trajecto do circuito está indicado pelas flechas desenhadas em linhas interrompidas. Os enrolamentos 33, 34 são feitos em direcção tal que se produz um polo sul na extremidade do corpo 24, bem como na extremidade superior de 30. Portanto, é atrahida a extremidade norte N da chapa 28, e ao mesmo tempo o pino 30 repelle a extremidade sul S da chapa 28, pelo que se inverte a posição da chapa, e fecha-se a válvula.

Durante este movimento da chapa 28, o circuito é interrompido em 31 e a chapa 28 é levada a apoiar-se contra o contacto 32, ficando interrompido o circuito electrico. Todavia, a chapa 28 fica nesta posição devido ás attracções magneticas.

Mantem-se esta posição, isto é, a válvula fica fechada, enquanto a pressão no vaso B, for maior do que a do vaso A, quer dizer enquanto, devido á absorção de luz, B estiver mais quente do que A. Mas, na escuridão ou quando o tempo estiver nublado, os vasos A e B assumem a mesma temperatura, e a pressão do ar em B fica igual á do ar em A.

O index de mercurio D toma então a posição representada no desenho, ligando os contactos 22 e 23, e ao mesmo tempo se estabelece contacto em 32; o circuito ficará então completado como indicam as flechas em linhas cheias, através dos enrolamentos 35 e 36 e contactos 22, 23, pelo que se produz um polo norte magnetico nas extremidades superiores de 24 e 30, sendo os enrolamentos 35 e 36 feitos em sentidos contrarios aos dos enrolamentos 33, 34. A extremidade sul S da chapa 28 é portanto energeticamente atrahida para o pino 30, enquanto que ao mesmo tempo a sua extremidade norte N é repellida pelo corpo da válvula 24, de modo que esta se abre, e a chapa 28 toma a posição que se vê no desenho. Fecha-se assim o contacto 31 e interrompe-se o contacto 32, e nesta posição a fonte electrica fica interceptada.

Com o fim de se evitar o emprego de um tubo C, comprido, que seria necessario para o grande deslocamento do index D quando o vaso B estiver muito quente, inserem-se no tubo esbarros 37 de material poeoso ou granuloso, que deixa passar o ar ou gaz, mas impede que o mercurio passe além dos contactos 20, 21, 22 e 23.

Por este modo póde obter-se que o index D se mova pouco a cada pequena variação da intensidade da luz, e que o aparelho funcione rapidamente.

Estamos scientes que, em aparelhos para levantar e baixar cortinas, automaticamente e semelhantes, pela electricidade, já se propoz, para abrir e fechar um circuito, o emprego de um dispositivo operado pelo sol, comprehendendo dous corpos óco: influenciados deigualmente pela luz, actuando a expansão do ar dentro destes corpos para mover uma columna de mercurio que abre e fecha os circuitos.

No aparelho representado na fig. 4, 38 e 39, indicam duas caixas, fechadas cada uma por um diaphragma 40 ou 41, servindo de

valvula uma peça 42 collocada entre os dous diaphragmas.

Numa parede divisoria 43 entre as caixas 38 e 39, está formado um conducto 44 de admissão de gaz, desembocando no espaço entre o diaphragma 41 e a parede divisoria, e um conducto 45 de saída de gaz, desembocando entre o diaphragma 40 e a parede divisoria.

No macho 42 ha um canal 46 communicando com aberturas radiaes que desembocam na periphèria do macho perto das suas extremidades.

A caixa 38 está contida numa tampa 47 de material opaco, e a caixa 39 numa tampa transparente 48.

Na posição representada, os conductos 41 e 45 communicam um com o outro pelo canal 46 no macho 42, e o combustor é assim alimentado com gaz que entra pelo conducto 45, de modo que a chamma fique accesa.

Si então a caixa 39 fôr submettida á acção da luz, o gaz nella contido aquecer-se-ha mais do que o da caixa 38, que está protegida contra aquella acção pela tampa 47, e devido a isto o diaphragma e com elle o macho 42 são impellidos para baixo, de modo que a extremidade do canal 46, desembocando no espaço entre o diaphragma 41 e parede 43, fica fechado pela parede do furo em que se move o macho 42. O gaz para o combustor fica interceptado e a chamma apaga-se. Si sobrevem a escuridão, o diaphragma tomará outra vez a posição representada no desenh.

Variações de temperatura não influem na posição do macho 42 e só produzem variações de pressão nas caixas 38 e 39, variações que são iguaes nas duas caixas.

Em vez de gaz, as caixas 38 e 39 podem conter um liquido, mercurio por exemplo, em tubos arranjados de modo a aquecerem-se desigualmente sob a acção da luz. Para este fim, as caixas, ou os tubos, podem ser preparadas para absorverem e reflectirem respectivamente a luz, em vez de se empregar a tampa de rasgarde que se vê na fig. 4.

Os cylindros 1 e 2, ou os vasos A e B, ou as caixas 38, 39, podem estar cercados por uma tampa reflectindo ou absorvendo a luz, em vez de elles mesmos absorverem ou reflectirem a luz.

Deve-se notar que os arranjos representados e descriptos servem apenas para exemplificar como se opera uma valvula num conducto para um combustor, por meio de dilatação e contracção do corpos solidos ou gazosos, pela acção da luz, e que a invenção não se restringe ás formas de construcção representadas.

O movimento do cylindro 1 (figs. 1 e 2) pode tambem ser applicado para abrir ou fechar um circuito electrico que actue sobre um electro-magneto, de modo a abrir ou fechar uma valvula.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção :

1º, um novo apparelho para abrir e fechar valvulas automaticamente, comprehendendo dous ou mais corpos solidos, liquidos ou gazosos, adaptados a dilatarem-se desigualmente pela acção da luz, e dispositivo mecanico ou electrico pondo os corpos em conexão com a valvula, de modo a operarem sobre ella devido á dilatação desigual ;

2º, um apparelho conforme a reivindicação 1, comprehendendo pelo menos dous corpos solidos, um dos quaes absorve a luz, emquanto que os outros a reflectem ;

3º, um apparelho segundo a reivindicação 2, no qual o corpo ou corpos solidos reflectindo a luz estão intercalados entre uma parte fixa e uma parte movel, emquanto que o corpo que absorve a luz está interca-

lado entre a dita parte movel e a chapa da valvula ;

4º, um apparelho segundo a reivindicação 3, no qual os corpos que reflectem e absorvem a luz consistem cada um em um cylindro metallico provido de pontas, sendo o primeiro cylindro ou cylindros inseridos em pontas entre a parte fixa acima mencionada e uma chapa actuala por mola, emquanto que o ultimo cylindro é inserido em pontas entre a dita chapa movel e a chapa da valvula, que é actuada por mola e oscilla em um pino ;

5º, um apparelho segundo a reivindicação 4, em que o cylindro que absorve luz está collocado no centro, e os cylindros ou tubos que reflectem luz collocados concentricamente em volta daquelle ;

6º, um apparelho segundo a reivindicação 4, em que as pontas do cylindro metallico que absorve luz são actuadas por molas, e uma dellas é movel em relação ao cylindro ;

7º, um apparelho segundo a reivindicação 1 para abrir e fechar automaticamente uma valvula, comprehendendo dous vasos communicantes contendo um gaz, meios para expandir desigualmente o gaz nos vasos pela influencia da luz, e meios electricos para operar a valvula actuados por aquella expansão desigual ;

8º, um apparelho segundo a reivindicação 7, em que um dos vasos communicantes reflecte a luz e o outro a absorve, e na comunicação entre os vasos está intercalado um index movel entre dous pares de contactos em conexão com meios electricos para operarem a valvula ;

9º, um apparelho segundo a reivindicação 8, em que os meios que operam a valvula comprehendem uma chapa oscillante de valvula, constituindo um magneto permanente, um corpo da valvula constituindo um electro-magneto e situado em frente de uma extremidade da dita chapa, e um pino constituindo um electro-magneto situado em frente da outra extremidade da chapa.

10, um apparelho para abrir e fechar automaticamente uma valvula, construido, combinado e operando substancialmente como se descreveu e referencia ás figs. 1 e 2, 3 e 4 dos desenhos annexos ;

11, um apparelho segundo qualquer das reivindicações supra, para abrir as valvulas de gaz de boias-pharós, pharós e apparelhos semelhantes de signaes, por meio do qual as luzes se apagam automaticamente á luz do dia e se accendem quando anoitece ou escurece.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1910.
— Por procuração, *Leclère & Co.*

N. 6.123 — *Memorial descriptivo da invenção de uma machina para o fabrico de gelo, para que pretende privilegio Leopold Bichler, domiciliado em Innsbruck, Tyrol, Austria.*

O objecto desta invenção é uma machina para o fabrico de gelo, especialmente em pequenas quantidades, por exemplo para uso domestico. As machinas que mais geralmente se empregam para este fim são as machinas de absorção pelo ammoniaco sem bomba de compressão, e as machinas de vacuo.

A vantagem principal das machinas a ammoniaco é a simplicidade da sua construcção.

Os seus maiores inconvenientes são: a alta pressão interna (mais de 10 atmosphèras), pelo que as partes da machina devem ser extraordinariamente robustas e pesadas; ser muito difficil manter vedação adequada; a alta temperatura necessaria para a distillação do ammoniaco, do que resulta ser muito grande o consumo do meio de refrigeração; e o tempo relativamente grande (2 a 4 horas) para cada operação.

A machina de vacuo tem a vantagem de demandar pouca força, e de produzir gelo rapidamente; mas deve-se considerar como desvantagem o funcionamento por meio de uma bomba pneumatica para produzir um vacuo elevado, e ser muito difficil manter a continuidade do acção, especialmente com operador inexperiente, mesmo nas circumstancias mais favoraveis. Deve-se tambem acrescentar que neste typo de machinas se emprega geralmente o acido sulfurico concentrado, a cujas propriedades corrosivas não ha material que resista por muito tempo. A grande concentração que deve ter o acido sulfurico, neste typo de machinas, torna-as inadequadas para pequena produção. Finalmente, estes dous typos de machinas são de custo muito elevado.

A presente invenção tem por objecto uma machina para o fabrico de gelo, dotada das vantagens dos dous typos de machinas acima mencionados, e que não apresenta os inconvenientes destes. É muito simples, de grande duração, não tem russas, valvulas e guarnições de vedação, sendo esta obtida por simples soldadura ou caldeamento. Trabalha com vacuo, por isso o material tem de resistir sómente á pressão atmosphèrica, podendo portanto ser leve (folha de ferro, por exemplo) e relativamente barata. O custeio tambem é muito barato, não só por ser diminuto o consumo de combustivel (pois que a vaporisação se faz no vacuo), como por não haver consumo de material frigorifico, e assim desapparece a necessidade, que ha nas machinas anteriores, de evacuar, completar ou substituir esse material. É supprimida a bomba pneumatica (principal inconveniente das machinas de vacuo), mantendo-se aliás a duração relativamente curta de cada operação (cerca de meia hora).

Os desenhos representam duas formas de execução da invenção; a primeira forma nas figs. 1 e 2 (secção longitudinal e secção transversal) e a segunda na fig. 3.

Na primeira forma de execução (figs. 1 e 2) a machina é constituída por um grupo de dous recipientes *a* e *b* ligados longitudinalmente e communicando entre si por um munhão *cco*, que, com o munhão *o*, constitue o eixo de rotação do grupo, girando em supportes adequados *u*, fixados em base conveniente, por exemplo num collector *n* da agua de refrigeração. Faz-se girar o apparelho por meio da manivella *p*, ou semelhante, no munhão *o*.

Introduz-se no recipiente *a*, e até certa altura, um liquido de absorção, que, em estado de diluição, deve ter a propriedade de se congelar difficilmente para poder servir de material frigorifico. Introduzido o liquido, faz-se vacuo no apparelho (por exemplo, por meio de bomba pneumatica ou por ebulição), e fecha-se definitivamente para que não entre o ar exterior. O liquido de absorção deve ser indifferente em relação ao material do apparelho. Recomenda-se a solução de chloreto de zinco como muito excellente para a absorção; pôde-se no entretanto empregar a solução concentrada de soda ou qualquer outra substancia para absorção de agua. Levantando-se uma das cabeças do apparelho, ou por outro modo conveniente, faz-se passar o liquido para o outro recipiente *b* e depois novamente para o recipiente *a*. No recipiente *b*, que serve de condensador, deve ficar um resto de liquido, que, misturado com a agua proveniente da distillação do liquido no recipiente *a*, constitue um liquido difficilmente congelavel.

Com qualquer fonte de calor *d* aquece-se o liquido no recipiente *a*; o liquido começa logo a vaporizar-se e os vapores passam pelo munhão *cco* e vão condensar-se nas

paredes internas do recipiente *b*, refrigerado á agua, por exemplo a descarregada por um tubo *e* de um dispositivo de irrigação.

Para evitar que o liquido transborde do recipiente *a* para o recipiente *b*, sob a acção dos vapores, facilita-se a formação destes por meio de discos metallicos *g*, ligados metallicamente ás paredes do recipiente *a*, para propagação rapida do calor a todas as partes do liquido. Os discos *g*, além dos furos *s*, tem uma abertura central *r* para circulação dos vapores.

Em vez dos discos *g*, podem-se empregar nervuras delgadas, tela metallica ou semelhantes, e, seja qual for o dispositivo, também tem por fim apresentar a maior superficie possível, para absorpção rapida. Para os mesmos fins serve também a rotação do aparelho no seu eixo longitudinal, e bem assim a introdução de fragmentos metallicos, lá de vidro e semelhantes.

Concluida a destillação, suspende-se o aquecimento e em seguida, e por dispositivo adequado, fixa-se no recipiente *b*, a forma do gelo *i*, de paredes duplas, cylindrica, e com revestimento externo isolante. Introduz-se em seguida o liquido a congelar no espaço entre o recipiente *b* e a forma *i*, e fecha-se com a rolha *k* o tubo de admissão *m*. Resfria-se com agua o recipiente *a*, pelo que se vaporiza o liquido contido no recipiente *b*. Os vapores dirigem-se para o recipiente *a*, e são absorvidos pelo liquido confido neste. Devido a esta vaporização no recipiente *b*, produz-se grande resfriamento no liquido que ahí está, e que tem o teor necessario de sal para impedir a sua coagulação. Do resfriamento deste liquido resulta a coagulação do liquido contido entre *b* e *i*.

A agua para refrigerar os recipientes *a* e *b* é conduzida por meio de um tubo, por exemplo pelos tubos irrigadores *e* e *h*, ligados por uma torneira de tres vias a uma canalização *g*.

Para impedir uma pressão interna perigosa, devida a descuido do operador, como, por exemplo, não deixar correr agua para refrigerar durante o aquecimento, pode haver aberturas com obturadores *l* soldados com solda tal que se derreta quando a temperatura exceder a certo limite, e os obturadores se desprendam para pôr o interior do aparelho em communicação com a atmosfera. Com o mesmo fim podem os dispositivos de aquecimento estar ligados de modo tal que o dispositivo de aquecimento não possa funcionar senão depois de aberto o de irrigação.

Na forma de execução, segundo a fig. 3, ha um grupo de tres recipientes conjugados no sentido longitudinal. Este arranjo tem por fim reduzir o tempo da operação. O recipiente do meio *t*, que é o maior, pôde servir para absorpção e neste caso os recipientes *u* e *v* servirão para condensação e revaporização. Os recipientes dos extremos servirão para absorpção e o do centro para condensação e revaporização. O grupo gyra em torno de munhões ôcos *x* e *y*, que ligam os recipientes entre si, e pôde ser posto em rotação por qualquer meio conveniente, por exemplo, pela roda de corrente *z*.

Nas formas de execução acima descriptas, os recipientes tem comprimento maior do que o diametro; no entretanto pôde este ser maior do que aquelle. Também os recipientes que aqui se representam como tambores de chapa lisa pôdem ter qualquer outra forma, por exemplo, de secção transversal estrellada, ou pôdem ser constituídos por elementos lenticulares agrupados aos pares, de modo que a secção longitudinal apresente forma dentada.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina para o fabrico de gelo, a vacuo, caracterizada pelo facto que o vacuo é produzido somente uma vez por todas, depois do que fica fechada e vedada para o ar, de modo que no seu funcionamento ulterior actua simplesmente como machina de absorpção;

2º, uma machina para o fabrico de gelo, segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de ter um grupo rotativo formado por dous recipientes communicando um com o outro por modo adequado e montados um ao lado do outro no sentido longitudinal, servindo um delles para absorpção e destillação, e outro para condensação e vaporização;

3º, uma machina para o fabrico de gelo, segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto de ter mais de dous recipientes communicantes;

4º, uma machina, segundo as reivindicações 1 a 3, caracterizada pelo facto que, para impeller a congelação do liquido destillado para o recipiente que serve de condensador e vaporizador, se junta o mesmo producto chimico que serve para absorpção no recipiente de absorpção e destillação;

5º, uma machina para o fabrico de gelo, segundo as reivindicações 1 a 4, caracterizada pelo facto que se introduz em um ou mais recipientes material adequado, como, por exemplo, escórias, lá de vidro, aparas delgadas de metal e semelhantes, que, humedecidas com o liquido frigorifico, apresentam uma grande superficie de absorpção;

6º, uma machina para o fabrico de gelo, segundo as reivindicações 1 a 5, caracterizada pelo facto que um ou mais recipientes tem no interior, e perpendicularmente ao seu eixo longitudinal, uma serie de discos perfurados, espaçados convenientemente, cada um dos quaes com uma abertura central, que é maior do que os outros furos;

7º, uma machina para o fabrico de gelo, segundo as reivindicações 1 a 6, caracterizada pelo facto que o aquecimento do recipiente que serve de alambique só se pôde effectuar com a refrigeração simultanea do recipiente que serve de condensador.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1910. — Por procuração, Leclerc & C.º

N. 6.530—Memorial descriptivo da invenção de «Uma serra circular de braço oscilante para abater arvores», para que pretende privilegio Juan Diego Shaw, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina

Refere-se esta invenção a uma serra para abater arvores, que comprehende um motor montado num truck de rodas, e provido de um braço oscilante que supporta a serra propriamente dita, que é circular.

Constitue a característica essencial da invenção o facto que o braço ou armação de supporte da serra é oscilante, o que permite abater arvores que se achem a um lado do truck, sem mudar a trajectoria desta.

O fim que se tem em vista é evitar a necessidade que de outro modo seria inevitavel, de mudar totalmente a posição da machina, para cortar as arvores que não se achem exactamente em frente della.

Devido a um braço articulado, que se faz oscillar pelo modo que se descreverá adiante, a serra desvia-se até aos lados para cortar os troncos; é esta a parte essencial do meu invento. Compreheendo também a machina

meios para regular a altura do braço porta-serra, e para modificar á vontade a posição da serra circular, afim de poder-se trabalhar não somente em posição horizontal, como também em posição vertical ou qualquer outra.

Nos desenhos juntos, que representam um exemplo de forma de execução da invenção, a fig. 1 é uma vista lateral da machina, mostrando o modo por que está applicada ao truck, e a fig. 2 uma vista em plano da fig. 1.

É um truck sobre rodas de transporte *b*, sobre o qual está fixado um supporte *c*, que tem uma séde destinada a receber um prato *d*, que tem uma ou mais ranhuras dentro das quaes corre um parafuso ou parafusos que servem para fixar o dito prato no supporte *c*.

O prato gyratorio *d* é solidario com uma corrediça *g* e com uma cremalheira *h* situada entre as paredes da corrediça. Dentro da corrediça funcionam uns cepos *i* que supportam o eixo *j* com pulias *k*, *l*. Um braço ou armação *m* está articulado no dito eixo *j*, por meio de mancaes *n*, *o*, de modo a poder oscillar sob a acção de um manipulo *p*. No extremo do dito braço *m* está montado um eixo *q*, com pulia *r* e com serra circular *s*. Uma chapa protectora *t*, montada em hastes *t'*, cerca parcialmente a serra *s*, para evitar accidentes que podem occorrer ao tomar-se o manipulo *p*, para dirigir o braço *m*. As pulias *r* e *k* estão ligadas por meio de uma correia *u* e a pulia *l* está ligada ao motor por outra correia *v*.

O funcionamento é essencialmente o seguinte: O motor (não representado), que está montado no truck *a*, faz avançar o vehiculo e toca a serra por intermedio da correia *v*. Esta opera o eixo *j*, que por meio das pulias *k* e correia *u*, toca o eixo *q*, fazendo assim gyrar a serra.

Por meio do manipulo *p* encosta-se a serra contra a arvo e que se quer cortar, e então o braço oscilla, por exemplo, segundo se vê em linhas pontuadas na fig. 2.

No supporte *c* está montado um rodete *w*, com manivela *x*, e que engrena na cremalheira *h*. Movendo-se a manivella, o rodete faz subir ou descer o braço *m* pela dita cremalheira e corrediça *g*, e assim se regula a altura a que se deseja que a serra corte.

Quando se deseja que a serra trabalhe em sentido inclinado ou vertical, basta afrouxar os parafusos correspondentes e fazer gyrar o prato *d* em que está montado o braço *m* e todos os seus orgãos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma serra circular de braço oscilante para abater arvores, caracterizada pelo facto de ter o dito braço oscilante;

2º, em uma machina para abater arvores, a applicação de um braço ou armação porta-serra, que se presta a oscillar lateralmente do modo a cortar as arvores que se achem fóra da trajectoria da machina, sem que para isto seja necessario modificar a posição desta;

3º, em uma machina, segundo a reivindicação 2, a applicação ao braço porta-serra de meios para permitirem oscillar sobre si mesmo, afim de que a serra possa trabalhar em qualquer posição;

4º, uma machina para abater arvores, caracterizada pela combinação de um truck sobre rodas de transporte e que tem um motor que serve para o avanço, um braço ou armação oscilante do dito truck, uma serra montada no dito braço ou armação e movida pelo dito motor mediante transmissões adequadas.

Tudo como substancialmente descripto em referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910. — Por procuração, Leclerc & C.º

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 200, do dia 20 do corrente em diante, das 12 ás 2 horas da tarde, os dividendos de suas acções relativos ao semestre findo em 30 de junho ultimo.

Ficam, de hoje em diante, suspensas as transferencias de acções até o primeiro dia do pagamento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1911.—
A directoria.

Companhia Nacional de Pesca

Convidam-se os Srs. accionistas a fazer a 3ª entrada de capital, á razão de 15 %, ou 30\$ por acção, no escriptorio da companhia até o dia 10 de agosto proximo futuro.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1911.—A
directoria.

Sociedade anonyma «O Paiz»

De 15 a 31 de julho corrente, de 1 ás 3 horas da tarde, pagam-se no escriptorio desta empresa os juros correspondentes ao terceiro coupon dos debentures do empréstimo de 1.800.000\$, realização de accordo com a autorização da assembléa geral de 18 de novembro de 1909.—O director-thesoureiro,
José Ferreira Sampaio.

Companhia Edificadora

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 81, se-rado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1911.—A
directoria.



AVENIDA CENTRAL

NS. 9 E 11

CAIXA
DO CORREIO
N. 1.367
TELEPH.
3.642

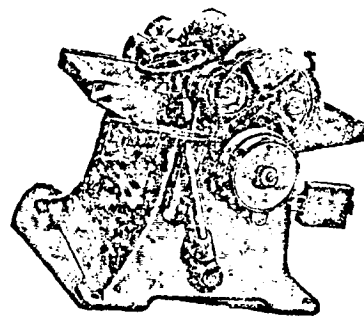
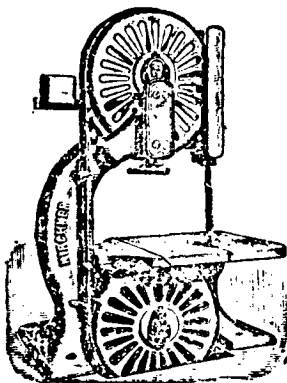
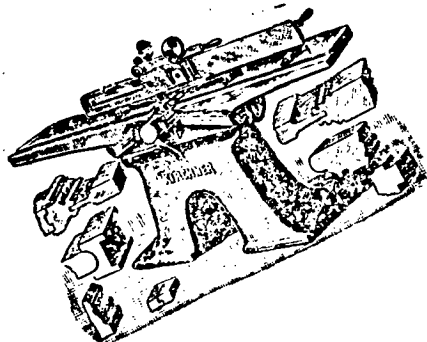
BROMBERG & KIRCHNER
UNICOS REPRESENTANTES DA AFAMADA FABRICA

AVENIDA CENTRAL

NS. 9 E 11

CAIXA
DO CORREIO
N. 1.367
TELEPH.
3.642

K
I
R
C
H
N
E
R



K
I
R
C
H
N
E
R

Com grande deposito destas machinas e accessorios como polias, correias, transmissões, óleo, etc.

BEHREND, SCHMIDT & C.º

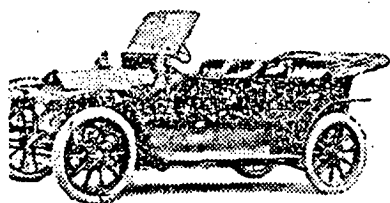
RIO DE JANEIRO

BERLIM

Instalações de Força e Luz em cidades, fabricas e outros estabelecimentos. Estradas de Ferro e bonds electricos. Elevadores electricos, etc. Lampadas economicas mais economicas.

DEPOSITO DE MATERIAL ELECTRICO

N. 46, Rua da Alfandega N. 46



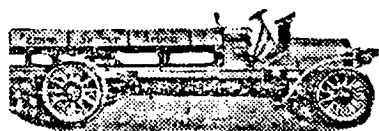
BENZ

Automoveis de passeio

ELEGANTES, RESISTENTES E VELOZES

Continental

neumaticos, rodas de borracha massiça e todos os artigos technicos de borracha



SAURER — Caminhões e omnibus automoveis, automoveis para

cendio e motores marítimos.

Magnetos "BOSCH" — Caixas de esferas "F & S"

TODOS OS ACCESSORIOS PARA AUTOMOVEIS

Unicos agentes e depositarios:

Carlos Schlessser & C.

63, AVENIDA CENTRAL, 63

RIO DE JANEIRO

Caixa Postal n. 1.281

Fabrica de Tecidos Botafogo

CONVOCAÇÃO

Os accionistas da Sociedade Anonyma Fabrica do Tecidos Botafogo, são convidados a reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 19 do corrente, á 1 hora (a tarde, na sede da sociedade, á rua Primeiro de Março n. 66, sala n. 5, para deliberar sobre uma proposta de alguns accionistas que, sendo aceita, importará na reforma de diversos artigos dos estatutos. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1911.—João de Lamare, presidente.

Imprensa Nacional

Encontram-se á venda, na thesouraria desta repartição, as seguintes obras:

Agricultura — (Cria o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$300
Automoveis de praça - (Tabellaria)..... \$200

Alistamento de eleitores na Republica — (Instruções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Armazens geraes — Regulamento dos) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... \$500

Alfândegas — Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização das) por Leopoldo L. de Alencar \$1000

Ação Penal — (Amplia a) — Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Agua:

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300

(Concessão de pennas de) — Decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$1000

Astronomie (Traité) por Liais.... \$5000

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

AMANHÃ

215 — 5°

16:000\$000

Por 1\$600

Depois de amanhã

216 — 4°

20:000\$000

Por 1\$600

Sabbado, 22 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

226 — 1°

100:000\$000

POR 4\$000 EM QUINTOS

Sabbado, 12 de Agosto

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

228 — 1°

200:000\$000

POR 8\$000 EM DECIMOS

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Luvvel.

CASA "STANDARD"

CARTA PATENTE N. 6

RITTER

O

Melhor Piano

DO

MUNDO

—

Fabricado expressamente para
os Srs. prestamistas

DA

Casa STANDARD

E

Devido

ao seu exito colossal é hoje

O

PIANO

DA

Familia Brasileira

—

ELEGANTE

HARMONICO

E

DURAVEL

—

Usado na Imperial Côrte da
Allemanha

E

Côrte da Rumania

—

Casa STANDARD

—

RIO

93, RUA DO OUVIDOR, 95

CLUBS

—

O final da Loteria da Capital
Federal hoje foi 387.

Damos a seguir as inscrições
correspondentes, amortizadas hoje

Clubs de Pianos Ritter

Club B — 144 prestações. N. 389
Club C — 110 prestações. N. 387
Club D — 92 prestações. N. 387
Club E — 62 prestações. N. 387
Club F — 19 prestações. N. 387
Club G — Está aberta a inscrição.

Clubs de Machinas Smith

Club G — 84 prestações. N. 187
Club H — 66 prestações. N. 189
Club I — 45 prestações. N. 187
Club J — 19 prestações. N. 187
Club K — terá início em 22 do cor-
rente.

Clubs de Chronometros Royal

Club U — 73 prestações. N. 087
Club V — 66 prestações. N. 087
Club W — 60 prestações. N. 087
Club X — 53 prestações. N. 088
Club Y — 49 prestações. N. 087
Club Z — 44 prestações. N. 087

Club A — 40 prestações. N. 187
Club B — 32 prestações. N. 187
Club C — 23 prestações. N. 187
Club D — 14 prestações. N. 187
Club E — 5 prestações. N. 187
Club F — Terá início em 12 de agosto
proximo.

Clubs de Espingardas Standard

Club A — 53 prestações. N. 187
Club B — 19 prestações. N. 187

Clubs de Bicycletas Star

Club A — 10 prestações. N. 387

Acabam de chegar 3.000 musicas para o
Piano e Pianista Rex.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1911.

SMITH

A

Melhor Machina

DE

ESCREVER

UNICA

CONHECIDA

UNIVERSALMENTE

COMO :

Mais leve

Mais rapida

E

Mais perfeita

Por que ?

Por ser articulada com
espheras

DE

AÇO

NA BARRA DOS

TIPOS

UTIL

E

PRATICO

—

Casa STANDARD

—

RIO